



Universidade Federal do Pará  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas  
Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia

Dysson Teles Alves

**O Tempo dos Régulos do Sertão:**

O contrabando de índios na Amazônia Portuguesa (c-1700 c-1750)

Doutorado em História

Belém - 2017

Universidade Federal do Pará  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas  
Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia

Dysson Teles Alves

**O Tempo dos Régulos do Sertão:**

O contrabando de índios na Amazônia Portuguesa (c-1700 c-1750)

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia, da Universidade Federal do Pará, como exigência para a obtenção do título de Doutor em História, sob a orientação do Prof. Dr. Mauro Cezar Coelho.

Belém - 2017

Universidade Federal do Pará  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas  
Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia

Banca Examinadora:

---

Prof. Dr. Mauro Cezar Coelho (orientador)  
IFCH/PPHIST/UFPA

---

Prof. Dr. Rafael Chambouleyron (Examinador)  
IFCH/PPHIST/UFPA

---

Prof. Dr. Almir Diniz de Carvalho Jr. (Examinador)  
ICHL/PPGH/UFAM

---

Prof. Dr. Karl Hans Arenz (Examinador)  
IFCH/PPHIST/UFPA

---

Prof. Dr. Francisco Jorge dos Santos (Examinador)  
ICHL/PPGH/UFAM

## FICHA CATALOGRÁFICA

Ficha catalográfica, elaborada pela Bibliotecária/Documentalista

Rosângela de Oliveira Martins CRB 11/136

A474t Alves, Dysson Teles

O tempo dos régulos do Sertão: o contrabando de índios na Amazônia Portuguesa

(c- 1700 c- 1750)/ Dysson Teles Alves. - Belém: UFPA/ Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia, 2017.

294 p. f. :il. ; 30 cm.

Orientador: Mauro Cezar Coelho

Tese (Doutorado) – UFPA/Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/ PPGHS, 2017

1. Amazônia Portuguesa – Escravidão. 2. Brasil História Colonial, 1500 – 1822. I. Coelho, Mauro Cezar. II. Universidade Federal do Pará. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/ PPGHS. III, Título.

CDU 981.031(043.2)

CDD (19. ed. ) 981.13

Para minha Mãe, Magnólia, pelo apreço e dedicação.

Para meu Pai, José, pelos exemplos.

Para Gabriel, Elizeth e Elizabeth pelo incentivo.

Para Andréa, pelo companheirismo.

Dedico

## AGRADECIMENTOS

Esse espaço oferece a oportunidade para manifestar meu reconhecimento especialmente àqueles que mesmo fora do universo acadêmico deram sua parcela de contribuição, a sua maneira, para a confecção deste trabalho. Assim, agradeço de uma forma carinhosa a essas pessoas, a começar pelos mais próximos. Minhas irmãs Elizeth e Elizabeth que sempre torceram por mim, ao Gabriel que entre acertos e desacertos construímos um caminho sólido que, com certeza trará resultados positivos. A Andréa que entre todos é a que caminha lado a lado comigo, me fez ver que eu não estava tão só neste desafio como imaginava, marcando sua presença, tanto física, quanto através de meus lembretes diários, em Belém, Manaus e Campinas. Não poderia deixar de agradecer também, e de um modo muito especial aos padrinhos da tese, Valério e Wanderléa que muito torciam pelo meu sucesso e acabaram internando em mim seu entusiasmo. Amplio ainda, meus agradecimentos aos amigos mais próximos, do Museu Amazônico, Karem, Maria Helena, Kátia, Custódio, Jane, Maristela, Carol e Flaviano, que sempre me incentivaram nesta jornada.

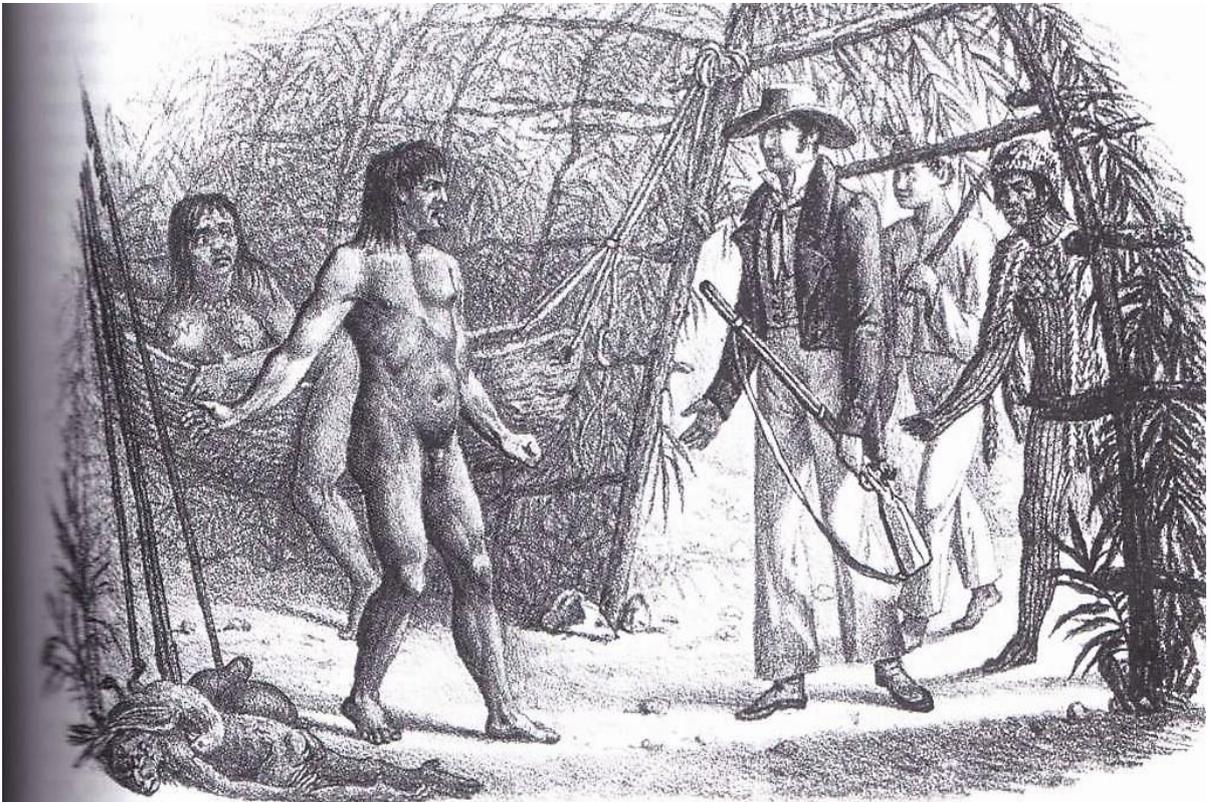
Passando agora ao meio acadêmico inicio meus agradecimentos à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas- FAPEAM, que apoiou financeiramente este projeto ao longo desses quatro anos. À Universidade Federal do Amazonas, que me deu a oportunidade de crescer intelectualmente. Ao Departamento de História e seus respectivos professores, em especial, Luís Balkar, Maria Luísa, Auxiliomar Ugarte e Patrícia Sampaio que sempre se mostraram dispostos a me ajudar nesta tarefa tão estressante, mas gratificante quando de seu final. Ao mestre, Almir Diniz que, confiando em minha capacidade me trouxe de volta ao mundo da pesquisa orientando-me com muita competência no Mestrado e um dos responsáveis por me encontrar neste momento, ao término de um Doutorado. Ao grande mestre e amigo Francisco Jorge, que além de me fornecer uma farta bibliografia de apoio, a qual muito me auxiliou, me advertia sempre para os percalços da empreitada quando a ele me queixava, e me dizia “fica calmo, toma um porre, é assim mesmo, vai dar tudo certo” e deu. Com o mesmo apreço quero agradecer à Rosangela Martins, bibliotecária do Museu Amazônico, a quem carinhosamente trato como companheira, que não media esforços em me atender,

e entre cafés e biscoitos me atualizava diariamente sobre os bastidores da política brasileira, não poderia deixar de expressar minha gratidão.

Em Belém, quero agradecer ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia, da Universidade Federal do Pará, pela oportunidade que me foi conferida ao acolher meu projeto de pesquisa, depositando, desse modo, confiança em mim e acreditando nos resultados positivos que minha pesquisa seria capaz de produzir. Aos professores do Programa, especialmente Márcio Couto que aprofundou a leitura crítica sobre meu projeto, acrescentando novas variáveis até então negligenciadas por mim. Quero expressar meus agradecimentos ao Prof. Rafael Chambouleyron que com suas pesadas críticas, objetivando o aperfeiçoamento do trabalho obrigou-me, no bom sentido, a rever e aprofundar meus argumentos, para tanto, forneceu-me ferramentas significativas que muito me ajudaram, foi seguramente um momento valioso e de crescimento. Da mesma forma, reconheço a importância das críticas e sugestões feitas pelo Prof. José Maia Bezerra Neto, que pontuou sabiamente as lacunas que havia no trabalho, me afastando das armadilhas criadas por mim mesmo e nas quais poderia cair. Sou muito grato.

Guardei um parágrafo para registrar meus mais sinceros agradecimentos ao meu orientador, Prof. Dr. Mauro Cezar Coelho, a quem tive o prazer de conhecer pessoalmente na minha banca de Mestrado na Universidade Federal do Amazonas em 2010, pois já o conhecia através de sua tese, a qual muito me influenciou. Chamou-me a atenção, naquele momento, o modo como o Mestre analisou e fez suas considerações sobre meu trabalho, expondo um profundo conhecimento sobre as questões ali abordadas e mais que isso, apontando novos e possíveis caminhos para uma futura pesquisa. Ao final, nos convidou para concorrer a um provável doutorado em Belém, de imediato me interessei, a partir de então, entre alguns contatos, apresentei o que era ainda embrião do projeto desta tese e recebi um incentivo sem igual. Já admitido pelo Programa, iniciei a pesquisa propriamente dita, foi então que recebi outro apoio incondicional, tanto da coordenação do Programa, a época Prof. Rafael Chambouleyron, quanto do Mestre Mauro Cezar. Aprendi muito com nossos profícuos diálogos, inclusive a escrever. De volta a Manaus continuei a tarefa com minhas próprias mãos, mas sempre recorrendo:

Prezado Mestre, segue anexo..., era assim que começava meus e-mails quando enviava meus textos e os aguardava com ansiedade, pois sabia que retornariam com duras, mas valiosas e construtivas críticas...Um grande abraço, era assim que terminava meus e-mails, ciente, pelo menos parcialmente, do dever cumprido. E agora digo, obrigado Mestre.



Spix e Martius – 1817-20

O índio, objeto da cobiça e da crueldade, era antes de tudo uma mercadoria.

Araújo Lima

## RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar o comércio clandestino de escravos índios no Estado do Maranhão e Grão-Pará, durante a primeira metade do século XVIII, como uma alternativa econômica utilizada pelos coloniais para promover o desenvolvimento econômico interno da região. Um comércio que se caracterizou também como uma atividade política, que permitiu a formação de uma rede social articulada que desvirtuava as orientações da Coroa portuguesa, para criar opções que estivessem ligadas diretamente à realidade colonial se contrapondo, assim, aos limites administrativos e políticos fixados pela Metrópole para a captura, controle, comércio e distribuição da mão de obra indígena.

Como desdobramento, o trabalho se propõe a analisar o papel desempenhado pelos contrabandistas de índios e suas articulações com os agentes régios, criando mecanismos políticos que resultaram nas relações de força que se desenvolveram no interior da Colônia em torno do comércio de contrabando com destaque para o contrabando de gêneros e escravos índios. Para tanto, foi necessário contextualizar as articulações que havia entre os contrabandistas, lideranças indígenas, representantes régios e religiosos em torno do fornecimento de escravos índios, livre de pagamento dos impostos. Estudar as ações executadas pelos contrabandistas de índios fortalecendo um mercado, até certo ponto negligenciado por boa parte da historiografia colonial, é introduzir uma reflexão sobre a importância que o comércio de contrabando teve para a constituição da sociedade colonial amazônica, com certo grau de autonomia.

Palavras Chaves: Amazônia Portuguesa, Política Indigenista, Contrabando, Estado do Maranhão e Grão-Pará.M

## ABSTRACT

This work aims to analyze the illegal trade in Indian slaves in the State of the Grand Para, during the first half of the eighteenth century as an economic alternative used by colonial to promote domestic economic development of the region. A trade that was characterized also as a political activity that allowed the formation of an articulated social network detracted the Court of guidelines to create options that were directly connected to the colonial reality, counteracting thus the administrative and political boundaries set by the city for capture, control, trade and distribution of indigenous labor.

As an extension, this paper aims to examine the role played by smugglers of Indians and their links with the royal agents, creating political mechanisms that resulted in power relations that have developed within the colony and around the smuggling trade with emphasis on the smuggling of genres and Indian slaves. Therefore, it was necessary to contextualize the joints which were among the smugglers, indigenous leaders, royal and religious representatives around the supply of Indian slaves, tax free payment. Materialize the actions taken by smugglers Indians strengthening a market to some extent neglected by much of the colonial historiography, it is to introduce a reflection of the importance that the smuggling trade had to make up the Amazon colonial society, with a certain degree of autonomy.

Key-words: Portuguese Amazon, Indigenist Policy, Smuggling, Grão-Pará.

## Sumário

Introdução .....	12
Capítulo I. O Estado do Maranhão e o Grão-Pará na primeira metade do século XVIII: uma economia escravista. ....	28
1. A expansão portuguesa para o Norte e a força de trabalho indígena. ....	30
2. Preparando o (des) caminho: administradores, religiosos e colonos.....	53
3. O descaminho da produção: a formação de um mercado clandestino.....	64
Capítulo II. O descaminho: um mal necessário?.....	92
1. O contrabando como parte integrante das relações coloniais.....	94
2. Os limites da legislação escravista: o espaço para as ilicitudes. ....	123
3. Sob o fio da navalha: descimentos oficiais e descimentos privados. ....	139
Capítulo III. Relações de poder na América Portuguesa: as redes de interesses locais e o mando metropolitano. ....	154
1 A formação das redes locais de poder. ....	154
2 A formação das redes de poder na Amazônia Portuguesa. ....	176
3 Poder metropolitano versus poder local: as câmaras municipais e as provedorias. ....	189
4 Poder local e autonomia: os conflitos de jurisdição. ....	200
Capítulo IV. O tempo dos Régulos: o nascimento de uma Era na Amazônia Portuguesa .....	210
1 O contrabando como parte de um sistema.....	210
2 Contrabandistas, Religiosos e Tropas Oficiais de Resgates: a tênue fronteira entre o lícito e o ilícito. ....	223
3 As tropas particulares de resgates e o combate aos régulos do sertão.....	251
Considerações Finais.....	271
Fontes e Bibliografia .....	278

## Introdução

*Distante de uma Corte estranha para os que aí já estavam, mas, todos, de qualquer forma dando novos sentidos e novas direções aos modelos tradicionais. Não se podia agir, sentir e pensar no Brasil exatamente como se agia, sentia e pensava em Portugal. Para ambos os lados do atlântico o rei e a lei eram os mesmos, porém as realidades, e assim as mentalidades, eram muito diferentes. As instituições e as convenções, com efeito, foram todas transplantadas, mas tiveram de acomodar-se a duras penas para elas, e para as pessoas.*

*Emanuel Araújo*

A epígrafe acima sintetiza o desafio que o Reino português teria que suplantado para moldar sua Colônia de forma a alcançar seus objetivos. No entanto, antes de tomar qualquer iniciativa era preciso se moldar a ela. O período imediato que antecede o governo de Francisco Xavier de Mendonça Furtado no Estado do Grão-Pará e Maranhão, a primeira metade do século XVIII, não foi marcado somente por uma política indigenista, caracterizada como pendular e muito menos homogênea, mas, sobretudo, por conflitos de toda ordem envolvendo indistintamente a população colonial em torno da mão de obra indígena, cujos desdobramentos pavimentaram o terreno para a implementação de importantes mudanças na política colonial efetivadas posteriormente pelo citado governador. Neste sentido, ao se trabalhar nesta tese o processo de implantação da administração portuguesa no Estado do Grão-Pará, durante a primeira metade do século XVIII, e seus desdobramentos, tanto do ponto de vista administrativo quanto econômico, procurou-se dar ênfase aos conflitos que ocorreram entre os representantes régios, religiosos e moradores em torno da captura e controle da distribuição da mão de obra indígena, trazendo como resultado o desenvolvimento das práticas ilícitas, que se manifestaram no interior da administração e fora dela, em

especial a constituição de um mercado clandestino de escravos indígenas na Amazônia Portuguesa<sup>1</sup>.

A discussão proposta neste trabalho procura colocar em evidência a prática do descaminho utilizado pelos agentes régios responsáveis pela administração da capitania do Pará, pelos religiosos e por segmentos da população colonial, de modo particular em relação aos gêneros produzidos para abastecer o mercado metropolitano e o comércio de contrabando de índios. De certa maneira, um é a face invertida do outro, pelo fato de que toda a atividade extrativa praticada na capitania era de responsabilidade dos índios e, um aumento na produção demandava o aumento do contingente de trabalhadores. Entretanto, o que impedia o fluxo contínuo e crescente desse tipo de atividade era a legislação indigenista, cujo corpo disciplinava o acesso e a distribuição dos trabalhadores indígenas. A responsabilidade de cumprir o disposto na legislação estava a cargo dos missionários jesuítas, primeiramente. Em torno dessa engenharia política da Metrópole que procurava aumentar a produção mantendo o controle sobre a mão de obra e sobre a arrecadação de tributos é que vai se desenvolver toda a trama do comércio clandestino de índios como uma alternativa para a sobrevivência econômica dos moradores, contando com a participação efetiva dos régulos do sertão como fornecedores dessa mão de obra.

Como as atividades econômicas que poderiam prover à Colônia de algum ganho eram dependentes da força de trabalho indígena, a probabilidade de haver um aumento na procura por índios, seja solicitando maior quantidade da Coroa, seja através do contrabando, era grande. Conforme Ângela Domingues, a mão de obra indígena era indispensável à organização social, política e econômica das capitanias do Pará e Maranhão. Essa dependência era tão grande que por muitos índios disponíveis que houvesse, estes pareciam nunca satisfazer as necessidades das povoações, da Coroa ou

---

<sup>1</sup> A Amazônia Portuguesa, conforme Francisco Jorge dos Santos, era a porção territorial da quase totalidade da atual Amazônia brasileira, que foi colonizada pelos portugueses a partir de 1616. Nos períodos iniciais da colonização era chamada de Maranhão e Grão-Pará. In, SANTOS, Francisco Jorge dos. **Nos confins ocidentais da Amazônia Portuguesa: mando metropolitano e prática do poder régio na Capitania do Rio Negro no século XVIII.** UFAM – Tese, PPGSCA, Manaus, 2012. p.15.

de seus moradores<sup>2</sup>. Admitindo como imprescindível essa mão de obra, primeiro, para enriquecer os cofres da Coroa portuguesa e, segundo, para construir um espaço de sociabilidade, que se pensou esta tese. No primeiro caso, as demandas do Reino eram atendidas mediante a produção indígena realizada nas fazendas dos religiosos e nas casas dos moradores. No segundo caso, a construção de fortificações, a criação de novos lugares e vilas, o transporte de mercadorias entre as localidades, permitiu um convívio social entre colonos e índios potencializando, assim, tanto a defesa quanto o desenvolvimento da região<sup>3</sup>. Outra fonte de riqueza eram os próprios índios, pois aqueles descidos ou capturados pelas tropas que não fossem registrados na tesouraria dos resgates eram usados como mercadoria, o que caracterizava contrabando que, por sua vez, já era quase rotina no dia a dia dos coloniais<sup>4</sup>.

As atividades ilícitas estavam inseridas nos empreendimentos econômicos portugueses não como algo planejado, mas pelas condições que se apresentavam favoráveis ao exercício de tal prática, especialmente aquelas ligadas à tributação. Essas práticas tinham também seu lado positivo e talvez isso explique o porquê de sua longevidade e de sua tolerância pela Coroa portuguesa, pois tendiam a funcionar como um mecanismo de acumulação para fortalecer os cofres do Estado, preservação de status

---

<sup>2</sup> DOMINGUES, Ângela. **Quando os índios eram vassalos**: colonização e relações de poder no norte do Brasil na segunda metade do século XVIII. Comissão Nacional Para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses. Lisboa. 2000. p. 186.

<sup>3</sup> Sobre este aspecto, ver BELLINI, Ligia. **Reflexões sobre colonização e Interação cultural no Brasil e na América do Norte**. Revista de História, nr. 140, FFLCH- USP. 1999. CARVALHO JÚNIOR, Almir Diniz de. **Índios Cristãos**: a conversão dos gentios na Amazônia Portuguesa (1653- 1769). Tese. Campinas. São Paulo. 2005. DERENJI, Jussara da Silveira. **As cidades da Rede de Defesa interna da Amazônia**: Óbidos, Santarém e Manaus. In Actas do Colóquio Internacional Universo Urbanístico Português 1415-1822. C.N.P.C.D.P. Coord. Renata Araújo e Helder Carita e Walter Rosa. Lisboa, 2001. PURPURA, Christian. **Formas de existência em áreas de fronteira**: a política portuguesa do espaço e os espaços de poder no oeste amazônico, séculos XVII e XVIII. Dissertação. São Paulo: USP, 2006. BOSCHI, Caio C. **Espaços de sociabilidade na América Portuguesa e Historiografia brasileira contemporânea**. Varia História, Belo Horizonte. VOL. 22, nº 36, p. 291-313, jul/dez 2006.

<sup>4</sup> Carta do governador do Estado do Maranhão e Grão-Pará, João de Abreu Castelo Branco, para o rei, relativa aos descaminhos de peças pertencentes à Fazenda Real praticados por Lázaro Fernandes Borges, procurador na cidade de Belém do Pará e do cabo da tropa de resgate da cidade do Maranhão que estava no Rio Negro. Pará, 09 de novembro de 1744, Arquivo Histórico Ultramarino, Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará. VOL. I. doc. 2545. Ofício do governador do Estado do Maranhão e Grão-Pará, João de Abreu Castelo Branco, para o padre provincial, jesuíta Caetano Ferreira, sobre o parecer da Junta das Missões acerca das pessoas que chegam dos resgates trazendo peças sem registro e sem exame, Belém do Pará, 31 de março de 1745, idem, doc. 2597. Carta do ouvidor geral, Luís José Duarte, ordenando tomar conhecimento judicial de uma canoa carregada de peças vinda do sertão do Rio Negro, sob a conduta de Francisco da Silva Teles, que se ocultou da Fortaleza de Pauixis, passando por fora dela para não fazer o registro das ditas peças. Pará, 21 de abril de 1748. Arquivo Público do Pará, caixa 08, códice 985, doc. 360, Museu Amazônico.

e também de acesso ao poder, especialmente para aqueles que não integravam o corpo administrativo colonial. Segundo Francisco Bethencourt, o contrabando era uma atividade econômica tão antiga quanto persistente, que percorreu todo o período de formação do império colonial lusitano, já que, desde o século XVI, era verificado nas Colônias portuguesas da África<sup>5</sup>. É possível supor que a sustentação de tais práticas, no interior da Colônia, se dava pela articulação que havia entre as forças internas que, de certo modo, contribuíram para fortalecer o poder político dos representantes régios na medida em que se intensificava a política de troca de favores entre as redes de relacionamento. Embora distintas, essas redes comungavam dos mesmos interesses: usufruir dos benefícios políticos e econômicos que lhes eram apresentados<sup>6</sup>.

O comércio de contrabando tinha importância econômica e social não apenas pelo fato de ser um negócio vantajoso que possibilitava ganhos extras, mas também porque a rede de relacionamentos que se constituiu em torno dessa prática se mantinha e se multiplicava. Associando-se aos postos de controle político locais, o contrabando contribuía para a manutenção da sociedade na qual estava inserido e o fazia não apenas engrossando os cabedais daquelas famílias, mas, também, servindo de ligação entre os mais diversos estratos sociais, abrindo, assim, um leque de possibilidades para boa parte da população que não tinha acesso aos benefícios concedidos pelo Reino para participar desse mercado. Em linhas gerais, era um tipo de comércio que escapava à tributação (portanto, atraente), tendo como única regra a fidelidade que, por sinal, era o elemento que dava solidez às redes de relacionamento. Como todos que participavam usufruíam dos benefícios, quebrar essa regra era decretar o fracasso do comércio de contrabando. Conforme Thiago Gil, a ilegalidade do ofício não era ignorada pelos contrabandistas. Todavia, a forma de interpretar essas negociações variava o suficiente para garantir uma

---

<sup>5</sup> BETHENCOURT, Francisco. **Contrabando**: um estudo de caso. In. BETHENCOURT, Francisco e CHAUDURI, Kirt. (orgs). **História da Expansão Portuguesa**: a formação do Império (1415-1570). Lisboa, Círculo dos Livros, VOL. V, 1998, p.387 e ss.

<sup>6</sup> Sobre a formação e atuação das redes de relacionamentos, ver. FRAGOSO, João Luís e GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs). **Na trama das redes**: política e negócios no Império português, séculos XVI – XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. GOUVÊA, Maria de Fátima, SILVA, Gabriel Almeida, FRAZÃO, Marília Nogueira dos Santos. **Redes de poder e conhecimento na governação do Império Português, 1688-1735**. In Revista TOPOI, VOL. 5, n. 8, jan.-jun. 2004. FRAGOSO, João Luís, ALMEIDA, Carla Maria C. e SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá (orgs). **Conquistadores e negociantes**: história de elites no Antigo Regime nos trópicos: América lusa, séculos XVI a XVIII. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2007. BICALHO Maria Fernanda e FERLINI. Vera Lúcia Amaral (orgs). **Modos de Governar**: ideias e práticas políticas no Império português- séculos XVI-XIX. São Paulo: Alameda, 2005.

ampla margem de ação aos negociantes, contribuindo para criar uma legitimidade para o ilícito, de acordo com as negociações entre os súditos e as Coroas ibéricas e de quanto o mercado clandestino estava articulado com as estruturas mais típicas da sociedade que o reproduzia<sup>7</sup>.

Para a Metrópole Portuguesa implantar uma administração voltada exclusivamente para atender suas demandas, necessariamente teria que se ver às voltas com os segmentos estabelecidos na Colônia, negociando e, em alguns casos, cedendo à pressão e aos interesses dos grupos locais. Incentivado pela necessidade de possuir uma base de sustentação para a sua política econômica, Portugal adotou artifícios distintos nos seus domínios, que variavam entre a restrição e autonomia na administração da Colônia. Neste sentido, a relação entre a Metrópole e a sociedade colonial ficou marcada por uma política de troca de serviços por mercês e honrarias. A troca de serviços por honrarias servia também, do ponto de vista da Metrópole, como meio para fortalecer o domínio sobre a Colônia e sua respectiva população. Como consequência, a interpenetração entre o público e o privado, entre o Estado e os particulares vinha sendo cada vez mais reafirmada: uma política de favorecimentos que se apresentava, por outro lado, como uma alternativa para os administradores régios atuarem em benefício próprio.

Ao que parece, a política de troca de favores e o repasse pelo Reino de tarefas eminentemente de caráter público a particulares, foram elementos que incentivaram uma sistemática utilização dos descaminhos durante boa parte do período colonial brasileiro. Segundo Barbara Sommer, o Reino português, movido pelo desejo de integrar o vasto território, criou oportunidades para aqueles que, em condições diferentes das usuais não conseguiriam pleitear postos na administração colonial, por exemplo, como as lideranças indígenas, militares destacados para esse setor da América Portuguesa que se casavam com índias e constituíam famílias, degredados e desertores que se estabeleciam nos confins da Amazônia e, para os contrabandistas de índios<sup>8</sup>.

---

<sup>7</sup> GIL, Thiago Luís. **Infiéis transgressores: os contrabandistas da fronteira (1760-1810)**. Dissertação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2002, p. 11.

<sup>8</sup> SOMMER, Barbara. **Adquirindo e defendendo os privilégios concedidos pela Coroa no norte do Brasil**. In: MONTEIRO, Rodrigo Bentes, CALAINHO, Daniela Buono, FEITIER, Bruno e FLORES, Jorge, (organizadores). **Raízes do Privilégio: mobilidade social no mundo ibérico do Antigo Regime**. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2011, p. 635.

Personagens invisíveis para os negócios da Metrópole, que, integrados aos moradores e representantes régios, contribuíram ativamente para a consolidação da sociedade que foi gerada na Amazônia Portuguesa.

Diante de um cenário que convidava às ilicitudes, montar uma estrutura administrativa não seria tarefa fácil. A maneira de o Reino administrar sua Colônia, à distância, contribuiu fortemente para a utilização dos descaminhos no interior da administração e fora dela. Isto não quer dizer que a Coroa não se fazia presente nos seus domínios e nem exercia o mando político e administrativo. Muito pelo contrário, as execuções de tarefas, a confirmação em cargos, o direito do uso da terra, entre outros, só tornavam-se legítimos após ratificação da Metrópole. Mas, no caso da Amazônia Portuguesa, as dificuldades encontradas pelo Reino para gerenciar seu pessoal, as relações que havia entre os administradores e a população colonial, estabelecendo vínculos de interesses mais locais e pessoais, certamente contribuíram para formatar uma sociedade em que as leis coloniais tinham pouca eficácia. Desse modo, tanto a legislação colonial quanto o seu cumprimento pelos coloniais flutuavam ao sabor da conjuntura e do jogo de interesses que havia entre ambas as partes.

Mesmo com uma legislação que oscilava entre a escravidão e a liberdade indígena, reconhecendo quem deveria ser escravo e quem deveria ser livre, a Coroa não media esforços para evitar uma escravização desenfreada dos indígenas. No entanto, as forças a favor da escravidão sem restrições eram grandes e, normalmente, a insatisfação da população era retransmitida pelas câmaras municipais, que sempre desejaram ter o direito de usufruir do trabalho escravo e, por isso, contar com a participação dos representantes régios era de fundamental importância para fechar o circuito dos descaminhos<sup>9</sup>. Utilizando-se das prerrogativas que o cargo ocupado oferecia, os

---

<sup>9</sup> Em 1696, a câmara de Belém solicitou que lhe fosse concedida a administração das aldeias dos índios descidos pelos colonos a suas expensas, alegando que essa era única maneira de melhorar o estado da colônia. Isso foi recusado pelo rei sob a justificativa de que os abusos praticados pelos colonos somente levariam os índios a fugir. HEMMING, John. **Ouro vermelho: a conquista dos índios brasileiros**, trad. Carlos Eugenio M. Moura. S. Paulo: Edusp, 2007, p.603. Conforme Maria Fernanda Bicalho, o alcance do poder das câmaras era grande. Constituída de indivíduos pertencentes a diferentes extratos sociais, os principais cargos como de magistrados, vereadores e oficiais eram confirmados pela administração central; os demais, pertencentes aos escalões inferiores eram ocupados normalmente por pessoas ligadas às do primeiro escalão resultando na criação de um espaço de poder moldado na conjuntura econômica e nos interesses particulares. Pela diversidade social e de interesses, as câmaras adquiriam configuração própria. Ao longo dos séculos de conquista ultramarina, elas sempre gozaram de autonomia

representantes camarários tinham a oportunidade de se *aliançar* aos contrabandistas com o objetivo de facilitar a fluidez do comércio de contrabando. Nessa conjuntura, a utilização dos descaminhos, principalmente nas transações comerciais, passou a ser uma atividade largamente utilizada no interior das administrações e fora delas, não só como mecanismo para a obtenção de ganhos extras, mas também como veículo para a construção de novas áreas de atuação de uma crescente economia paralela.

Em se tratando de Amazônia Portuguesa, a ênfase estava direcionada para o controle dos índios escravizados, uma força de trabalho indispensável para o sustento da população colonial e para o crescimento econômico do Maranhão e Grão-Pará. O descimento<sup>10</sup>, uma das práticas de recrutamento de índios para o trabalho nas missões, realizado pelos missionários, era de grande importância, porque servia para reabastecer de trabalhadores a população dos aldeamentos<sup>11</sup>. Era essa contínua reprodução da força de trabalho que mantinha estável o abastecimento dos moradores e, ao mesmo tempo, atendia as demandas do Reino. Entretanto, para a efetivação dessa estratégia de conquista, era necessário contar não só com a simpatia das lideranças indígenas, mas também com o auxílio de colonos e sertanistas ou aliados que detinham tanto o conhecimento da região quanto das comunidades indígenas acessíveis para serem aprisionadas, os quais foram denominados posteriormente *cunhamenas*<sup>12</sup>.

Esses homens tornaram-se figuras estratégicas para os interesses coloniais, chegando a ser utilizados pelo Reino para consolidar a ocupação e colonização do Grão-Pará, pois eram eles que, na maioria das vezes, intermediavam o contato entre índios, colonos e missionários. Possuidores de tamanho poder, conseguiam desfrutar da confiança das autoridades a ponto de, em determinados momentos, serem elevados à

---

principalmente nas colônias americanas. BICALHO, Maria Fernanda. **As Câmaras ultramarinas e o governo do Império**, p. 191- 221. In. FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima. (Orgs.) **O antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVII e XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira 2001.

<sup>10</sup> Sobre as modalidades de recrutamento de índios para o trabalho, ver. PESTANA E SILVA. **Meios de dirigir o governo temporal dos índios**. Amazônia em Cadernos, Nº 07 e 08, Manaus, 2001/2002. FERREIRA, Alexandre Rodrigues. **Viagem Filosófica ao Rio Negro**, 2ª ed. Manaus, Associação Comercial do Amazonas, INPA, 2007. Ver também, Lei de 10.09.1611, In. BEOZZO, Jose Oscar. **Leis e Regimento das Missões: política indigenista no Brasil**. São Paulo, Loyola, 1983.

<sup>11</sup> Eram aquelas aldeias, controladas pelos missionários, preparadas para receber os índios das diversas nações que eram apanhados pelas tropas e encaminhados para esses locais.

<sup>12</sup> Eram aqueles homens que se casavam com as filhas ou parentes de lideranças indígenas e as utilizavam para atrair e influenciar membros de outras nações indígenas a se submeterem aos contrabandistas.

condição de funcionários régios, como foi o caso do contrabandista de índios Francisco Portilho de Melo, que prestou serviços em Santa Ana do Macapá para o então governador Mendonça Furtado. O dito Portilho possuía sua própria tropa de guerreiros e desfrutava de grande prestígio junto às lideranças indígenas<sup>13</sup>. Como a legislação indigenista deixava sempre aberta a possibilidade de escravização dos índios, tanto as solicitações feitas às autoridades para capturar índios nos sertões quanto às capturas clandestinas tornaram-se desregradas. Para Fernanda Bombardi, os problemas gerados pelo recrutamento de mão de obra indígena livre, estabelecido institucionalmente até então por meio de acordos, e de trabalhadores escravos, por meio das custosas guerras, só poderiam ser resolvidos pela escravização ilícita. Esse, sem dúvida, era o principal meio de inserção de mão de obra pelos moradores e contava, para o seu emprego em larga escala, com a conivência de boa parte dos administradores régios. No entanto, declara Fernanda Bombardi, esse vultoso comércio de índios provenientes dos sertões, exatamente por ser clandestino, não era registrado pela burocracia colonial<sup>14</sup>.

Evidentemente que esse fenômeno não se dava apenas em uma direção, há de se pensar, também, nos interesses indígenas em permanecer ligados a um proprietário ou aldeamento, para realizar determinados serviços, como a coleta de drogas do sertão, por exemplo. Segundo Heather Flinn Roller, as expedições de coleta que se dirigiam aos sertões ofereciam aos trabalhadores indígenas oportunidades para exercerem novas escolhas e construir espaços de autonomia dentro dos limites do sistema colonial português<sup>15</sup>. As canoas de coleta demoravam-se em diversos portos, conforme seguiam sertão adentro e, de novo, nas descidas rio abaixo, uma prática que estrategistas coloniais buscavam restringir devido às oportunidades que ofereciam ao comércio de contrabando, “conduta indisciplinada” e que ainda atrasava o progresso da expedição.

---

<sup>13</sup> Instrução que levou Francisco Portilho de Melo para administrar os índios na Aldeia de Santa Ana do Macapá. In, MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na Era Pombalina**: correspondência inédita do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, 1751-1759. Tomo II, carta nº 51.

<sup>14</sup> BOMBARDI, Fernanda A. **Pelos interstícios do olhar do colonizador**: descimentos de índios no Estado do Maranhão e Grão-Pará (1680-1750). Dissertação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014, p. 98.

<sup>15</sup> ROLLER, Heather Flinn. **Expedições coloniais de coleta e a busca por oportunidades no sertão amazônico c- 1750-1800**. Revista de História, São Paulo, nº 168, pp. 212-243, p. 205.

Os esforços para limitar a autonomia dos tripulantes eram ineficazes; em muitos casos, os tripulantes escolhiam para onde iam, o que coletavam e quanto tempo levavam<sup>16</sup>.

Este movimento provavelmente serviu para aproximar as lideranças indígenas de elementos fora do circuito dos religiosos, como os contrabandistas, por exemplo, tanto como alternativa para oferecer escravos de nações inimigas, quanto para se ver livre de um trabalho padronizado, dividido em horas para cumprir cada atividade. Eram possibilidades que se apresentavam, mesmo sem muitas perspectivas de se ver livre do cativo, mas, pelo menos, poderiam contar com o apoio desses homens para se vingar de seus inimigos. Para os régulos do sertão e outros caçadores de índios, a possibilidade de ter à sua disposição grandes contingentes de índios era ampla, tanto para formar sua milícia quanto para comerciar no mercado clandestino, fato que, aos poucos, tornou esses homens poderosos negociantes de escravos indígenas.

De acordo com Nádia Farage, as transgressões cometidas no sertão amazônico, com o objetivo de aprisionar índios, comprovam que as condições da guerra justa e do resgate previamente enunciadas não eram de todo cumpridas. Se, por um lado, a legislação admitia abertamente que a situação caótica existente na capitania do Pará encontrava as suas causas nos cativos ilegítimos e violentos praticados pelos colonos, por outro, a mesma legislação reconhecia que a opulência da Colônia dependia da exploração e subordinação dos ameríndios<sup>17</sup>. Nesse sentido, a exploração da mão de obra indígena tornou-se, como ficou evidenciado, uma alternativa imprescindível capaz o suficiente de viabilizar o desenvolvimento econômico da Amazônia Portuguesa, garantindo a regularidade da produção e a funcionalidade do sistema. Portanto, a forma como deveria ser praticado o cativo indígena, se justo ou injusto, era o que menos importava naquele momento.

Dessa forma, ao considerar o papel desempenhado pelos povos indígenas, como um elemento constitutivo e formador da sociedade que se estabeleceu no Grão-Pará, na primeira metade do século XVIII, e os limites efetivos do poder do Estado, foi elaborada a proposta a ser desenvolvida neste trabalho. Assim, a hipótese central desta

---

<sup>16</sup> Idem, p. 222.

<sup>17</sup> FARAGE, Nádia. **As muralhas dos Sertões**: os povos indígenas no Rio Branco e a colonização. Dissertação. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. Campinas. 1986, p. 30.

tese expressa o entendimento de que o comércio clandestino de índios foi um dos mecanismos utilizados pelos coloniais para manter o equilíbrio da produção e o crescimento das atividades econômicas do Grão-Pará no transcorrer do século XVII até a primeira metade do século seguinte, garantindo a estabilidade econômica do Reino e, ao mesmo tempo, incentivando um mercado interno. Como desdobramento, o comércio clandestino de índios contribuiu para a constituição de um segmento social articulado, formado por religiosos, membros da administração colonial, moradores, contrabandistas e mais aqueles que, de alguma forma, estavam envolvidos com a captura e o contrabando de índios. O interesse manifestado nesse trabalho é o de contribuir para aprimorar a compreensão sobre o papel exercido pela mão de obra traficada em prol dos interesses econômicos da Metrópole portuguesa. Ademais, o comércio clandestino de escravos que se constituiu na Amazônia Portuguesa seguramente foi um dos responsáveis por suprir a demanda por mão de obra, pela expansão das fronteiras lusas e por um desenvolvimento econômico e social no interior do Grão-Pará na primeira metade do século XVIII.

Para dar conta do proposto, o trabalho foi dividido em quatro capítulos que, em seu conjunto, procuram desenvolver e justificar a problemática apresentada. Assim, no primeiro capítulo, intitulado *O Estado do Maranhão e o Grão-Pará na primeira metade do século XVIII: uma economia escravista*, procuro caracterizar a economia do Estado no período nomeado e o enquadramento dos povos indígenas, seja na forma de alianças ou no uso da força, nos serviços de coleta das drogas do sertão, transporte de mercadorias, bem como a participação dos representantes régios e religiosos nos descaminhos de gêneros e distribuição de índios. Para justificar a existência da prática dos descaminhos na administração, o capítulo sugere, a partir das evidências apresentadas nos mapas de produção de gêneros, a existência de uma mão de obra traficada, trabalhando na colheita e produção de gêneros, a qual não frequentava a contabilidade dos agentes régios.

A necessidade de desenvolver uma produção para abastecer a população local era imperativa, até para justificar a manutenção daqueles que trabalhavam em prol da Metrópole portuguesa. No entanto, a vida social e econômica dos moradores permanecia precária, do ponto de vista de um desenvolvimento econômico interno que

gerasse expectativa de ganhos para os coloniais, despertando, desse modo, a busca por alternativas paralelas, que viessem atender os interesses locais. Dessa maneira, no segundo capítulo desta tese, intitulado *O descaminho: um mal necessário?*, procurei compreender o desenvolvimento da prática dos descaminhos e seus responsáveis, esquadrihando a integração no universo colonial do lícito com o ilícito, especialmente em relação ao comércio clandestino de índios como uma atividade econômica integrada à vida dos moradores do Estado do Grão-Pará, durante a primeira metade do século XVIII, dando visibilidade à participação das expedições de resgates e sua relação com os contrabandistas de índios Pedro Braga e Francisco Portilho de Melo, intermediada pelos religiosos com vistas a facilitar o apresamento de escravos índios.

Outro fator de destaque neste capítulo foi o de procurar perceber os contrabandistas como agentes estratégicos atuando em prol de uma engrenagem que se alimentava do comércio clandestino de índios, o qual mantinha estável as relações políticas entre a Metrópole e a população colonial no que diz respeito ao recrutamento de mão de obra indígena para o trabalho. Para compreender com maior clareza essa provável estabilidade, procurou-se analisar o comportamento da legislação frente à prática do cativo indígena: como e em quais condições eram permitidas e/ou proibidas a caça e a escravização indígena e a forma de pagamento sobre o trabalho escravo, entre outros, para, em seguida, se identificar em que momento se manifesta o aprisionamento e comércio clandestino de índios, que é um dos eixos de pesquisa desta tese. Para materializar os princípios da convivência íntima que havia entre as práticas lícitas e as ilícitas tomou-se como foco de análise os descimentos oficiais, aqueles que eram autorizados pelo Reino seguindo o ritual legítimo de aprisionamento dos índios e os descimentos privados, que, embora muitos tivessem autorização para serem realizados, poucos cumpriam as regras de aprisionamento.

As conexões que se estabeleceram entre os administradores régios e a população local surgiram como reflexo do jogo de interesses que havia entre ambas as partes, ligados aos interesses do Reino, que procurava estabelecer vínculos estratégicos com os coloniais a partir de uma dinâmica de compromissos recíprocos. Analisar a constituição das redes clientelares no interior da Colônia, criando uma base política de reprodução de benefícios é o que propõe o terceiro capítulo desta tese, intitulado

*Relações de poder na América Portuguesa: as redes de interesses locais e o mando metropolitano.* Nesse capítulo, buscou-se analisar as relações existentes entre os agentes administrativos que, providos dos mesmos interesses, formataram as bases para a construção das redes locais de poder aliando-se com os apresadores de índios, e os outros setores coloniais que tinham interesse nos descaminhos.

O capítulo também se propõe a analisar a atuação dos agentes camarários em relação ao comércio clandestino de índios. Instituições que, em tese, deveriam representar os interesses do governo acabaram por se tornar fortes representantes e defensoras dos negócios mais locais que metropolitanos. O cerne da questão dos conflitos que ocorriam no interior da Colônia estava na disputa pelo controle da mão de obra indígena. As autoridades procuravam, cada uma a seu modo, administrar seu espaço de competência de forma a satisfazer muito seus interesses particulares e menos os do Estado. Nesta conjuntura, tanto a legislação quanto as ordens metropolitanas não foram suficientes para resolver de forma satisfatória a questão indígena. Todavia, era preciso manter as atividades econômicas em funcionamento. No entanto, como será visto em todos os momentos desta pesquisa, as regras de controle sobre a distribuição da mão de obra impediam um crescimento econômico interno, e, para tanto, o uso de mão de obra traficada permanecia como uma alternativa viável para garantir o processo de desenvolvimento econômico e social da região.

No quarto e último capítulo desta tese, intitulado *O tempo dos Régulos: o nascimento de uma Era na Amazônia Portuguesa*, procurei enfatizar, primeiramente, o contrabando como um componente do sistema econômico colonial, integrado ao governo metropolitano, sendo, portanto, de conhecimento das autoridades. A possibilidade de adquirir poder de barganha e ganhos políticos que o contrabando é capaz de oferecer são também matérias de análise nesse capítulo, apreciadas através da integração que havia entre contrabandistas, religiosos e membros das tropas de resgates, revelando a tênue fronteira que separa o lícito do ilícito. As ações e reações dos régulos do sertão frente às interferências do Reino no comércio de contrabando de índios forçaria os administradores régios a flexibilizar suas intenções, utilizando-se do conhecimento desses homens para consolidar suas conquistas, como ampliação das fronteiras régias na Amazônia Portuguesa e mantendo regular o abastecimento de mão

de obra para a população. Assim, enquanto os régulos do sertão permaneceram como elementos estratégicos e úteis aos interesses do Reino, suas práticas criminosas foram toleradas; quando perderam sua utilidade, foram presos e condenados.

Este capítulo exigiu maior esforço investigativo, especialmente pelo caráter escasso e fragmentário das fontes e das informações relativas ao movimento dos régulos do sertão nas atividades de contrabando de índios na região. A documentação de base utilizada para recuperar a dinâmica dessa prática foram as correspondências entre governadores e Metrópole, relatos de ouvidores, de missionários e os reclamos dos moradores por mais índios para as tarefas domésticas. Analisar o *Livro que há de servir na Alfândega do Pará: registro de índios escravos*, cotejado na documentação do projeto Reencontro, pertencente ao Arquivo Público do Pará, foi de grande valia, pois o mesmo traz referências ao registro, feito por missionários, sobre a ação das tropas de resgates no rio Negro conduzidas pelo padre Aquiles Maria Avogadre, por meio do qual o padre faz um inventário completo de índios e índias, etnia, idade, sinais do proprietário no corpo, por quem foi resgatado e o seu repasse por conta de outra pessoa.

Na mesma linha de informações, o *Livro das Canoas*, organizado por Márcio Meira, também foi um importante instrumento para identificar os principais locais de fornecimento de índios, o quantitativo de embarcados e desembarcados em seus respectivos lugares e seus futuros proprietários, aliado, ainda, aos manuscritos impressos organizados pelo Projeto Resgate referentes à capitania do Pará, Maranhão e Rio Negro compondo a massa documental de pesquisa. Outra fonte documental utilizada foi o processo inquisitorial contra o contrabandista Pedro Braga, que se constituiu como um dos principais instrumentos utilizados para compreender a prática dos *cunhamenas* e suas relações com as comunidades indígenas. O auxílio ao trabalho de David Sweet<sup>18</sup> permitiu compreender o alcance do comércio intracolonial. Sweet, proporciona uma reflexão sobre os limites da penetração das tropas portuguesas no Rio Negro e o registro de índios escravos e forros. Sua análise contribuiu para compreender os motivos da extensão da escravidão indígena na Amazônia Portuguesa.

---

<sup>18</sup> SWEET, David Graham. **A rich realm of nature destroyed: the middle Amazon Valley, 1640-1750.** Wisconsin: The University of Wisconsin, 1974.

Para dar conta das propostas contidas em cada capítulo, o recurso a uma historiografia que abrangesse o tema contrabando, em todas as suas vertentes, seu desenvolvimento entre os Estados europeus e suas interligações com as Américas, foi de fundamental importância para se perceber a dimensão de tal fenômeno. Para tanto os trabalhos de Win Klooster, George Balandier, Jack Greene e Stuart Schwartz, entre outros não menos importantes<sup>19</sup>, foram ferramentas que contribuíram significativamente para a compreensão desse modelo de comércio. Na medida em que a prática do contrabando se estendeu para a América Portuguesa, se fixando nas entranhas da administração colonial e alcançando os mais diferentes setores da sociedade, foi necessário recorrer aos trabalhos produzidos por pesquisadores ligados a tal evento. Assim, o recurso às obras de Paulo Cavalcante, Ernst Pijning, Roquinaldo Ferreira, Barbara Sommer e Tiago Gil,<sup>20</sup> entre outros, foi de grande utilidade, pois elas serviram para identificar as continuidades e descontinuidades dessa prática e como ocorreram quando de seu desenvolvimento na América Portuguesa.

Como esta pesquisa trata da questão do contrabando na Amazônia Portuguesa e, de modo particular, do contrabando de escravos indígenas, e levando em conta que a Amazônia recebia um tratamento diferenciado pela Coroa portuguesa, notadamente em função de suas peculiaridades geográficas, potencial econômico e contingente populacional, foi necessário recorrer a uma historiografia que apresentasse e discutisse essas características, não somente do ponto de vista da diferenciação, mas, sobretudo,

---

<sup>19</sup> KLOOSTER, Win. **Soundings in Atlantic History. Latent structures and intellectual currents 1500-1830**. Edited by Bernard Baylin and Patrícia Denault. Harvard University Press. Cambridge, London, 2009; BALANDIER, Georges. **O poder em cena**. Trad. Luiz Tupy Moura. Brasília: UnB, 1982. Coleção Pensamento Político, nº. 46.; GREENE, Jack. **Tradição de governança consensual na construção da jurisdição do Estado nos impérios europeus da época moderna na América**. In. FRAGOSO, João Luis; GOUVEA, Maria de Fátima. (Orgs.). **Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII**. Civilização Brasileira, 2010.; SCHWARTZ, Stuart. **Segredos Internos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

<sup>20</sup> CAVALCANTE, Paulo. **Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América portuguesa, 1700-1750**. São Paulo: Hucitec: FAPESP, 2006; PIJNING, Ernst. **Contrabando: ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII**. R.B.H. São Paulo, VOL. 21, nº 42, p. 397-414, 2001, FERREIRA, Roquinaldo. **A arte de furto: redes de comércio ilegal no mercado imperial ultramarino português (c.1690 – c.1750)**. In. FRAGOSO, João Luis; GOUVEA, Maria de Fátima. (Orgs.). **Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII**. Civilização Brasileira, 2010. SOMMER, Barbara A. **Colony of the sertão: Amazonian expeditions and the indian slave trade**. The Americas, 61:3 January 2005, 401-428, Copyright by the Academy of American, Franciscan History, da mesma autora, **Cracking Down on the cunhamenas: renegade Amazonian traders under Pombaline reform**. Journal of Latin American Studies, VOL. 38, November, 2006. GIL, Tiago Luis. **Infiéis transgressores: os contrabandistas da fronteira (1760-1810)**. Dissertação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2002.

das possibilidades que a região oferecia para um desenvolvimento econômico independente através da utilização da força de trabalho indígena, e não sujeito à Metrópole e às demais regiões da Colônia. Nesse sentido, as contribuições de Mauro Coelho, Rafael Chambouleyron, Francisco Jorge, Patrícia Sampaio, Joel Dias, Camila Loureiro, Almir Diniz e José Alves de Souza Junior<sup>21</sup>, entre tantos, auxiliaram de forma significativa, fornecendo subsídios para entender os conflitos de interesses pessoais e os de competência de jurisdição que ocorreram na Amazônia no período eleito. Feito isso, a pesquisa demonstrou que o binômio trabalho indígena e riquezas naturais, seguramente, foram os dois elementos que pavimentaram o terreno para a construção da sociedade colonial amazônica entre caminhos e descaminhos.

O comércio de contrabando que se desenvolveu na Amazônia Portuguesa, durante o período selecionado, suas relações com a totalidade do sistema, só se torna perceptível através de uma análise qualitativa de um conjunto de fontes documentais. Ainda que as atividades ilícitas dos régulos do sertão, dos administradores régios e religiosos estivessem resguardadas pelas sólidas redes de relacionamentos, incluindo autoridades e instituições, não havia mecanismos contábeis que registrassem seus tortuosos negócios. Fato compreensível, pois estariam produzindo provas contra si. Desse modo, pela escassez de registros tratando do assunto, um meio encontrado para recuperar indícios de suas atividades e trajetórias foi através das denúncias. Estas se davam em situações extremas, quando nossos atores pesquisados extrapolavam os

---

<sup>21</sup> COELHO, Mauro Cezar. **Do sertão para o mar:** um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da colônia: o caso do diretório dos índios 1750 – 1798. Tese. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. CHAMBOULEYRON, Rafael. **Mazelas da Fazenda Real na Amazônia seiscentista.** In. FIGUEIREDO, Aldrin Moura, ALVES, Moema Bacelar (orgs.). **Tesouros da Memória: História e Patrimônio no Grão-Pará.** Belém. Ministério da Fazenda, Gerência Regional de Administração no Pará, MABE - Museu de Arte de Belém, 2009. Do mesmo autor. **Formidável contágio:** epidemias, trabalho e recrutamento na Amazônia colonial (1660-1750). História, Ciências, Saúde – Manguinhos, Rio de Janeiro, VOL.18, n.4, out-dez. 2011. SANTOS, Francisco Jorge dos. **Nos confins ocidentais da Amazônia Portuguesa:** mando metropolitano e prática do poder régio na Capitania do Rio Negro no século XVIII. UFAM – Tese, PPGSCA, Manaus, 2012. SAMPAIO, Patrícia Melo. **Espelhos partidos:** Etnia, legislação e desigualdade na colônia. Manaus: EDUA/FAPEAM, 2010. DIAS, Joel Santos. **Os “verdadeiros conservadores” do Estado do Maranhão:** poder local, redes de clientela e cultura política na Amazônia colonial (primeira metade do século XVIII). Dissertação, PPHIST/UFPA, Belém, 2008. DIAS, Camila Loureiro. **Civilidade, Cultura e Comércio:** os princípios fundamentais da política indigenista na Amazônia (1614-1757). Dissertação, Universidade de São Paulo, 2009. CARVALHO JUNIOR, Almir Diniz de. **Índios Cristãos:** conversão dos gentios na Amazônia Portuguesa (1653-1769). Tese, São Paulo: Universidade de Campinas, 2005. SOUZA JÚNIOR, José Alves de. **Jesuítas, Colonos e Índios:** a disputa pelo controle e exploração do trabalho indígena. In. **T(r)ópicos de História:** gente, espaço e tempo na Amazônia (séculos XVII a XXI). Rafael Chambouleyron e José Ruiz Peinado, (orgs). Belém; Açaí/PPGHS/UFPA/Centro de Memória da Amazônia (UFPA),2010.

limites socialmente aceitos de atuação. No caso aqui trabalhado, foi analisado o processo do contrabandista de índios Pedro Braga, que foi preso e condenado pelo Tribunal da Inquisição juntamente com Francisco Portilho e outros. Através da análise das denúncias, foi possível recuperar parte das trajetórias desses homens dedicados ao comércio de contrabando, buscando compreender as estruturas que estavam subjacentes àquele mercado.

Com esse entendimento, foram analisados os documentos que constituem as minhas fontes de pesquisa. As fontes primárias impressas e manuscritas que foram analisadas, em sua maior parte, requerem o domínio de técnicas de leitura e transcrição paleográfica. Essas fontes são compostas por documentos de natureza diversa: requerimentos, cartas, ofícios, consultas do Conselho Ultramarino, processos, provisões, alvarás, relatórios e diários de ouvidores, relatórios de viagens de autoridades, correspondências entre autoridades coloniais do Grão-Pará e do Reino. Essas fontes fazem parte do acervo manuscrito do Arquivo Histórico Ultramarino, do Arquivo Público do Pará, do Centro de Memória da Universidade Federal do Pará, do Centro de Documentação do Museu Amazônico da Universidade Federal do Amazonas, além dos documentos impressos publicados nos Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro e nos Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará.

Por fim, é clara a consciência de que a discussão projetada nesta tese não se encerra nas páginas seguintes, todavia estabelece um olhar sobre um fenômeno que sofreu reações distintas na medida em que avançava entre os mais diferentes setores da sociedade colonial. Em determinadas situações era visto como utilitário, em outras era considerado uma ameaça à estabilidade administrativa, enquanto que, no interior da sociedade colonial, era um mecanismo de promoção de riqueza, poder e respeito entre seus pares. O comércio de contrabando, pela sua dinâmica e intensidade, tornou-se uma atividade econômica expressiva e vantajosa, pois conseguia enquadrar boa parte dos moradores, incluindo, também, os administradores régios e os religiosos, se integrando com as diferentes formas de organização das relações entre a Metrópole e sua Colônia. Lembrando Luís Felipe de Alencastro, de consequências decisivas para a formação histórica brasileira, o contrabando extrapola o registro das operações de compra

transporte e venda de escravos para moldar o conjunto da economia, da demografia da sociedade e da política da América Portuguesa<sup>22</sup>.

## **Capítulo I. O Estado do Maranhão e Grão-Pará na primeira metade do século XVIII: uma economia escravista.**

No final do século XVII e adentrando o século XVIII, o Estado do Maranhão e Grão-Pará sofriam com os surtos epidêmicos que assolaram a região durante este período, afetando diretamente as atividades econômicas, especialmente as extrativas, que eram realizadas pelos índios<sup>23</sup>. Como consequência, houve um crescimento na demanda por mão de obra indígena intensificando assim, as ações das expedições de apresamento as quais eram rechaçadas violentamente pelos povos indígenas. De maneira geral, o referido Estado passava por um momento de crise econômica ampliada pelas guerras entre a população colonial e os índios. A utilização da mão de obra indígena para o serviço da colonização do vale amazônico é fato concreto; era farta e pouco onerosa, se comparada à africana, sendo desse modo usada de forma variada e à exaustão: os índios coletavam as drogas do sertão, trabalhavam na construção de obras públicas e nas missões religiosas, na construção de canoas e no transporte da produção. Serviam também de guias nas entradas aos sertões em busca de ouro, prata, drogas do sertão e, especialmente, índios para escravizar, entre outras atividades. De certo que, pelo trabalho desenvolvido, os índios formavam a base produtiva do Estado durante esse período.

A relação, podemos dizer assim, de proximidade, entre os indígenas e os europeus, ocorreu a princípio de forma pacífica, mas não demorou muito para que apresentasse características conflituosas, principalmente quando a importância dos índios para os interesses do Reino aumentou, tornando-os a principal força de trabalho da Colônia. Nesse contexto, o papel desempenhado pelos religiosos no processo de incorporação do território amazônico aos domínios portugueses foi sem dúvida

---

<sup>22</sup>ALENCASTRO, Luis Felipe de. **O Trato dos Viventes**: formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 29.

<sup>23</sup>Sobre esse assunto, ver. CHAMBOULEYRON, Rafael et al. **'Formidável contágio'**: epidemias, trabalho e recrutamento na Amazônia colonial (1660-1750). História, Ciências, Saúde – Manguinhos, Rio de Janeiro, VOL.18, n.4, out-dez. 2011.

nenhuma de fundamental importância. Entretanto, enquanto agentes do Reino e atuando com bastante liberdade, dentro das condições do Padroado régio, sua participação foi relevante também para os seus próprios interesses, notadamente nas questões que envolviam o comércio clandestino de escravos indígenas. Uma atividade que, pelo enfraquecimento da reprodução da força de trabalho, por força das epidemias, do esgotamento das áreas de reserva de mão de obra, tornou-se, com o tempo, necessária à sobrevivência econômica dos colonos e moradores da capitania do Pará, bem como para atender a contento às necessidades da Metrópole durante boa parte dos séculos XVII e XVIII.

Segundo Rodrigo Ricúpero, a ocupação portuguesa das terras americanas foi, do ponto de vista demográfico, uma verdadeira tragédia para os povos indígenas. Os índios que não se curvaram aos recém-chegados foram sendo paulatinamente mortos, escravizados ou obrigados a fugir para o interior. Quanto aos índios considerados amigos, seu destino não foi diferente: vítimas das epidemias, fome e das crueldades impostas pelos seus proprietários, o que resultava em fugas e mortes de grandes contingentes de índios, obrigando os moradores a descerem continuamente novos contingentes para suprir a necessidade de mão de obra<sup>24</sup>. A incessante procura dos colonos por índios para escravizar ampliou a geografia da conquista, ultrapassando as áreas limítrofes do império português, notadamente nas áreas do norte da América Portuguesa. Outro fator que impeliu os portugueses a ocupar essas áreas deveu-se ao cenário de conflito que havia com as outras nações europeias em torno da reorganização do império Luso no Atlântico Sul. Nesse sentido, a Amazônia Portuguesa teve sua conquista motivada, a princípio, por questões militares: era uma área de fronteira, portanto, estratégica e, sobretudo, com um forte potencial econômico, traduzido nos produtos florestais e na utilização da mão de obra indígena. Assim, pode-se considerar que a ocupação do vale amazônico foi norteada por dois elementos: proteção e produção.

---

<sup>24</sup> RICÚPERO, Rodrigo. **A formação da elite colonial: Brasil, c.1530-c.1630**. São Paulo, Alameda, 2009, p.229 e ss.

## 1. A expansão portuguesa para o Oeste Amazônico e a força de trabalho indígena.

Ao longo do século XVIII, colonos de São Paulo e de outras vilas circunvizinhas assaltaram centenas de aldeias indígenas em várias regiões, trazendo milhares de índios de diversas sociedades para suas fazendas e sítios na condição de “serviço obrigatório”. Estas frequentes expedições para o interior alimentaram uma crescente base de mão de obra indígena, que, por sua vez, possibilitou a produção e o transporte de excedentes agrícolas, articulando a região a outras partes da Colônia portuguesa e ao circuito mercantil do Atlântico meridional.

Este trecho, de um dos capítulos da obra de John Monteiro<sup>25</sup>, revela uma das formas encontradas pelo Reino português para dar conta do processo de colonização da América Portuguesa, em todas as suas dimensões, através da utilização da força de trabalho indígena nos mais variados tipos de serviço. Ações que foram extensivas a todas as regiões da Colônia, porém, com igual ou maior intensidade na Amazônia Portuguesa em virtude de suas peculiaridades e das atividades econômicas que ali foram desenvolvidas, as quais vieram a tornar os índios a riqueza dos sertões, como veremos no transcorrer dos capítulos que constituem este trabalho.

Motivado pela necessidade de fazer uso da mão de obra indígena, com vistas a facilitar o serviço de colonização, o Reino procurou, e esse foi o seu grande desafio, enquadrar os povos indígenas no seu plano de ocupação e povoamento da Colônia; para tanto, utilizava-se de todos os mecanismos possíveis para ter os grupos indígenas ao seu lado e sob seu controle, seja por meio de alianças ou através das diferentes formas de recrutamento, pacífico ou forçado, para o trabalho. A colaboração dos agentes régios destacados para administrar a Colônia também era de fundamental importância, desde que suas atribuições fossem cumpridas a contento. Entretanto, a utilização dos cargos e funções pelos administradores régios, como instrumentos utilizados para alcançar

---

<sup>25</sup> MONTEIRO, John Manuel. **Os Negros da Terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994. p. 57.

benefícios próprios, foi outro grande problema com o qual o Reino se ocupou durante todo o período colonial.

Aqueles colonos encaminhados para o norte da América Portuguesa procuraram dar continuidade à produção açucareira, até então uma das atividades que vinha sendo desenvolvida em outros setores coloniais, e que poderia proporcionar ganhos certos. Conforme Antonio Filipe Caetano, debruçar-se sobre esta atividade não era somente conseguir uma sobrevida econômica, mas, principalmente, ganhar os prestígios e privilégios que a nobreza da terra ligada à produção deste gênero tinha, a saber: aquisição de cargos, ocupação de espaços na câmara, respeitabilidade régia, ampliação das redes sociais e clientelares<sup>26</sup>. No entanto, segundo John Hemming, na Amazônia Portuguesa, o cultivo da cana de açúcar se tornava dificultoso em função da pobreza do solo e de seu plantio exigir mão de obra intensiva, tornando o empreendimento oneroso para os senhores de engenhos, da mesma forma que para o cultivo do tabaco.<sup>27</sup> Provavelmente, ocasionado por esses fatores, o cultivo da cana de açúcar não conseguiu se desenvolver na Amazônia Portuguesa. Nessas condições, o remédio para aliviar o problema econômico da região seria encontrado na extração de produtos vegetais, com o auxílio da mão de obra indígena.

De modo geral, na América Portuguesa, a maneira de executar as ordens régias voltadas para disciplinar as atividades econômicas que interessavam ao Reino em cada setor da Colônia, poderiam variar em maior ou menor grau, de acordo com o potencial econômico a ser oferecido por cada região, independentemente se estavam próximas ou a quilômetros de distância uma da outra. Nesse caso, a Coroa portuguesa teria que redimensionar seus interesses e se adaptar às peculiaridades locais para obter sucesso. Para efeito de ilustração, tomemos como exemplo as capitanias existentes nos extremos, norte (Maranhão e Grão-Pará) e sul (S. Vicente) da Colônia que, pelas suas características – área de fronteiras, colonos povoadores em número insuficiente e pouca ou nenhuma presença de escravo africano – levaram Portugal a adequar sua prática de

---

<sup>26</sup> CAETANO, Antonio Filipe. “**Para aumentar e conservar aquelas partes...**” Conflitos dos projetos luso-americanos para uma conquista colonial (Estado do Maranhão e Grão-Pará, séculos XVII-XVIII). Revista Estudos Amazônicos, VOL. VI, nº 01, 2011, p. 07.

<sup>27</sup>HEMMING, John. **Ouro vermelho: a conquista dos índios brasileiros**. Trad. Carlos Eugênio Marcondes de Moura, São Paulo, Editora da USP, 2007, p. 592.

colonização nesses setores, justamente por ser a mão de obra indígena predominante. Nos dois lugares, a exploração dos recursos do sertão e dos povos indígenas tornou-se meio de vida; no Sul, as bandeiras, desbravando o interior à procura de escravos e riquezas naturais; no Norte, os resgates, prática violenta de capturar índios para o serviço de coleta de drogas do sertão.

Conforme Stuart Schwartz, a organização administrativa de ambas as capitanias era semelhante, não diferindo das demais. Era constituída, a princípio, pelos funcionários mais graduados do governo, alguns colonos comerciantes e as ordens missionárias. Da mesma forma em termos de autonomia e independência, os colonos do Pará e Maranhão não se distanciavam dos paulistas, especialmente no que diz respeito ao aprisionamento e exploração da força de trabalho indígena. Em ambas as capitanias as disputas em torno da propriedade indígena já apontavam para um futuro bastante sombrio para as comunidades indígenas, como lembra o autor ao dizer que os funcionários reais que defendiam os interesses dos colonos, principalmente na utilização da mão de obra indígena nos mais diferentes tipos de serviços, eram apoiados pelo restante da população, enquanto aqueles que procuravam limitar o trabalho dos índios eram perseguidos<sup>28</sup>.

Apesar das semelhanças, a Amazônia Portuguesa, como detentora de peculiaridades significativas, foi caracterizada como uma Colônia diferente dentro da América, a começar pela sua estrutura política<sup>29</sup>. Em 1621, a Amazônia foi instituída como unidade administrativa, denominada de Estado do Maranhão, e ligada diretamente à Lisboa, condição que perdurou até 1652. Em 1654, foi novamente reconstituída com a denominação de Estado do Maranhão e Grão-Pará, tendo São Luís como capital. Em 1751, foi extinto o Estado do Maranhão e Grão-Pará e instalado em seu lugar o Estado do Grão-Pará e Maranhão, com sede em Belém, englobando as capitanias do Grão-Pará,

---

<sup>28</sup> SCHWARTZ, Stuart. **O Brasil Colonial c.1580-1750**: as grandes lavouras e as periferias. p. 384 e ss. In. BETHEL, Leslie. (org). **História da América Latina**: A América Latina colonial. VOL. II; tradução Mary Amazonas Leite de Barros e Magda Lopes, São Paulo: Editora da USP: Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 1999.

<sup>29</sup> Maiores detalhes sobre essa questão, ver. SARAGOÇA, Lucinda Rosa. **Da “Feliz Lusitânia” aos confins da Amazônia. (1615-1662)**. Lisboa: Cosmos, 2000. SANTOS, Francisco Jorge dos. **Além da Conquista**: guerras e rebeliões indígenas na Amazônia pombalina. Manaus: Editora da Universidade do Amazonas, 1999. MELLO. Márcia Eliane Alves de Souza e. **Fé e Império**: as juntas das missões nas conquistas portuguesas. Manaus, Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2009.



florestais, que era a atividade econômica predominante na região. Nesse sentido, a utilização da força de trabalho indígena era encarada como prioritária, no que contrastava com a maioria das regiões da América Portuguesa, lugares em que grande parte da produção era baseada principalmente no cultivo da cana de açúcar, realizada, em sua maioria, por escravos africanos. Algumas modificações começaram a surgir somente a partir do final do século XVII, com o início da extração de riquezas minerais. Em relação ao sistema de trabalho, a diferença também se faz presente: enquanto na Amazônia Portuguesa predominava uma relação baseada na escravidão e no trabalho livre dos índios e com legislação específica, no restante da Colônia o trabalho escravo africano era predominante. Cabe ressaltar que tais semelhanças e diferenças entre a capitania do Maranhão e Grão-Pará e a de São Vicente, não são tão simples como apresentadas: é uma relação que demanda reflexões mais verticalizadas e que envolvam as motivações portuguesas que levaram o Reino a tocar em frente à colonização da Amazônia Portuguesa.

Mesmo distante geograficamente do circuito econômico internacional e dos aglomerados de colonizadores do sudeste e centro oeste da América Portuguesa, mas estrategicamente importante, a Coroa portuguesa procurou estimular, no interior da Colônia amazônica, o cultivo sistemático da terra através da cultura de diferentes produtos com o objetivo de instituir uma atividade econômica na região e, ao mesmo tempo, garantir o controle do território. As iniciativas tomadas para desenvolver a cultura da cana-de-açúcar e tabaco não foram poucas, da mesma forma para o cultivo dos “frutos da terra”, como o cacau, o anil e o cravo de casca. Conforme Rafael Chamboleyron, em várias ocasiões o Reino concedia privilégios aos produtores de açúcar, tabaco, e cacau<sup>33</sup> com isenção de impostos, benefícios jurídicos e ajuda para a obtenção de escravos africanos e indígenas<sup>34</sup>. Para Francisco Jorge dos Santos, mesmo com tais incentivos, a situação econômica da Amazônia, até os meados do século XVIII,

---

<sup>33</sup> Embora convivendo com outras formas de produção, a economia do cacau foi determinante para a preservação econômica do vale amazônico. Até a primeira metade do século XVIII foi o motor da economia regional. A decadência dessa atividade deveu-se à escassez de mão de obra, de navios e à queda nos preços. Para maiores detalhes sobre a economia cacauzeira, ver: ALDEN, Dauril. **O significado da produção do cacau na região amazônica no fim do período colonial**: um ensaio de História econômica comparada. Belém: UFPA/NAEA, 1974.

<sup>34</sup> CHAMBOULEYRON, Rafael. **Povoamento, ocupação e agricultura na Amazônia colonial (1640-1750)**. Belém: Açai, 2010, p. 101.

não diferia da última metade do século anterior<sup>35</sup>, e isto provavelmente não iria despertar o desejo nos colonos em vir povoar a região.

É conveniente lembrar que o interesse da Metrópole portuguesa em ocupar e povoar a Amazônia fora motivado, a princípio, por questões militares e estratégicas. Uma área fronteiriça que, desde o final do século XVI, vinha sendo frequentada por ingleses e holandeses, que iniciaram a montagem de fortificações com a finalidade de identificar o potencial econômico para posterior exploração econômica da região. Mas, para os portugueses, a região, naquele momento, não dispunha de especiarias e/ou metais o suficiente que proporcionassem um comércio rentável em curto prazo para justificar um investimento de grande monta. Dessa forma, a ocupação lusitana da Amazônia só começou efetivamente quando os portugueses fundaram uma fortaleza no lugar onde teve início a cidade de Belém do Pará, mesmo assim com a finalidade de impedir o avanço da exploração territorial por estrangeiros, ou seja, com objetivos defensivos. No entanto, a necessidade de consolidar sua conquista, através de um povoamento com o auxílio das comunidades indígenas, possibilitou o avanço da colonização em direção ao Oeste (rios Negro e Solimões), ampliando as possessões portuguesas, conforme indicado no mapa a seguir<sup>36</sup>.

---

<sup>35</sup> SANTOS, Francisco Jorge dos. **Nos confins ocidentais da Amazônia Portuguesa**, op. cit. p.20.

<sup>36</sup> Para maior esclarecimento sobre este assunto, ver: SANTOS, Francisco Jorge dos. **Além da Conquista: guerras e rebeliões indígenas na Amazônia pombalina**. Manaus: Editora da Universidade do Amazonas, 1999. Ver também do mesmo autor. **Nos confins ocidentais da Amazônia Portuguesa: mando metropolitano e prática do poder régio na Capitania do Rio Negro no século XVIII**. UFAM – Tese, PPGSCA, Manaus, 2012. SARAGOÇA, Lucinda Rosa. **Da “Feliz Lusitânia” aos confins da Amazônia. (1615-1662)**. Lisboa: Cosmos, 2000. MELLO. Márcia Eliane Alves de Souza e. **Fé e Império: as juntas das missões nas conquistas portuguesas**. Manaus, Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2009.



Todavia, ocupar e povoar era preciso para dar conta da tarefa de garantir de forma efetiva, as possessões portuguesas no ultramar. Com poucos recursos financeiros e de pessoal para atender tal demanda, a Metrópole estendeu também aos particulares a responsabilidade de administrar as terras do Reino, com a finalidade de desenvolver uma atividade econômica com auxílio da mão de obra indígena para abastecer o Reino de produtos comerciáveis no mercado europeu. Era uma alternativa condizente encontrada pelo Reino devido a sua insuficiente logística, tanto financeira quanto de pessoal, incapaz de suportar esse tipo de empreitada. De todo modo, o sucesso ou o fracasso de tornar a Amazônia Portuguesa viável economicamente estaria dependente da força de trabalho indígena utilizada nas mais diversas atividades.

O clima, as dificuldades de comunicação e uma atividade produtiva baseada no extrativismo, realizada pelos índios, foram elementos que engendraram um incremento econômico para a região. Dessa maneira, os portugueses foram tornando-se cada vez mais dependentes do trabalho indígena e, nesse caso, as circunstâncias favoráveis ao cativo indígena já eram vistas como uma realidade. Ter os grupos indígenas, uns como aliados e outros como escravos, era importante, pois cada um desses grupos, com funções diferentes, poderia tornar viável a colonização, prática que não diferia também do restante da América Portuguesa. Conforme John Monteiro, a gênese da escravidão no Brasil, tanto indígena quanto africana, encontrava-se na articulação de um sistema que buscava criar excedentes, transformados em riqueza comercial e apropriar-se deles<sup>37</sup>.

Nestas condições, estabelecer alianças com os índios era imperativo para os portugueses e, sobretudo, necessário, pois serviriam para fortalecer seu poder quando da defesa de suas possessões, com os índios desempenhando função militar, auxiliando-os belicamente, para facilitar o acesso às riquezas florestais e, fundamentalmente, para desenvolver atividades econômicas. Para as comunidades indígenas, se aproximar dos portugueses, além de ser uma questão de sobrevivência, era também estratégica, na medida em que os índios souberam tirar partido dessas alianças para defender seus interesses de cunho político e econômico. Se, por um lado, franceses, ingleses, portugueses, holandeses e espanhóis utilizavam-se deles para garantir a exploração dos produtos da terra, por outro, essas alianças tinham sua utilidade para os povos indígenas, na medida em que eram auxiliados pelos portugueses a combater e subjugar grupos rivais. Russell-Wood nos dá o exemplo do ocorrido em Cuiabá, no final do século XVII, quando os Bororós, para evitar serem massacrados, aliaram-se aos portugueses para lutar contra os Caiapós, seus inimigos<sup>38</sup>. Porém, é importante observar que foi no contexto dessas mesmas alianças que se originaram novas relações de forças no interior da Colônia, com a participação de outros atores como as lideranças indígenas, contrabandistas de índios, autoridades régias, ouvidores, governadores e

---

<sup>37</sup> MONTEIRO, John Manuel. **Os Negros da Terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994, p.129.

<sup>38</sup> RUSSEL-WOOD, A.J.R. **Fronteiras no Brasil Colonial**. In Revista Oceanos nr. 40, Out/ Dez 1999 Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses. p. 13.

provedores que, envolvidos na prática dos descaminhos, criaram redes de poder para defender seus negócios, desvirtuando as determinações da Metrópole.

Assim, identificada pelos colonos exploradores como uma região de fraco desenvolvimento econômico, comparada as outras áreas produtoras da América Portuguesa, a região permaneceu nessas condições até meados do século XVIII<sup>39</sup>. Dessa forma, afirma Francisco Jorge dos Santos, a Amazônia Portuguesa poderia ser descrita como uma terra muito pobre, subpovoada de colonos imigrantes, de índios aldeados e pouca perspectiva econômica, com base numa dupla atividade predatória: a extração dos recursos naturais (as drogas do sertão) para a exportação e a retirada dos índios de suas aldeias de origem para o trabalho compulsório no serviço real, nas missões e nas fazendas dos moradores. Esses indígenas proporcionavam a mão de obra básica, numa região pobre demais para importar escravos africanos em número suficiente<sup>40</sup>. No entanto, não se pode ignorar que foi essa condição econômica que permitiu intensa integração dos indígenas às dinâmicas coloniais; que estruturou outras relações econômicas, as quais sustentaram o apresamento de índios e a manutenção das atividades extrativas. Além disso, foi essa mesma condição que deu origem e incentivou um ativo e crescente mercado clandestino de escravos indígenas na Amazônia Portuguesa.

As discussões em torno da riqueza ou pobreza da Amazônia Portuguesa durante o século XVII e até meados do XVIII carecem de maiores reflexões e, sobretudo, a partir de um ponto de vista que identifique e privilegie o potencial econômico intrínseco à região, na qual se desenvolveu uma produção de cana de açúcar, cacau, aguardente, extração de produtos florestais, gado e comércio de escravos indígenas. Nesse sentido, sua importância no cenário colonial só pode ser dimensionada e percebida a partir de

---

<sup>39</sup> Com as perdas de suas possessões asiáticas e, conseqüentemente, a diminuição dos rendimentos coloniais, Portugal, a partir de 1750, voltou-se para sua colônia americana como forma de compensar aquelas perdas e recuperar economicamente o reino e, concomitantemente, evitar que essa colônia tivesse o mesmo destino daquelas. Dessa forma, e especificamente para o setor norte da América portuguesa, a metrópole incentivou as atividades de extração e comércio das drogas do sertão e, com auxílio das populações indígenas, garantir uma ocupação mais efetiva juntamente com uma produção de gêneros para o comércio internacional. In. COELHO, Mauro Cezar. **Do sertão para o mar**: um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da colônia: o caso do diretório dos índios 1750 – 1798. Tese. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. p. 103 e ss.

<sup>40</sup> SANTOS, Francisco Jorge dos. **Nos confins ocidentais da Amazônia Portuguesa**: mando metropolitano e prática do poder régio na Capitania do Rio Negro no século XVIII. Tese. UFAM – PPGSCA, Manaus, 2012, p. 23.

uma relação com o modelo açucareiro, por exemplo, cuja produção se desenvolveu com maior intensidade nas áreas produtoras de açúcar do nordeste da América Portuguesa. Diante das dificuldades que impediam a região de se nivelar economicamente com as demais, uma das alternativas encontradas pelo Reino português para não a deixar em abandono era a de criar mecanismos que fossem capazes de gerar rendimentos da própria terra. Desse modo, a articulação entre as diversas produções, agrícolas e pastoris, tinha a função de ocupar a terra e subsidiar os nascentes núcleos populacionais, pois só dessa forma seria possível assegurar seus domínios e defendê-los contra possíveis tentativas de ocupação por outras nações<sup>41</sup>.

No interior de um quadro que apresentava uma perspectiva econômica insegura em relação às demais áreas coloniais, o índio tornou-se um dos produtos mais cobiçados da Colônia, e a Coroa tinha consciência disso, pois, desde o início da colonização, já procurava, através de leis, regulamentar o controle e a distribuição de tão valiosa mercadoria. Contudo, ao dar permissão para os particulares explorarem todo tipo de riquezas naturais, franqueava também a utilização dos escravos indígenas para a execução dessas tarefas. Através de compromissos formais, contidos na carta de concessão da terra<sup>42</sup>, A Coroa portuguesa investia de amplos poderes aquele beneficiado, para que, munido de autoridade, fosse capaz de incentivar a formação de uma estrutura produtiva a fim de abastecer de mercadorias o mercado metropolitano.

---

<sup>41</sup> Maiores detalhes sobre essa questão, ver. SCHWARTZ, Stuart. **O Brasil Colonial c.1580-1750: as grandes lavouras e as periferias**. In. BETHEL, Leslie. (org), **História da América Latina: A América Latina colonial**, VOL. II; tradução Mary Amazonas Leite de Barros e Magda Lopes, São Paulo: Editora da USP: Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 1999. HEMMING, John. **Ouro vermelho: a conquista dos índios brasileiros**. Trad. Carlos Eugênio Marcondes de Moura, São Paulo, Editora da USP, 2007, p. 592. RUSSEL-WOOD. A.J.R. **O Brasil colonial: o ciclo do ouro, C.1690-1750**. In. BETHEL, Leslie. (org), **História da América Latina: A América Latina colonial**, VOL. II; tradução Mary Amazonas Leite de Barros e Magda Lopes. São Paulo: Editora da USP: Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 1999

<sup>42</sup> A carta de doação definia juridicamente os direitos e deveres do donatário: consistia em um compromisso entre o rei e o donatário, pelo qual lhe eram dados poderes totais para administrar a terra, cultivá-la, beneficiá-la e aos naturais que estivessem sob sua jurisdição. Em contrapartida, havia pelo reino a cobrança do dízimo sobre a produção da terra, que, de certo modo, tornou-se uma das principais receitas do reino. Para maiores detalhes sobre a política de doação de terras pelo reino, ver: NEVES, Erivaldo Fagundes. **Sesmarias em Portugal e no Brasil**. Revista Politéia, Vitória da Conquista, VOL. 01 nº 01, p 111 – 139, 2001. CHAMBOULEYRON, Rafael. **Terras e poder na Amazônia colonial (séculos XVII-XVIII)**. Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime, Lisboa 18 a 21 de maio de 2011. Ver também do mesmo autor. **Plantações, sesmarias e vilas: Uma reflexão sobre a ocupação da Amazônia seiscentista**. Nuevo Mundo, Mundos Nuevos, Paris, 2006. Disponível em <http://nuevomundo.revues.org/260>. Acesso em 10 mar. 2016. **Notas ao Catálogo Nominal dos Posseiros das sesmarias**. Anaes da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, Tomo III, p. 150 – 159.

Em decorrência desse fato, evidentemente que a exploração da força de trabalho indígena em larga escala era necessária, já que a natureza do trabalho, extremamente forçada, exigia uma constante reprodução dessa mão de obra.

Nessas condições, por mais que aumentasse o recrutamento de trabalhadores indígenas, ele parecia não ser suficiente para dar conta dos interesses, tanto do Reino quanto de missionários e colonos. Como a produção de riquezas estava ligada diretamente ao uso e quantidade de trabalhadores indígenas disponíveis para atender às demandas do Reino, dos religiosos, dos representantes régios e do restante da população, o contingente de índios que era distribuído aos moradores, conforme as regras estabelecidas, certamente deveria ser desproporcional à demanda, afetando a produção, que tenderia a ser insuficiente<sup>43</sup>. Nesse sentido, um dos recursos disponíveis para superar tal carência e ainda garantir algum ganho para os moradores seria adquirir mão de obra longe das normas estabelecidas para o apresamento, e isso só seria possível através de um fornecimento paralelo de mão de obra. Dessa forma, estariam se constituindo as condições necessárias para a introdução de um mercado clandestino de compra e venda de escravos índios e junto com ele os responsáveis pelo fornecimento dessa mão de obra: os contrabandistas de índios.

De maneira geral, as condições que estruturaram a produção de escravos indígenas entre o século XVII e até a primeira metade do século XVIII, podem ser resumidas a partir de três considerações que foram analisadas por Ângela Domingues: a primeira é a questão da competência das instituições, notadamente a Junta das Missões; a segunda, as formas de apresamento legal dos índios, com destaque para os descimentos, de responsabilidade dos religiosos. Como desdobramento da segunda, a terceira consideração: as irregularidades ocorridas nos descimentos, que desvirtuavam

---

<sup>43</sup> Como já mencionado na introdução deste trabalho, a maioria das expedições que ia aos sertões resgatar índios era feita de forma clandestina, fugindo aos critérios de “guerra justa” e “tropas de resgates”. Fato confirmado pelo autor ao analisar a devassa sobre o cativo injusto dos índios e mais excessos contra as ordens de Sua Majestade. Nesses autos, segundo Meira, uma testemunha declarava que as tropas de resgates e de guerra nunca davam escravos o suficiente para o serviço e trabalho destas terras que necessitam de muitos mais trabalhadores que qualquer outra república, que a maior parte da gente desta terra que foi ou mandou ao sertão com vários pretextos sempre tirou dele índios que uns vendem e outros se serviam deles. MEIRA, Márcio. (org.). **Livro das Canoas**: Documentos para a história indígena e do indigenismo. Núcleo de História Indígena e do Indigenismo – USP, FAPESP, 1993, p.10.

as normas de apresamento<sup>44</sup>. A Junta das Missões, composta por prelados jesuítas, carmelitas, mercedários, capuchos e da piedade, pelo governador, pelo ouvidor geral e pelo bispo, era juridicamente responsável para determinar assuntos que estivessem ligados aos índios e seu governo. Um pouco mais abaixo, encontrava-se a câmara municipal, que, através do vereador mais velho e de seu procurador, tinha autoridade para interferir nas questões da política indigenista na medida em que lhes eram atribuídas competências para deliberar sobre a ida de indivíduos ao sertão, o envio de tropas de comércio e de resgates e a repartição dos índios<sup>45</sup>.

Quanto às formas de apresamento legal, Ângela Domingues mostra que, até meados do século XVIII, o descimento de índios devia ser feito, sempre que possível, de forma pacífica, sob a responsabilidade dos missionários, dos índios aliados e dos colonos. O procedimento de preparação dos índios para auxiliar nas tarefas de colonização ficava sob a responsabilidade dos missionários. No entanto, nem todos os índios aceitavam esse processo de redução pacificamente. Eles passavam, então, a ser considerados inimigos e, portanto, seu apresamento ficava sob o controle das tropas de guerra e resgates. Ainda conforme a autora, a tarefa dessas tropas era a de suprir a falta de mão de obra indígena, tão reclamada pela população, para aumentar ou manter estável o nível de produtos rentáveis para o Reino. Essas tropas, que foram instituídas legalmente em meados do século XVII, ( Lei de 1611), deviam ser acompanhadas por um missionário, a quem cabia julgar a forma de apresamento daquele índio, e decidindo, em seguida, pela sua liberdade ou cativo. Todavia, inúmeras irregularidades ocorriam durante esse procedimento. As tropas realizavam, frequentemente, apreensões indevidas de escravos. Além disso, prossegue, os descimentos reduziram-se à captura e transporte compulsório de mão de obra para os núcleos de povoamento e para as fazendas dos religiosos e moradores, causando numerosas mortes. As tropas de guerra, por sua vez, apreendiam etnias, tanto inimigas quanto aliadas, e suas ações violentas acabaram por extinguir inúmeros grupos indígenas<sup>46</sup>.

---

<sup>44</sup> DOMINGUES, Ângela. **Quando os índios eram vassalos**: colonização e relações de poder no norte do Brasil na segunda metade do século XVIII. Comissão Nacional Para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses. Lisboa. 2000. p. 30 e ss. Sobre a Junta das Missões no Maranhão e Grão-Pará, ver. MELLO, Márcia Eliane Alves de Souza e. **Fé e Império**: as Juntas das Missões nas conquistas portuguesas. Manaus, Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2009.

<sup>45</sup> DOMINGUES, Ângela. **Quando os índios eram vassalos**, op. cit. p.30 e ss.

<sup>46</sup> Idem, p. 32 e ss.

As considerações assinaladas por Ângela Domingues, apontam para uma situação de descontrole em relação ao processo de aquisição de mão de obra escrava, que se avolumou e trouxe consequências drásticas para as povoações indígenas. Segundo Marcia Mello, a disputa pelo acesso à mão de obra indígena e seu controle chegou a envolver as incipientes estruturas do poder local, com toda a complexa máquina administrativa metropolitana atuante na região, o que significa dizer que a Junta das Missões não deixou de se ver envolvida nessa intrincada dialética, agindo enquanto sujeito ativo e em nada neutro<sup>47</sup>. Portanto, conforme a historiadora, a criação das Juntas do Maranhão e Pará constitui um instrumento de poder da Coroa portuguesa quanto ao controle e exploração da mão de obra indígena<sup>48</sup>.

Durante o transcorrer do século XVII até meados do século seguinte, os conflitos pelo controle e distribuição da força de trabalho indígena conheceram um crescimento vertiginoso. Os missionários queixavam-se de que os colonos desviavam os descimentos que iriam para as missões, levando-os para as suas fazendas e tornando cativos aqueles índios que, por direito, estariam livres. Por outro lado, os moradores reclamavam que os missionários não lhes davam quantidade suficiente de mão de obra, utilizando-os em suas propriedades. Por seu turno, as autoridades davam conta que os particulares traficavam nos sertões, comprando índios contra as leis do Reino. Os funcionários das fortalezas, encarregados de combater o comércio clandestino, pouco ligavam e até participavam do tráfico. Os governadores também não ficavam de fora desse rendoso comércio, lucrando com o apresamento clandestino de índios e vendendo-os para seus amigos<sup>49</sup>. É no interior deste quadro conflituoso, pelo acesso aos escravos índios, entre agentes régios, religiosos e o restante da população colonial, que se desenvolverá a tese que defendo, qual seja, a de que o comércio clandestino de índios foi um dos mecanismos utilizados pelos coloniais para manter o equilíbrio econômico da capitania do Grão-Pará durante a primeira metade do século XVIII.

Estabelecer uma data para iniciar a abordagem que se pretende fazer sobre a prática do comércio clandestino de índios no Estado do Maranhão e Grão-Pará, durante a primeira metade do século XVIII, é de fundamental importância. Em um primeiro

---

<sup>47</sup> MELLO, Márcia Eliane Alves de Souza e. **Fé e Império**. op. cit. p. 244.

<sup>48</sup> Idem, p. 245.

<sup>49</sup> DOMINGUES, Ângela. **Quando os índios eram vassallos**, op. cit. p.34 e ss.

momento, a questão que antecede a ocupação efetiva do norte da América Portuguesa estava ligada mais à defesa e menos à produção de riquezas. No entanto, a necessidade de manutenção das tropas provocou uma aproximação mais intensa com as povoações indígenas com vistas a estabelecer alianças em prol da defesa territorial. Essas relações culminaram com o estabelecimento de estruturas mais permanentes, suscitando uma dominação sobre os índios e colocando-os a serviço do Reino. Paralelamente, a escravidão indígena se intensificou com o apresamento ilegal de índios e se estabelecendo, com maior intensidade, notadamente no rio Negro. Conforme John Hemming, do início do século XVIII em diante, a escravidão indígena tornara-se desenfreada nos rios Negro, Solimões e Japurá. Tal era a situação que o rei D. João V enviou, em 1721, Cristóvão da Costa Freire, o “Senhor de Pancas” um inspetor real para investigar as denúncias que lhe chegavam da Colônia, cujo resultado foi a confirmação de que, potencialmente, cada colono estava comprometido com o malfadado tráfico ou mantinha, como escravo, índio cativo que deveria ser livre<sup>50</sup>.

Começamos então com o ano de 1707. A data escolhida é o momento em que foi editada, pelo rei D. João V, a Carta régia de outubro de 1707, a qual autorizava o aprisionamento forçado, a escravidão e a matança dos índios considerados “nocivos” aos interesses coloniais<sup>51</sup>. Evidentemente que, mesmo dirigida ao Maranhão, os reflexos dessa ordem provavelmente se estenderam por toda a Amazônia Portuguesa que fazia parte do referido Estado. A consequência imediata desse procedimento foi a caçada desenfreada aos índios, indistintamente se eram ou não considerados inimigos. Realizada pelas tropas oficiais de resgates, que, acompanhadas pelos religiosos, adentravam as matas trazendo grandes quantidades de índios, uns para serem distribuídos dentro das normas de apresamento e outros, certamente, para uso particular, tanto de missionários quanto de colonos. Um contexto que, aliado ao anterior, abria a possibilidade de compra de cativos através de um mercado clandestino. Marcio Meira, ao analisar a devassa sobre o cativo injusto dos índios, constatou, através dos relatos testemunhais, que as tropas de resgates e de guerra nunca davam escravos suficientes para o trabalho e que a maior parte da gente desta terra que foi ou mandou ao sertão

---

<sup>50</sup> HEMMING, John. **Ouro vermelho**, op. cit. p. 636-637.

<sup>51</sup> Carta Régia ao governador do Maranhão que se ponha em execução a guerra que se assentou em Junta se fizesse ao Gentio do corço pelas grandes hostilidades que tem feito. 25/10/1707. Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro 67:15-7.

com vários pretextos sempre tirou dele índios que uns vendem e outros se serviam deles<sup>52</sup>.

Esse processo que veio se conformando aos poucos em função da percepção dos colonizadores de que o escravo indígena, além de ser utilizado no trabalho compulsório, se constituía também em uma mercadoria que poderia prover grandes lucros àquele que tinha sob seu controle um grande contingente de índios disponíveis. Para entendermos melhor esse mecanismo, é conveniente ressaltar a necessidade de se recuar, em alguns momentos, a um tempo não muito distante, como será visto mais a frente, objetivando tornar mais consistente as proposições aqui formuladas. Ademais, a existência de um mercado clandestino que acompanhou todo o processo colonizatório da América Portuguesa e, em especial, da Amazônia, não se explica por si só, mas sim como desdobramento de um conjunto de eventos não menos importantes que, de certo modo, prepararam as condições necessárias para a concretização dessa modalidade de comércio.

Para fechar o espaço temporal, definimos como marco final da investigação a primeira década dos anos 50 do século XVIII, pelo fato de que é no período delimitado que os protagonistas selecionados para demonstrar o funcionamento de um mercado clandestino de índios, os contrabandistas Francisco Portilho e Pedro Braga, vão se manifestar com maior desenvoltura. O auge de suas trajetórias se encerra por volta de 1757, quando são julgados e presos. Suas articulações com religiosos e moradores, com as comunidades indígenas e com setores da administração colonial em defesa de suas atividades foram exploradas, pelo fato de nos oferecer a oportunidade de ampliar a discussão sobre a correlação de forças que existia em torno do controle da mão de obra indígena. Embora a pesquisa se encerre com o fim da carreira criminosa de Braga e Portilho, isto não quer dizer que o comércio de contrabando de índios também tenha chegado ao fim, visto que, a própria lei de liberdade dos índios, de 1755, deixa nas suas entrelinhas espaços para a prática da escravização, assim como os registros

---

<sup>52</sup> MEIRA, Márcio. (org.). **Livro das Canoas**. op. cit. p. 10 e ss.

documentais, que apontam para a continuidade dessa prática em função de novos interesses do mercado mundial<sup>53</sup>.

Com a finalidade de não deixar dúvidas quanto ao emprego e significado das palavras, *tráfico*, *traficante*, *contrabando*, *contrabandista* e *descaminho*, durante o período analisado (até meados do século XVIII), o recurso aos dicionários de época foi necessário, tendo a clareza que os sentidos dicionarizados não refletem, na prática, os significados históricos. Contudo, as referências mais próximas foram os dicionários do padre Raphael Bluteau e de Antonio Moraes Silva, que, acredito, são os que possuem maior variação de verbetes referentes ao período destacado<sup>54</sup>. Para a palavra *tráfico*, tanto no dicionário de Raphael Bluteau quanto no dicionário de Antonio Moraes Silva, não existe definição. Já a palavra *traficante* aparece apenas no dicionário Moraes Silva e está definida como aquele que trata em comércio e vive de indústrias. Note-se que o significado dado atualmente aos termos *tráfico* como negócio indecoroso e *traficante* como aquele que pratica atos fraudulentos, seguramente era desconhecido na Lisboa dos seiscentos e setecentos.

Quanto ao significado da palavra *contrabando*, no dicionário de Antonio Moraes Silva, está definida como trato de Fazenda furtada aos direitos, ou tirada por alto, ou seja, sem permissão, enquanto que o dicionário Raphael Bluteau a define como o que se vende contra a ordem do príncipe. Em relação ao termo *contrabandista*, tanto o dicionário Bluteau quanto o dicionário Moraes Silva o definem como pessoa que vive

<sup>53</sup> ARNAUD, Expedito. **A legislação sobre os índios do Grão-Pará e Maranhão nos séculos XVII e XVIII**. Boletim de Pesquisa da CEDEAM. VOL.4, nº6 jan/jun 1985. Museu Amazônico, Manaus. 1985.

<sup>54</sup>Os dicionários citados estão disponíveis para pesquisa no endereço eletrônico, [www.ieb.usp.br/catalogo\\_eletronico/](http://www.ieb.usp.br/catalogo_eletronico/). O recurso aos dicionários se explica pelo fato de que a definição de seus termos tem maior amplitude abrangendo distintos segmentos sociais. Para uma aproximação mais eficaz do uso dos termos no meio social lusitano, à época, foi privilegiado o *Vocabulário Portuguez Latino*, de Raphael Bluteau, pelo fato de o mesmo ter sido produzido no período de 1712 e 1721, tendo ainda dois volumes suplementares produzidos em 1727 e 1728, período que se enquadra no recorte temporal para análise. Em relação aos significados das palavras constantes no citado dicionário, é bastante provável que guardem o mesmo sentido daqueles utilizados nas correspondências das autoridades à época. A utilização do dicionário de Antônio Moraes Silva, bem como outros editados no século XIX, serviu para observar como o termo, a partir da proibição do comércio de escravos em 1831, mudou o seu significado, mas sem deixar de fazer referência à sua origem, como uma prática considerada legítima. Para maiores detalhes sobre a evolução do sentido do termo, ver: BEZERRA NETO, José Maia. *Uma história do tráfico em verbetes: etimologia e história conceitual do tráfico a partir dos dicionários*. In: Estudos Amazônicos, VOL. IV nº1 Belém, 2009, p.99-115. GARCIA. Romyr Conde. **O Contrabando Colonial Brasileiro numa Perspectiva Histórica (século XVIII)**. Revista de Economia Política e História Econômica, número 08, julho de 2007. pp. 67-88. Embora tendo como foco da pesquisa o final do século XVIII, o autor faz uma análise bastante profícua sobre a evolução histórica do termo, procurando dar sentido às ilicitudes que ocorriam no interior da administração do Brasil colonial.

de fazer contrabando. Assim, creio que o uso dos termos *contrabando* e *contrabandista* se aplicam ao que nos interessa. Por fim, outro termo bastante encontrado na documentação é *descaminho*, que, de certa maneira, se encaixa dentro de uma perspectiva de transgressão<sup>55</sup>. A palavra está definida no dicionário Moraes Silva como má conduta moral, má aplicação ou nenhuma, das rendas públicas desviadas do fim que estavam direcionadas. No dicionário Raphael Bluteau, o termo guarda o mesmo significado, acrescido das palavras *depravação* e *corrupção*. Ao que tudo indica a palavra *contrabando* não sofreu alterações em seu significado, como bem demonstram os dicionários consultados.

Em relação à palavra *tráfico*, a análise feita por José Maia Bezerra Neto sobre as ressignificações sofridas pelo termo, ao longo do tempo, é bastante profícua no sentido de dissipar os equívocos quando da interpretação do termo entre os séculos XVII até meados do XVIII, ocasião em que o mesmo era tratado como uma prática permitida<sup>56</sup>. Considerando-se, nesse caso, como já esclarecido, o tráfico de escravos como uma modalidade de comércio legitimada e admitida pelas leis do Reino, é possível se afirmar que, desde o século XVI, as práticas econômicas portuguesas tinham como base o tráfico, seja de especiarias, madeira ou escravos, primeiro africanos, posteriormente índios. Segundo Manolo Florentino, desde o século XVI, 65% das receitas portuguesas eram provenientes desse mercado, cuja lucratividade garantiu seu vigor até a segunda metade do século XVIII.<sup>57</sup> De certo modo, o tráfico estaria inserido nos empreendimentos econômicos portugueses, funcionando como um mecanismo eficiente

---

<sup>55</sup> Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, para o rei, em que dá conta da pouca vigilância que havia na alfândega e dos descaminhos que, por isso, se verificavam. Belém do Pará, 22 de outubro de 1729, Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I. doc. 1072. Parecer do Conselho Ultramarino para o rei, sobre os descaminhos existentes na Fazenda Real do Pará, s/d 1731. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I. doc. 1212. Carta do governador do Maranhão, José da Serra, para o rei, sobre os descaminhos das escravas e índios na Capitania. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I. doc. 1431.

<sup>56</sup> BEZERRA NETO, José Maia. **Uma história do tráfico em verbetes**: etimologia e história conceitual do tráfico a partir dos dicionários. In: Estudos Amazônicos, VOL. IV nº1 Belém, 2009, pp.99-115. Sobre este assunto ver também. GARCIA. Romyr Conde. **O Contrabando Colonial Brasileiro numa perspectiva histórica (século XVIII)**. Revista de Economia Política e História Econômica, número 08, julho de 2007. pp. 67-88.

<sup>57</sup> FLORENTINO, Manolo. **Em Costas Negras**: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro, século XVIII e XIX, Cia das Letras, São Paulo. 1977, p. 117.

de acumulação para fortalecer os cofres do Reino, preservação de status e também de acesso ao poder, especialmente para aqueles que não participavam da administração<sup>58</sup>.

Em paralelo aos procedimentos oficiais ocorriam os descaminhos, como, por exemplo, a sonegação de informações sobre produtos embarcados e desembarcados com a finalidade de escapar dos impostos. Isso era considerado um desvio, entretanto, essa atitude era corriqueira nas transações comerciais portuguesas. Como já mencionado, o contrabando era uma prática tão antiga quanto persistente, pois desde o século XVI já era verificado nas Colônias portuguesas da África<sup>59</sup>. Evidentemente que uma atividade fraudulenta que atravessou boa parte do período colonial não passaria despercebida pelo Reino. Especificamente em relação ao comércio de escravos indígenas, as ordens régias emitidas refletiam o interesse em atenuar essa prática. Tanto que, em dezembro de 1667, o Príncipe Regente D. Pedro, reafirma a provisão datada de setembro de 1663, de D. Afonso VI, na qual trata da administração dos índios. Demonstrando preocupação em controlar a repartição dos índios, que antes era controlada pela câmara, entrega a responsabilidade da tarefa para o pároco e o principal da aldeia<sup>60</sup>.

Em fevereiro de 1718, uma nova recomendação é feita ao governador do Maranhão, reafirmando que o repartimento dos índios para o serviço dos moradores seja feito de acordo com as leis promulgadas<sup>61</sup>. Novamente, em 1722, o rei escreve ao governador do Maranhão, para cumprir a lei de 1688 com o objetivo de evitar os danos causados pelos injustos cativeiros que se fazem dos índios, descumprindo as leis e as ordens que se tem passado<sup>62</sup>. Dessa forma, e principalmente durante a colonização da Amazônia Portuguesa, seguramente a Coroa tinha conhecimento desse tipo de ação criminosa, pois esse mercado paralelo também funcionava como uma espécie de reforço econômico para manutenção da população colonial. Em outras palavras, a Coroa

---

<sup>58</sup> Aspecto que Fernando Novais destaca em, NOVAIS, Fernando. **Portugal e o Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial: 1777-1810**. 4.ed. São Paulo; Hucitec, 1986, p. 104 e ss.

<sup>59</sup> BETHENCOURT, Francisco. **Contrabando: um estudo de caso**. In. BETHENCOURT, Francisco e CHAUDURI, Kirt. (orgs). **História da Expansão Portuguesa: a formação do Império (1415-1570)**. Temas e Debates, 1998, VOL. V, p.387 e ss.

<sup>60</sup> Carta régia, explicativa da Provisão de 12 de setembro de 1663. Anaes da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, Tomo, I, doc. 15.

<sup>61</sup> Carta régia ao governador do Estado do Maranhão, Cristóvão da Costa Freire. Lisboa, 16 de fevereiro de 1718. Anaes da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, Tomo, I, doc. 111.

<sup>62</sup> Carta Régia ao governador do Estado do Maranhão João da Maia da Gama. Lisboa, 25 de março de 1722. Anaes da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, Tomo, I, doc.146.

também dependia dessa atividade, pois, sem a oferta de mão de obra indígena, através do contrabando, não haveria a produção suficiente para suprir as demandas locais e as do próprio Reino<sup>63</sup>.

O tráfico, de maneira geral, era uma atividade econômica legítima como qualquer outra, não carregava em si o significado que atualmente lhe é atribuído, como já visto. Para o caso do comércio de escravos africanos, a partir de 1831, essa atividade foi oficialmente proibida pela Coroa portuguesa<sup>64</sup>. Desde então, essa prática passou a ser considerada como contrabando e sujeita a punição. Em relação ao tráfico indígena, objeto deste trabalho, o princípio foi o mesmo até a extinção da escravidão indígena em 1755. Mesmo com a existência de regras que visavam o controle e a distribuição de mão de obra, o tráfico clandestino tanto de africanos quanto de índios ocorria em larga escala em toda a América Portuguesa, mesmo com as contínuas tentativas metropolitanas de, se não acabar, mas minimizar essa prática considerada pernicioso pelo Reino português<sup>65</sup>.

Nessas circunstâncias, os lucros advindos desse tipo de comércio davam àqueles que o praticavam a possibilidade de desempenharem, com certo grau de autonomia, um

---

<sup>63</sup> Sobre esse aspecto, ver. SOMMER, Barbara A. **Colony of the sertão: Amazonian expeditions and the indian slave trade.** *The Americas*, 61:3 January 2005, 401-428, Copyright by the Academy of American, Franciscan History, da mesma autora, **Cracking Down on the cunhamenas: renegade Amazonian traders under Pombaline reform.** *Journal of Latin American Studies*, VOL. 38, novembro, 2006. SOMMER, Barbara. **Adquirindo e defendendo os privilégios concedidos pela Coroa no norte do Brasil.** In, MONTEIRO, Rodrigo Bentes, CALAINHO, Daniela Buono, FEITIER, Bruno e FLORES, Jorge, (organizadores). **Raízes do Privilégio: mobilidade social no mundo ibérico do Antigo Regime.** Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2011. DIAS, Camila Loureiro. **Civilidade, Cultura e Comércio: os princípios fundamentais da política indigenista na Amazônia (1614-1757).** Dissertação, Universidade de São Paulo, 2009.

<sup>64</sup> BEZERRA NETO, José Maia. **Uma história do tráfico em verbetes**, op. cit. p. 99-100.

<sup>65</sup> Conforme John Hemming, desde o século XVI havia o contrabando de índios em São Paulo entre índios escravizados por tribos intermediárias e os contrabandistas. HEMMING, John. **Os índios e a Fronteira no Brasil Colonial**, pp. 423-470, In. BETHELL, Leslie (org.) **História da América Latina: a América latina colonial.** VOL. II: trad. Mary Amazonas Leite de Barros e Magda Lopes – São Paulo: Editora da USP; Fundação Alexandre de Gusmão, 1999. De acordo com Stuart Schwartz, a primeira legislação contra a escravidão indígena foi promulgada em 1570, mas parece ter sido burlada com sucesso pelos senhores de engenho, portanto, ainda havia disponibilidade de grandes contingentes que forneciam mão de obra “barata”, desse período também está registrado um tráfico regular de escravos de Angola e Guiné para o Brasil. SCHWARTZ, Stuart. **O Brasil colonial, c. 1580-1750: as grandes lavouras e as periferias**, pp.339-422. In. BETHELL, Leslie (org.) **História da América Latina**, op. cit. p. 344. Ainda em 1754, o governador do Grão-Pará Mendonça Furtado, reclamava sobre a observância da lei de escravidão dos índios, que não era respeitada, e sobre aqueles que foram feitos furtivamente, que são infinitos. Carta de Francisco Xavier de M. Furtado para Sebastião José, Pará, 25 de fevereiro de 1754. In. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na Era Pombalina.** Tomo II. Correspondência inédita do Governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão. Francisco Xavier de Mendonça Furtado, 1751-1759. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro 1963, p. 514.

relevante papel na estruturação de uma atividade econômica própria, voltada para os interesses inerentes à sociedade colonial. Esse fenômeno serviria como base para a formatação de um contexto econômico e social no qual estariam envolvidos, se não todos, mas, a maioria dos moradores do Grão-Pará. Dessa forma, o poder econômico e social adquirido através do comércio clandestino de índios poderia ser capaz de fortalecer o poder político dos contrabandistas quando houvesse a necessidade de se confrontar com as políticas econômicas traçadas pelo Reino para o Grão-Pará e cujos resultados viessem a incomodar os negócios do tráfico. Era através das articulações engendradas com os agentes coloniais, provocadas pelo comércio clandestino de índios, que os contrabandistas procuravam se integrar à administração colonial, com vistas a proteger seus negócios e usufruir das facilidades que os cargos proporcionavam.

A obtenção de cargos e outras benesses era uma das principais estratégias utilizadas pelos coloniais para alcançar poder e prestígio junto ao monarca, e que permitia o acesso aos créditos para sustentar seus negócios particulares. Essas estratégias se fundavam através das políticas de alianças e através do sistema de honras e benefícios, como a concessão de terras, isenção de impostos em determinados tipos de comércio e outras vantagens. A concessão de cargos era atributo do rei, que ao concedê-los, fortalecia as relações de vassalagem e fidelidade que nem sempre se concretizavam. O acesso aos cargos do governo não era privilégio apenas daqueles que compartilhavam os círculos do poder, qualquer pessoa de qualquer origem poderia ser beneficiada, como forma de pagamento, por serviços prestados à Coroa. Era uma possibilidade que se abria para o enriquecimento, mais pelo poder que o cargo auferia e menos pelos proventos recebidos. Não era à toa que o cargo de capitão de fortaleza, por exemplo, era muito cobiçado<sup>66</sup>.

---

<sup>66</sup> Requerimento de José Sanches de Brito, para o rei, solicitando a concessão de nova patente no posto de capitão do forte fronteiro à fortaleza do Penedo da Lage da Barra da cidade do Pará. Pará, 28 de setembro de 1706. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I. doc. 422. Parecer do Conselho Ultramarino para o rei, sobre a nomeação de pessoas para o posto de capitão da fortaleza do Gurupá. Lisboa, 24 de março de 1709. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I. doc. 432. Requerimento de Francisco Candido de Souza, para o rei, solicitando a sua nomeação para o posto de capitão da fortaleza da barra do Pará em atendimento ao zelo e bons serviços prestados. Belém do Pará, 16 de julho 1714. Arquivo Histórico Ultramarino. Catalogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I. doc. 499. Requerimento do tenente Bento Gomes Coreia, para o rei, solicitando carta patente no posto de capitão do forte de Nossa Senhora das Mercês na Capitania do Pará. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I. doc. 638. requerimento do capitão Sebastiao Rodrigues de Oliveira, para o rei, solicitando as ordens passadas em primeira e segunda vias ao

A maioria dos contemplados por esses benefícios pertenciam ao corpo administrativo colonial; com o passar do tempo, tornavam-se também participantes ativos do comércio de contrabando. João Luís Fragoso, em seu estudo aplicado para as famílias estabelecidas no Rio de Janeiro colonial, lembra que a riqueza dessas famílias foi iniciada com o apresamento e venda de escravos índios, inclusive com a participação direta do então governador à época, Salvador de Sá nessa atividade<sup>67</sup>. Conforme Manolo Florentino, a propriedade escrava estava inteiramente disseminada entre as fortunas fluminenses e quase todos os homens livres eram proprietários de pelo menos um escravo. Em função de sua alta lucratividade, embora de alto risco, o comércio de contrabando permitia uma acumulação de riquezas aos comerciantes mais do que qualquer outra atividade<sup>68</sup>.

Ao contrário daqueles que pertenciam ou transitavam com fluência no interior da administração portuguesa, praticando o contrabando de diferentes produtos e escravos, o contrabandista que atuava na Amazônia, denominado de régulo do sertão, era possuidor apenas de um produto: escravos índios e em grande quantidade. Para a região amazônica era uma mercadoria necessária e, portanto, valiosa que esses homens tinham a seu dispor, podendo utilizá-la a qualquer momento. Ademais, a reprodução desses escravos pelos contrabandistas era menos dispendiosa, se comparada aos gastos com uma expedição oficial, em função de os mesmos conhecerem profundamente a região, terem alguns grupos indígenas como aliados e, em alguns casos, serem considerados parentes de algumas lideranças indígenas, como os *cunhamenas* por exemplo. Tal condição seguramente estimulou aqueles que desejavam usufruir desse promissor comércio a se aproximar dos contrabandistas, pois, em certas circunstâncias teriam que negociar com esses régulos, visto que esse tipo de comércio, com todos os seus riscos, permitia altas taxas de lucros.

---

governador do Estado do Maranhão, sobre a nomeação do suplicante para capitão da fortaleza da Lage da Barra do Pará. s/local, 26 de março, ant. 1726. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I. doc. 811.

<sup>67</sup> FRAGOSO, João Luís. **Homens de Grossa Aventura**: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830). 2ª ed. reVOL. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1998, p. 81.

<sup>68</sup> FLORENTINO, Manolo. **Em Costas Negras**, op. cit. p.75.

Grandes contrabandistas, como Francisco Portilho e Pedro Braga, normalmente se estabeleciam no sertão<sup>69</sup>. Embora fosse um lugar de concentração de criminosos, desertores e aqueles que praticavam o crime de lesa majestade<sup>70</sup>, era também um espaço de comunicação e não de isolamento. Ademais eram nessas áreas, distantes dos centros administrativos, ditas de fronteira, com regras e formas de convívio social construídas a partir das ações instituídas por aqueles que lá se estabeleciam criando outras relações, que se desenvolvia o lucrativo comércio de contrabando. Na fronteira, a mercadoria se auto legalizava e o papel do contrabandista se invertia, tornava-se um comerciante normal como qualquer outro. Através de uma rede de solidariedade criada em torno dessa prática, todos tinham a possibilidade de obter ganhos sem comprometer em demasia os planos do Reino português. Seguramente, esses fatores, aliados ao conhecimento que os traficantes possuíam, tanto da região quanto das nações indígenas, foram responsáveis pela longevidade dessa prática. A administração portuguesa conhecedora da situação, provavelmente percebia a utilidade desse mercado paralelo para atender às necessidades que o empreendimento colonizador exigia, tanto do ponto de vista do abastecimento da população quanto para a defesa da região.

A prática dos descaminhos no interior da administração colonial ocorria com frequência, como veremos mais adiante, e mais intensamente nos locais com maior dificuldade de controle, notadamente em função das distâncias, que comprometiam a velocidade das comunicações, favorecendo o desvirtuamento ou mesmo o descumprimento das ordens metropolitanas por parte de seus agentes<sup>71</sup>. A Coroa

---

<sup>69</sup> Conforme definido no dicionário Raphael Bluteau, sertão significa região apartada do mar e por todas as partes metida entre terras. Segundo Patrícia Sampaio, os sertões funcionavam não só como produtores de víveres para o sustento das populações que gravitavam em torno deles, mas fundamentalmente como um reservatório de grupos indígenas que, de certo modo, estariam à disposição de seus algozes colonos. SAMPAIO, Patrícia Melo. **Espelhos partidos: Etnia, legislação e desigualdade na colônia**. Manaus: EDUA/FAPEAM, 2010. p. 39. Para um maior aprofundamento sobre o tema ver, CHAMBOULEYRON, Rafael. **Pelos sertões “estão todas as utilidades”**: Trocas e conflitos no sertão amazônico (século XVII). *Revista de História*, 162 (1º semestre de 2010), pp. 13-49. Ver também. KOK, Gloria. **Vestígios indígenas na cartografia do sertão da América portuguesa**. *Anais do Museu Paulista, São Paulo*. VOL. 17 nº2, pp. 99-109, jul/dez, 2005.

<sup>70</sup> O termo lesa majestade está definido no dicionário de Raphael Bluteau, como aquele crime cometido à pessoa do rei ou ao seu Real Estado. Representava uma transgressão da ordem política e econômica e a punição era a pena de morte e o confisco dos bens.

<sup>71</sup> Para melhor compreensão acerca da influência da “distância” para a organização e execução da política colonial, ver. SANTOS, Francisco Jorge dos. **Nos confins ocidentais...** op. cit. RUSSEL-WOOD, A. J. R. **Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808**. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, VOL. 18, nº 36, 1998, pp. 187-250.

portuguesa, para garantir um mínimo de controle no governo colonial, se via na condição de redimensionar seus planos e, para tanto, admitir certos desvios de conduta por parte de seus representantes, pode ter sido uma estratégia utilizada para alcançar seus objetivos<sup>72</sup>. Excluindo o setor onde estava centralizada a administração, os demais tiveram seu poder exercido por cabos de tropas de resgates e de guerra, capitães de fortins e fortalezas e pelos missionários, estes com maior efetividade, mas todos tinham a oportunidade de se envolver com o comércio de contrabando. No entender de Francisco Jorge dos Santos, foi esse contexto de precariedade administrativa que permitiu o surgimento dos régulos do sertão: traficantes de escravos indígenas, que construíram regras de poder patrimonial fora das leis direcionadas para o apresamento de índios na Amazônia Portuguesa<sup>73</sup>.

Como as atividades econômicas que poderiam prover à Colônia de algum ganho eram dependentes da força de trabalho indígena, não restam dúvidas de que a procura por índios - seja solicitando maior quantidade à Coroa, seja através do contrabando - só tenderia a crescer. Conforme Ângela Domingues, a mão de obra ameríndia era indispensável à organização social, política e econômica das capitanias do Pará e Maranhão. Essa dependência era tão grande que, por muitos índios disponíveis que houvesse, estes pareciam nunca satisfazer as necessidades das povoações, da Coroa ou de seus “moradores”<sup>74</sup>. Note-se que os mecanismos utilizados para desenvolver

---

<sup>72</sup> A questão da participação de membros da administração portuguesa na prática do contrabando não era exclusividade do Maranhão e Grão-Pará, muito pelo contrário, estava disseminada em todas as regiões da América portuguesa e em períodos distintos como demonstram as seguintes indicações: SANTOS, Fabiano Vilaça dos. **Caminhos e “descaminhos” da colonização portuguesa em São José do Rio Negro no governo de Joaquim Tinoco Valente (1763-1779)**. In *Canoa do Tempo*, Revista do programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Amazonas. EDUA, VOL. 2, nº1 jan/dez, 2008. ROMEIRO, Adriana. **Confissões de um falsário: as relações perigosas de um governador nas Minas**. In *História: fronteiras- programas e resumos*. Florianópolis: ANPUH (XX Simpósio Nacional de História).1999. CAVALCANTE. Paulo. **A conflituosa gestão de Luiz Vahia Monteiro: entre o controle total e o governo possível**. In *Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América portuguesa, 1700-1750*. Ver também do mesmo autor, **“Ciência Prática” e descaminhos: o modo de tecer a ordem com os fios da desordem na América portuguesa (D. Lourenço de Almeida, século XVIII)**. In CAMPOS, A. P.; FELDMAN, S.A.; FRANCO, S. P.; NADER, M. B.; SILVA, G. VOL. (org.) *Anais Eletrônicos do II Congresso Internacional de História, UFES/ Université de Paris-Est: cidade, cotidiano e poder*. Vitória: GM: gráfica & editora, 2009. PIJNING. Ernst. **Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII**. R.B.H. São Paulo, VOL. 21, nº 42, p. 397-414, 2001. ARAUJO. Luiz Antonio Silva. **Negociantes e contratos régios: o reinado de D. João V (1707-1750)**. Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. XII Encontro Regional de História: Rio de Janeiro, 2006.

<sup>73</sup> SANTOS, Francisco Jorge dos. **Nos confins ocidentais...**, op. cit. p.16.

<sup>74</sup> DOMINGUES, Ângela. **Quando os índios eram vassalos: colonização e relações de poder no norte do Brasil na segunda metade do século XVIII**. Comissão Nacional Para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses. Lisboa, 2000, p. 186.

economicamente a Colônia concentravam-se no uso da força de trabalho indígena, os quais traziam consigo diferentes interesses que motivaram frequentes conflitos e que foram determinantes para o processo de estruturação e organização social do Estado do Grão-Pará até a primeira metade do século XVIII.

## **2. Preparando o (des) caminho: administradores, religiosos e colonos.**

A quase constante utilização dos descaminhos no interior da administração portuguesa pelos agentes régios criou condições favoráveis o suficiente para influenciar ou modificar o modo de governar e, conseqüentemente, o comportamento daqueles que governam. No caso da Amazônia Portuguesa, o fator geográfico, com todos os seus desdobramentos, aliado à utilização da força de trabalho indígena nas atividades econômicas e por serem eles, os índios, os mais preparados para se deslocarem aos locais de extração de produtos florestais foram certamente os principais elementos que prepararam o ambiente para a ocorrência de tal fenômeno. Pelo lado português havia a preocupação em manter sob sua guarda uma área estratégica militarmente, por estar localizada em uma região que era alvo de constantes investidas estrangeiras e, ao mesmo tempo, manter sua presença física na região com a finalidade de defender sua possessão. Neste sentido, a Metrópole portuguesa precisava contar com o auxílio das comunidades indígenas, religiosos e, principalmente, de seus representantes para dar suporte às suas intenções de ocupar, povoar, defender as terras conquistadas e torná-las produtivas para o capital mercantil.

O processo de formação administrativa da Amazônia Portuguesa até a primeira metade do século XVIII estava delineado de acordo com os interesses do Reino, voltados, sobretudo, para a defesa territorial. A consolidação desse processo só se tornaria possível com a participação dos indígenas que habitavam a região. Em função das suas características climáticas e geográficas, a fixação de colonos na região era retardada e conseqüentemente o desenvolvimento em larga escala de produtos como, o açúcar por exemplo. No entanto, o avanço de colonos e sertanistas para as áreas do

oeste amazônico nos momentos iniciais da colonização, em busca de riquezas minerais e índios para escravizar continuou em ritmo acelerado inclusive ultrapassando os limites demarcatórios estabelecidos pelo Tratado de Tordesilhas (1494) entre Portugal e Espanha. Ao que tudo indica, não havia grandes preocupações em respeitar os limites fronteiriços das duas nações, tanto que, segundo Antonio Filipe Pereira Caetano, mesmo com todos os obstáculos, foram os franceses que conseguiram dominar o extremo norte e tentar uma ocupação com sucesso, dando continuidade à sua política de rompimento do exclusivismo Atlântico dos portugueses, iniciada em princípio do século XVI com a invasão do Rio de Janeiro<sup>75</sup>.

A partir da Restauração, (1640) o Reino português procurou concretizar de forma mais eficiente sua presença na Amazônia Portuguesa e, por que não dizer, legitimar a ocupação de terras que pelo Tratado de Tordesilhas pertenciam à Espanha que foi anulado. Os problemas a serem superados não eram poucos, porém o que movia os interesses coloniais naquele momento era, sobretudo, a defesa de suas possessões, para posteriormente iniciar a organização administrativa do território<sup>76</sup>, e, conseqüentemente, incentivar atividades econômicas, que, de certo modo, foi um dos grandes problemas enfrentados pelo Reino português, pois tais atividades deveriam ser capazes de beneficiar a Metrópole e manter com os rendimentos da terra seu pessoal destacado para administrar e defender a região. O fato de as atividades econômicas desenvolvidas serem, em sua maioria, predatórias, a tendência natural seria o esgotamento das fontes produtoras. Nesse sentido, os moradores da capitania repassavam essa preocupação ao Reino ao ver que o crescimento acelerado das atividades de extração dos produtos vegetais poderia prejudicar o desenvolvimento

---

<sup>75</sup> CAETANO. Antonio Filipe. **“Para aumentar e conservar aquelas partes...”**: Conflitos dos projetos luso-americanos para uma conquista colonial (Estado do Maranhão e Grão-Pará, séculos XVII-XVIII). Revista Estudos Amazônicos, VOL. VI, nº 1 (2011), p. 05.

<sup>76</sup>A questão da defesa territorial, especialmente a parte norte da América Portuguesa, era uma preocupação constante do reino desde o seu processo de ocupação, como demonstrado em duas cartas régias, a de 04 de setembro e a de 31 de outubro, ambas de 1616, cujo teor principal já apontava para a defesa dos núcleos estabelecidos nas costas do Maranhão e Pará. In. STUART FILHO, Carlos. **Fundamentos geográficos e históricos do Estado do Maranhão e Grão-Pará**: com breve estudo sobre a origem e evolução das capitanias do Norte e meio Norte. Biblioteca do Exército, Rio de Janeiro, 1959, p. 199-201.

econômico da região. A Coroa, certamente, já sabedora dos problemas que poderiam surgir, alertava as autoridades coloniais para o caso<sup>77</sup>.

Rafael Chambouleyron nos oferece um exemplo da situação descrita acima através da análise da carta de um morador de Belém à rainha de Portugal, na qual o morador descreve os problemas causados pela exploração predatória de determinados produtos, como o cravo, por exemplo, em detrimento de outros. O autor ressalta a importância que os moradores davam à questão do desenvolvimento econômico da região através do aproveitamento de seus recursos naturais. O Reino, demonstrando preocupação com as consequências da extração desordenada dos produtos da terra, recomendava aos governadores do Estado do Maranhão e aos capitães-mores do Pará o cuidado com a exploração das riquezas (cravo, cacau e anil) e orientação aos colonos quanto ao plantio e extração dos produtos além de fiscalizar o cumprimento das ordens régias<sup>78</sup>. Convém acrescentar nesse contexto, o papel fundamental que as condições geográficas e naturais exerceram para concretizar uma estrutura administrativa com características distintas daquelas do restante da América Portuguesa, como lembra Stuart Schwartz: “as condições locais tinham muito mais peso na forma de vida do que a política dos conselhos ou governadores”<sup>79</sup>.

Organizar administrativa e economicamente a região em consonância com as peculiaridades locais, tanto de pessoal quanto de seu potencial econômico, era um desafio para aqueles designados pelo Reino para tal incumbência: o de alinhar interesses locais e metropolitanos sem perder o controle político e administrativo. Uma das necessidades básicas para manter esse processo era garantir a manutenção de seu pessoal através de um sistema de abastecimento o suficiente para tocar em frente os projetos do Reino. Sobre essa questão, Nirvia Ravena analisa a importância do sistema de abastecimento para a configuração administrativa e econômica da região. Segundo a autora, a cultura, as formas de organização e de gestão do trabalho colonial, a adaptação

---

<sup>77</sup> Carta régia ao governador do Maranhão, José da Serra a respeito das culturas do cacau e frutos da terra, pedindo controle. Lisboa, 04 de dezembro de 1731. Documentos avulsos do Arquivo Público do Pará, Museu Amazônico, Caixa 005, doc, 47.

<sup>78</sup> CHAMBOULEYRON, Rafael. **As várias utilidades do Maranhão**. In. NEVES, Arthur de Freitas. (org.). **Faces da História da Amazônia**. Belém: Paka-Tatu, 2006 p. 155 - 169.

<sup>79</sup> SCHWARTZ, Stuart, LOCKHART, James. **América Latina na época colonial**. Tradução de Maria Beatriz Medina, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 325.

e a resistência dos trabalhadores indígenas à colonização permitem definir a particularidade do abastecimento no Grão-Pará, em comparação com o restante da Colônia<sup>80</sup>. Sem dúvida que este particularismo engendrou movimentos de autonomia e, conseqüentemente, de reação ao domínio colonial que, de certo modo, influenciou na administração e na organização econômica interna.

Com a organização das atividades extrativas e de cultivo garantindo o suprimento dos moradores, a Amazônia Portuguesa apresentou um modesto crescimento econômico a partir da introdução da lei de 1686 (o Regimento das Missões) que, em linhas gerais, regulamentava a administração dos índios sob a responsabilidade dos missionários, mas também garantia o acesso dos colonos à mão de obra indígena, definindo, assim, um modelo de administração civil e religiosa. Para o Reino, um dos pontos fundamentais para o sucesso da empreitada era a questão da repartição dos índios livres. Conforme Camila Loureiro, a repartição seria responsabilidade do governador e de dois membros do conselho municipal com a assistência dos missionários de todas as ordens. Os índios repartidos seriam destinados exclusivamente aos moradores: nem os responsáveis por ela nem os missionários poderiam ser beneficiados. Não seria mais em três partes, como em 1680, mas em duas: uma para os aldeamentos, outra para o serviço dos colonos. Prosseguindo, diz a autora, além da preocupação com o acesso dos colonos ao trabalho, nota-se, por fim, uma preocupação em reafirmar os ideais já presentes no pacote de leis de 1680, de ocupação do território por meio das missões e desenvolvimento do comércio entre os moradores e os índios do sertão com total apoio dos governadores<sup>81</sup>.

Este era outro problema que a Coroa teria que enfrentar para não perder o controle administrativo da região. Para tanto, era preciso utilizar seus próprios mecanismos administrativos, de fiscalização e arrecadação, com vistas a assegurar o controle político. A política de fiscalização e arrecadação do Reino, durante a segunda metade do século XVII e até meados do século seguinte, estava voltada, a princípio, para garantir a manutenção do aparelho militar que fora montado na região, tendo em

---

<sup>80</sup> RAVENA, Nirvia. **O abastecimento no século XVIII no Grão-Pará: Macapá e vilas circunvizinhas.** In. *Novos Cadernos NAEA*, VOL. 8, n.2, dez. 2005. p.126.

<sup>81</sup> DIAS, Camila Loureiro. **Civilidade, Cultura e Comércio: os princípios fundamentais da política indigenista na Amazônia (1614-1757).** Dissertação, Universidade de São Paulo, 2009, p. 80.

vista o perigo de prováveis invasões; isto fora traduzido no número de fortificações que se espalharam por todo o Grão-Pará durante esse período. Segundo Arthur Vianna, a expansão da conquista portuguesa alcançou os limites fronteiriços de suas possessões, ocasionando uma série de conflitos contra outros grupos estrangeiros que já exploravam aquelas áreas. Diante desses fatos, continua o autor, e pela necessidade de fiscalizar a coleta, criaram-se novas fortificações, erguidas assim, para enfrentar os ataques dos índios, para impedir a invasão de vizinhos estrangeiros e algumas vezes para controlar pontos dos rios a fim de facilitar a fiscalização dos barcos que subiam e desciam através deles<sup>82</sup>.

Ao analisar o papel das fortificações, Arthur Reis, contrariando a generalização comentada por Arthur Vianna, explica que fortins, como o de São Gabriel da Cachoeira, São José das Marabitanas, São Joaquim e São Francisco Xavier de Tabatinga ofereciam pouca ou quase nenhuma eficiência no combate a estrangeiros que desciam ou subiam os rios Negro, Solimões e Branco. Em alguns casos, como, por exemplo, o forte de Tabatinga reduziu-se a um simples posto fiscal de identificação de estrangeiros que atravessavam a fronteira. Somente às vésperas da República é que começou a sofrer as primeiras intervenções no sentido de torná-lo mais eficiente. Mesmo a Casa Forte de São José do Rio Negro foi levantada com a função de servir de posto de abastecimento para as expedições que subiam o rio Negro em direção às fronteiras. Em 1719, o referido posto já não atendia aos interesses da Metrópole portuguesa, devido a mesma não conseguir mais impedir a entrada de estrangeiros no rio Solimões<sup>83</sup>. Mesmo com instalações precárias e pessoal insuficiente, a Coroa estava ali representada, demonstrando soberania territorial frente às outras nações.

Entretanto, isso não seria suficiente sem antes resolver os problemas de ordem interna, principalmente àqueles ligados ao controle tributário feito pelos agentes régios, o que, de certo modo, tornava a administração fluida, gerando confusão de papéis e conflitos de jurisdição entre as autoridades. Na realidade, os conflitos de jurisdição que vão ocorrer na América Portuguesa e, por extensão, na Amazônia, são decorrentes da

---

<sup>82</sup> VIANNA, Artur. **As fortificações da Amazônia**: as fortificações do Pará. Anaes da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, Tomo IV, p. 227 e s.

<sup>83</sup> REIS, Arthur César Ferreira. **Roteiro Histórico das Fortificações no Amazonas**. Editado pelo Governo do Estado do Amazonas, Secretaria de Imprensa e Divulgação. Manaus-Amazonas, 1966, p. 06.

própria estrutura administrativa montada até a metade do século XVIII pelo governo metropolitano. Apesar de a Coroa tender a prestigiar, em cada nível, o governo civil e militar, os agentes pertencentes às diferentes instituições entendiam-se apenas com seus iguais do mesmo setor na Colônia e/ou na MetrÓpole, ignorando, não raro, as autoridades civis e militares de sua própria instância. Conforme Francisco Calazans Falcon, divergências e disputas entre órgãos e agentes coloniais a propósito de questões administrativas, muitas vezes com características pessoais, constituem, assim, não por acaso fenômeno “normal” do cotidiano da Colônia<sup>84</sup>.

Na compreensão de Francisco Jorge dos Santos, a rarefeita presença do poder régio em todos os rincões amazônicos portugueses provocou uma série de eventos estranhos ao mando metropolitano. Os diferentes setores sociais passaram a viver quase “por conta própria”; em geral buscaram aquilo que lhes seria mais lucrativo: a maioria dos donatários abandonou as suas capitâneas e vilas; os governadores deixaram, muitas vezes, de cumprir a legislação; os missionários investiram em suas missões; os colonos se potencializaram traficantes de índios; os agricultores se voltaram para o extrativismo florestal etc. Ou seja, a rarefeita presença régia aumentou o grau de autonomia no sertão colonial<sup>85</sup>. Sobre esse aspecto, convém acrescentar também que um dos maiores problemas enfrentados pelo Reino foi o desvirtuamento ou não cumprimento das leis pelos próprios representantes régios que, na maioria das vezes, usufruíam do poder que o cargo conferia para administrar com autonomia, porém, muito em benefício próprio, deixando à vista certa fragilidade ou uma rarefeita presença do poder metropolitano. Tanto que, conforme o autor, é lícito afirmar que o poder régio se faz presente na região, em meados do século XVII, pelas mãos dos cabos das tropas de resgates e das tropas de guerra. Os cabos com suas tropas penetravam, legalmente, nas redes fluviais para efetuar a captura de índios para alimentar o vigente sistema de escravidão indígena. Os cabos de tropas, ao partirem para o sertão, recebiam do governador um *regimento* que direcionava as suas condutas e as suas ordens, entre as quais estava a de

---

<sup>84</sup> FALCON, Francisco Calazans. **Pombal e o Brasil**. pp. 227 – 243, p. 227. In. TENGARRINHA, José (org). **História de Portugal**, 2ª ed. revista e ampliada. Bauru – São Paulo. Edusc. São Paulo: UNESP; Instituto Camões, 2001.

<sup>85</sup> SANTOS, Francisco Jorge dos. **Nos confins ocidentais da Amazônia Portuguesa: mando metropolitano e prática do poder régio na Capitania do Rio Negro no século XVIII**. Tese. UFAM – PPSCA, Manaus, 2012, p. 22 e ss.

representante do governo colonial, assim sendo, aquele agente estaria investido de uma autoridade régia<sup>86</sup>.

É justificável, pelos motivos já expostos, a administração portuguesa dedicar maior interesse à proteção da Amazônia Portuguesa. A Colônia estava em expansão e valorização, principalmente ao final do século XVII, com a descoberta das minas de ouro em Mato Grosso. A frequência de exploradores naquela região aumentara, utilizando-se dos caminhos abertos pelos bandeirantes paulistas e pelas expedições militares. Segundo Jussara Derenji da Silveira, a rota Mato Grosso-Pará assumiu extrema importância para o transporte do ouro, porque percorria um trajeto mais seguro através dos rios Guaporé e Madeira até o seu destino, a Metrópole portuguesa. Essa rota, segundo a autora, exigiu a ampliação do espaço ocupado e a criação de estabelecimentos fortificados naquela região, juntamente com a instalação de novos núcleos de povoamento pelas missões religiosas para proteger a entrada do rio Madeira<sup>87</sup>. Para Ângela Domingues, essa forma de ocupação está relacionada com as prioridades – ocupação, povoamento, defesa e desenvolvimento econômico – que norteavam a fixação luso-brasileira no Norte, região onde a intervenção portuguesa foi mais sentida<sup>88</sup>.

A Coroa procurava gerenciar a Colônia de forma condizente com seus interesses, pois, além de reforçar a defesa de seu território, internamente ampliava, através da utilização das fortificações, o espaço de controle fiscal e de arrecadação de tributos sobre a produção e coleta de gêneros e, sobretudo, o combate ao descaminho de índios, ao passar especialmente para os comandantes de fortalezas a responsabilidade desse controle<sup>89</sup>. No entanto, ao usufruir de um poder autorizado pelo Reino e

---

<sup>86</sup> Idem, p. 27.

<sup>87</sup> DERENJI, Jussara da Silveira. **As cidades da rede de defesa interna da Amazônia: Óbidos, Santarém e Manaus**. pp. 481-495. In Actas do Colóquio Internacional Universo Urbanístico Português 1415-1822 Coord. Renata Araújo, Hélder Carita e Walter Rossa. C. N.P.C.D.P. 2001, p. 483.

<sup>88</sup> DOMINGUES, Ângela. **Quando os índios eram vassalos: colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII**. Lisboa. C.N.P.C.D.P. 2000, p.78-79.

<sup>89</sup> Portaria que levou o capitão da fortaleza dos Pauixis, Miguel de Siqueira Chaves, a obrigar todas as canoas a apresentarem portaria ou despacho permitindo a sua passagem. Belém, 07 de dezembro de 1737. Documentos Avulsos do Arquivo Público do Pará, Museu Amazônico, Caixa 008, código 985, doc, 12 e 13. Carta do capitão-mor da capitania do Pará, Antonio Duarte, para o rei, sobre as ordens relativas às fortalezas e às canoas que vão ao sertão recolher o produto das colheitas de cravo, salsa e cacau. Pará, 19 de setembro de 1736. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I. doc. 432. Portaria ao capitão Manoel Caetano de Azevedo, observar com o Regimento dos

praticamente sem ter vigilância alguma sobre seus atos, os comandantes de fortalezas não perdiam a oportunidade para colocar em prática sua autoridade com a finalidade de atender a interesses pessoais, como, por exemplo, não confiscar as canoas que traziam “peças” do sertão sem licença, preferindo negociar com os contrabandistas<sup>90</sup>.

Nesse cenário, montar uma estrutura administrativa com um quadro que convidava às ilicitudes não seria tarefa fácil. Ou seja, a maneira de administrar sua Colônia, os mecanismos burocráticos que movimentavam a administração colonial e os viciados funcionários, foram elementos que contribuíram fortemente para a utilização dos descaminhos no interior da administração e fora dela. Mesmo distante, o Reino procurava se fazer presente nas suas possessões na medida que, as execuções de tarefas, a confirmação em cargos, o direito do uso da terra entre outros, só tornavam-se legítimas após ratificação da Metrópole. Na verdade, o que funcionava de forma deficiente, porque corrompido, era o processo de fiscalização e arrecadação dos tributos devidos à Coroa, executado pelos representantes régios que, articulados, desvirtuavam aquelas ordens régias que viessem a interferir em seus negócios particulares, como de há muito já vinha sendo praticado pelo governador Alexandre de Souza Freire, ao não cumprir as determinações que proibiam os missionários de cultivarem canaviais e tabacos e de possuírem engenhos<sup>91</sup>. Ou ainda os desvios feitos pelo provedor da Fazenda Real da capitania do Pará ao confiscar os lances a mais, dados pelos contratadores dos dízimos, prejudicando a arrecadação da fazenda real<sup>92</sup>. Isso sem falar nas artimanhas administrativas que ocorriam no interior do governo, utilizadas para

---

comandantes de fortalezas o exame das canoas que vêm com peças do sertão. Belém, 27 de novembro de 1737, Documentos Avulsos do Arquivo Público do Pará, Museu Amazônico, Caixa 008, código 985, doc, 09.

<sup>90</sup> Portaria do governador, ao ouvidor geral da capitania do Pará, para fixar devassa referente à desobediência de capitães e oficiais de fortalezas que servem nos rios Amazonas e Negro, quanto ao tráfego de canoas que baixam dos sertões. Belém do Pará, 23 de agosto de 1738. Documentos Avulsos do Arquivo Público do Pará, Museu Amazônico, Caixa 008, código 985, doc, 45.

<sup>91</sup> Carta régia ao governador do Estado do Maranhão, Alexandre de Souza Freire. Lisboa, 11 de janeiro de 1731. Alvarás, Cartas régias e Decisões. Anaes da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, Tomo IV, doc. 302.

<sup>92</sup> Carta régia ao governador do Estado do Maranhão, Alexandre de Souza Freire. Lisboa, 11 de maio de 1731. Alvarás, Cartas régias e Decisões. Anaes da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, Tomo, IV, doc. 318.

beneficiar parentes e agregados de autoridades, como, por exemplo, a criação de postos no governo sem autorização real<sup>93</sup>.

Como os representantes régios eram os responsáveis pela governança da capitania e, diga-se de passagem, quase que autonomamente, o Reino procurava manter atenção redobrada em relação à distribuição e utilização da mão de obra indígena para produzir as necessidades da Coroa e para a manutenção da população de maneira geral. Era desse modo que a perda desse controle poderia afetar a arrecadação dos tributos recolhidos sobre a produção, abrindo, assim, espaços para a obtenção de vantagens pelos colonos, praticando o descaminho de gêneros. Para a Metrópole, a partir de um controle rigoroso sobre as atividades produtivas e sobre o contrabando de índios, seria possível alcançar a resolução de dois problemas: primeiro, um maior contingente de trabalhadores seria capaz de proporcionar um aumento na produção de gêneros comerciáveis para o Reino, e, decorrente deste primeiro fator, haveria a possibilidade de vislumbrar um aumento na arrecadação de impostos sobre a produção e sobre a aquisição de mão de obra. A perspectiva de sucesso era prevista, entretanto, só seria concretizada através de um sistema eficiente de fiscalização, coisa que deixava a desejar, como já demonstrado. Não era só pela falta de funcionários para o cumprimento desse tipo de tarefa nas povoações, mas também pela participação ativa de magistrados, religiosos, militares e, muitas vezes, do próprio governador nos descaminhos de gêneros e índios<sup>94</sup>.

Nessa conjuntura, o quadro de desenvolvimento econômico e social que se esboçava no Grão-Pará surgia como contraponto às preocupações da Metrópole ao procurar manter, sob rígido controle, o sistema de arrecadação. Em decorrência desse fato, os grupos que tinham acesso à produção de gêneros para exportação, como também ao apresamento de índios para distribuição e venda, iniciaram um processo de

---

<sup>93</sup> Carta régia ao governador do Estado do Maranhão, Alexandre de Souza Freire. Lisboa, 17 de maio de 1731. Alvarás, Cartas régias e Decisões. Anaes da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, Tomo, IV, doc. 320.

<sup>94</sup> Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, João Ferreira Diniz, para o rei, D. João V, em que dá conta da pouca vigilância que havia na alfândega e dos descaminhos que por isso se verificavam. Belém do Pará, 22 de outubro de 1729. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, projeto Resgate, VOL. I. doc. 1072. Resolução do Conselho Ultramarino sobre averiguação dos lucros da Provedoria da Fazenda Real da Capitania do Pará, Lisboa, 22 de fevereiro de 1732, Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I. doc. 1236.

acumulação de riqueza, principalmente aqueles que estavam ligados à captura e venda de escravos índios. Guardadas as proporções e as peculiaridades, é possível pensar comparativamente à maneira de João Luís Fragoso em relação à formação das elites coloniais do sudeste da América Portuguesa, especialmente o Rio de Janeiro, quando o autor demonstra, em seu trabalho, que a fortuna adquirida e acumulada pelas famílias que ali se estabeleceram teve sua origem no tráfico de cativos negros<sup>95</sup>. No caso da Amazônia Portuguesa, ao que tudo indica, essa riqueza provavelmente deve ter sido adquirida a partir do tráfico, com a utilização dos trabalhadores indígenas, tanto no trabalho de extração e cultivo quanto servindo como mercadoria.

O comércio de escravos, tanto aquele praticado dentro das normas quanto aquele feito de forma clandestina, era uma atividade econômica bastante promissora; alguns chegavam a constituir fortunas e não precisavam pertencer aos quadros da administração como foi o caso do sertanista Hilário de Souza de Azevedo. Este sertanista empreendeu duas expedições às terras dos índios Aruaques do rio Urubu. A primeira com o objetivo de tentar convencê-los a retomar o tráfico de escravos capturados de outras etnias, que eles praticavam. A segunda, por volta de 1684, destinava-se a punir os índios do lago Saracá, responsáveis pelas mortes de trinta portugueses e muitos canoeiros cativos. Na campanha, os homens de Azevedo mataram quinhentos guerreiros e levaram consigo a mesma quantidade de escravos. Em 1692, o sertanista retornou a fim de capturar mais escravos, com ele mesmo financiando a expedição e capturando escravos em número suficiente, o que lhe rendeu um bom lucro<sup>96</sup>.

A importação da mão de obra africana para a Amazônia Portuguesa, por ser um investimento de alto custo econômico, acompanhado do risco das perdas durante a viagem, tornou o mercado de escravos africanos acessível à minoria da população. Segundo John Hemming, o preço desses escravos era tão elevado nas áreas de cultivo que poucos chegavam à empobrecida Amazônia<sup>97</sup>. Os escravos encaminhados das Colônias portuguesa na África eram em número insuficiente para suprir a demanda que

---

<sup>95</sup> FRAGOSO, João Luís. **A nobreza da República**: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII). Topoi, VOL. I, Rio de Janeiro, 2000, pp. 45-122.

<sup>96</sup> HEMMING, John. **Ouro vermelho**. op. cit., p. 591.

<sup>97</sup> Idem, p. 599.

havia, tanto pelo preço quanto pela qualidade, pois aqueles em melhores condições ficavam em São Luís, Salvador e Rio de Janeiro. Conforme José Alves Jr., o preço cobrado por cada escravo, tanto no Pará quanto no Maranhão que, em épocas normais era de 20\$000 e, em épocas de escassez chegava a 70\$000, tornando-se um comércio proibitivo para a maioria dos colonos, cuja sobrevivência dependia do cultivo de pequenos sítios e da atividade extrativa<sup>98</sup>. Os moradores do Grão-Pará, inconformados com o preço estabelecido, recorreram aos oficiais da Câmara do Estado solicitando que intercedessem junto ao monarca para moderar a taxaço sobre o preço dos escravos que chegavam ao Pará. Em resposta, o rei não considerou excessivo o preço praticado<sup>99</sup>. Esse agravante tornou-se meio para os coloniais utilizarem intensamente, se não exclusivamente, a mão de obra indígena para viabilizar o desenvolvimento econômico da região<sup>100</sup>.

Era uma economia que se sustentava à base de trocas de mercadorias, em que o colono para adquirir índios, seja através dos fornecimentos oficiais, seja pelo contrabando, precisava ter gêneros suficientes para efetuar a compra daquele escravo. Nesse caso, produzir excedentes só se tornaria realidade se existisse uma oferta extra de trabalhadores à sua disposição para responder tanto às necessidades do Reino quanto às dos particulares. Dessa forma, o escravo indígena tornara-se literalmente, a riqueza da Colônia, pelo fato de ser um “objeto” de alto valor econômico. Nesse sentido, demonstrar como se dava a produção dessa riqueza a partir do índio contrabandeado, não é tarefa simples, pois as irregularidades, de maneira geral, caminham lado a lado com as regularidades; elas emergem das entranhas do legítimo, do formal, e vê-las dentro de um circuito produtivo é o que se pretende demonstrar a seguir.

---

<sup>98</sup>SOUZA JÚNIOR, José Alves de. **Jesuítas, Colonos e Índios: a disputa pelo controle e exploração do trabalho indígena**. In. **T(r)ópicos de História: gente, espaço e tempo na Amazônia (séculos XVII a XXI)**. Rafael Chamboleyron e José Ruiz Peinado, (orgs). Belém; Açaí/PP.HS/UFPA/Centro de Memória da Amazônia (UFPA),2010, pp. 47-64: 52.

<sup>99</sup> Anaes da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, Tomo I, doc. 59, p. 106.

<sup>100</sup> Consulta do Conselho Ultramarino, para o rei, D. Pedro II, sobre o requerimento dos oficiais da câmara da cidade de Belém do Pará solicitando licença para fazer uso das tropas no trabalho de resgates de escravos indígenas, pela falta que tem os moradores dos mesmos. Lisboa, 12 de novembro de 1700, Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I. doc. 362.

### 3. O descaminho da produção: a formação de um mercado clandestino.

Entre os séculos XVII e a primeira metade do século XVIII, o sinônimo de riqueza no Estado do Grão-Pará se caracterizava pela produção de gêneros e pelo quantitativo da propriedade escrava. Não poderia ser de outra forma, pois uma das principais atividades econômicas praticadas na Amazônia Portuguesa, nesse período, era a extrativa, e seu sucesso dependia totalmente do uso da mão de obra indígena livre e escrava. Apesar de generalizar, e com certo exagero, o governador do Maranhão, José da Serra, desenha o quadro econômico do Estado, quando, em correspondência ao cardeal Da Motta, diz que a carência do Estado é total pelo fato de que a propriedade e os interesses particulares estão acima dos interesses do governo, sendo a casa de cada habitante ou de cada régulo uma república, porque cada um tem nela todos os ofícios, carpinteiro, pedreiro, barbeiro, sangrador, pescador etc., e por essa razão não havia índios que bastassem para o seu serviço. Diz ainda o governador que, embora os moradores possuíssem animais de carga, todo o transporte era feito pelos índios, o comércio era limitado e feito à base de trocas de produtos, como algodão em novelos ou rolos de pano, juntamente com o cacau e o cravo, e os preços eram ajustados de acordo com a demanda<sup>101</sup>.

Uma conjuntura que se estabeleceu devido às dificuldades que o Reino tinha para efetuar regularmente o pagamento dos seus funcionários na Colônia, e dando-lhes autonomia para complementarem internamente seus salários, o que só poderia ser feito através da venda de gêneros e/ou índios contrabandeados. Movido pelas constantes queixas dos moradores contra os governadores que tributavam os gêneros produzidos, o Reino tomou providências no sentido de acabar com esse costume<sup>102</sup>, visto que, os governadores taxavam os produtos dos particulares para depois vendê-los a um preço maior e obter assim um ganho extra. No entanto, era fato corriqueiro as ordens vindas da Metrópole não serem cumpridas a contento, principalmente quando elas afetavam

---

<sup>101</sup> Carta do governador José da Serra ao cardeal Da Motta, 20 de agosto de 1735. MORAES. Mello. **Chorografia Histórica**, Tomo II, Rio de Janeiro, Tipografia Americana de José Soares Filho, Biblioteca do Senado Federal, 1858, p. 164.

<sup>102</sup> Ordem régia de que os governadores não podem e não devem por preços aos gêneros, como o cravo colhido pelos moradores, para depois o levantarem a excessivos preços. Somente os mercadores e os navegantes podem estipular o preço. Lisboa, 23 de maio de 1668. Anais do Arquivo Público do Pará, Tomo I, doc. 04, p. 57.

interesses particulares<sup>103</sup>. Assim, os governadores, sem dar a importância devida para as recomendações régias, continuavam a exercer o seu poder visando também aos benefícios pessoais, vício que se estendeu até meados do século XVIII, quando a fiscalização tornou-se mais intensa objetivando combater os descaminhos que ocorriam nas administrações do Estado. Ao mesmo tempo em que tentava controlar esse tipo de procedimento de forma dura, a Coroa precisava, por outro lado, permitir aos moradores efetuar descimentos de índios por conta própria, com a finalidade de manter estável a produtividade da Colônia visando garantir a regularidade do envio de produtos para o mercado europeu.

Nessas condições, os indígenas escravizados acabaram por desempenhar uma importante função econômica voltada para o desenvolvimento da região, mediante sua produção nas fazendas dos religiosos, nas casas dos moradores e como mercadoria a ser vendida quando o índio, descido ou capturado pelas tropas, não fosse registrado na tesouraria dos resgates<sup>104</sup>. Nesse caso, uma parte da produção daquele índio tornava-se lucro, porque seu proprietário, ao se desviar do pagamento, em gêneros, para a Coroa, garantia a comercialização de uma produção livre, sem tributos. Ademais, poderia também adquirir novos escravos e obter mais ganhos ao abastecer com sua produção os mercados vizinhos. Era um circuito econômico crescente que se realimentava do trabalho escravo que, por sua vez, assegurava a manutenção do sistema. Quanto à sua dívida junto ao contrabandista de índios, muitas vezes era quitada através da proteção e

---

<sup>103</sup> Carta do capitão-mor Francisco Ximenes ao rei D. João V, sobre o procedimento dos governadores das capitâneas que comercializam mercadorias para se sustentarem e ainda solicitam aumento de soldo. Pará, 26 de junho de 1722. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Maranhão, Projeto Resgate, doc. 1337.

<sup>104</sup> Carta do governador do Estado do Maranhão e Grão-Pará, João de Abreu Castelo Branco, para o rei, relativa aos descaminhos de peças pertencentes à Fazenda Real praticados por Lázaro Fernandes Borges, procurador na cidade de Belém do Pará, e do cabo da tropa de resgate da cidade do Maranhão que estava no Rio Negro. Pará, 09 de novembro de 1744, Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I. doc. 2545. Ofício do governador do Estado do Maranhão e Grão-Pará, João de Abreu Castelo Branco, para o padre provincial, jesuíta Caetano Ferreira, sobre o parecer da Junta das Missões acerca das pessoas que chegam dos resgates trazendo peças sem registro e sem exame. Belém do Pará, 31 de março de 1745. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, doc. 2597. Carta do ouvidor geral, Luís José Duarte, ordenando tomar conhecimento judicial de uma canoa carregada de peças vinda do sertão do rio Negro, sob a conduta de Francisco da Silva Teles, que se ocultou da Fortaleza de Pauixis, passando por fora dela para não fazer o registro das ditas peças. Pará, 21 de abril de 1748. Arquivo Público do Pará, caixa 08, códice 985, doc. 360, Museu Amazônico.

do silêncio dado sobre seu paradeiro, quando ele era caçado pelas tropas militares do Reino<sup>105</sup>.

O provimento de gêneros necessários à manutenção da população do Estado do Grão-Pará e Maranhão, durante os séculos XVII e até meados do XVIII, dependia de um complexo jogo que envolvia diretamente os interesses da Metrópole, bem como os de colonos, trabalhadores e religiosos que, articulados política e economicamente e com certo grau de autonomia, lhes permitia ora concordar, ora desvirtuar as determinações do Reino. Até às Reformas pombalinas, em meados dos anos 1750, a autonomia e produtividade das povoações estavam ligadas ao modelo do sistema missionário implantado na Colônia, que, melhor estruturado, organizou e ampliou suas atividades econômicas ao deslocar a mão de obra indígena para atividades distintas daquelas determinadas pela Coroa. Na compreensão de Nirvia Ravana, o interesse da Metrópole em relação à produção era o de incentivar a extração de produtos com boa aceitação no mercado europeu, mesmo os gêneros do sertão, ficando à mercê da demanda e da oscilação de preços no mercado externo, pois dele dependia o retorno à economia local de capitais capazes de reproduzi-la<sup>106</sup>. Nem todas as projeções econômicas da Metrópole, no entanto, se concretizaram, especialmente aquelas ligadas às atividades agrícolas, que seriam importantes para o desenvolvimento econômico da região, ficando as atividades extrativas como as predominantes.

Uma produção, cujo maior volume era o de gêneros nativos, servia para expandir os negócios do Reino, para garantir uma infraestrutura aos colonos, religiosos e militares que se deslocavam de Lisboa para o Grão-Pará, direcionados para as tarefas de colonização e, posteriormente, serviu para abastecer as comissões demarcadoras das fronteiras. A constância dessas atividades possibilitou o desenvolvimento e a criação de povoações, o avanço da catequese para o interior da Colônia, a construção de fortes e fortalezas, que garantiam proteção às fronteiras, e, fundamentalmente, o incremento de uma atividade econômica sob o controle dos religiosos que, de certo modo, tiveram

---

<sup>105</sup> Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. João V, sobre a proteção dada pelos religiosos a um indivíduo fora da lei, e a respeito da forma como o fizeram. Lisboa, 17 de fevereiro de 1735, Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I. doc. 1609.

<sup>106</sup> RAVENA, Nirvia. **O abastecimento no século XVIII no Grão-Pará: Macapá e vilas circunvizinhas**. In. *Novos Cadernos NAEA*, VOL. 8, n.2, p. 125-149, dez. 2005, p.131.

importante participação no processo de colonização e desenvolvimento econômico da região. Conforme Charles Boxer, o processo de exportação de gêneros para a Europa não era exclusividade dos religiosos, embora gêneros como o cacau, o café e o algodão, fossem produtos que já viessem sendo cultivados em larga escala nas fazendas dos religiosos<sup>107</sup>. O quadro a seguir demonstra essa participação através da exportação de gêneros nativos para o mercado europeu durante a primeira metade do século XVIII.

**Gêneros exportados de Belém para a Europa pelos religiosos entre 1743 e 1745 (em libras)<sup>108</sup>.**

Ordem	Gêneros			
	Cacau	Cravo	Café	Salsaparrilha
Jesuítas	341.306	54.905	1.817	11.712
Carmelitas	38.808	100	374	320
Mercedários	8.384	832	-	128
Franciscanos	56	28	20	-

Embora houvesse uma produção realizada pelos índios livres para atender as demandas dos aldeamentos, é bastante provável que boa parte daqueles índios que seriam destinados à outras instituições como as câmaras, ouvidoria, fazenda geral etc., e ao restante dos moradores, eram também utilizados para abastecer as fazendas dos religiosos. Além do intenso trabalho de cultivo nas roças e colheita das drogas do sertão destinadas a Lisboa, os trabalhadores indígenas eram deslocados também para os serviços domésticos e transporte de mercadorias voltadas para suprir as demandas do mercado interno. Cabe ressaltar que produtos de grande aceitação no mercado europeu como o cacau, café e açúcar tinham a sua produção constantemente incentivada pela Coroa, que oferecia honras e mercês àqueles moradores que cultivassem esses produtos<sup>109</sup>. Em outros casos, oferecia prêmios para os moradores que duplicassem as culturas de cacau<sup>110</sup>. Paralelamente aos cultivos incentivados, havia um cultivo

<sup>107</sup> BOXER, Charles R. **A idade de ouro do Brasil**. São Paulo. Brasiliense, 1969, p. 302.

<sup>108</sup> Extraído de ROSÁRIO, José Ubiratan. **Amazônia, processo civilizatório**: apogeu do Grão-Pará. Belém: Universidade Federal do Pará, 1986, p. 58.

<sup>109</sup> Anais do Arquivo Público do Pará, Tomo I, Correspondência dos governadores com a metrópole. doc. 29, p.79.

<sup>110</sup> Idem, doc. 38, p.86.

diversificado nas povoações do Grão-Pará, baseado em gêneros de pouca ou nenhuma aceitação no mercado externo, como a batata, algodão, arroz entre outros e alguns produtos extrativos. Essa produção, que circulava internamente em São Luís, Cuiabá, Goiás e Belém, poderia ser utilizada para abastecer um incipiente mercado interno<sup>111</sup>.

A Côrte portuguesa, por sua vez, utilizava de toda a precaução na tentativa de evitar que ocorressem descaminhos na produção de gêneros, para tanto lançava mão de alguns mecanismos de controle nas povoações<sup>112</sup>. Mesmo toda a produção sendo encaminhada pelos portos de Belém, ainda assim era difícil ter o controle absoluto<sup>113</sup>. Quanto aos tributos cobrados sobre os produtos colhidos, eles variavam de acordo com a sua valorização no mercado: os gêneros de maior valor e com os quais se pagavam os contratadores dos dízimos, os soldados e os filhos da folha, era o cacau, que participava com a terça parte da produção; o cravo, com a quarta parte; o açúcar, com a sexta parte; o café, com a oitava parte, e a salsaparrilha, também com a oitava parte<sup>114</sup>. Na medida em que uma parte da produção era descaminhada, ou seja, conseguia escapar da tributação, automaticamente poderia ser destinada a um mercado de contrabando que, por sua vez, geraria ganhos extras aos moradores, religiosos e a todos que participavam desse comércio. Assim, a probabilidade de haver uma oferta de gêneros nativos destinada a atender à demanda interna, cujo funcionamento se daria fora das regras estabelecidas pelo Reino, era grande.

---

<sup>111</sup> Carta do governador Mendonça Furtado para Sebastião José de Carvalho e Melo. Pará, 22 de janeiro de 1752. In. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na Era Pombalina: Correspondência Inédita do Governador e Capitão General do Estado do Grão-Pará e Maranhão**. Francisco Xavier de Mendonça Furtado, 1751-1759. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro 1963. Tomo I, 9ª carta, p. 199.

<sup>112</sup> Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, Francisco Galvão da Fonseca, para o rei D. João V, sobre o valor dos dízimos cobrados pela produção do cacau, cravo, salsa, tabaco e açúcar e ainda a necessidade de um escrivão para assentar em livro e certificar todos os gêneros embarcados anualmente para a Casa da Índia e Alfândega de Lisboa. Belém do Pará, 28 de maio de 1720. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I. doc. 552.

<sup>113</sup> Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, Joao Ferreira Dinis e Vasconcelos, para o rei D. João V, em que dá conta da pouca vigilância que havia na Alfândega e dos descaminhos que por isso se verificavam. Belém do Pará, 22 de outubro de 1729. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I. doc. 1072.

<sup>114</sup> CRUZ, Ernesto. **História de Belém**. Coleção Amazônica, série José Veríssimo. Universidade Federal do Pará, VOL. I, 1973, p.73. Para maior entendimento sobre o assunto ver também, **Do dinheiro da terra ao bom dinheiro. Moeda natural e moeda metálica na Amazônia colonial (1706-1750)** de Alan José da Silva Lima. In. FIGUEIREDO, Aldrin Moura de. ALVES, Moema de Bacelar. (orgs.) **Tesouros da Memória: história e patrimônio no Grão-Pará**. Belém: Ministério da Fazenda/ Museu de Arte de Belém, 2009, pp. 29-44.

O resultado desse crescente negócio, juntamente com as instruções régias executadas na capitania do Pará, provavelmente serviu para incentivar a transformação dos antigos aldeamentos em vilas e a criação de outras tantas no Estado do Grão-Pará e Maranhão durante o governo de Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759)<sup>115</sup>. Essas ações foram de fundamental importância para abrir novos espaços para a circulação de mercadorias, para incentivar o mercado interno e consolidar a presença portuguesa na região como forma de garantir seus domínios territoriais durante o processo de definição das fronteiras coloniais entre Portugal e Espanha. Para tanto, era preciso manter forte vigilância na região através da constituição de uma rede de aldeamentos instalados em suas áreas de fronteiras, cuja disposição formaria um cinturão de proteção contra invasores. Era um mecanismo eficiente e que muito interessava a Metrópole portuguesa, pois, além de garantir a expansão do povoamento nas áreas do sertão amazônico, as novas aldeias viriam reforçar o abastecimento dos núcleos maiores e dos recém-formados com produtos e mão de obra<sup>116</sup>.

O funcionamento constante, e provavelmente regular, de um tipo de mercado como esse, atraente, pode ter sido uma estratégia do Reino como forma de evitar maiores conflitos internos e manter estável o abastecimento da população, visto que com o passar do tempo, o comércio de contrabando vai sofrer um duro golpe nas suas atividades. Além disso, havia a constante preocupação da Coroa em garantir o espaço de conquista desde a segunda metade do século XVII, e acelerado nos meados do século seguinte, somado às questões que envolviam a definição das fronteiras entre Portugal e Espanha. O fluxo migratório de colonos, militares e religiosos para o norte da América Portuguesa fora incentivado pela Metrópole, trazendo como consequência um aumento no contingente populacional do Grão-Pará. Para dar conta dessa demanda seria necessário aumentar a produção para manter equilibrado o fornecimento de gêneros para o consumo interno e atender as demandas do Reino. Assim, o recurso a produtos oriundos das fazendas dos particulares seria inevitável, e para o morador que utilizava mão de obra traficada para aumentar o volume de sua produção, a possibilidade de obter

---

<sup>115</sup> Entre 1755 e 1759, o governador Mendonça Furtado implementou na Capitania do Pará cerca de 60 vilas e lugares, um número considerado expressivo para um curto espaço de tempo. In. ALVES, Dysson Teles. **Urbanização e Cultura na Amazônia do século XVIII: índios e brancos em Barcelos**. Dissertação, Universidade Federal do Amazonas, 2010, p. 24.

<sup>116</sup> Idem, p. 90.

ganhos era uma realidade, mesmo correndo o risco, se descoberto, ter que pagar pesados encargos para os agentes régios destacados para a cobrança de tributos sobre o trabalho indígena.

Para se prevenir de qualquer suspeita, os moradores reclamavam continuamente da insuficiência de trabalhadores indígenas para dar conta das demandas que cresciam velozmente<sup>117</sup>. Um tipo de reivindicação que, apesar de refletir uma necessidade, pode ser visto também como um artifício usado pelos moradores para esconder uma realidade contrária, que era a de garantir uma produção paralela, realizada por índios traficados a qual sustentava um comércio clandestino que se movimentava distante da fiscalização da Metrópole. Através desse comércio ilícito, seria possível todos saírem lucrando não só aqueles moradores que não tinham condições de pagar os tributos sobre a mão de obra adquirida, exigidos pela Fazenda Real, mas também os próprios agentes administrativos responsáveis pelo controle e distribuição dos cativos indígenas aos moradores<sup>118</sup>. Em outras ocasiões, os comerciantes, sob pressão da câmara, que sabia do que acontecia, recorriam ao rei solicitando liberdade para comerciar<sup>119</sup>.

Essa “facilidade” encontrada para ludibriar os cofres do Reino, por aqueles que assumiam cargos administrativos e jurídicos, mas também por aquele funcionário menos graduado, encarregado das cobranças de dízimos e de impostos sobre o trabalho indígena, era corriqueira e ficou descontrolada a partir de 1720, ano em que o rei D. João V, aboliu os privilégios comerciais de todos os funcionários régios, desde o posto

---

<sup>117</sup> Carta do governador Mendonça Furtado, ao morador Domingos Peres Bandeira, sobre o seu pedido de índios para um engenho Real. Pará 23 de dezembro de 1751. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na Era Pombalina**. Tomo I, 4ª carta. Representação dos moradores da capitania do Pará ao rei, queixando-se da falta de escravos e dos prejuízos causados a economia dos ditos moradores. Pará, 15 de fevereiro de 1754, Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I. doc. 3342. Carta do ouvidor geral da capitania do Pará, João da Cruz Diniz Pinheiro, para o rei, sobre os prejuízos causados aos moradores da capitania com a concessão de carta de alforria aos índios. Belém do Pará, 23 de fevereiro de 1754. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, projeto Resgate, VOL. I. , doc. 3349.

<sup>118</sup> Representa o governador contra o procedimento do Ouvidor Geral da capitania, que ilegalmente vendia índios livres, sem atender às ordens régias contidas em provisão especial sobre o assunto. Pará, 13 de novembro de 1752. Anais do Arquivo Público do Pará, Correspondência dos governadores com a metrópole. Tomo II, doc. 11, p.18.

<sup>119</sup> Requerimento dos homens de negócios e comissários de fazendas de São Luís, ao rei, que ordene à câmara de São Luís que esta não obrigue os comerciantes a tirarem licença para a venda de suas mercadorias. 23 de agosto de 1752. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Maranhão, doc. 3320.

de vice-rei e governador até o de capitão e equivalentes. Nesse sentido, os funcionários e representantes do Reino ficaram expressamente proibidos de se dedicarem a qualquer tipo de comércio na Colônia<sup>120</sup>. Pelas evidências, essa medida alcançou, inclusive, o Estado do Maranhão e Grão-Pará<sup>121</sup>. Mesmo após autorização de aumento nas remunerações das autoridades régias, as práticas ilícitas continuaram e, com o passar do tempo, tornaram-se elementos presentes nas administrações.

Esse tipo de procedimento foi encontrado pelo governador do Grão-Pará e Maranhão, Mendonça Furtado, em 1751, quando foi ao Maranhão dar posse ao novo governo. Foram as condições de arrecadação da Fazenda naquela capitania que o deixaram preocupado. Haviam entregado nas mãos de um contratador a responsabilidade do pagamento de duas companhias, e ele frequentemente enganava os soldados, não lhes pagando o salário devido ou pagando-o apenas parcialmente. Além disso, o contratador promovia a falsificação e a redução do tamanho das varas de panos de algodão, cujas compras custavam três a quatro vezes mais, prejudicando sensivelmente a arrecadação da Fazenda Real, sendo ainda o dito contratador o mesmo tesoureiro do rei. O governador faz ainda uma comparação entre o estado de controle da arrecadação do Maranhão e do Pará e observa que, para o caso do Maranhão, seria possível uma recuperação econômica enquanto que, no Pará, seria extremamente difícil em função dos muitos vícios que lá se encontraram.<sup>122</sup>

---

<sup>120</sup> CAVALCANTE, Paulo. “**Ciência Prática**” e **descaminhos**: o modo de tecer a ordem com os fios da desordem na América portuguesa (D. Lourenço de Almeida, século XVIII). In. CAMPOS, A. P.; FELDMAN, S.A.; FRANCO, S. P.; NADER, M. B.; SILVA, G. VOL. (org.) Anais eletrônicos do II Congresso Internacional de História, UFES/ Université de Paris-Est: cidade, cotidiano e poder. Vitória: GM: Gráfica & Editora, 2009, p.01.

<sup>121</sup> Consulta do Conselho Ultramarino ao rei, sobre uma consulta do governador do Maranhão, Bernardo Pereira de Berredo, acerca da recusa do provedor-mor, Vicente Leite Ripado, em autenticar ofício sem pagamento. 16 de outubro de 1720. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Maranhão doc. 1281. Parecer do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre a proibição de comércio imposta aos governadores e ministros. 12 de janeiro de 1725. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, doc. 1429. Carta do governador do Maranhão, João da Maia da Gama, ao rei, em resposta à provisão régia sobre o pagamento das taxas dos emolumentos de justiça e Fazenda Real conforme o que havia sido regulado naquele tempo, assim como dos salários. Belém do Pará, 08 de setembro de 1724. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, doc. 728.

<sup>122</sup> Carta do governador Mendonça Furtado para Gonçalo José da Silva Preto, do Conselho Ultramarino, informando sobre o estado da arrecadação da Fazenda no Estado do Maranhão. Pará, 04 de dezembro de 1751. In, MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na Era Pombalina**: Correspondência Inédita do Governador e Capitão General do Estado do Grão-Pará e Maranhão. Francisco Xavier de Mendonça Furtado, 1751-1759. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro 1963. Tomo I, 2ª carta, doc.21.

Tal situação, ao que parece, atravessou boa parte de sua administração, pois, em 1754, a preocupação do governador ainda era sentida, e não se resumia apenas em relação aos descaminhos que existiam nas administrações municipais, mas também aos expressivos rumos que a prática do comércio ilícito de índios feito por particulares tomava, trazendo para a Coroa incontáveis prejuízos. Na tentativa de, pelo menos, minimizar o problema da excessiva exploração do trabalhador indígena, o governador Mendonça Furtado em correspondência ao seu irmão, Sebastião José de Carvalho e Melo, futuro Marquês de Pombal, queixa-se longamente sobre o alto preço praticado na venda dos escravos africanos introduzidos no Grão-Pará, que era muito além daquele praticado no Maranhão, fato que deixava os moradores furiosos. Em uma perspectiva de utilizar os indígenas em acordo ao que sugeriam as instruções recebidas para a conformação de um novo Estado, o governador insistia junto ao irmão para que o comércio de escravos africanos fosse praticado a um preço razoável. Além das razões de cunho político, o governador tinha o objetivo de dar um duro golpe no comércio clandestino de índios, o qual se confrontaria com a política projetada para o Estado do Grão-Pará e Maranhão a partir de seu governo<sup>123</sup>.

Ao chegar ao Pará, em 1751, o governador Mendonça Furtado trazia consigo uma proposta de reformulação das relações de trabalho cujo sucesso só seria possível se houvesse um duro combate aos descaminhos que estavam ocorrendo na administração, cujos representantes deveriam zelar, como também apoiar a tarefa que o governador tinha que cumprir, a começar por uma reestruturação nos poderes administrativos que gerenciavam o Estado<sup>124</sup>. Porém, no transcorrer de seu governo, percebeu que boa parte da população se utilizava dos descaminhos, tanto para superar a carência econômica quanto para obter algum ganho, especialmente através do comércio clandestino de índios<sup>125</sup>, que era um dos que mais causava prejuízos financeiros à Coroa, pois era com

---

<sup>123</sup> Carta do governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado para Sebastião José de Carvalho, sobre a ruína em que se encontra o Estado. Pará, 24 de janeiro de 1754. In. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. op. cit. Tomo II, 52ª carta.

<sup>124</sup> Seguramente um dos principais reordenamentos administrativo feitos pelo governador Mendonça Furtado, em 1751, foi a extinção do Estado do Maranhão e Grão-Pará e a criação do Estado do Grão-Pará e Maranhão, tendo como sede administrativa a cidade de Belém.

<sup>125</sup> Carta do governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao rei, sobre as estripulias dos contrabandistas de índios Francisco Portilho e Pedro Braga. Pará, 3 de dezembro de 1753. Anais do Arquivo Público do Pará, Tomo II, doc. 47. Sobre esse aspecto ver também. SOMMER, Barbara A.

a produção realizada pelos índios que o Reino conseguia obter ganhos. De tal sorte que o governador teria que imediatamente colocar em prática as instruções régias, cujo princípio geral era o de promover um crescimento econômico através da liberdade indígena e com um rígido controle sobre o sistema de arrecadação<sup>126</sup>. No entanto, a lei que promulgava a liberdade dos índios só veio a ser publicada seis anos depois.

A política colonial configurada pela exploração das comunidades indígenas, e que se manteve mesmo após a introdução da lei de liberdade dos índios e, em seguida, do Diretório dos índios de 1757, era quem provavelmente garantia a estabilidade dos negócios clandestinos, que ao se fortalecer foi capaz de estruturar uma sociedade que se desenvolveu em torno dos descaminhos, os quais não foram totalmente suprimidos dos quadros da administração colonial<sup>127</sup>. Uma sociedade que, se não diferia, também não se conjugava totalmente com os interesses régios e, junto com ela, sobreviviam também o contrabando e os contrabandistas de índios, pois foi através da força de trabalho indígena e a partir dela que a economia da região se constituiu. No entender de Patrícia Sampaio, a relativa invisibilidade da exploração indígena, depois de decretada a liberdade indígena, pode estar mais relacionada às regulamentações vigentes quanto ao uso de seu trabalho do que ao seu efetivo desaparecimento do universo produtivo; nunca é demais lembrar que os índios não são passíveis de escravidão em finais do século XVIII e início do XIX completa a autora<sup>128</sup>.

Foi ainda no governo Mendonça Furtado que se apresentaram com maior intensidade na correspondência oficial as evidências que apontavam para a existência de

**Colony of the sertão:** Amazonian expeditions and the indian slave trade. *The Americas*, 61:3 January 2005, 401-428, Copyright by the Academy of American, Franciscan History.

<sup>126</sup> Instruções Régias Públicas e Secretas para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Capitão General do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Lisboa 31 de maio de 1751, In. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. op. cit. Tomo I. p. 26.

<sup>127</sup> Ofício do governador do Rio Negro, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre as devassas tiradas na tropa do rio Negro devido a descaminhos da Fazenda Real. Vila de Barcelos, 16 de janeiro de 1760. Catálogo do Rio Negro, documentos avulsos existentes no Arquivo Histórico Ultramarino. Museu Amazônico, doc. 60. Ofício do governador do Rio Negro, Gabriel de Souza Filgueiras, para o Secretário da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado sobre a devassa efetuada nos descaminhos à Fazenda Real, pela Tropa de guerra comandada pelo capitão Miguel de Siqueira Chaves. Pará, 18 de outubro de 1760. Catálogo do Rio Negro, documentos avulsos existentes no Arquivo Histórico Ultramarino. Museu Amazônico, doc. 79.

<sup>128</sup> SAMPAIO, Patrícia Melo. **Espelhos partidos:** Etnia, legislação e desigualdade na colônia. Manaus: EDUA/FAPEAM, 2010, p. 107.

um mercado clandestino de índios em todo o Estado do Grão-Pará e Maranhão<sup>129</sup>. Outro fator que merece ser contextualizado e que veio ampliar esse fenômeno foi o de que a região amazônica já vinha se debatendo com grandes surtos de epidemias, as quais dizimaram populações inteiras, esvaziando as aldeias de repartição e afetando diretamente a produção, provocando um aumento acelerado na procura por escravos indígenas, tornando, dessa forma, mais intenso o processo de compra e venda de índios no mercado clandestino. Esses indicadores possibilitam uma análise sobre as articulações estabelecidas entre os contrabandistas e os agentes régios, entre contrabandistas e religiosos, neste caso para conferir um aspecto de legitimidade ao processo de captura e venda de índios, e entre contrabandistas e moradores que eram os principais interessados. Portanto, perceber a existência de uma prática que já se encontrava institucionalizada porque fazia parte do dia a dia da população, só se torna possível ao analisar na documentação oficial as denúncias envolvendo questões que não estavam ligadas diretamente ao comércio clandestino, como as feitas contra o régulo Pedro Braga, condenado pela inquisição tendo como acusação os crimes de apostasia e bigamia. Porém, sua principal atividade era o comércio clandestino de índios.

---

<sup>129</sup> Ofício do Secretário da Marinha e Ultramar para o governador Mendonça Furtado, sobre as aldeias de índios no sertão do rio Negro pertencentes ao contrabandista Francisco Portilho de Melo. Lisboa, 28 de abril de 1753. Catálogo do Rio Negro, documentos avulsos existentes no Arquivo Histórico Ultramarino. Museu Amazônico, doc. 3185. Consulta da Mesa de Consciência para o rei, sobre a venda de índios livres como sendo escravos pelo provedor de defuntos e ausentes da capitania do Pará. Lisboa, 30 de maio de 1753. Catálogo do Rio Negro, documentos avulsos existentes no Arquivo Histórico Ultramarino. Museu Amazônico, doc. 3222. Carta do governador Mendonça Furtado, para o rei, denunciando o descimento voluntário do rio Negro realizado por Francisco Portilho de Melo e o contrabando praticado por si deixando todo o sertão e Amazonas em consternação. Pará, 03 de novembro de 1753. Catálogo do Rio Negro, documentos avulsos existentes no Arquivo Histórico Ultramarino. Museu Amazônico, doc. 3273. Ofício do governado interino do Estado do Maranhão e Pará, Miguel de Bulhões, para o secretário de Estado da Marinha, Diogo de Mendonça Corte Real, sobre as desordens e calamidades emanadas da escravização dos índios pelos moradores daquele Estado em desobediência da lei de liberdade dos índios. Pará, 18 de agosto de 1755. Catálogo do Rio Negro, documentos avulsos existentes no Arquivo Histórico Ultramarino. Museu Amazônico, doc. 3632. Carta do governador Mendonça Furtado, ao rei, sobre Francisco Portilho de Melo, traficante de índios no alto Rio Negro. Pará, 02 de dezembro de 1751. In. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. op. cit. Tomo I, 2ª carta. Carta do governador Mendonça Furtado, ao seu irmão Sebastião José, sobre a má conduta do padre Aquiles Maria e sobre o celerado Francisco Portilho, que era amparado pelos padres da Companhia. Pará, 26 de janeiro de 1752. In. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. op. cit. Tomo I, 10ª carta. Carta do governador Mendonça Furtado, ao seu irmão Sebastião José, sobre as incriveis irregularidades que se verificavam no descimento de índios; mencionando nela o padre Aquiles Maria. Pará 10 de novembro de 1752. In. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. op. cit. Tomo I, 28ª carta. Carta do governador Mendonça Furtado, ao seu irmão Sebastião José, sobre as missões jesuíticas do rio Solimões e os contrabandos que ali se faziam. Pará, 2 de abril de 1753. In. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. op. cit. Tomo I, 41ª carta.

Através de uma análise comparativa entre os relatórios de visita de correição dos ouvidores nos lugares e povoações da capitania do Pará, os quais elaboravam, com detalhes, os mapas de produção de gêneros com seu respectivo contingente populacional, foi possível deduzir, como veremos adiante maiores detalhes, que havia a possibilidade da existência de uma mão de obra indígena traficada, invisível aos olhos da Coroa, cuja produção sustentava um mercado paralelo à base de produtos agrícolas, que, por sua vez, garantia o equilíbrio econômico e social da capitania do Pará. Esses instrumentos, ao serem analisados, permitiram estabelecer uma relação entre o quantitativo total produzido e o número de trabalhadores utilizados para dar conta dessa produção. Nesse sentido, creio ser este um interessante caminho para perceber o quanto o trabalho do índio traficado foi importante para manter estáveis as atividades econômicas desenvolvidas no Grão-Pará durante a primeira metade do século XVIII. De certo modo, pode-se também inferir que as atividades extrativas e agrícolas foram partes constituintes do processo de construção de uma sociedade e que continuaram por muito tempo a orientar os projetos de desenvolvimento econômico do Reino português para esta região.

Procurando relacionar a produção de gêneros com o quantitativo de trabalhadores indígenas designados para a execução dessas tarefas, foram analisados os relatórios do primeiro ouvidor da capitania do Rio Negro, Lourenço Pereira da Costa (1760-1767), e do terceiro ouvidor da mesma capitania, Francisco Xavier de Ribeiro Sampaio (1774-1775). A não utilização dos registros deixados pelo segundo ouvidor da dita capitania, Antonio José Pestana da Silva (1767-1773), se deu pelo fato da ausência, até o momento desta pesquisa, de dados fornecidos pelo ouvidor referentes à produção de gêneros nas povoações, bem como o contingente populacional das mesmas<sup>130</sup>. Todavia, os demais relatórios contribuíram, na medida do possível, com o eixo norteador da pesquisa, que é o de demonstrar o papel desempenhado pelo comércio clandestino de índios para a manutenção e o fortalecimento do sistema econômico do Estado do Grão-Pará, neste caso, tomando como base as atividades de colheita e produção de gêneros para o abastecimento da população e para o serviço do Reino. Assim, a análise dos dados apresentados nos relatórios sugere: a existência da prática

---

<sup>130</sup> Para maiores detalhes sobre a atuação desse ouvidor na Capitania do Rio Negro, ver. SAMPAIO, Patrícia Melo. **Olhos e ouvidos do rei**: ouvidor Pestana da Silva e os índios do Grão-Pará, século XVIII. Amazônia em Cadernos, Revista do Museu Amazônico, Manaus, VOL. 7/8, 2001/2002, pp. 263-379.

dos descaminhos na produção de gêneros realizada pelos colonos moradores, como também a continuidade da prática do contrabando de índios, mesmo após sua proibição no governo Mendonça Furtado.

Embora distante vinte anos do limite demarcatório estabelecido para esta pesquisa, acredito não ser prejudicial aos objetivos que se pretende alcançar, visto que, para o período proposto (1700-1755), a escassez e, principalmente, a dispersão das fontes poderiam não ser esclarecedoras o suficiente, o que poderia tornar a pesquisa carente de dados. Lembrando ainda, para justificar a análise dos relatórios em um período não muito distante do que a pesquisa propõe, que as grandes distâncias e as dificuldades de comunicações eram fatores que influenciavam na velocidade da implantação das normas a serem cumpridas pela população e no cumprimento satisfatório das determinações régias pelos seus administradores. De certa maneira, as mudanças se processavam muito lentamente, especialmente aquelas direcionadas para às relações de trabalho, até serem totalmente incorporadas ao habitual da população.<sup>131</sup>

Passando à análise dos relatórios, a primeira constatação feita foi a respeito do processo de formação social do Estado do Grão-Pará, cuja consolidação está descrita no relatório de viagem do ouvidor Sampaio (1774-75), no qual apresenta a estratificação social da capitania do Rio Negro, em que identifica a predominância de três classes de moradores: a primeira constituída por ex-trafficantes de índios que se estabeleceram na região ao final da escravidão em 1750; a segunda classe, composta por membros das comissões demarcatórias de limites que se fixaram na região durante o tratado de Madri; e a terceira, composta por soldados de tropa que se casaram com índias e se instituíram

---

<sup>131</sup> Em relação à questão da influência da distância entre o reino e suas colônias e a efetividade da aplicação das normas pelos seus representantes, consultar. SOMMER, Barbara. **Adquirindo e defendendo os privilégios concedidos pela Coroa no norte do Brasil**. In: MONTEIRO, Rodrigo Bentes, CALAINHO, Daniela Buono, FEITIER, Bruno e FLORES, Jorge, (organizadores). **Raízes do Privilégio: mobilidade social no mundo ibérico do Antigo Regime**. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2011. RICÚPERO, Rodrigo. **A formação da elite colonial: Brasil, c.1530-c.1630**. São Paulo, Alameda, 2009. SANTOS, Francisco Jorge dos. **Nos confins ocidentais da Amazônia Portuguesa: mando metropolitano e prática do poder régio na Capitania do Rio Negro no século XVIII**. Tese. UFAM – PP.SCA, Manaus, 2012. BELLOTO, Heloisa Liberalli. **O Estado Português no Brasil: o sistema administrativo e fiscal**. In: SILVA, M. B. Nizza da (Coord.). **O Império Luso-Brasileiro: 1500-1822**. VOL.3. Lisboa: Editora Estampa, 1986. SOUZA, Laura de Mello e. **O sol e a sombra: política e administração na América Portuguesa do século XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. WEHLING, Arno. **Sem embargo da ordenação em contrário: a adaptação da norma portuguesa à circunstância colonial**. In: VENANCIO, Renato Pinto, GONÇALVES, Andrea Lisly, e CHAVES, Claudia Maria, (orgs.). **Administrando Impérios: Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX**. Fino Traço, Belo Horizonte, 2012. RAMINELLI, Ronald. **Viagens Ultramarinas: monarcas, vassallos e governo a distância**. São Paulo: Alameda, 2008.

definitivamente na região<sup>132</sup>. Ao que tudo indica, a estabilidade desse quadro social só se tornaria possível a partir da permanência de uma estrutura econômica anteriormente acomodada e, para tal, com a utilização da mão de obra escrava indígena. Esse fato está apoiado na resistência, por parte dos moradores, à liberdade dos índios, que era grande, e que, por sua vez, dificultava a implementação da política econômica do governador Mendonça Furtado<sup>133</sup>. Tanto é assim que o próprio governador sugere a suspensão, por alguns meses, da publicação da lei de liberdade dos índios<sup>134</sup>.

No apêndice de seu relatório de viagem, o ouvidor Sampaio elaborou alguns mapas demonstrativos da população da capitania do Rio Negro, bem como das plantações e colheitas de gêneros quando em suas visitas de correição nas povoações da capitania entre os anos de 1774 e 75. Essas informações permitem supor que havia uma rotina econômica organizada em torno da produção e colheita de gêneros antes do governo Mendonça Furtado. Dessa forma, interessa extrair dos mapas produzidos pelo ouvidor subsídios que contribuam para sustentar a hipótese da existência de uma produção paralela a partir da constatação da desproporcionalidade que havia entre o volume de gêneros produzidos e a quantidade de mão de obra utilizada naquela produção para, assim, ser possível perceber a existência de um contingente auxiliar de mão de obra invisível aos olhos da fiscalização.

Nesse sentido, foi realizada uma análise comparativa entre os mapas gerados pelo ouvidor Lourenço Pereira da Costa, sobre a produção de gêneros, quando de sua

---

<sup>132</sup> SAMPAIO, Francisco Xavier Ribeiro de. **As viagens do Ouvidor Sampaio (1774-1775); Diário da viagem que em visita e correição das povoações da Capitania de S. José do Rio Negro**; Apêndice ao diário de Viagem; Relação Geográfica e Histórica do Rio Branco da América portuguesa. Manaus, Associação Comercial do Amazonas - Fundo Editorial, 1985. Coleção Hileia Amazônica, p.131.

<sup>133</sup> Ofício do governador do Estado do Maranhão e Grão-Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o Secretário de Estado dos negócios Estrangeiros e da Guerra, Sebastião de Carvalho e Melo sobre as dificuldades de aplicação da legislação respeitante à liberdade dos índios naquele Estado. Arraial de Mariuá, 10 de novembro de 1755, Arquivo Histórico Ultramarino. Catalogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I. Projeto Resgate, doc. 3674.

<sup>134</sup> Ofício do governador do Estado do Maranhão e Grão-Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado para o Secretário de Estado dos negócios Estrangeiros e da Guerra, Sebastião de Carvalho e Melo. Arraial de Mariuá, 12 de novembro de 1755. Arquivo Histórico Ultramarino. Catalogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I. Projeto Resgate. doc. 3676. Sobre esse aspecto, ver também. COELHO, Mauro Cezar. **Do sertão para o mar**: um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da colônia: o caso do diretório dos índios 1750 – 1798. Tese. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. DOMINGUES, Ângela. **Quando os índios eram vassalos**: Colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII. Lisboa. C.N.P.C.D.P. 2000. SAMPAIO, Patrícia Melo. **Espelhos partidos**: Etnia, legislação e desigualdade na colônia. Manaus: EDUA/FAPEAM, 2010.

visita a algumas povoações da capitania do Rio Negro, entre 1759-60<sup>135</sup>, e o mapa geral da população da mesma capitania produzido pelo ouvidor Sampaio quando de sua visita de correição às povoações da dita capitania durante os anos de 1774-75<sup>136</sup>. O objetivo de proceder tal análise era o de perceber se houve ou não variação no contingente populacional indígena direcionado para o serviço real e se foram ou não deslocados para outras áreas de produção fora do seu lugar de origem. Tal fato se baseia nas observações feitas pelo ouvidor Pereira da Costa, ao dizer que as orientações constantes no Diretório a respeito da produção de gêneros não são cumpridas pelos diretores deixando as povoações em total desamparo causado pela falta de índios para o serviço. No entanto, diz Pereira da Costa, essa falta se deve a motivos particulares, especialmente à negligência dos diretores e às disposições contrárias a esse fim, utilizando os índios em outros tipos de serviço<sup>137</sup>.

Ainda em suas observações, o ouvidor Lourenço Pereira da Costa percebe que as mudanças dos índios de uma povoação para outra são constantes, o que contribui pouco para sua estabilidade. A conservação de índios fugidos em uma povoação, não servindo ao público porque o diretor da mesma não os põe na lista, por não pertencerem àquela povoação, causando assim fugas frequentes desses lugares, foi outra constatação experimentada pelo ouvidor<sup>138</sup>. Esses dados confirmam a hipótese de que havia movimentações de índios entre as povoações, motivadas talvez por fugas que alteravam, de certa maneira, o contingente produtivo desses lugares. De posse dessas informações, procurou-se, a princípio, identificar o quantitativo de trabalhadores em idade produtiva, dos sete aos noventa anos, tanto no mapa produzido pelo ouvidor Lourenço Pereira da Costa (mapa-I), quanto nos mapas produzidos pelo ouvidor Sampaio (mapas-II e III), em busca de associar a mão de obra utilizada ao volume da produção realizada, como veremos a seguir.

---

<sup>135</sup> *Calculo Geral e por partida do rendimento e despeza annoal da Capitania de S. Jozé do Rio Negro, feita pelo provedor da Real Fazenda. Lourenço Pereira da Costa. Arquivos Portugueses Diversos. Caixa 001- Museu Amazônico.*

<sup>136</sup> SAMPAIO, Francisco Xavier Ribeiro de. *As viagens do Ouvidor Sampaio (1774-1775)*, op. cit. Mapa N. IV.

<sup>137</sup> *Boletim de Pesquisa da CEDEAM VOL.02, nº 02 jan/jun, 1983, p. 45.*

<sup>138</sup> *Boletim de Pesquisa da CEDEAM VOL.02, nº 02 jan/jun, 1983. p. 48.*

**Mapa dos índios e índias existentes nas povoações da capitania do Rio Negro em 1761. (MAPA- I)**

<b>Povoação</b>	<b>Índios de serviço</b>	<b>Índias</b>
Poiares	204	250
Carvoeiro	58	92
Ayrão	56	48
Serpa	68	40
Silves	69	42
Barcelos	230	272
Moreira	90	93
Borba	110	141
Fonte Boa	34	30
Ega	180	87
Alvarães	22	26
Alvelos	48	125

Dados extraídos do mapa geral dos índios da Capitania do Rio Negro em 1761, enviado pelo ouvidor Lourenço Pereira da Costa para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Ministro do Ultramar. 18/07/1763. AHU, livro E-053, pg. 74, Museu Amazônico. Adaptado por Dysson Teles Alves.

**Mapa dos índios e índias existentes nas povoações da capitania do Rio Negro em 1775. (MAPA- II)**

<b>Povoação</b>	<b>Índios de serviço</b>	<b>Índias</b>
Poiares	179	189
Carvoeiro	105	128
Ayrão	44	62

Serpa	100	109
Silves	144	150
Barcelos	237	308
Moreira	109	95
Borba	105	128
Fonte Boa	161	115
Ega	197	179
Alvarães	133	117
Alvelos	138	146

Dados extraídos do mapa dos índios, fogos, e de todas as mais circunstâncias a respeito de cada vila e lugar de índios na capitania do Rio Negro que observou o intendente Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio na correição que dela fez no ano de 1775. SAMPAIO, Francisco Xavier Ribeiro de. **As viagens do Ouvidor Sampaio (1774-1775)**, op. cit., mapa N. IV. Adaptado por Dysson Teles Alves.

**Mapa de todos os moradores e índios de serviço nas povoações da capitania do Rio Negro em 1775. (MAPA- III)**

Povoação	Região	Principais	Moradores Branco	Índios no serviço	
				Rei	Moradores
Poiães	Rio Negro	03	39	02	13
Carvoeiro	Rio Negro	03	68	08	04

Ayrão	Rio Negro	01	12	01	01
Serpa	Rio Amazonas	03	55	05	19
Silves	Rio Amazonas	05	100	15	16
Barcelos	Rio Negro	01	161	22	21
Moreira	Rio Negro	04	43	09	08
Borba	Rio Madeira	04	40	25	15
Fonte Boa	Rio Solimões	08	12	12	02
Ega	Rio Solimões	03	36	38	04
Alvarães	Rio Solimões	06	38	06	06
Alvelos	Rio Solimões	02	54	08	02

Dados extraídos do mapa dos índios, fogos, e de todas as mais circunstâncias a respeito de cada vila e lugar de índios na capitania do Rio Negro que observou o intendente Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio na correição que dela fez no ano de 1775. SAMPAIO, Francisco Xavier Ribeiro de. **As viagens do Ouvidor Sampaio (1774-1775)**, op. cit. mapa N. IV, e mapa N. VI, Adaptado por Dysson Teles Alves.

Verificando as amostragens extraídas dos lugares visitados pelos dois ouvidores, é possível perceber as variações sofridas no contingente populacional em seus lugares de origem (mapa I e mapa II). Ao mesmo tempo, essas amostras permitem supor que poderia ocorrer movimentações entre as povoações no que diz respeito à distribuição da mão de obra indígena. Tanto é assim que essas movimentações foram alvos das queixas do ouvidor Pereira da Costa, quando, em seu relatório, trata do fraco comércio que havia na capitania do Rio Negro, causado pelos desmandos dos diretores, ferindo os dispostos no Diretório, engrossando umas povoações e evacuando outras<sup>139</sup>. Continuando a análise comparativa dos dados, observa-se que alguns locais sofreram alteração significativa em seu contingente populacional, como o caso de Carvoeiro, certamente pelo fato de ser uma povoação próxima à boca do rio Branco, lugar de grande quantidade de índios em que ocorriam constantes descimentos, e o caso de Silves, no rio Amazonas, provavelmente por ter um elevado número de moradores brancos o que exigia maior quantidade de trabalhadores indígenas. (ver mapa- III).

Em outros lugares, foi observada a ocorrência de um expressivo aumento no número de índios de serviço, como o caso de Fonte Boa, que possuía apenas 12 moradores brancos (mapa-III), mas quaduplicou o número de índios de serviço (mapas I e II). Curiosamente, percebe-se também que Fonte Boa contava com 08 principais, era o lugar com maior número. Entretanto, eram utilizados apenas 02 índios no serviço dos moradores e 12 no serviço do rei. (mapa-III). Uma informação que pode sugerir o seguinte: se cada principal tinha sob seu comando certa quantidade de índios e Fonte Boa contava com 08 desses homens, é possível que essas lideranças participassem ativamente nas negociações com os contrabandistas, comercializando índios com terceiros. Nesta mesma linha de raciocínio, Fonte Boa poderia funcionar também como um reservatório de índios a serem deslocados para outras atividades, como, por exemplo, aprisionar outros índios a mando dos traficantes, ou, ainda, tirar serviço nas fazendas dos particulares em períodos de colheita de produtos nativos em troca de pagamento.

---

<sup>139</sup> Memória sobre o Governo do Rio Negro. Boletim de Pesquisa da CEDEAM, VOL. 02, nº02 jan/jun. 1983, p. 44 e ss.

Outro caso é o da Vila de Ega, com 36 moradores brancos, contava com 197 índios de serviço, sendo 38 destinados ao serviço do rei e 04 para o dos moradores (mapas II e III). Conforme o relatório do ouvidor Sampaio, nesta Vila ocorria descimentos feitos pelos próprios índios, que deslocavam os escravos para seu serviço e os vendiam no mercado<sup>140</sup>. Vale ressaltar que a dita Vila contava com apenas 03 principais. Já o Lugar de Alvelos, triplicou sua força de trabalho (mapas I e II) provavelmente pelo fato de estar localizado próximo aos rios Juruá e Japurá, locais abundantes em índios que eram capturados e levados para Alvelos, Ega e Lugar de Nogueira, fato observado tanto pelo ouvidor Lourenço Pereira da Costa em 1763 quanto pelo Vigário Geral da capitania, José Monteiro de Noronha, em 1768<sup>141</sup>. Ao analisar o Lugar de Poiães, observa-se que houve uma queda no contingente populacional indígena (mapas I e II), causado pelo desmando ou pela autonomia dos diretores, que não prestavam contas da produção junto à Fazenda no tempo determinado, como relata o ouvidor Sampaio em seus provimentos contidos no apêndice de seu relatório<sup>142</sup>.

Para se perceber uma provável existência de mão de obra indígena traficada utilizada nas atividades produtivas, foi necessário relacionar o contingente indígena existente nas povoações com o resultado da colheita e produção de gêneros na capitania do Rio Negro. Para tanto, foram analisados os mapas de partidas de gêneros e despesa anual das povoações da capitania do Rio Negro, produzido pelo intendente e ouvidor Lourenço Pereira da Costa, durante os anos de 1759 e 1760, e os mapas de colheita e plantação gerados pelo ouvidor Sampaio (mapas IV e V), como veremos a seguir. Para melhor visualização, selecionamos os mesmos produtos de ambos os mapas e apenas a produção de 1760 registrada por Pereira da Costa, por estar mais próxima dos dados fornecidos por Sampaio. Ao se comparar a produção de toda a capitania registrada pelo ouvidor Pereira da Costa, no período citado, com aquela informada pelo ouvidor Sampaio, em seu respectivo período, juntamente com o contingente indígena nas povoações, obtém-se uma radiografia da real capacidade de produção das povoações, o

---

<sup>140</sup> SAMPAIO, Francisco Xavier Ribeiro de. *As viagens do Ouvidor Sampaio (1774-1775)*, op. cit. p. 144.

<sup>141</sup> NORONHA, José Monteiro de. *Roteiro da Viagem da cidade do Pará até as últimas colônias do sertão da província, 1768*. São Paulo: Editora da USP, 2006, p.57.

<sup>142</sup> SAMPAIO, Francisco Xavier Ribeiro de. *As viagens do Ouvidor Sampaio (1774-1775)*, op. cit., p.138.

que permite estabelecer uma relação entre o que era registrado nos livros da Fazenda Real e o que era produzido nas fazendas.

Mapa geral das partidas de gêneros da Capitania do Rio Negro no ano de  
1760.<sup>143</sup>

Para melhor visualização do volume produzido elencamos as principais unidades de pesos e medidas que foram utilizadas nas análises:

01 Arroba = 14,7 kg - 01 Alqueire = 36,3 kg , 01 Paneiro ±15 kg – 01 arratel = 0,429 kg<sup>144</sup>.

Local: Vila de Ega

<b>GENERO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>GENERO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Cacau	377,12 arrobas	Salsa	73 arrobas
Manteiga	680 potes	Farinha	370 alqueires
Castanha	09 paneiros	Cabeças de criação	390

Local: Lugar de Poiares

<b>GENERO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>GÊNERO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Cacau	35 arrobas	Salsa	62 arrobas
Manteiga	567 potes	Farinha	1.705 alqueires
Peixe	04 arrobas	Milho	200 mãos

<sup>143</sup> Obs. Para as tabelas foram selecionados apenas os gêneros e as povoações para efeito de análise comparativa. Elaborado por Dysson Teles Alves a partir do “Calcolo Geral e por partidas do Rendimento e Dispeza Annoal da Capitania de S. Jozé do Rio Negro”, do Provedor da Real Fazenda Lourenço Pereira da Costa. Arquivos Portugueses Diversos. Caixa 001- Museu Amazônico.

<sup>144</sup> Dados extraídos de SAMPAIO, Patrícia M. **Espelhos Partidos**, op. cit. p. 15.

## Local: Lugar de Moreira

<b>GÊNERO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>GÊNERO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Cacau	82.230 arrobas	Salsa	1.027 arrobas
Manteiga	82 potes	Farinha	1.050 alqueires
-	-	Milho	50 mãos

## Local: Lugar de Carvoeiro

<b>GENERO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>GENERO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Cacau	86.270 arrobas	Salsa	10,28 arrobas
Manteiga	267 potes	Farinha	258 alqueires
Tartaruga	260	-	-

## Local: Vila de Silves

<b>GENERO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>GENERO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Cravo (grosso e fino)	424 arrobas	Algodão	15 arrobas
Manteiga	500 potes	Farinha	2.200 alqueires
Arroz	30 alqueires	Milho	20 mãos

## Local: Lugar de Fonte Boa

<b>GENERO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>GENERO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Cacau	123,12 arrobas	Salsa	28 arrobas
Manteiga	19 potes	Farinha	200 alqueires
-	-	-	-

Mapa das plantações das vilas e lugares da capitania do Rio Negro no ano de 1775. (MAPA – IV)<sup>145</sup>

MAPPA DAS PLANTAÇÕES DE TODA A CAPITANIA DE S. JOSE DO RIO NEGRO, NO ANNO DE 1775, CALCULADO EM VISITA DAS POVOAÇÕES.									
VILLAS, E LUGARES.		DOS BRANCOS.				DOS INDIOS.			
		<i>Pés de Caffé.</i>	<i>De Cacão.</i>	<i>De Tabaco.</i>	<i>De Algodão.</i>	<i>De Caffé.</i>	<i>De Cacão.</i>	<i>De Tabaco.</i>	<i>De Algodão.</i>
1	Villa de Barcellos.	82:050	4:950	»	»	2:900	»	»	»
2	Thomar . . . . .	56:450	15:000	»	»	400	100	»	»
3	Moura . . . . .	10:800	4:600	»	»	300	600	»	»
4	Serpa . . . . .	700	900	19:700	100	»	»	»	»
5	Silves . . . . .	»	»	20:000	660	»	»	2:000	110
6	Lugar de Alvaraes.	550	3:100	»	»	»	»	»	»
7	Ayrão . . . . .	200	200	»	»	120	»	»	»
8	Carvoeiro . . . . .	350	6:100	»	»	»	»	»	»
9	Poyares . . . . .	41:400	18:000	6:000	»	14:800	400	»	»
10	Moreira . . . . .	9:500	35:400	»	»	400	1:000	»	»
Totaes . . . . .		202:000	88:250	45:700	760	18:920	2:100	2:000	110
		220:920	90:350	47:700	870	<i>N.B.</i> As povoações que se não incluem no Mappa, não tem plantações.			

Collecção de notícias para a história e geografia das Nações Ultramarinas, que vivem nos dominios portuguezes, ou lhes são visinhas: publicada pela Academia Real das Sciencias, 1856 (tomo VI).

<sup>145</sup> Extraído de SAMPAIO, Francisco Xavier Ribeiro de. *As viagens do Ouvidor Sampaio (1774-1775)*, op. cit. Appendix, mapa N-VII.

**Mapa dos gêneros colhidos pelos moradores das vilas e lugares da capitania do Rio Negro no ano de 1775. (MAPA-V).<sup>146</sup>**

MAPPA DOS GÊNEROS DA COLHEITA DOS MORADORES INDIOS E BRANCOS, DAS POVOAÇÕES DA CAPITANIA DE S. JOSE DO RIO NEGRO: ANNO DE 1775.

VILLAS, E LUGARES.	Cacáo.		Café dos Particulares. Arrobas.	Salsa.		Manteiga.		Castanhas do commun. Alqueires.	Peixe do commun. Arrateis.	Pecurim dos particulares. Arrateis.
	Do Commun. Arrobas.	Dos Particulares. Arrobas.		Do Commun. Arrobas.	Dos Particulares. Arrobas.	Do Commun. Pols.	Dos Particulares. Pols.			
Villa de Barcellos.....	342	904	21½	»	»	»	578	»	»	12
Thomar.....	568	»	»	12	»	»	»	»	»	»
Moura.....	700	214	37	»	»	311	108	»	»	7
Serpa.....	349	87	»	»	»	»	»	»	»	»
Silves.....	287½	97	»	»	»	»	»	81	»	»
Borba.....	320	80	»	»	»	25	»	22	60	»
Ega.....	367	141	»	14½	»	163	147	»	»	»
Oliveança.....	488	78	»	»	5	117	97	»	»	»
Javari, e Tabatinga....	494	69	»	8	»	»	174	»	»	»
Lugar de Alvellos.....	639	137	»	»	»	»	143	»	»	»
Nogueira.....	705	164	»	8	»	150	»	»	»	»
Alvarais.....	477	340	»	»	3	»	104	»	»	»
Santo Antonio.....	215	108	»	6	»	27	42	»	»	»
S. Mathias.....	195	»	»	5	»	»	»	»	»	»
S. Joaquim.....	210	52	»	28	8	»	24	»	»	»
Fonte Boa.....	615	155	»	9	14	»	90	»	»	»
Castro d'Avelãs.....	232	105	»	10	15	»	56	20	»	»
Fortaleza do Rio Negro.	431	100	»	27	8	»	8	25	»	»
Ayrão.....	426	»	»	»	»	»	»	»	»	»
Carvoeiro.....	240	307	»	»	»	»	130	»	»	»
Poiaras.....	602	57	175	»	»	»	50	23	»	»
Moreira.....	»	378	44	105	10	»	312	»	»	93
Totales.....	8:513½	3:573	470	232½	63	793	2:093	171	60	112
	12:086½			295½		2:886				

Collecção de noticias para a história e geografia das Nações Ultramarinas, que vivem nos dominios portuguezes, ou lhes são visinhas: publicada pela Academia Real das Sciencias, 1856 (tomo VI).

Os registros oficiais certamente não refletiam a realidade, como observou o ouvidor Sampaio em seu relatório, ao afirmar que o quantitativo de gêneros produzidos

<sup>146</sup> Extraído de SAMPAIO, Francisco Xavier Ribeiro de. *As viagens do Ouvidor Sampaio (1774-1775)*. op. cit. Appendix, mapa N-VIII.

pelos moradores não era registrado na tesouraria<sup>147</sup>, visto que o controle maior estava voltado para os produtos que eram despachados para o Reino, devido ao seu valor de mercado, e os que eram produzidos pelos moradores nas roças do comum. Para as fazendas particulares, o dízimo cobrado era calculado sobre a produção realizada pelos índios fornecidos pelos agentes régios, cumprindo o que determinava a legislação pertinente ao caso. Todavia, a produção realizada pelos particulares, extraído o dízimo, era destinada à sua manutenção, portanto não tinha a necessidade de um controle rigoroso. Ou seja, aquela produção realizada pelos índios traficados poderia ser ampliada e estocada, distante daquela realizada pelos índios registrados. Nesse caso, é possível ter sido essa abertura que permitiu um ganho aos moradores, ao colocar índios traficados em suas fazendas nas atividades de produção e colheita de gêneros e introduzi-los no mercado.

De acordo com o mapa IV, do ouvidor Sampaio, algumas povoações da capitania do Rio Negro não possuíam plantações; diante dessa situação, é muito provável que, durante o período das colheitas, ocorresse o deslocamento de certo número de índios para outras povoações com maior produção, desfalcando, assim, a rotina de produção de sua povoação de origem. Um caso é o da Vila de Borba (mapa V), que não possuía plantações e contando com 105 índios de serviço colheu 400 arrobas de cacau, produziu 25 potes de manteiga, 22 alqueires de farinha e 60 arráteis de peixe, em 1775. Assim como Fonte Boa que, com 161 índios de serviço, colheu no mesmo período 770 arrobas de cacau, 23 de salsa e produziu 90 potes de manteiga. Na mesma linha está a Vila de Ega; com 197 índios de serviço, colheu 508 arrobas de cacau, 144 de salsa e produziu 310 potes de manteiga<sup>148</sup>. Para as outras povoações, que não possuíam plantações, a situação não mudava muito. Pelo quantitativo recolhido e produzido, era necessária a utilização de grande número de índios para esse trabalho, isso nos leva a concordar com a observação do ouvidor Pereira da Costa, sobre a movimentação de índios entre as povoações, fortalecendo economicamente umas e enfraquecendo outras.

---

<sup>147</sup> SAMPAIO, Francisco Xavier Ribeiro de. **As viagens do Ouvidor Sampaio (1774-1775)**, op. cit. p., 133.

<sup>148</sup> Esses dados foram produzidos a partir do cruzamento das amostras contidas no Mapa dos índios de serviço estabelecidos nos lugares visitados pelo ouvidor Sampaio (mapa II), e nos respectivos mapas de produção e colheita (mapas IV e V).

Outra análise que caminha na mesma direção é a comparação feita entre o mapa geral das partidas de gêneros de cada povoação da capitania do Rio Negro no ano de 1760, feito pelo provedor Lourenço Pereira da Costa, e o mapa dos gêneros da colheita dos moradores índios e brancos das povoações da capitania, no ano de 1775 do ouvidor Sampaio (mapa V). Tomando como exemplo a Vila de Ega, observa-se que, em 1760, com 180 índios de serviço (mapa I), colheu 377,12 arrobas de cacau, 09 paneiros de castanha, 73 arrobas de salsa, 370 alqueires de farinha e cuidou ainda de 390 cabeças de criação (mapa de partida de gêneros). Já, em 1775, a mesma vila, com 197 índios de serviço (mapa II), colheu 508 arrobas de cacau, 144 arrobas de salsa e produziu 310 potes de manteiga (mapa de partida de gêneros). O lugar de Poiães que, em 1760, possuía 204 índios de serviço colheu 35 arrobas de cacau, 62 de salsa, produziu 567 potes de manteiga, 1705 alqueires de farinha, 04 arrobas de peixe e 200 mãos de milho. Já, em 1775, o mesmo lugar contava com 179 índios e colheu 659 arrobas de cacau, 23 alqueires de castanha, 175 arrobas de café, cuidando ainda de 56.200 pés de café, 18.400 pés de cacau e 600 de tabaco<sup>149</sup>.

Um detalhe que chama a atenção, em algumas povoações, diz respeito à desproporcionalidade entre o total produzido e o quantitativo de índios utilizado, senão vejamos: o lugar de Moreira, em 1760, contava com 90 índios de serviço para uma produção de 82.230 arrobas de cacau, 10.270 arrobas de salsa, 82 potes de manteiga, 1050 alqueires de farinha e 50 mãos de milho. No ano de 1775, contando com 109 índios, a povoação produziu apenas 378 arrobas de cacau, 115 de salsa, 312 potes de manteiga e 44 arrobas de café. Em Carvoeiro, a situação não era diferente, pois, em 1760, com 58 índios, o lugar produziu 86.270 arrobas de cacau, 260 potes de manteiga, 258 alqueires de farinha, 10,28 arrobas de salsa e capturou 260 tartarugas. A mesma povoação, em 1775, com 105 índios de serviço produziu somente 547 arrobas de cacau e 130 potes de manteiga. Evidentemente que não se pode deixar de considerar fatores, como, por exemplo, o movimento de subida e descida dos rios, que, em alguns casos, poderia influenciar a produção e colheita de gêneros. Todavia, nos momentos de fartura

---

<sup>149</sup> Para essa análise foi utilizado o mapa comparativo dos índios de serviço estabelecidos nos lugares visitados pelos ouvidores Lourenço Pereira da Costa (1763) e Francisco X. Ribeiro de Sampaio (1775), o mapa dos gêneros da colheita dos moradores, (mapa V) e o Mapa Geral das partidas de gêneros das povoações da capitania do Rio Negro no ano de 1760, gerado pelo ouvidor Lourenço Pereira da Costa.

de gêneros, era necessário ter um aumento no contingente de trabalhadores para dar conta da colheita no seu respectivo período.

As análises permitem supor que havia uma economia paralela que se sustentava com auxílio de mão de obra indígena provavelmente desviada de sua destinação original ou adquirida por meio de contrabando. O comércio clandestino, tanto de escravos índios quanto de gêneros, responde à indagação: como certa povoação com um número reduzido de índios de serviço conseguia ter uma produção relativamente alta para aquele universo de trabalhadores? Certamente, e não poderia ser de outra forma, através da (re) distribuição de índios pelos moradores ferindo as normas que regulamentavam tal procedimento. Mesmo com os constantes reclamos dos moradores à Coroa pela falta de índios para o trabalho, a produtividade de algumas povoações até cresceu; é certo que, em alguns locais, havia a participação dos moradores. Ao que tudo indica, a utilização de trabalhadores índios nas fazendas dos particulares, e que não eram registrados na Fazenda Real, era uma realidade.

Não deixa de ser oportuno refletir sobre outra faceta da contravenção, neste caso, benéfica especialmente para aqueles colonos e moradores que adquiriam escravos no mercado clandestino. Para não perder essa mão de obra, no momento da fiscalização, e para escapar da cobrança de tributos sobre a produção de suas fazendas, é possível que esses mesmos moradores fornecessem índios de sua propriedade para trabalhar em outras roças, pois, além de suprir o abastecimento das povoações, garantiam, conseqüentemente, uma estabilidade na produção de gêneros para exportação, principalmente aqueles de boa aceitação no mercado, como o cacau, por exemplo. Ao tolerar essa prática, a Coroa procurava evitar maiores queixas por parte dos moradores, que continuamente reclamavam da falta de trabalhadores nas suas fazendas, e poderia, assim, continuar exercendo autoridade sobre seus subordinados.

A conjuntura político-administrativa e econômica que se instalou na Amazônia Portuguesa, aliada às condições locais, como mão de obra indígena em abundância e uma produção extrativa predominante, realizada pelos índios, certamente foram elementos que contribuíram para a ocorrência dos descaminhos. Por outro lado, essa prática não deixou de ter sua importância para o processo de construção de uma

sociedade que viveu e sobreviveu na dependência desse modelo que, de certa maneira, não era exclusividade do Grão-Pará, mas uma condição inerente e constitutiva de uma relação entre Metrópole e Colônia. Embora houvesse uma legislação destinada a disciplinar a distribuição da mão de obra indígena à população colonial, ela não era suficiente para conter o desejo dos moradores em colocar cada vez mais índios à sua disposição, até pelo fato de que a própria legislação oferecia espaços para a escravização além do necessário. Para o colono obter ganhos era preciso, primeiro, ter mão de obra suficiente para produzir além da cota do Reino e da sua subsistência, para, em seguida, evitar o pagamento do dízimo sobre a produção realizada pelos índios.

O quadro de exploração do trabalho indígena exposto no capítulo, demonstra que a utilização desse tipo de mão de obra em atividades distantes daquelas recomendadas pelo Reino para satisfazer interesses particulares, foi um mecanismo, que, seguramente já vinha sendo utilizado pelos agentes régios durante a primeira metade do século XVIII, o qual, provavelmente, potencializou um mercado de compra e venda de índios contrariando o que determinava as ordens régias. A consequência mais provável dessa atividade foi a inserção dos régulos do sertão nesse mercado durante o período analisado. Tolerar certas transgressões praticadas por seus subordinados era necessário, pois o Reino precisava, acima de tudo, manter a governabilidade do Estado, e essa postura se fazia necessária; todavia, o risco de ver as práticas ilícitas crescerem e se consolidarem era constante, especialmente no que se refere ao controle no apresamento e na distribuição de trabalhadores indígenas.

Entre romper e perder o mando político e administrativo, o Reino optou pela negociação e, em seguida a cooptação, quando havia interesse de ambas as partes. Todavia, como a força de trabalho indígena era a base para o desenvolvimento econômico da região, as atividades do tráfico tendiam a se fortalecer, especialmente aquelas relacionadas aos índios. Foi nesse contexto de tolerância, obrigatória ou estratégica, por parte do Reino, que os régulos do sertão se manifestaram com maior intensidade, praticando o comércio clandestino de índios, se aproximando dos administradores coloniais, religiosos e moradores e influenciando, até certo ponto, as iniciativas administrativas e econômicas da Metrópole para a região, como será visto no transcorrer dos capítulos posteriores.

## Capítulo II. O descaminho: um mal necessário?

A prática dos descaminhos nas administrações coloniais não era exclusividade dos portugueses, era uma prática presente não só nas relações entre as Metrópoles e suas conquistas, mas também no interior dos próprios Reinos<sup>150</sup>. Representava uma atividade que se fortaleceu através da utilização das redes de relacionamento, cuja função era a de integrar os diferentes segmentos sociais em torno de interesses comuns. Ocupando espaços nas administrações e, ao mesmo tempo, buscando uma aproximação com aqueles que se encontravam fora do governo praticando o comércio de contrabando, os integrantes dessas redes poderiam garantir uma perfeita fluidez de seus negócios ilícitos. O desenvolvimento de estratégias voltadas para garantir a sustentação de um modelo de comércio considerado ilícito trouxe como desdobramento a integração da prática dos descaminhos no universo colonial, tornando-se, assim, um mecanismo social constitutivo e formador da sociedade colonial.

Para o caso específico tratado nesta pesquisa, procurou-se analisar, nesse universo, o comércio clandestino de índios, a fim de percebê-lo como uma atividade essencial para a manutenção econômica dos colonos moradores do Estado do Grão-Pará e Maranhão, durante a primeira metade do século XVIII, dando visibilidade à participação das expedições de resgates e sua relação com os contrabandistas de índios, com destaque para os dois principais protagonistas dessa trama, Pedro Braga e Francisco Portilho de Melo, provavelmente os dois mais poderosos régulos do sertão amazônico durante o período citado. A inserção desses contrabandistas nos negócios clandestinos era de fundamental importância. Atuando como elementos estratégicos, facilitando o apresamento e venda de escravos índios, tornaram-se os principais responsáveis pelo funcionamento e manutenção de uma engrenagem decorrente da

---

<sup>150</sup> Maiores esclarecimentos sobre esse assunto, ver. BETHENCOURT, Francisco. **Contrabando**: um estudo de caso. In. BETHENCOURT, Francisco e CHAUDURI, Kirt. (orgs). **História da Expansão Portuguesa**: a formação do Império (1415-1570). Lisboa, Círculo dos Livros, VOL. V, 1998; KLOOSTER, Win. **Soundings in Atlantic History. Latent structures and intellectual currents 1500-1830**. Edited by Bernard Baylin and Patrícia Denault. Harvard University Press. Cambridge, London, 2009; GARCIA, Romyr Conde. **O Contrabando Colonial Brasileiro numa perspectiva histórica (século XVIII)**. Revista de Economia Política e História Econômica, número 08, julho de 2007; CAVALCANTE, Paulo. **Negócios de trapaça**: caminhos e descaminhos na América portuguesa, 1700-1750. São Paulo: Hucitec: FAPESP, 2006.

utilização de práticas ilícitas. Esses homens, através de seus conhecimentos, tanto das comunidades indígenas quanto da geografia amazônica, e por causa da influência que exerciam sobre o restante dos moradores, desempenharam papel significativo para a conformação das relações políticas entre a Metrópole e seus representantes coloniais.

O comércio clandestino de escravos índios era um tipo de negócio que funcionava através da intermediação das lideranças indígenas e dos contrabandistas que, juntos, estabeleceram um extenso circuito de trocas que ultrapassava as fronteiras dos domínios holandeses, portugueses e espanhóis, causando intensas disputas territoriais. Conforme David Sweet, o comércio de escravos índios feito pelos índios Manao com holandeses ocorria desde o final do século XVII. Durante a primeira metade do XVIII, o interesse era exclusivamente por riquezas da floresta, e o mercado da troca se realizava através de produtos como o cacau, baunilha, salsa e, nesse meio, incluía-se índios também<sup>151</sup>. Neste contexto há de se destacar também o papel desempenhado pelas expedições de resgates; ora atuando de forma oficial ora de forma clandestina, elas tiveram um destaque importante ao funcionar também como elemento incentivador das práticas ilícitas, visto que as mesmas tinham a função de realimentar a produção de escravos indígenas tanto para atender as demandas do Reino quanto para garantir a produção dos moradores da capitania do Grão-Pará, e, mais que isso, para manter o funcionamento estável do sistema.

Ao traçar um panorama do lugar do contrabando nas relações comerciais que havia entre as nações europeias, o capítulo se propõe a mostrar que o comércio de contrabando, os descaminhos e outros tipos de mecanismos de contravenção fazem parte de um contexto no qual a relação colonial é definidora. Os desdobramentos dessa relação e a conjuntura estabelecida nos espaços conquistados é que irão determinar a dinâmica dessa modalidade de comércio. De acordo com Romyr Conde Garcia, o contrabando colonial tem um caráter, ao mesmo tempo, aventureiro, subversivo e nacionalista, que realça a luta da Colônia contra a Metrópole e a luta entre as Metrôpoles pelo mercado colonial. Além disso, prossegue o autor, o contrabando

---

<sup>151</sup> SWEET, David G. **Francisca**: escrava da terra. Trad. Monica Macedo Assayag. In. Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, Tomo XIII, p. 288 e ss.

também reforça a tese não só do desenvolvimento econômico de determinadas praças mercantis, mas também da existência de um mercado interno colonial<sup>152</sup>.

O funcionamento estável de um mercado consumidor interno, provavelmente propiciou uma expansão econômica da Colônia com perspectivas que ultrapassaram as projeções desejadas pela Metrópole. No entanto, esse mesmo crescimento incentivou o comércio de contrabando, que, por sua vez propiciou um aumento na demanda por mão de obra. Importante salientar que, o fortalecimento das relações que se estabeleceram entre os agentes régios e os indivíduos que praticavam o comércio de contrabando, garantiu a permanência de seus negócios. Nessas condições, e conforme o entendimento de Romyr Conde Garcia, o contrabando colonial pode ser entendido como um recurso utilizado para a obtenção de maiores ganhos dentro do próprio sistema colonial<sup>153</sup>. Talvez mais importante que isso seja o papel que o comércio de contrabando desempenhou ao construir novas áreas de atuação para o funcionamento de um mercado paralelo, o qual poderia funcionar também como um mecanismo de suporte ao comércio formal.

### **1. O contrabando como parte integrante das relações coloniais.**

Compreender como a prática do descaminho era utilizada pelos representantes régios deslocados para administrar sua Colônia é perceber, no conjunto, o processo de colonização e formação social da América portuguesa através de uma trama que não é mais possível negar: a convivência do lícito com o ilícito que, juntos, seriam capazes de preparar a construção de um novo caminho. As razões? Provavelmente por motivos baseados numa tradição, que se integrou ao cotidiano lusitano, ou por interesses pragmáticos, visto que a necessidade de colonizar se apresentava como condição prioritária. Um ou outro, ou os dois, são menos importantes que os seus desdobramentos. Interessa saber que a falta de condições de manter sob rigoroso

---

<sup>152</sup> GARCIA, Romyr Conde. **O Contrabando Colonial Brasileiro numa perspectiva histórica (século XVIII)**. Revista de Economia Política e História Econômica, número 08, julho de 2007. pp. 67-88, p. 77.

<sup>153</sup> Idem, p. 73.

controle suas possessões levou a Coroa portuguesa não só a admitir a prática dos descaminhos como também estimulá-la em alguns momentos, com a finalidade de garantir satisfatoriamente o funcionamento da sua administração na Colônia. Nesse sentido, o capítulo também pretende demonstrar em que momento a tênue linha que separa as práticas lícitas das ilícitas se rompe ou se integra, seguindo por caminhos distintos, porém direcionados a um só objetivo.

Foi no contexto dessa convivência, entendida por alguns pesquisadores como ambígua, que se forjou a sociedade colonial brasileira<sup>154</sup>. Não aconteceu, necessariamente em meio a uma desordem generalizada, mas tendo a desordem como parte constituinte. Segundo Georges Balandier, a ordem e a desordem da sociedade são como o verso e o averso de uma moeda, indissociáveis: dois aspectos ligados, dos quais um, à vista do senso comum, aparece como a figura invertida do outro. Esta inversão da ordem não é sua derrubada, mas sim, parte constitutiva...ela faz a ordem com a desordem. Tal como a moeda, com duas faces diferentes, com mensagens diferentes, porém, complementares<sup>155</sup>, podendo se reforçar mutuamente, mas também se contradizer constituindo uma totalidade contraditória. Conforme Paulo Cavalcante, ela é contraditória num sentido muito especial. Para conduzir eficazmente a colonização o colonizador necessitou, inúmeras e recorrentes vezes, romper com a ordem que ele apregoava. Por outro lado, também o colono desejoso de pertencer ao espalhafatoso universo de honras, privilégios e mercês precisou divergir para, de fato, nele poder ingressar<sup>156</sup>.

Um exemplo de como a desordem funcionava para recuperar a ordem pode ser observado durante a colonização da Amazônia Portuguesa, após as tratativas dos limites fronteiriços entre portugueses e espanhóis acerca de suas possessões. Em outubro de

---

<sup>154</sup> CAVALCANTE, Paulo. **Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América portuguesa, 1700-1750**. São Paulo: Hucitec: FAPESP, 2006.; PIJNING, Ernst. **Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII**. R.B.H. São Paulo, VOL. 21, nº 42.; FERREIRA, Roquinaldo. **A arte de furta: redes de comércio ilegal no mercado imperial ultramarino português (c.1690 – c.1750)**. In. FRAGOSO, João Luis; GOUVEA, Maria de Fátima. (Orgs.). **Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII**. Civilização Brasileira, 2010.

<sup>155</sup> BALANDIER, Georges. **O poder em cena**. Trad. Luiz Tupy Moura. Brasília: UnB, 1982. Coleção Pensamento Político, nr. 46, p. 41.

<sup>156</sup> CAVALCANTE, Paulo. **Notas sobre a abordagem da prática de ilícitudes na América Portuguesa**. XIV Encontro Regional da ANPUH-Rio, Memória e Patrimônio, R.J. 19 a 23/06/2010, p. 06.

1754, quando o governador do Maranhão e Grão-Pará Francisco Xavier de Mendonça Furtado começou sua importante jornada para o rio Negro com a finalidade de supervisionar as demarcações de fronteira, ele tentou sem sucesso trazer Francisco Portilho, um poderoso contrabandista de índios, e seus aliados para acompanhá-lo na jornada. O governador se queixava de que os índios do rio Negro estavam supostamente abandonando suas missões e isso o preocupava, pois havia a necessidade de abastecer de alimentos a sua expedição. Sem poder contar com o apoio do contrabandista e seus aliados, e muito menos dos religiosos, o governador percebeu a influência que o contrabandista e seus aliados indígenas exerciam na região do rio Negro, e talvez acreditasse que, com a colaboração de Portilho, ele seria capaz de restabelecer a “ordem”, mesmo sendo informado pelo bispo Bulhões, governador em exercício, para usar de “grande cautela” ao lidar com Portilho<sup>157</sup>.

Ilmar Mattos também percebe, com muita propriedade, a relação entre a ordem e a desordem ao analisar o processo de construção do Império brasileiro e sua classe senhorial. O autor observa que o Império surge por meio de um jogo de semelhanças e diferenças, complementaridades e contradições, continuidades e discontinuidades, e também de inversões. Ilmar Mattos procura demonstrar que a constituição dos monopólios, a fusão dos monopolizadores e a transformação do plantador escravista em classe senhorial resultaram tanto do fundo histórico constituído por uma colonização de exploração, quanto da restauração dos nexos coloniais. Para compreender esta restauração, o autor analisa como a ação política desenvolvida com a finalidade de alcançar uma restauração impunha a estrita articulação entre as políticas de mão de obra e de terras, destacando a necessidade de “poupar a escravidão” e o tráfico interno de escravos<sup>158</sup>.

Com a independência política brasileira, as relações com a Inglaterra configuraram uma restauração daquilo que foi considerado pacto colonial, agora em novas condições, com a constituição do sistema capitalista e o papel que nele ocupava o país europeu. Segundo Ilmar Mattos, como um pacto é sempre um acordo entre as

---

<sup>157</sup> SOMMER, Barbara A. **Cracking Down on the cunhamenas**: renegade amazonian traders under Pombaline reform. *Journal of Latin American Studies*, VOL. 38, November, 2006, p.779.

<sup>158</sup> MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O tempo Saquarema**. São Paulo, Editora Hucitec, Coleção Estudos Históricos, 1987, p.05.

partes e os interesses ingleses, predominantemente como um dos contratantes, pressupunha a presença de determinados interesses do lado do Império do Brasil, não sob a forma de uma justaposição, mas sim de modo complementar e contraditório. O jogo de inversões cumpria assim o papel de mascarar a moeda colonial no momento de sua restauração, reservando ao mundo colonial um papel marcadamente passivo<sup>159</sup>.

Para Ilmar Mattos, se a relação colonial se tornava possível pela diferença essencial entre a Metrópole e a Colônia, o ato de produção e reprodução dessa relação acabava por mascarar não só o nexu colonial, como também a violência, que garantia e possibilitava a expropriação. No entender do autor, o monopólio é o elemento que une as duas faces da moeda colonial, assim como lhe confere o valor. De um lado, a “cara” ou a face metropolitana, apresentando-se por meio do Reino; de outro, a “coroa” ou a face colonial, sob a forma de região, face geralmente oculta, impossível de ser pensada isoladamente da primeira, mas, guardando também uma existência própria, um processo particular que não se restringe à mera reprodução da História metropolitana ou dos sucessos de outra região qualquer<sup>160</sup>.

É sob essa perspectiva que se procurou observar o processo da “desordem” ou inversão da ordem que se instalou no interior da sociedade colonial, capitaneado por aqueles ávidos de poder e reconhecimento e que, de certo modo, permite que seja interpretado também como uma representação dos desejos e das reivindicações daqueles que, em algum momento, não foram ou não estavam sendo beneficiados adequadamente, ou ainda, daqueles que ficaram à margem dos propósitos do Reino. Trata-se de fenômenos que ocorrem no interior de um contexto que, para ser compreendido, é de fundamental importância se levar em conta as condições do ambiente colonial que prepararam tal situação; um espaço de grande mobilidade institucional e cultural, e que, em função dessas condições, sugere a existência de uma desordem social e administrativa.

Com efeito, a questão da associação entre as palavras desordem e Colônia deixa transparecer a ideia de que a sociedade colonial se forjou em consequência do

---

<sup>159</sup> Idem, p. 17.

<sup>160</sup> Idem, p. 20.

desmando, do desvirtuamento e/ou do descumprimento das determinações oriundas de Portugal para a sua Colônia. Essa associação, de acordo com Paulo Cavalcante, não é direta nem simples. Quem pensa assim, segundo o autor, é o senso comum que diz: “a Colônia é o território da desordem”, resultando em uma visão negativa do ambiente colonial e, em certo sentido, a-histórica. Ainda conforme Paulo Cavalcante, não se trata de encontrar um culpado para a desordem, essa é a cilada em que cai o historiador bastante “recortado” pelo estado-nação; para ele, o culpado é o colonizador, porque o olho que vê a ordem colonial como invertida ou como território da desordem é o olho do colonizador. Não se trata disso, diz Cavalcante. Trata-se de levar em conta o processo de formação da sociedade colonial, o movimento transformador da realidade social conforme a conjuntura apresentada naquele momento<sup>161</sup>.

Uma transformação gerada a partir da interação obrigatória entre os colonos portugueses e os povos indígenas, superando as diferenças em torno de objetivos diferentes. Ou seja, o acompanhamento das continuidades e descontinuidades que, se metamorfoseando ou não, conseguiram atravessar determinados momentos, especialmente aqueles em que os conflitos estavam presentes e que podem ser interpretados como símbolos de desordem. Entretanto, afirma Paulo Cavalcante, a desordem possui dimensões variadas que se configuram e reconfiguram diferenciadamente; e, para decifrar esse enigma, é preciso investigar as relações existentes entre o Estado e a sociedade no interior da Colônia para discernir as fronteiras entre as relações lícitas e ilícitas que se fazem presentes na dinâmica social e na cultura política.<sup>162</sup>

No entender de Stuart Schwartz, na América Portuguesa, governo e sociedade constituíam dois sistemas interligados, unidos pelas relações pessoais baseadas na família e nos grupos de parentesco, no compartilhamento de posição social e de objetivos, e em interesses econômicos comuns. Durante todo o período colonial, o Estado e a sociedade estiveram, assim, associados para assegurar a sobrevivência da Colônia e o predomínio social e econômico daqueles grupos que controlavam a

---

<sup>161</sup>CAVALCANTE, Paulo. **Notas sobre a abordagem da prática de ilícitudes na América Portuguesa.** XIV Encontro Regional da ANPUH-Rio, Memória e Patrimônio, R.J. 19 a 23/06/2010, p. 04.

<sup>162</sup>Idem, p.05 e ss.

produção e a distribuição dos principais itens de exportação do Brasil. Nesse sentido, segundo o autor, o relacionamento entre Estado e sociedade deve finalmente ser compreendido no contexto da economia e de sua forma dominante de relações de trabalho – a escravidão –<sup>163</sup>. É certo que Stuart Schwartz tenha utilizado como modelo para sua análise a economia açucareira e o seu sistema de produção. Entretanto, tal modelo torna-se limitado, se aplicado no Estado do Grão-Pará, lugar em que as relações de trabalho desenvolvidas, durante a primeira metade do século XVIII, eram baseadas no trabalho livre assalariado e no trabalho escravo praticado em sua maior parte pelos índios, o que o tornava distinto de boa parte da América Portuguesa.

Na compreensão de Jack Greene, nenhum Estado-Nação emergente da Europa possuía recursos suficientes que contemplassem empreendimentos de risco no ultramar, para tanto delegava a tarefa a grupos particulares que, para obter sucesso na empreitada, dependiam da contribuição dos colonos, negociantes e contrabandistas de índios. O empenho em requerer esse tipo de cooperação acarretava no reconhecimento de que o processo de estabelecimento de centros efetivos do poder europeu na América se dava mais frequentemente pelo resultado do esforço dos muitos grupos e indivíduos do que pelo resultado do planejamento colonizador. Lembra o autor que, para compensar a escassez de recursos econômicos, os diferentes grupos e indivíduos estabelecidos na Colônia, por iniciativa própria, criaram espaços sociais para si e seus familiares, angariando status, capital e poder<sup>164</sup>. Ademais, alcançavam também relativa independência econômica e política em relação à Metrópole e isso se estendia ao restante da população colonial que, mesmo se submetendo às normas, encontrava um espaço para negociação diretamente com os representantes régios.

Apesar da tentativa de manter sob controle régio o espaço colonial, tanto no aspecto político quanto no econômico, as dificuldades impostas, em especial a distância geográfica e o tempo de alcance das leis, deixavam à vista certa aparência de fragilidade

---

<sup>163</sup> SCHWARTZ, Stuart. **O Brasil colonial c. 1580 – 1750: as grandes lavouras e a periferia**. In BETHELL, Leslie, (org). **História da América Latina: a América Latina colonial**, VOL. II, trad. Mary Amazonas Leite de Barros e Magda Lopes, São Paulo: Editora da USP, Fundação Alexandre de Gusmão, 1999, p. 418 e ss.

<sup>164</sup> GREENE, Jack. **Tradição de governança consensual na construção da jurisdição do Estado nos impérios europeus da época moderna na América**. In FRAGOSO, João Luís. GOUVEA, Maria de Fátima. (Orgs.). **Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII**. Civilização Brasileira, 2010. p. 98 e ss.

administrativa por parte do Reino português. Essa possível vulnerabilidade permitiu adaptações no interior da sociedade colonial, resultando em novas estratégias que, postas em prática, vieram materializar as fraquezas de um sistema que se pretendia único para a Colônia. Os próprios representantes régios como governadores, provedores, capitães-mores e ouvidores, cuja função era executar as ordens régias, na maioria das vezes, faziam “vistas grossas” em função de seus interesses, os quais foram gerados no interior da vida colonial, instituindo, dessa forma, vínculos mais sólidos e intensos com a Colônia e os coloniais do que com a Metrópole.

A distância entre o Reino e a Colônia é um dos elementos fundamentais para a compreensão da dinâmica relacional, pois, com o súdito distante, não seria possível manter uma relação palpável e, por outro lado, a ausência física do rei sugeria a falta de proteção, abrindo, dessa forma, a possibilidade de um fortalecimento das relações internas entre os agentes do Reino e os colonos moradores. Conforme Luciano Figueiredo, a distância colonial não é apenas a distância geográfica, dos colonos em relação aos centros de decisão, mas da benesse e da proteção garantidas pela figura do rei e que perpassa a mentalidade dos colonos no Brasil. Ainda segundo o historiador, a distância dilata a sensação de abandono, levando a uma dimensão cada vez mais inalcançável e inatingível em relação a expectativa que sustentava o poder dos soberanos e o “contrato” com seus súditos<sup>165</sup>.

Certamente, um dos fatores que mais prejudicou a efetividade administrativa da Colônia foram as distâncias, não só entre o Reino e sua Colônia, mas também no interior dela própria, ocasionando um intervalo de tempo e espaço em que as leis sofriam adaptações, desvirtuamento ou eram simplesmente ignoradas. Nas palavras de Heloisa Liberalli Belotto, esse tempo da administração é o tempo que transcorre entre a emanção de uma ordem real e o seu conhecimento pelos súditos ou autoridades a quem é destinada. Dessa forma, ressalta a historiadora, a distância paralisa, retarda e dificulta a ação administrativa<sup>166</sup>. Sem dúvida que, em função desse fenômeno, as determinações

---

<sup>165</sup> FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. **Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa**. Tese, FFLCH- USP, São Paulo, 1996. P. 287.

<sup>166</sup> BELLOTO, Heloisa Liberalli. **O Estado Português no Brasil: o sistema administrativo e fiscal**. p. 265. In: SILVA, M. B. Nizza da (Coord.). **O Império Luso-Brasileiro: 1500-1822. VOL.3**. Lisboa: Editora Estampa, 1986.

régias não surtiam o esperado efeito, esse fator, provavelmente, serviu como um estímulo para o fortalecimento de operações clandestinas que, de há muito, vinham sendo praticadas pelos contrabandistas em articulação com os representantes régios.

Segundo Francisco Jorge dos Santos, essa articulação estabeleceu um potencial de negociação intracolonial pelo qual o poder régio negocia com o colono marginal em prol de um “esforço conjunto para a melhoria de ambas as partes”<sup>167</sup>. Ainda segundo o historiador, a frouxa presença do poder régio fez com que a atuação desses contrabandistas prosperasse. Assumiram a função de governo tão preponderante a ponto de estruturarem as relações de poder com os diversos segmentos sociais do mundo colonial e extra colonial, ou seja, com os diversos grupos indígenas<sup>168</sup>. Dessa maneira, para o Reino implantar uma administração voltada exclusivamente para atender seus interesses, obrigatoriamente teria que ser ver às voltas com os segmentos estabelecidos na Colônia, negociando e, em alguns casos, cedendo à pressão e aos interesses desses grupos.

Para esses homens que, em sua maioria, viviam na clandestinidade protegidos pelos vastos sertões da Amazônia Portuguesa e, portanto, não possuíam propriedades, o que lhes assegurava o prestígio junto aos coloniais é que tinham sob controle uma parte significativa da mão de obra escrava indígena. Todavia, ter acesso a um grande proprietário ou autoridade era fundamental, pois, dessa maneira, havia a possibilidade de conquistar um patrimônio territorial ainda que de forma indireta, como foi caso do contrabandista de índios Francisco Portilho de Melo que, para ter acesso a terra, utilizou seu irmão, que, até então, não era perseguido pelas forças militares do Reino<sup>169</sup>. De posse da propriedade, era possível desenvolver agricultura de subsistência, para manter sua milícia e garantir um espaço para alocar os índios capturados em suas caçadas para, posteriormente, serem oferecidos aos moradores. Talvez mais importante que isso era o reconhecimento que esses homens adquiriam junto aos colonos. As relações que eram

---

<sup>167</sup> SANTOS, Francisco Jorge dos. **Nos confins ocidentais da Amazônia Portuguesa**: mando metropolitano e prática do poder régio na capitania do Rio Negro no século XVIII. UFAM – Tese, PP.SCA, Manaus, 2012, p., 81.

<sup>168</sup> Idem, p. 85.

<sup>169</sup> Requerimento de Domingos Portilho de Melo para o rei, D. João V, solicitando confirmação de carta de data e sesmaria próxima ao igarapé Faustino. Sem local, 22 de janeiro de 1734. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, projeto Resgate, VOL. I, doc.1465.

mantidas entre si tinham como eixo o favor, em um sistema de contraprestações de benefícios recebidos e serviços prestados.

Movido pela necessidade de possuir uma base de sustentação para a sua política econômica, Portugal adotou artifícios distintos nos seus domínios, que variavam entre a restrição e a autonomia na administração da Colônia. Assim, até a primeira metade do século XVIII, a relação entre a Metrópole e a sociedade colonial esteve marcada por uma política de troca de serviços por mercês e honrarias. Por meio da distribuição dessas benesses, o Reino garantia para si a lealdade na prestação de serviços pelos vassallos, especialmente quando na defesa das suas possessões ultramarinas. Ademais, essa troca de serviços por honrarias servia, também, do ponto de vista da Metrópole, para fortalecer o domínio sobre a Colônia e sua respectiva população. Dessa forma, a interpenetração entre o público e o privado, entre o Estado e os particulares vinha sendo cada vez mais reafirmada. Era uma política de favorecimentos que se apresentava como a porta de entrada e, por que não dizer, aberta para os administradores régios atuarem em benefício próprio.

Conforme Fátima Gouvêa, esse circuito formado por oficiais régios foi alimentado especialmente pelas relações clientelares e de parentesco, que historicamente aproximaram e afastaram diferentes indivíduos e grupos, especialmente no que se refere às suas alianças políticas e, sobretudo, aos interesses materiais. Tal imbricação provavelmente deu lugar a determinadas formas de acumulação e circulação de informações, bem como de estratégias governativas voltadas para o acrescentamento político e material dos interesses portugueses. Ainda segundo a autora, esse emaranhado de relações, que combinava interesses particulares e/ou individuais aos de grupos e/ou da Coroa, articulava-se também com as espirais de poder geradas pela dinâmica de recrutamento de oficiais régios para o desempenho de cargos administrativos, tanto no Reino quanto no ultramar. Essa combinação, prossegue a autora, poderia coincidir com o desejo de alcançar determinados objetivos e/ou acionar certas estratégias políticas e administrativas com fins, por vezes, muito específicas e circunstanciais, mas que eram,

naquele contexto, de grande importância, tanto para a Coroa quanto para os oficiais régios e seus associados<sup>170</sup>.

De certa maneira, a sugestão levantada por Stuart Schwartz de que, para se entender a relação entre Estado e sociedade, fosse necessário contextualizar as relações escravistas de trabalho não deixa de ser utilitária. Para o caso português, a relação entre Metrópole e Colônia já fazia parte de seu aprendizado através das experiências adquiridas nas Colônias africanas e asiáticas. Essas experiências foram importantes para se relacionar com a América Portuguesa no momento de implantar seu modelo de administração, ao levar em conta uma organização econômica e social que se encontrava estruturada anteriormente no interior da Colônia. Evidentemente que isso, por si só, não seria suficiente para compreender algo que estava enraizado nas mentes colonizadoras como os costumes, o sistema de trabalho, as relações de parentescos, os mecanismos de aproximação entre as instituições e o soberano e entre os vassalos. Ou seja, um conjunto de atributos pessoais, políticos e sociais que formataram o modo português de se relacionar com suas Colônias. As configurações e reconfigurações pelas quais passou o processo de formação da sociedade colonial precisam ser decifradas no interior das relações entre Estado e sociedade, como sugeriu Paulo Cavalcante anteriormente<sup>171</sup>.

Ao que tudo indica, o repasse pelo Reino de tarefas eminentemente de caráter público a particulares e a política de troca de favores foram elementos que deram sustentação a uma sistemática utilização dos descaminhos durante boa parte do período colonial brasileiro. Conforme Rodrigo Ricupero, nas terras da América, a política de troca de serviços por mercês ocorreu em contextos diversos, desde o período das capitâneas hereditárias até o período do Reino Unido, quando detentores de postos estatais construíram grandes fortunas, uma prática iniciada dentro do próprio Reino e que se expandiu por todo o império colonial português. Entretanto, segundo o autor, graças às especificidades de cada local, essa lógica contribuiu para moldar sociedades

---

<sup>170</sup> GOUVÊA, Maria de Fátima. **Conexões imperiais: oficiais régios no Brasil e Angola (c. 1680-1730)**. In. BICALHO, Maria Fernanda (org). **Modos de Governar: ideias e práticas políticas no Império português - séculos XVI a XIX**. São Paulo, Alameda, 2005, p.180 e ss.

<sup>171</sup> CAVALCANTE, Paulo. **Notas sobre a abordagem**. op, cit. p.05.

diferentes dentro da própria Colônia<sup>172</sup>. No caso da Amazônia Portuguesa, as dificuldades encontradas pelo Reino para gerenciar seu pessoal e as relações que havia entre os administradores e a população colonial, estabelecendo vínculos de interesses mais locais e pessoais, certamente contribuíram para formatar uma sociedade em que as leis coloniais tinham pouca eficácia. Assim, tanto a legislação colonial quanto o seu cumprimento pelos coloniais flutuavam ao sabor da conjuntura e do jogo de interesses que havia entre os coloniais e a Metrópole.

Desde o período inicial da colonização, os cargos no funcionalismo eram pedidos ou dados como recompensa a serviços prestados, como foi o caso do capitão Nicolau Ferreira da Costa, que solicitou ao rei a concessão de várias mercês atribuídas a seu falecido sogro, o capitão Francisco de Moraes, como recompensa pelos serviços prestados pelo suplicante<sup>173</sup>. Em outros casos, os pedidos eram estendidos aos agregados, como fez o desembargador André Varela de Souto Maior, ao solicitar mercê de quatrocentos mil reis de tença efetiva para quatro sobrinhos seus<sup>174</sup>. Em função da grande diversidade de ofícios indivíduos de todos os níveis poderiam ser contemplados e isso despertava o interesse pelos postos na administração<sup>175</sup>. Para Rodrigo Ricupero, a colonização do Brasil pode ser analisada por meio da divisão de tarefas entre a Coroa e

---

<sup>172</sup> RICUPERO, Rodrigo. **A formação da elite colonial**: Brasil, c.1530-1822. São Paulo, Alameda, 2009, p. 14.

<sup>173</sup> Consulta do Conselho Ultramarino para o Rei D. Pedro II, Lisboa, 22 de outubro de 1706. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, projeto Resgate, VOL. I, doc.423.

<sup>174</sup> Requerimento de André Varela Souto Maior ao Rei D. João V, 21 de fevereiro de 1709. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, projeto Resgate, VOL. I, doc.452.

<sup>175</sup> Requerimento de Francisco Candido de Souza Carvalho, para o rei D. João V, solicitando sua nomeação para o posto de capitão da fortaleza da Barra do Pará, em atendimento ao zelo e aos bons serviços prestados. s/l, Post.16 de julho de 1714. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, projeto Resgate, VOL. I, doc.499. Requerimento de Manuel Rodrigues Bragança, morador na cidade de Belém do Grão-Pará, para o rei D. João V, solicitando que lhe passe provimento para exercer os ofícios de meirinho da Alfândega, Fazenda Real e Almoxarifado da capitania do Pará. s/l 12 de janeiro de 1730. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, projeto Resgate, VOL. I, doc.1078. Requerimento de Guilherme de Brussen, para o rei D. João V, solicitando sua nomeação para o cargo de Almoxarife da Capitania do Pará. s/l, 09 de março de 1730. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, projeto Resgate, VOL. I, doc. 1095. Requerimento de Matias da Costa e Souza para o rei D. João V, solicitando o seu provimento no lugar de Provedor da Fazenda Real da Capitania do Pará, por três anos. s/l, 14 de março de 1733. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, projeto Resgate, VOL. I, doc.1627. Requerimento de Miguel Lopes Ferreira para os juizes e vereadores da câmara do Pará, solicitando que se lhe passe certidão do ofício de ferreiro. s/l, 17 de agosto de 1735. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, projeto Resgate, VOL. I, doc.1687.

seus vassallos. Através da criação das capitâneas reais, nos fins do século XVI, e com a retomada das capitâneas privadas entre os séculos XVII e XVIII, a Coroa foi gradativamente assumindo papel cada vez maior, tornando-se mais presente na administração da Colônia, sem, todavia, abandonar o importante auxílio dos seus vassallos<sup>176</sup>.

Fazer parte do corpo administrativo da Colônia era um meio bastante eficiente para abreviar a inserção de cada indivíduo nas atividades econômicas, como na fabricação de engenhos, para custear a extração e o transporte dos produtos florestais, desenvolver a produção agrícola e, sobretudo, participar do sempre atraente comércio de contrabando, especialmente o de mão de obra indígena. Dessa maneira, a formação de um potencial político e econômico estaria se consolidando com maior rapidez com pouca ou quase nenhuma restrição, o que certamente daria a esse indivíduo poder e prestígio a ponto de tornar-se, posteriormente, um fornecedor de quadros para a administração, diga-se de passagem, pela indicação de sua parentela e agregados. Essa dinâmica relacional entre a Colônia e a Metrópole, com os representantes régios usufruindo das benesses que o cargo oferecia, foi, de certo modo, uma das responsáveis pela produção dos descaminhos no interior da administração e fora dela.

Georges Balandier, ao tratar da questão da inversão dos valores, nos seus mais diferentes aspectos, demonstra o quanto a linha que separa o verso do reverso, o bem do mal, é extremamente tênue a ponto de, na maioria das vezes, se confundirem. O dominado ou o dependente ocupa, no sistema de representações coletivas tradicionais, a posição inversa e, portanto, desvalorizada em relação à do dominante; essa inversão pode ser provocada para fins políticos e /ou rituais. Para explicar o processo de inversão, Balandier utiliza como exemplo o feiticeiro tribal, aquele que ocupa o universo do escondido, manipula a desordem, inverte as condutas e convenções sociais. Seu trabalho é negativo, do ponto de vista da comunidade, porém é isso que lhe dá existência, pois é ele o agente da inversão da sociedade, provoca as ações em desacordo com o costume de sacrificar os mandamentos sociais à satisfação dos apetites e das ambições dos indivíduos. Para Georges Balandier, é de fundamental importância compreender o movimento, a dinâmica política que produz e designa os desviados a fim

---

<sup>176</sup> RICUPERO, Rodrigo. **A formação da elite colonial**, op. cit, p. 19 e ss.

de servir à causa da ordem, e completa, dizendo, que nenhum desvio é possível sem engajar todo o resto da sociedade<sup>177</sup>.

A afirmação de Balandier é bastante proveitosa para o caso específico que está sendo tratado nesta tese, ou seja, a influência exercida pelo comércio clandestino de índios na Amazônia Portuguesa sobre a economia e a sociedade, e vice-versa, durante a primeira metade do século XVIII. Com efeito, o sucesso dessa prática só poderia ser alcançado se houvesse, como houve, a participação de boa parte da sociedade colonial, que funcionava como receptora e, portanto, beneficiária, pois escapava das taxações alfandegárias sobre o trabalho escravo; em contrapartida, agia como protetora dos contrabandistas, quando eles eram perseguidos pelas forças militares da Coroa. Aliado a isso, a participação dos administradores régios era de fundamental importância para fechar o circuito dos descaminhos, pois, usufruindo das prerrogativas oferecidas pelo cargo ocupado, aliançavam-se aos contrabandistas a fim de facilitar a fluidez desse tipo de comércio com o objetivo de obter ganhos, materializando, dessa maneira, a ideia de Balandier, quando diz que o poder tem a capacidade de manipular diretamente, e em proveito próprio, o processo da inversão, mesmo sujeito a ameaças constantes que o obrigam a revigorar-se periodicamente<sup>178</sup>.

Para Eduardo França Paiva, a inversão dos valores - e mesmo de papéis sociais - não era coisa rara na Colônia. Isso fazia parte da própria lógica construída por aquela sociedade, o que não significa, necessariamente, desordem, desorganização ou descontrole. A Colônia criava tonalidades ainda desconhecidas da Metrópole e, certamente, não se tratava de um modelo de organização social transferido, *in totum*, de um lado para o outro do atlântico, nem da mera soma entre o molde e alguma especificidade local. O resultado, segundo o autor, era bem mais complexo, assim como o era o processo de sua formação, conduzido por relações de poder moldadas às peculiaridades de regiões e de épocas<sup>179</sup>. Para o Reino, a garantia do controle político sobre a Colônia e os coloniais se sobrepunha a qualquer tentativa de ingerência mais

---

<sup>177</sup> BALANDIER, Georges. **O poder em cena**, op. cit. p. 01 e ss.

<sup>178</sup> Idem, p. 05.

<sup>179</sup> PAIVA, Eduardo França. **Escravidão e universo cultural na colônia: Minas Gerais 1716 – 1789**. Belo Horizonte, Editora da UFMG. 2006, p. 33 e ss.

intensa que viesse a perturbar as relações políticas e econômicas estabelecidas anteriormente em acordo com as necessidades e interesses internos.

A utilização dos descaminhos, principalmente nas transações comerciais, era uma atividade largamente utilizada no interior das administrações e fora delas, não só como mecanismo para a obtenção de ganhos adicionais, mas também para a construção de novas áreas de atuação de uma crescente economia paralela que, de certo modo, poderia funcionar como um mecanismo de suporte ao comércio formal, quando este se encontrasse em momentos de crise. Essa estrutura, possuidora de características positivas e negativas simultaneamente, despertou nos pesquisadores o interesse em procurar entender os motivos de sua existência e, sobretudo, de sua longevidade. Nesse sentido, Win Klooster produziu uma análise sobre as ilicitudes que ocorriam no mercado marítimo europeu e nas Américas, cobrindo um espaço temporal que vai do século XV até a primeira metade do século XIX<sup>180</sup>.

Embora o recorte temporal desta tese enquadre a primeira metade do século XVIII, é conveniente recuperar sinteticamente o circuito do contrabando que se desenvolveu na Europa a partir do século XVI, analisado por Klooster, para se perceber com maior clareza seus desdobramentos, no instante em que a América Portuguesa passa a se fazer presente na rede econômica mundial. Esse é um circuito que permite perceber que, no interior da Colônia, o mercado clandestino, especialmente o de trabalhadores indígenas, tinha sua utilidade, não só para ampliar as conquistas, visto que os apesadores de índios avançaram para além dos limites territoriais portugueses, mas também para fortalecer as atividades produtivas voltadas para alimentar o mercado externo e estimular um incipiente mercado interno capaz de garantir o funcionamento satisfatório do sistema. Em sua análise, Klooster demonstra surpresa, ao perceber que o número de trabalhos acadêmicos versando sobre o comércio de contrabando nas Américas, no início do período moderno, era bastante tímido, em relação ao espaço de tempo e à intensidade com que essa prática vinha sendo desenvolvida<sup>181</sup>. O autor faz esse alerta pelo fato de que, no seu entender, o comércio ilícito foi um grande negócio

---

<sup>180</sup> KLOOSTER, Win. **Soundings in Atlantic History. Latent structures and intellectual currents 1500-1830**. Edited by Bernard Baylin and Patrícia Denault. Harvard University Press. Cambridge, London, 2009.

<sup>181</sup> KLOOSTER, Win. Chapter 4. **Inter-Imperial smuggling in the Americas, 1600-1800**, p.141.

em muitas partes do novo mundo, tanto pelo seu alcance, quanto pela sua capacidade de movimentar grandes somas, chegando, algumas vezes, a ofuscar o comércio tradicional.

Entre 1600 e 1800, o comércio de contrabando cresceu e se manteve em ascensão, após a França, Inglaterra e a República Holandesa ampliarem suas conquistas marítimas no atlântico. Para perceber a força do comércio clandestino, vejamos este exemplo dado por Klooster. No início do século XVII, um representante do governador cubano Pedro Valdez havia descoberto que todo o povo, inclusive os fazendeiros mais ricos, era acusado de contrabando e, nesse caso, a punição era quase impossível. Nesse sentido, o governador, em carta à Coroa espanhola, declarava que se houvesse punição aos contrabandistas, o interior de Cuba seria reduzido à desolação. A questão era tão séria que o rei Felipe III emitiu um perdão geral para os contrabandistas que realizavam comércio em Cuba, Venezuela e Hispaniola. Em outros casos, a situação se invertia, como na América do Norte britânica. Frequentemente, a população se revoltava quando funcionários da alfândega apreendiam contrabando, fazendo com que esses funcionários se sentissem desencorajados para o cumprimento dos seus deveres<sup>182</sup>.

Segundo Klooster, devido à importância econômica de suas atividades, os contrabandistas raramente eram perturbados pelos seus governos. Nesse ínterim, podemos citar como exemplo o caso dos contrabandistas de índios Francisco Portilho e Pedro de Braga, que passaram mais de vinte anos atuando na Amazônia Portuguesa sem serem molestados. Em suas análises, Win Klooster percebe, também, que as autoridades portuguesas no Brasil incentivavam o comércio com Buenos Aires com o propósito de obter a cobiçada prata do Potosí, e completa dizendo que muitas pessoas não são escrupulosas sobre o contrabando, quando elas podem encontrar qualquer oportunidade fácil e segura de fazê-lo. Para Klooster, aquele que tem qualquer escrúpulo sobre a compra de mercadoria contrabandeada serve apenas para o expor sob a suspeita de ser um traficante maior. Assim, prossegue o autor, o contrabandista é frequentemente estimulado a continuar um tipo de comércio que lhe ensinou a considerar, em certa medida, como inocente, e quando o rigor da lei está pronto para intervir, ele encontra-se

---

<sup>182</sup> Idem, p. 144 e ss.

disposto a defender com violência aquilo que considera como sua propriedade e seu direito<sup>183</sup>.

Para o Estado português, não deixava de ser interessante incentivar as práticas ilícitas, principalmente com as províncias espanholas com o objetivo de adquirir prata, desde que lhe fossem benéficas e não contaminassem seus lucrativos negócios, como, por exemplo, o comércio do ouro, coisa que foi praticamente impossível controlar. Entretanto, o vai e vem de comerciantes estrangeiros na Colônia poderia fomentar o contrabando de especiarias, como ocorreu, provocando o Reino a exercer maior fiscalização sobre os produtos extraídos da floresta como o cravo, o cacau, a canela e a salsa entre outros, que possuíam alto valor econômico no mercado europeu, os quais eram constantemente embarcados para fora da Colônia, mas nem sempre aportavam em seu destino. Em outras vezes, chegavam com uma quantidade de produtos muito menor do que quando saíam dos portos de Belém e São Luís, ou por sofrerem ataques de piratas, ou por terem parte de sua carga contrabandeada nos portos intermediários. Tanto o governador quanto os oficiais da câmara de Belém do Pará e da Provedoria da Fazenda ao perceberem essa manobra, notificaram ao rei D. João V, solicitando vigilância no carregamento desses produtos<sup>184</sup>. Justifica-se a preocupação, por consequência de que os dízimos cobrados sobre esses produtos eram uma das principais fontes de renda do Reino<sup>185</sup>. Ao que tudo indica, o contrabando de gêneros da floresta era tão intenso e abrangente quanto o ouro, pelo menos durante boa parte da primeira metade do século XVIII.

---

<sup>183</sup> Idem, p. 146 e s.

<sup>184</sup> Carta do governador do Estado do Maranhão, João da Maia da Gama, para o rei, D. João V, sobre a carga de cacau, cravo, salsa açúcar e tabaco transportados em quatro navios que estão aportados na cidade de Belém do Pará, e sobre a necessidade de dar proteção aos mesmos durante a viagem de regresso a Lisboa. Belém do Pará, 11 de setembro de 1725. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, projeto Resgate, VOL. I, doc.777. Carta dos oficiais da câmara da cidade de Belém do Pará ao rei D. João VOL. Belém do Pará, 2 de agosto de 1711. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate, VOL. 1 doc.472. Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, José da Silva Távora, para o rei, D. João V, sobre os produtos da terra embarcados para o reino, entre eles, cravo, cacau, salsa, açúcar e tabaco, e suas respectivas quantidades a fim de serem conferidas no desembarque. Belém do Pará, 22 de agosto de 1723. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate, VOL. 1 doc.652.

<sup>185</sup> Maiores detalhes sobre esse aspecto, ver: CHAMBOULEYRON, Rafael. **Mazelas da Fazenda Real na Amazônia seiscentista**. In: FIGUEIREDO, Aldrin Moura, ALVES, Moema Bacelar (orgs.). **Tesouros da Memória: História e Patrimônio no Grão-Pará**. Belém, Ministério da Fazenda, Gerência Regional de Administração no Pará, MABE - Museu de Arte de Belém, 2009.

Os descaminhos de gêneros ocorriam também - e com muita frequência - no interior da Colônia, efetuados principalmente pelos missionários, pelo fato de possuírem grandes propriedades nas quais se desenvolviam as atividades extrativas e agrícolas, incentivados pela facilidade do acesso à mão de obra indígena que ficava a seu dispor<sup>186</sup>. Conforme José Alves de Souza Júnior, os jesuítas desenvolviam um expressivo comércio de exportação das chamadas “drogas do sertão” - cacau, salsaparrilha, pau cravo, baunilha, canela, anil, raízes aromáticas -, obtidas por meio do extrativismo com plena utilização da mão de obra indígena aldeada nas missões<sup>187</sup>. Todavia, a preocupação do Reino em evitar os descaminhos de gêneros se dava na mesma proporção do interesse dos religiosos. Por causa disso, o rei D. João V determinou ao governador do Estado do Maranhão que impedisse aos missionários de se apossarem dos gêneros produzidos e que evitasse de eles efetuarem qualquer outro tipo de negociação<sup>188</sup>.

Apesar das tentativas metropolitanas em combatê-lo, o contrabando floresceu nas Américas, se movimentando de acordo com a situação econômica social e política que se apresentava. Não obstante, a continuidade e o avanço de muitas práticas comerciais, o comércio ilícito analisado nos diferentes períodos tinha sua própria característica. Conforme Klooster, durante boa parte da primeira metade do século XVII, a preocupação que havia entre os países ibéricos era a de coibir a realização de comércio estrangeiro com suas Colônias. Exemplo disso foi a criação da “casa de contratação” e a “câmara espanhola de comércio”, que acompanhavam de perto a participação estrangeira no comércio transatlântico. Portugal, por sua vez, aplicou uma política de exclusividade para o comércio colonial, entretanto, inúmeras licenças foram concedidas a estrangeiros ao longo dos anos, mais exatamente quando Portugal encontrava-se sob o domínio espanhol, período em que o mesmo dominou o

---

<sup>186</sup> Em relação a esse assunto, ver o capítulo I desta tese.

<sup>187</sup> SOUZA JÚNIOR, José Alves de. **Jesuítas, Colonos e Índios: a disputa pelo controle e exploração do trabalho indígena**. In. Tópicos de História: gente, espaço e tempo na Amazônia (séculos XVII a XXI). Rafael Chambouleyron e José Ruiz Peinado, (orgs). Belém; Açaí/PP.HS/UFPA/Centro de Memória da Amazônia (UFPA),2010. PP. 47-64: 49.

<sup>188</sup> Carta de D. João V, ao governador do Maranhão Alexandre de Souza Freire, Lisboa, 27 de setembro de 1729. Anaes da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, VOL. II, doc. 300.

contrabando na América espanhola, local em que havia muitos portugueses no início do século XVII<sup>189</sup>.

Para Win Klooster, o segundo quartel do século XVII foi caracterizado como um período tranquilo para o comércio de contrabando, do ponto de vista dos conflitos entre as principais nações europeias, principalmente pelo fato de que, nesse período, o Brasil funcionava como um entreposto de trocas de mercadorias, em que o ouro e a prata do Peru eram trocados por açúcar, visto que a Coroa espanhola confiscava arbitrariamente os carregamentos de ouro dos navios que atravessavam o Brasil. A partir da segunda metade do mesmo século até o seu final, os comerciantes ingleses expandiram o mercado de contrabando na América Central por força das altas taxas alfandegárias que a Espanha cobrava para os produtos entrarem nas suas Colônias. Assim, os produtos oriundos das Colônias espanholas alcançavam melhores preços ao serem negociados com os compradores estrangeiros. Nesse mesmo período, o contrabando luso-espanhol se intensificou com a fundação da Colônia do Sacramento, em 1680, inclusive com o incentivo da Coroa portuguesa que procurava manter esse comércio sob estrita supervisão, pelo fato de Portugal usar a sua própria Colônia para fornecer açúcar, cachaça, têxteis e escravos africanos para os espanhóis<sup>190</sup>.

Ainda segundo Klooster, até a primeira metade do século XVIII, o contrabando se tornou universal: onde quer que houvesse portas, da Nova França até Buenos Aires e do Chile ao Brasil, essa prática ocorria. Neste ínterim, os franceses também descobriram a rentabilidade dos negócios, trocando escravos africanos por couro e dinheiro. Por sua vez, os comerciantes britânicos instalados no Caribe estavam constantemente à procura do pau-brasil, um artigo indispensável para a indústria britânica de lã. Nesse intervalo de tempo, houve uma intensificação do contrabando, contando, agora, com a participação intensa dos funcionários da Fazenda, que emitiam documentos falsos de apuramento de cargas, distintos dos livros oficiais alfandegários, além do número

---

<sup>189</sup> KLOOSTER, Win. Chapter 4. **Inter-Imperial smuggling in the Americas, 1600-1800**, p.149.

<sup>190</sup> Idem, p. 153. Sobre a importância dos derivados da cana, ver: SCHWARTZ, Stuart. **Segredos Internos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. CAETANO, Antônio Filipe Pereira. **Entre drogas e cachaça: a política colonial e as tensões na América portuguesa (Capitania do Rio de Janeiro e Estado do Maranhão e Grão-Pará, 1640-1710)**. Tese, Universidade Federal de Pernambuco, 2008.

desenfreado de licenças para pescar em outras regiões, o que funcionava como uma espécie de cobertura para as atividades do comércio clandestino<sup>191</sup>.

Em suas conclusões, Klooster procura mostrar uma variedade de transações comerciais que havia entre os comerciantes dos impérios conquistadores, as quais eram proibidas pelas autoridades. Em alguns casos, o comércio de contrabando tolhia as trocas formais, desmistificando a ideia - há muito tempo defendida pelos economistas - de que a extensão das atividades ilícitas foi exagerada. Ademais, segundo o autor, o contrabando se infiltrou de forma natural entre os colonos que buscavam produtos a preços acessíveis. Tratou-se de um processo lento, mas persistente, que acabou criando uma sólida rede econômica de longa duração entre as Colônias dos diferentes impérios que desafiava os projetos metropolitanos<sup>192</sup>.

O crescimento do comércio de contrabando na Europa preocupava os portugueses. Primeiro, pela sua condição de fraqueza econômica e militar, que colocava o país em uma posição de dependência e que o forçava a estabelecer alianças com outras nações para sua sobrevivência. Segundo, pela dificuldade de proteger uma Colônia extremamente rica e grande como a americana. Nessas condições, os diplomatas estrangeiros tiravam proveito para subornar ou negociar com autoridades portuguesas um comércio ilícito em terras americanas. Em troca de auxílio militar e econômico, Portugal era forçado a tolerar a incidência desse tipo de comércio realizado por estrangeiros. No caso específico do ouro, toda a exportação do produto para outras nações era proibida por lei, visto que o mesmo equilibrava a balança comercial de Portugal em relação à maior parte dos países europeus e, desse modo, as autoridades portuguesas procuravam impedir o comércio direto com o Brasil a todo custo. Entretanto, os mercadores particulares das nações que apoiavam Portugal, como Inglaterra e Holanda, gozavam de privilégios comerciais tanto em Portugal quanto nas ilhas do Atlântico. Tais privilégios, lhes proporcionavam maior facilidade para efetuar

---

<sup>191</sup> KLOOSTER, Win. Chapter 4. **Inter-Imperial smuggling in the Americas, 1600-1800**, p. 162 e ss.

<sup>192</sup> Idem, p.179 e ss.

tanto as atividades lícitas quanto as ilícitas com a intermediação dos mercadores portugueses<sup>193</sup>.

Na América Portuguesa, um exemplo clássico do desenvolvimento do comércio de contrabando pode ser visto na região das Minas Gerais e adjacências, a partir do final do século XVII e adentrando o XVIII, período em que as descobertas de jazidas de ouro se multiplicaram<sup>194</sup>. Para dar conta do controle da produção aurífera e evitar os descaminhos, a Coroa portuguesa procurou reforçar o setor administrativo, enviando magistrados para cuidar da justiça nas zonas de mineração. Consequentemente, os mesmos passaram a desempenhar também outras atribuições como a de provedores, por exemplo, e ainda passaram a prestar informações ao Rei sobre o estado geral dos indivíduos e da administração da Colônia<sup>195</sup>. Nesse sentido, os magistrados, na expectativa de obter maiores ganhos, procuravam, no âmbito da Colônia, alternativas econômicas que, no seu entender, viessem compensar as atribuições que lhes foram dadas. Certamente, a alternativa mais “compensatória” seria participar do mercado clandestino que, por sua vez, tornou-se um atrativo para aqueles que se deslocavam para a Colônia. Segundo Russel-Wood, embora fosse proibido aos magistrados envolver-se em transações comerciais ou contrair casamento com mulheres locais sem licença real, nem uma nem outra dessas restrições os impediu de estabelecer ligações pessoais lucrativas em suas áreas de jurisdição. Alegava-se que os juízes estavam mais

---

<sup>193</sup> PIJNING, Ernst. **Contrabando**: ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. Revista Brasileira de História, VOL. 21, nº42 dezembro de 2001, p. 400.

<sup>194</sup> Sobre esse aspecto, ver: CAVALCANTE, Paulo. **Negócios de trapaça**: caminhos e descaminhos na América portuguesa, 1700-1750. São Paulo: Hucitec: FAPESP, 2006. FERREIRA, Roquinaldo. **A arte de furto**: redes de comércio ilegal no mercado imperial ultramarino português (c.1690 – c.1750). In. FRAGOSO, João Luís e GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs). **Na trama das redes**: política e negócios no Império português, séculos XVI – XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. pp. 203-242. CARRARA, Ângelo. **Fiscalidade e conjunturas financeiras do Estado do Brasil, 1607-1718**. In. VENANCIO, Renato Pinto; GONÇALVES, Andréa Lisly e CHAVES, Claudia Maria. **Administrando Impérios**: Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX. Fino Traço, Belo Horizonte 2012. pp.97-120.

<sup>195</sup> Carta do governador do Estado do Maranhão, Alexandre de Souza Freire, para o rei D. João V, sobre a necessidade de aumentar a jurisdição do ouvidor geral, de modo a poder atuar nos casos de assassinatos. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate, VOL. 1 doc.991. Requerimento do prior do convento de Nossa Senhora do Carmo, na cidade de Belém do Pará, fr. Tomás Jordão, para o rei D. João V, solicitando que seja ordenado ao ouvidor geral da capitania do Pará a realização do tombo das terras pertencentes ao citado convento, para que ele possa proceder a novas demarcações. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate, VOL. 1 doc.1178.

preocupados em sair no final de seus mandatos habituais de três anos como homens ricos do que em ministrar uma justiça imparcial<sup>196</sup>.

Para Russel Wood, a dificuldade de manter sob controle a produção aurífera, aliada aos métodos falhos na forma de tributação sobre o ouro, eram fatores que facilitavam o comércio de contrabando do produto<sup>197</sup>. Ademais, internamente também havia motivos de sobra para a utilização desse tipo de comércio, na medida que, o clero e os funcionários públicos estavam isentos da tributação sobre o número de escravos utilizados, tanto no serviço doméstico quanto no particular, enquanto que os colonos mineradores sofriam pesadas taxações. Um ponto era comum a todos: o de que o método de cobrança resultava em extorsão por parte dos funcionários encarregados dessa tarefa. Na ausência de um mecanismo que viesse corrigir tal distorção, a alternativa lógica e imediata seria o descumprimento daquilo que se apresentava como lícito. De acordo com Russel Wood, a própria natureza do ouro, as impropriedades administrativas e a sedução de altos lucros combinaram-se para tornar desmedido o contrabando. A Metrópole portuguesa por sua vez, não media esforços, através da emissão de seguidas leis, para conter ou diminuir essa prática, visto que o seu alcance já havia ultrapassado as fronteiras ao se conectar com as praças europeias<sup>198</sup>.

As análises de Win Klooster servem para nos mostrar que o comércio de contrabando era uma atividade rotineira praticada pelos Estados europeus, e Portugal não ficava fora desse quadro. Esse tipo de comércio se fazia presente nas relações entre Metrôpoles e entre Metrópole e Colônia em nível global. Essas relações poderiam ser tanto de caráter ilícito quanto lícito. Nesse caso, a Colônia portuguesa, funcionando como um entreposto de trocas comerciais, servia como estímulo aos locais a participar desse circuito; e como a economia colonial era sustentada pelo trabalho indígena, a necessidade de adquirir esse tipo de trabalhador era constante, tanto de forma lícita

---

<sup>196</sup> RUSSEL-WOOD, A. J. R. **O Brasil colonial**: o ciclo do ouro, c 1690-1750, In BETHELL, Leslie, (org). **História da América Latina**: a América Latina colonial. VOL. II, trad. Mary Amazonas Leite de Barros e Magda Lopes, São Paulo: Editora da USP, Fundação Alexandre de Gusmão, 1999, p.488.

<sup>197</sup> A mineração de ouro no Brasil consistia principalmente na lavagem do ouro aluvial em rios, o que era difícil de controlar. Nessas condições, os mineiros descobriram muitas maneiras de evitar a cobrança de impostos, e por consequência de praticar o contrabando, que foi um problema crônico durante todo o século XVIII, mesmo com o reino experimentando dezenas de métodos diferentes para taxar a produção do ouro. In. SCHWARTZ, Stuart, LOCKART, James. **A América Latina na época colonial**. Trad. Maria Beatriz Medina, Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2002, p. 430.

<sup>198</sup> RUSSEL-WOOD, A. J. R. **O Brasil colonial**, op. cit. p. 508 e ss.

quanto ilícita. Conforme Klooster, foi o português quem dominou o contrabando na América espanhola entre 1600-1625. Quando Portugal ficou sob o controle político da Coroa espanhola, muitos portugueses já viviam em Sevilha; durante o século XVII, o seu número fora estimado em dois mil. O papel comercial dos portugueses no império espanhol era visivelmente grande, antes da independência de Portugal, em 1640, principalmente por causa da posição chave que Portugal possuía no comércio transatlântico de escravos<sup>199</sup>.

Em função dos conflitos que ocorreram entre as Metrôpoles no transcorrer da segunda metade do século XVII, Portugal estabeleceu frotas de comércio para transportar o açúcar e o ouro brasileiro para a Metrópole. Mesmo atuando paralelamente à economia formal, o comércio de contrabando foi um dos elementos que serviram para dar sustentação econômica a essas potências para sua conseqüente expansão, cujos desdobramentos resultaram nas conquistas, que ampliaram o comércio e a propriedade territorial dessas nações<sup>200</sup>. Segundo Luís Filipe de Alencastro, essa modalidade de comércio se apresenta como um instrumento de alavancagem do império ocidental. Pouco a pouco essa atividade transcende o quadro econômico para se incorporar ao arsenal político metropolitano<sup>201</sup>.

Durante o século XVII, as condições gerais das trocas intercontinentais eram de recessão, em função da depressão econômica que havia entre os países da Ásia, África, Europa e América. Porém, nessas condições, o Brasil detinha um lugar privilegiado, devido à forte expansão açucareira, um produto que desempenhou um papel econômico importante que contribuiu para dar sobrevida às outras atividades econômicas desenvolvidas no interior da Colônia e, sobretudo, ao comércio português, pois dele dependia o tráfico de escravos e, portanto, a economia africana. Ainda no decorrer do século XVII e adentrando o século seguinte, o açúcar brasileiro se defrontou com uma

---

<sup>199</sup> KLOOSTER, Win. Chapter 4. **Inter-Imperial smuggling in the Americas, 1600-1800**, p. 151.

<sup>200</sup> Veja-se, por exemplo, o caso da Inglaterra. Entre 1575 e 1600, a produção e exportação do açúcar brasileiro conheceu uma rápida expansão, entretanto a intensidade dos saques crescia na mesma velocidade, praticados principalmente por piratas ingleses que, entre 1589-91, capturaram 69 navios utilizados no comércio do Brasil, colocando o produto no mercado inglês a preços inferiores aos praticados em Portugal e na Bahia. BOXER, C.R. **O Império Colonial Português, (1415-1825)**. Edições 70, Lisboa, 1969, p. 102.

<sup>201</sup> ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 28 e ss.

crise na economia açucareira causada pela produção das Índias Orientais, pela Inglesa e pela Francesa, afetando imediatamente o comércio escravista e comprometendo a produção de outros gêneros brasileiros. Conforme Charles Boxer, durante o século XVI e boa parte do XVII, era prática corrente na Colônia a compra de escravos africanos a crédito, de preferência em troca de açúcar a ser fabricado<sup>202</sup>.

Paralelo a esse fenômeno, a produção aurífera conheceu um rápido desenvolvimento, cujo vigor proporcionou um aumento na utilização da mão de obra escrava. Segundo John Hemming, a corrida ao ouro foi tão desastrosa tanto para os índios que sobreviviam nos arredores de São Paulo quanto para os que habitavam as regiões auríferas de Minas Gerais. Aqueles que se apressavam a ir para as minas levavam todos os índios que podiam para trabalharem como carregadores, caçadores e mineiros; muitos deles eram tirados das aldeias domésticas. O trabalho forçado imposto aos índios era teoricamente proibido; embora fossem protegidos, de nada adiantava quando eram encaminhados para o trabalho nas minas<sup>203</sup>. Disposto a proteger as atividades coloniais, o Reino editou várias medidas objetivando conter a transferência de escravos do setor agrícola para a mineração. No entanto, pela ausência de funcionários suficientes para fazer cumprir as normas, os resultados esperados jamais foram satisfatórios.

De acordo com Charles Boxer, a exploração desordenada do ouro e diamantes no Brasil, se, por um lado, estimulou enormemente a economia colonial, ajudando a resolver uma crise econômica, por outro, originou outro tipo de crise, ao atrair a mão de obra livre e escrava das plantações de açúcar e tabaco e das cidades costeiras, promovendo um aumento na procura de escravos para as minas e plantações<sup>204</sup>. Diante desse fenômeno, as expedições de aprisionamento e escravização de índios para o trabalho na lavoura se expandiram por toda a Colônia brasileira, alcançando as áreas do Norte, gerando um descontrole no processo de captura em total desobediência às normas de apresamento de índios.

---

<sup>202</sup> BOXER, C.R. **O Império Colonial Português**, op. cit. p. 215.

<sup>203</sup> HEMMING, John. **Ouro vermelho: a conquista dos índios brasileiros**. Trad. Carlos Eugenio M. Moura. S. Paulo: Edusp, 2007, p. 549.

<sup>204</sup> BOXER, C.R. **O Império Colonial Português**, op. cit. p. 162.

Somado às incessantes e brutais caçadas realizadas pelos colonos em busca de índios para escravizar, outro fator que causou grande desequilíbrio no fornecimento desse tipo de mão de obra foram as epidemias que assolaram a região durante os séculos XVII e XVIII, causando forte impacto nas atividades econômicas da Colônia, em especial nas extrativas, para as quais a mão de obra indígena era indispensável, afetando diretamente a forma de recrutamento e uso da força de trabalho indígena. Dessa forma, pode-se inferir daí que as epidemias e a mineração foram elementos que aceleraram o processo de recomposição da força de trabalho indígena nessas atividades, refletido na intensidade das operações de resgates de escravos índios, no decréscimo da mão de obra disponível nas aldeias de repartição<sup>205</sup> e no aumento das solicitações ao Reino para a efetuação de descimentos privados<sup>206</sup>.

Em seu trabalho sobre as epidemias na Amazônia colonial, Rafael Chamboleyron mostra a devastação que as mesmas causaram nos povos indígenas e as modificações que foram ocorrendo no processo de aquisição de escravos indígenas. Segundo o autor, a possibilidade de arregimentar mão de obra por meio dos descimentos privados torna-se mais clara por ocasião das bexigas de 1720, quando o número de moradores que passou a requerer autorização para descimentos aumentou sensivelmente. Apesar de essa prática representar, no período, uma solução para a falta de mão de obra, ela era, contudo, de difícil implementação se fossem obedecidas as

---

<sup>205</sup> As Aldeias de Repartição eram de responsabilidade dos missionários, integradas ao sistema colonial, funcionavam como uma espécie de armazém, em que os índios uma vez descidos, eram estocados e depois de catequizados, eram alugados e distribuídos entre colonos, missionários e para o serviço do reino, para quem deviam obrigatoriamente trabalhar em troca de pagamento. O objetivo era facilitar a introdução do indígena na sociedade civil convertendo os mais velhos e alfabetizando as crianças, além de garantir aos jesuítas e colonos o acesso à sua mão de obra.

<sup>206</sup> Carta do Senado da câmara da cidade de Belém do Pará para o rei, D. João V, solicitando a permanência das tropas de resgates naquela região de modo a evitar o geral clamor dos povos da dita capitania. Belém do Pará, 22 de julho de 1720. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, doc. 567. Carta dos oficiais da câmara da cidade de Belém do Pará, para o rei D. João V, sobre a falta de mão de obra e a necessidade que os moradores têm de recorrer ao cativeiro de índios apesar das disposições régias que o proibem. Belém do Pará, 30 de agosto de 1722. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, doc. 618. Requerimento de José de Couto, morador da cidade de Belém do Pará, solicitando autorização para descer alguns índios dos sertões à sua custa. Belém do Pará, 19 de dezembro de 1720. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, doc. 575. Requerimento de Antonio Furtado de Vasconcelos, para o rei D. João V, solicitando licença para resgatar cem escravos índios para o seu engenho de açúcar. Belém do Pará, 18 de janeiro de 1722. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, doc. 596.

disposições legais<sup>207</sup>. Além dos entraves legais, outros problemas dificultavam o processo de aquisição de escravos, como relata Rafael Chambouleyron a respeito das queixas do governador João da Maia da Gama em 1727. O governador lamentava a dificuldade que os moradores tinham de utilizar-se dos indígenas descidos à sua custa, visto que a distância entre os aldeamentos e as casas dos moradores era grande, já que nem todos moravam próximo aos aldeamentos. Portanto, continua o historiador, desde que o dito governador havia tomado posse, em 1722, foram outorgados trinta alvarás de descimentos; todavia, somente um havia sido realizado, visto que o morador residia perto do aldeamento<sup>208</sup>. Provavelmente, os elevados custos para transportar os escravos e o risco de fugas ou revoltas no meio do caminho desencorajavam os moradores a esse tipo de empreendimento.

Se as queixas e solicitações tanto de moradores quanto de religiosos e até de autoridades, por mão de obra indígena, eram muitas e constantes, e mesmo com a concessão de autorização para proceder aos descimentos apenas um foi realizado no período citado por Chambouleyron, isso nos permite pensar que outros tantos poderiam ter sido feitos de forma clandestina, visto que o Reino certamente tinha conhecimento de manobras para burlar o controle sobre o apresamento e distribuição de índios para o trabalho. Isto é possível de se inferir através da Carta régia de 13 de abril de 1723, relatada por Rafael Chambouleyron, por meio da qual se buscava amenizar os problemas engendrados na realização dos descimentos particulares. Ainda segundo a interpretação de Rafael Chambouleyron, para sanar a falta de mão de obra, tendo em vista a representação do procurador dos índios sobre o desrespeito às leis na realização de descimentos e na repartição dos índios, a carta ordenava que os descimentos devessem ser realizados somente por autoridade pública e “de nenhum modo a pessoas particulares”. Dispunha, ainda, que, os índios fossem matriculados em livros e que devessem ser distribuídos, além dos aldeamentos, para os “engenhos e moradores desse Estado”, segundo as necessidades de cada morador<sup>209</sup>.

---

<sup>207</sup> CHAMBOULEYRON, Rafael et al. **‘Formidável contágio’**: epidemias, trabalho e recrutamento na Amazônia colonial (1660-1750). História, Ciências, Saúde – Manguinhos, Rio de Janeiro, VOL.18, n.4, out-dez. 2011, p. 994.

<sup>208</sup> Idem, p. 994.

<sup>209</sup> Idem, p. 995.

Ao flagelo das epidemias, outros fatores se somaram para acelerar o declínio da população indígena nas aldeias de repartição: os suicídios em função do excesso de trabalho, as fugas e as mortes produzidas pelas guerras contribuíram fortemente para desestabilizar economicamente toda uma sociedade, pois prejudicava sensivelmente a produção das fazendas, lugar em que a utilização da mão de obra indígena era imperiosa<sup>210</sup>. Os prejuízos causados pela escassez de mão de obra impediam aos moradores atender tanto as suas demandas quanto as da Coroa, trazendo como consequência um enfraquecimento na arrecadação da Fazenda Real<sup>211</sup>, a qual obrigava as autoridades régias a redobrar o cuidado com a receita e despesa do governo<sup>212</sup>. Isso causava um efeito em cascata que, se não fosse estancado, alcançaria a própria economia metropolitana, que, a essa altura dependia, - e muito - de sua Colônia. Os problemas decorrentes da diminuição da força de trabalho indígena certamente serviram para estimular tanto um controle maior pelo Reino em relação às operações de resgates, como incentivar os moradores a adquirir escravos índios por meios ilícitos, como forma de evitar o pagamento dos dízimos sobre o trabalho realizado por aquele índio.

---

<sup>210</sup> Requerimento de Manuel Franco Duarte, morador da cidade de Belém do Grão-Pará, para o rei D. João V, solicitando alvará para fazer um resgate de índios tapuias destinando-os a servirem-lhe nas suas lavouras de açúcar e cacau. Ant. 05 de fevereiro de 1734. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, doc. 1478. Requerimento de Tereza da Silva de Jesus, moradora na Vila de Vigia de Nazaré, para o rei, D. João V, solicitando dispensa do serviço militar aos jovens daquela vila em virtude da falta de mão de obra que grassava naquele local. Ant. 28 de fevereiro de 1735. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, doc. 1614. Requerimento de Manuel Lobo de Souza, para o rei, D. João V, solicitando autorização para poder descer cem casais de índios devido à falta de mão de obra que tinha para dar continuidade à sua plantação de cacau, junto do rio Guamá. Ant. 18 de março de 1735. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, doc. 1623.

<sup>211</sup> Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, José da Silva Távora, ao rei D. João V, sobre as causas da decadência da Fazenda Real. Belém do Pará, 12 de setembro de 1731. Arquivo Histórico Ultramarino, Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, doc. 1194. Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, Matias da Costa e Souza para o rei, D. João V, sobre os prejuízos que a Fazenda Real teve nas salinas reais, devido a saída dos índios da Aldeia dos Maracanãs. Belém do Pará, 24 de setembro de 1735. Arquivo Histórico Ultramarino, Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, docs. 1671 e 1677.

<sup>212</sup> Portaria ao [corroído] do Pará, ordenando aos devedores de resgates que ajustem contas com o Tesoureiro, Capitão-Mor Balthazar do Rego Barboza, em um prazo de 22 dias, sob pena de prisão. Belém do Pará, 04 de setembro 1738. Documentos Avulsos do Arquivo Público do Pará, Museu Amazônico caixa 008, código 985, doc.47. Portaria ao Provedor-Mor da Fazenda Real para fazer recenseamento das contas do almoxarifado na forma da minuta junta para ser remetido ao rei. São Luís do Maranhão, 25 de junho de 1739. Documentos Avulsos do Arquivo Público do Pará, Museu Amazônico caixa 008, código 985, doc. 84. Portaria ao Provedor-Mor da Fazenda Real para que o Contador dos Contos faça recenseamento de todo o recebimento e despesas do almoxarifado desde o último, feito em 1740. São Luis do Maranhão, 21 de julho de 1741. Documentos Avulsos do Arquivo Público do Pará, Museu Amazônico caixa 008, código 985, doc.182.

O fornecimento de escravos índios para o mercado paralelo era, em grande parte, feito pelos contrabandistas ou régulos do sertão, também denominados por David Sweet de “homens da fronteira”. Representava uma população flutuante composta por desertores, foragidos da justiça, criminosos, mas também por aventureiros interessados na extração das drogas do sertão e no apresamento de índios. Sua grande vantagem era o conhecimento que detinham da região, usavam as florestas como refúgio e desfrutavam da amizade das diversas comunidades indígenas que habitavam a região. Como era regra todos reclamarem pela falta de índios, essa, provavelmente, foi a “brecha” encontrada por esses indivíduos para se aproximarem dos agentes coloniais e religiosos à procura de meios para facilitar e financiar as operações clandestinas de apresamento. Em seu relato, o padre João Daniel traça os detalhes de como essa prática se desenvolveu no interior da região, contando com a participação efetiva de lideranças indígenas em comum acordo com os contrabandistas<sup>213</sup>.

Os religiosos, especialmente os jesuítas, imbuídos de poderes para decidir qual índio deveria ser considerado escravo ou livre, certamente aproveitavam-se do conhecimento desses homens das fronteiras para chegar às comunidades indígenas e efetuar sua captura. A compreensão da língua e o conhecimento dos hábitos das comunidades indígenas eram elementos que facilitavam a integração desses indivíduos ao meio social indígena, e isso para os religiosos, era importante, pois, dessa forma, o acesso aos índios tornava-se mais fácil e sem uso de excessiva força, podendo, assim, arregimentar muito mais índios do que as operações de resgates e guerra justa que quase sempre eram à base de violência<sup>214</sup>. Ter esses homens como aliados era importante para

---

<sup>213</sup> DANIEL, padre João. **Tesouro descoberto no rio Amazonas**, 1ª, 2ª e 3ª parte, Tomo I, Separata dos Anais da Biblioteca Nacional, VOL. 95, Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional, 1976. Cap.8º.

<sup>214</sup> Os resgates, um método de aprisionar índios, eram efetuados através da compra - pelos colonos - dos prisioneiros de guerras entre as nações indígenas. A guerra justa, outro meio de capturar índios quando eles impedissem a pregação do evangelho pelos missionários, deixassem de defender a vida e propriedade dos colonos, faltassem às obrigações impostas, realizassem a prática do canibalismo, quando impedissem a livre circulação dos missionários e quando invadissem os estabelecimentos portugueses. Para maiores detalhes sobre as formas de recrutamento indígena para o trabalho, ver. BEOZZO. José Oscar. **Leis e Regimento das Missões: política indigenista no Brasil**. São Paulo, Ed. Loyola, 1983. SAMPAIO. Francisco Xavier Ribeiro de. **As Viagens do Ouvidor Sampaio, 1774-75**, Manaus: ACA. Fundo Editorial, 1985. PERRONE-MOISÉS, Beatriz. **Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVII)**. In. CUNHA, Manoela Carneiro da. (org.) **História dos índios no Brasil**. São Paulo, Cia. das Letras, Sec. de Cultura: FAPESP. 1992. CHAMBOULEYRON, Rafael. MELO, Vanice Siqueira de. BOMBARDI, Fernanda. **O estrondo das armas: violência, guerra e trabalho indígena na Amazônia séculos XVII e XVIII**. Projeto História, São Paulo, nº 39, pp 115-137, jul/dez 2009. ARNAUD, Expedito. **A legislação sobre os índios do Grão-Pará e Maranhão nos**

os religiosos, pois, além de possuírem um vasto conhecimento da região e das comunidades indígenas, como já mencionado, funcionavam também como intermediários no processo de descimento dos índios para as missões religiosas. Os missionários da Companhia de Jesus, por exemplo, eram grandes aliados do contrabandista Francisco Portilho<sup>215</sup>; da mesma forma o carmelita frei Gerônimo Coelho, que trabalhava em associação com o contrabandista Francisco Ferreira<sup>216</sup>.

Para os régulos, contar com o amparo dos religiosos nessa prática não deixava de ser importante, pois eram eles, os religiosos, que decidiam o destino de cada índio capturado e eram responsáveis pelo julgamento do cativo, se justo ou injusto. Evidentemente que, por qualquer meio, aquele índio poderia ser considerado escravo. Assim, estaria se abrindo um caminho para tornar lícita uma operação ilícita como veremos nos capítulos seguintes. Para os contrabandistas, era fundamental esse tipo de parceria, pois a base de sustentação de seu poder estava no controle de grandes contingentes de mão de obra indígena que possuíam para serem negociados<sup>217</sup>. Seu poder se identificava pelo prestígio que desfrutava junto às comunidades indígenas. Conforme Francisco Jorge dos Santos, o prestígio desses sertanistas ia muito além da geografia indígena, pois faziam parte de uma rede de relações políticas e econômicas que envolvia o pessoal do governo colonial (civil e militar) e os missionários, tal como os demais homens de negócios estabelecidos na Amazônia Portuguesa<sup>218</sup>.

---

**séculos XVII e XVIII.** Boletim de Pesquisa da CEDEAM, Universidade Federal do Amazonas, Manaus, VOL. 04, nº 06, Jan/Jun, 1985.

<sup>215</sup>Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o rei. Pará, 26 de janeiro de 1752. In, MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na Era Pombalina.** Tomo I, 10ª carta, p., 212.

<sup>216</sup>Maiores detalhes sobre as artimanhas do contrabandista Francisco Ferreira, ver: FARAGE, Nádia. **As muralhas dos Sertões, os povos indígenas no Rio Branco e a colonização.** Dissertação. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. Campinas. 1986. SANTOS, Francisco Jorge dos. **Nos confins ocidentais da Amazônia Portuguesa: mando metropolitano e prática do poder régio na Capitania do Rio Negro no século XVIII.** UFAM – PPSCA, Tese, Manaus, 2012.

<sup>217</sup>Carta do governador do Estado do Maranhão e Grão-Pará Francisco Xavier de Mendonça Furtado, ao rei, sobre Francisco Portilho de Melo, traficante de índios no alto rio Negro. Pará 02 de dezembro de 1751. In, MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na Era Pombalina.** Tomo 1º, carta 2ª, p.87. Maiores detalhes ver também. DOMINGUES, Ângela. **Régulos e absolutos: episódios de multiculturalismo e intermediação no Norte de Brasil (meados do século XVIII).** In MONTEIRO, Rodrigo Bentes e VAINFAS, Ronaldo, (Orgs). **O império de várias faces.** São Paulo: Alameda, 2009. SOMMER, Barbara A. **Cracking Down on the cunhamenas: renegade Amazonian traders under Pombaline reform.** Journal of Latin American Studies, VOL. 38, november, 2006. Veja-se também o processo movido contra o contrabandista Pedro de Braga, em: [WWW.ufpa.br/cma/inquisicao/processos.html#pedrodebraga](http://WWW.ufpa.br/cma/inquisicao/processos.html#pedrodebraga).

<sup>218</sup>SANTOS, Francisco Jorge dos. **Nos confins ocidentais da Amazônia Portuguesa.** op. cit. p. 84.

Neste contexto, para aqueles que adquiriam índios através do contrabando, havia a possibilidade de aumentar sua riqueza, na medida que se utilizava do trabalho daquele índio contrabandeado, visto que as transações eram feitas à base de trocas de produtos, principalmente gêneros. Assim, o colono que adquirisse índios via contrabando conseguiria escapar do pagamento dos tributos que eram cobrados sobre a produção de cada índio, isto quando se tratava de índio adquirido pelos meios formais, cujo pagamento era feito com produtos da terra. Nesse sentido, aquela produção que não fosse contabilizada poderia ser direcionada para comercializar outros produtos ou mesmo escravos, como também para aumentar a propriedade, adquirindo fazendas e desenvolvendo a criação como fizeram praticamente todas as ordens religiosas que atuaram na Amazônia Portuguesa entre o final do século XVII e a primeira metade do XVIII. Isso caracterizava uma conjuntura econômica na qual o régulo se faz presente através do comércio de contrabando, diminuindo a pressão dos coloniais sobre o Reino para liberar apresamentos particulares.

O modelo administrativo da Colônia, aliado ao sistema de trabalho, dependente da mão de obra indígena, em alguns momentos se via perturbado por fenômenos não controlados pelo mercado, como as epidemias, por exemplo; isso pode ter estimulado os colonos a cada vez mais se inserir no comércio clandestino de índios. Foi uma alternativa encontrada como forma de garantir sua manutenção econômica e, mais que isso, fomentar um mercado interno mesmo com o Reino procurando manter regularizada a distribuição de escravos através de legislação específica. Representou um contexto que permitiu o avanço das práticas ilícitas no interior da administração e fora dela, tornando-se, assim, um elemento constituinte da relação colonial. É nesse quadro que os grupos comandados pelos contrabandistas se manifestam e se aproximam das tropas oficiais de resgates. Como era obrigatória a presença de um religioso nas tropas que iam aos sertões, para julgar o cativo, a aproximação dos contrabandistas com os religiosos era fundamental, a fim de tornar lícito um apresamento feito fora dos padrões determinados.

## 2. Os limites da legislação escravista: o espaço para as ilicitudes.

Fundada em relações de poder construídas costumeiramente a partir da expansão portuguesa na África, a escravidão se naturalizava integrando-se na concepção corporativa de sociedade. Conforme Hebe Matos, nenhuma legislação portuguesa instituía a escravidão, mas sua existência como condição naturalizada esteve presente nos mais diversos corpos legislativos do Império português. As noções de cativo justo e de guerra justa ocuparão lugar central no pensamento teológico-jurídico português. Apesar da orientação favorável à liberdade natural dos ameríndios, o cativo legitimado pela guerra justa ao índio pagão e hostil permaneceu na América Portuguesa até o advento das reformas pombalinas. Ainda segundo a autora, conseguir cativos índios ou africanos, o que significa tornar-se senhor de terras e escravos, afidalgando-se nas Colônias, foi uma das grandes motivações a trazer milhares de colonos portugueses para a aventura da conquista<sup>219</sup>.

Ao ser iniciado o processo de colonização e povoamento da América Portuguesa, um dos maiores problemas que o Reino português teve que enfrentar durante um longo período foi com relação à política aplicada aos povos indígenas. Essa política abrangia praticamente todos os setores da sociedade colonial visto que, a base de sustentação da política econômica da Metrópole para a sua Colônia residia no uso da força de trabalho indígena, e sem a qual fatalmente o projeto colonial se tornaria inviável<sup>220</sup>. O cerne da questão encontrava-se na relação que havia entre os

---

<sup>219</sup> MATOS, Hebe. **A escravidão moderna nos quadros do Império português**: o antigo regime em perspectiva atlântica. In, FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima. (orgs.) **O antigo Regime nos trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVII e XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira 2001, pp. 146-148

<sup>220</sup> Para maiores detalhes sobre este assunto, ver: DOMINGUES, Ângela. **Quando os índios eram vassalos**: colonização e relações de poder no norte do Brasil na segunda metade do século XVIII. Comissão Nacional Para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses. Lisboa. 2000. MELLO, Márcia Eliane Alves de Souza e. **Fé e Império**: as juntas das missões nas conquistas portuguesas. Manaus, Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2009. BEOZZO, Jose Oscar. **Leis e Regimento das Missões**: política indigenista no Brasil. São Paulo, Loyola, 1983. SANTOS, Francisco Jorge dos. **Nos confins ocidentais da Amazônia Portuguesa**: mando metropolitano e prática do poder régio na Capitania do Rio Negro no século XVIII. UFAM – Tese, PP.SCA, Manaus, 2012. SAMPAIO, Patrícia Melo. **Espelhos partidos**: Etnia, legislação e desigualdade na colônia. Manaus: EDUA/FAPEAM, 2010. DIAS, Joel Santos. **Os “verdadeiros conservadores” do Estado do Maranhão**: poder local, redes de clientela e cultura política na Amazônia colonial (primeira metade do século XVIII). Dissertação, PPHIST/UFGA, Belém, 2008. DIAS, Camila Loureiro. **Civilidade, Cultura e Comércio**: os princípios

representantes régios, religiosos e as comunidades indígenas, a qual compreendia a questão do acesso, controle e distribuição da mão de obra indígena, que alcançava indiscriminadamente tanto aqueles índios “convencidos” pelos religiosos para o serviço de Deus e da Coroa, quanto aqueles capturados à força e tornados escravos pelas tropas de resgates. Essa era uma conjuntura que antevia uma longa queda de braço entre religiosos, administradores régios e o restante da população pelo direito da hegemonia sobre os povos indígenas, e, no meio desse conflito, a Coroa precisava usar de habilidade para evitar sérios tumultos e, sobretudo, para manter o controle político e administrativo da Colônia.

Entre 1600 e 1755, podemos considerar um período em que a legislação sofreu constantes oscilações, especialmente no transcorrer do século XVII, pelo fato de que a busca por riquezas naturais, poder e prestígio junto ao monarca, e o interesse em participar do governo e do desenvolvimento econômico da Colônia eram atrativos que despertavam o interesse dos metropolitanos. Dessa forma, a utilização dos trabalhadores indígenas nessa empreitada era fundamental, uma prévia de que esse seria o centro gerador dos problemas da colonização e viria provocar uma perturbação no cumprimento das leis que regiam o cativeiro dos índios. Convém lembrar que quase todos os dispositivos legais que proibiam o cativeiro injusto dos índios eram seguidos de outro, complementando-os, permitindo a escravização em alguns casos. Um desdobramento importante que ocorreu em função dessa oscilação da lei foi a caça desenfreada e a consequente comercialização de índios escravizados.

Para Oscar Beozzo, a história da política colonial é, em larga escala, uma história da política indigenista, plasmada em boa parte pelos conselhos de missionários convertidos em assessores e mentores dessa política. O Estado valeu-se, amiudadas vezes, da Igreja como instrumento para a aplicação de sua política indigenista. É dentro desse quadro de uma empresa colonial e mercantil que se insere toda a legislação relativa aos diferentes povos indígenas. Um projeto que, segundo o autor, exige que algumas vezes a ênfase recaia sobre a dilatação do império, apoiando-se o Estado mais

---

fundamentais da política indigenista na Amazônia (1614-1757). Dissertação, Universidade de São Paulo, 2009. COELHO, Mauro Cezar. **Do sertão para o mar**: um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da colônia: o caso do diretório dos índios 1750 – 1798. Tese. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

de perto, nos interesses mercantis e protegendo os colonos em desfavor dos índios. Em outras ocasiões, complementa, a ênfase se desloca para a dilatação da fé, voltando-se o Estado mais para os missionários e protegendo os índios contra a ganância dos mercadores e colonos. Nesse sentido, as leis de escravidão e liberdade dos índios se alternam<sup>221</sup>. Como tais leis colocavam em oposição as principais forças políticas da Colônia, pelo controle da força de trabalho indígena, os conflitos tendiam a se intensificar na medida que a demanda por índios crescesse, como nos lembra Mauro Cezar Coelho ao dizer que, durante boa parte do período colonial amazônico a política indigenista direcionada para a região se via às voltas com a questão do controle e distribuição da mão de obra indígena<sup>222</sup>.

Os conflitos entre colonos e missionários, pelo controle da mão de obra indígena, perduraram até a efetivação do Diretório dos Índios, de 1757. Segundo Stuart Schwartz, esses conflitos nada mais eram do que o confronto entre duas técnicas diferentes de tornar os índios úteis à economia colonial. Uns, utilizando a coerção direta na forma de escravização; outros, criando aldeias produtivas através da educação e destribalização<sup>223</sup>. Nesse sentido, para melhor compreensão de como se desenvolveram os conflitos pela posse e distribuição da força de trabalho indígena, é preciso, de antemão, perceber o comportamento da legislação frente à prática do cativo indígena: como e em quais condições eram permitidas e/ou proibidas a caça e a escravização indígena e a forma de pagamento sobre o trabalho escravo, entre outros, para, em

---

<sup>221</sup> BEOZZO, José Oscar. **Leis e Regimentos das Missões: política indigenista no Brasil**. São Paulo: Loyola, 1983, p. 09 e ss. Sobre este assunto ver também: RIBEIRO, Núbia Braga. **Catequese e Civilização dos índios nos sertões do Império português no século XVIII**. História, nº 28 (1), São Paulo, 2009. PERRONE-MOISÉS, Beatriz. **Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVII)**. In: CUNHA, Manoela Carneiro da. (org.) **História dos índios no Brasil**. São Paulo, Cia. das Letras, Sec. de Cultura: FAPESP. 1992. ARNAUD, Expedito. **A legislação sobre os índios do Grão-Pará e Maranhão nos séculos XVII e XVIII**. Boletim de Pesquisa da CEDEAM, VOL. 04, nº 06, jan/jun, 1985. Universidade Federal do Amazonas, Manaus, Museu Amazônico, p. 34-69. DIAS, Camila Loureiro. **Civilidade, Cultura e Comércio: os princípios fundamentais da política indigenista na Amazônia (1614-1757)**. Dissertação, Universidade de São Paulo, 2009. ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. **Metamorfoses Indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003. CHAMBOULEYRON, Rafael. MELO, Vanice Siqueira de. BOMBARDI, Fernanda. **O estrondo das armas: violência, guerra e trabalho indígena na Amazônia, séculos XVII e XVIII**. Projeto História, São Paulo, nº 39, pp 115-137, jul/dez 2009.

<sup>222</sup> COELHO, Mauro Cezar. **Do sertão para o mar: um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da colônia: o caso do diretório dos índios 1750 – 1798**. Tese. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005, p. 96.

<sup>223</sup> SCHWARTZ, Stuart, B. **Reflexões sobre colonização e interação cultural no Brasil e na América do Norte**. In Revista de História, Nº. 140, FFLCH- USP. 1999, p. 23-43.

seguida, se identificar em que momento se manifesta o aprisionamento e comércio clandestino de índios, que é um dos eixos de pesquisa desta tese.

Em 1653, o padre Vieira, como um dos mentores de vários trechos da legislação indigenista, especialmente a de 1655, em carta ao rei D. João IV, classificava as categorias dos moradores da capitania do Maranhão em portugueses e índios, sendo que estes últimos se subdividiam em gentios, aqueles que habitavam os sertões, e gentios cristãos, aqueles que viviam entre os portugueses e, entre estes, uns eram livres e viviam nas aldeias e outros, cativos, servindo aos portugueses nas suas casas e lavouras. Percebendo com muita exatidão a importância da mão de obra indígena para o trabalho de colonização e, ao mesmo tempo, já antevendo as consequências gravíssimas que as caçadas intermináveis contra os índios iriam trazer, o religioso alertava ao rei para a questão dos cativos injustos dos índios se contrapondo às leis que proibiam os resgates e declaravam livres todos os índios resgatados. Essas leis, segundo o padre Antônio Vieira, dificilmente se aplicavam na prática, e, admitindo a impossibilidade da liberdade absoluta a todos os índios, o religioso propõe ao monarca o cativo legítimo através do exame do cativo, ou seja, o julgamento dos índios capturados pelas tropas de resgates a fim de legitimar o dito cativo<sup>224</sup>.

Expedito Arnaud, em sua pesquisa voltada para a legislação aplicada aos povos indígenas do Grão-Pará e Maranhão, durante os séculos XVII e XVIII, mostra uma passagem que reflete com fidelidade a participação de administradores régios em atividades ilícitas no Estado, não só em relação ao tráfico de índios, mas em todos os setores da administração colonial. Nos dias 04 e 06 de abril de 1654, o padre Antônio Vieira dirigiu duas cartas ao rei. A primeira respondendo à consulta sobre a conveniência de serem mantidos no Estado dois capitães-mores ou um só governador. Diz o religioso que, se houvesse dificuldades de encontrar dois homens dignos para o cargo, menos mal causaria um ladrão que dois. Na segunda, o padre Vieira sugere, entre outras coisas, que essas autoridades não tivessem mais jurisdição alguma sobre os índios tanto cristãos quanto gentios e que ficassem totalmente governados pelos

---

<sup>224</sup> VIEIRA, Antônio, S.J. **Cartas**. In AZEVEDO, João Lucio de. (org.), Lisboa: Biblioteca de autores portugueses, VOL. I.

religiosos<sup>225</sup>. Conforme o autor, a sugestão dada pelo missionário previa resultados menos drásticos em relação à condição anterior, ademais, o jesuíta naquele momento, não anteviu as consequências que se sucederiam após o controle dos índios pelos religiosos, muito bem materializadas nas ações do padre Aquiles Maria que era um dos encarregados de decidir a escravidão ou liberdade dos índios que eram resgatados pelas tropas<sup>226</sup>, como será demonstrado no capítulo IV desta tese.

Nessas circunstâncias, o Reino, provavelmente atendendo à sugestão do religioso, promulgou a lei de 1655, que proibia o cativo dos índios e tornava sem efeito as anteriores, contudo, excetuando-se quatro circunstâncias em que se permitia o dito cativo, ficando especificado na própria lei cada caso dessa excepcionalidade. Como se declarava na lei, o cativo dos índios era justo e lícito nos seguintes casos:

- a) quando houvesse justa guerra em circunstâncias em que os prelados das religiões reunidos em Junta de Missões podiam autorizar;
- b) quando os índios impedissem a pregação evangélica dos missionários;
- c) quando se encontrassem índios prisioneiros de outros índios, prontos para o sacrifício em ritos canibalescos;
- d) quando se encontrassem prisioneiros de guerras intertribais e depois de examinada a justeza da guerra na forma das leis portuguesas<sup>227</sup>.

Não é difícil de perceber que, no interior da própria lei, os mecanismos que permitiam a escravização indígena superavam, em muito, a ordem principal, que era a proibição. Eram condições que, sem maiores problemas, poderiam ser justificadas a favor da escravização, visto que eram os próprios administradores coloniais, especialmente os jesuítas que, em acordo com a lei, decidiam, por exemplo, sobre a justeza da guerra contra determinadas nações indígenas, ou ainda, sobre se os índios estavam impedindo a pregação evangélica pelos missionários. Diante disso, é de se perguntar: apoiados em quais parâmetros, a não ser o de aliados, se julgava que uma guerra intertribal, por exemplo, era justa ou injusta? Como a lei portuguesa iria decidir o

---

<sup>225</sup> ARNAUD, Expedito. **A legislação sobre os índios do Grão-Pará e Maranhão nos séculos XVII e XVIII**. Boletim de Pesquisa da CEDEAM, VOL. 04, nº 06, Jan/Jun, 1985. Universidade Federal do Amazonas, Manaus, Museu Amazônico, p. 34-69.

<sup>226</sup> Idem, p.39-41.

<sup>227</sup> Boletim CEDEAM, v 02 nº03 jul/dez 1983. Universidade Federal do Amazonas, Manaus, - Museu Amazônico, p., 86 e ss.

que era justo ou injusto sobre algo que ela própria desconhecia, que eram as relações interétnicas e as tradições que havia entre esses povos? por outro lado, isso se justificaria se fossem utilizados como ponto de vista os interesses metropolitanos, pois o Reino tinha clareza de que, sem índio, não havia riqueza e muito menos Colônia.

Em seu trabalho sobre a legislação indigenista, Beatriz Perrone-Moisés discute algumas análises feitas por boa parte da historiografia, a qual classifica a dita legislação como hipócrita, contraditória e outros adjetivos, especialmente em relação aos conflitos entre religiosos e moradores pelo controle da mão de obra indígena. Os missionários defendiam os princípios religiosos e morais, mantinham os índios aldeados e sob controle, os colonos, por sua vez, garantiam o rendimento econômico da Colônia, absolutamente vital para o Reino. Sofrendo pressão de ambos os lados, a Coroa teria produzido uma legislação indigenista contraditória, oscilante e hipócrita. Segundo Perrone-Moisés, essa característica da legislação é observada quando tomada no seu conjunto, pelo fato de o diploma régio declarar a liberdade com restrições do cativo, em determinadas situações abolir os casos legais de cativos e, em outras, restaurá-los. Porém, ao dar uma classificação aos índios (aliados e inimigos) em relação ao cativo, Perrone-Moisés observa que o Reino adotava tratamento diferenciado a quem era aliado e a quem não era, promovendo um corte na legislação, deixando à mostra uma forma de aplicação das normas para cada tipo de grupos indígenas, se aliado ou inimigo, e iria se manter por todo o período de colonização<sup>228</sup> o que, em outras palavras, havia sugerido o padre Vieira.

Ainda segundo Beatriz Perrone-Moisés, para os índios considerados aliados, o procedimento utilizado pelo Reino para tê-los sob seu controle era brando, à base do convencimento, a fim de torná-los úteis ao Reino. Serão eles os responsáveis pelo sustento dos moradores e também os intermediários no processo de convencimento de novos índios e, por fim, serão eles também os principais defensores da Colônia. Para aqueles considerados inimigos, o destino era a escravidão, porém, dentro dos princípios legais previstos na legislação, como a guerra justa e os resgates. A primeira seria utilizada para o caso de haver recusa à conversão por parte do índio, ou o impedimento

---

<sup>228</sup> PERRONE-MOISÉS, Beatriz. **Índios livres e índios escravos**: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVII). In. CUNHA, Manoela Carneiro da. (org.) **História dos índios no Brasil**. S. Paulo, Cia. das Letras, Sec. de Cultura: FAPESP. 1992, p. 116 e s.

da propagação da fé, a prática de hostilidades contra vassallos e aliados dos portugueses. O outro caso em que se aplica o direito da guerra são os resgates, ou seja, a recuperação daqueles índios que se acham escravos de outras nações<sup>229</sup>. É exatamente neste último caso que se observam com maior intensidade, as violações das regras que disciplinam o cativo indígena.

No entender de Rafael Chamboleyron, essa política distinta aplicada aos índios amigos e aos índios inimigos, pelo menos para o Estado do Maranhão, era pouco clara; a violência foi uma ferramenta fundamental utilizada pelas autoridades régias, inclusive para estabelecer alianças e compelir os índios ao serviço dos moradores. Na verdade, continua o historiador, a política em relação aos índios parecia adaptar-se às circunstâncias concretas mais do que a princípios gerais<sup>230</sup>. Dessa forma, é possível de se perceber a maleabilidade da legislação, fruto dos esforços do Reino para garantir um efetivo controle de sua possessão através do atendimento ora de um grupo, ora de outro, tornando claro o jogo de interesses que havia. Os religiosos, com o argumento de que a escravização indiscriminada dos índios era um obstáculo à catequese e ao incremento de uma atividade comercial, sustentavam a ideia da preservação do índio para atuar na defesa do território. O índio seria livre, mas aldeado e pronto para todo o tipo de serviço, do militar ao doméstico.

Para o restante da população colonial essa era uma condição que não atendia aos seus interesses. O entendimento era de que os índios deveriam ser direcionados para as atividades econômicas, sendo este o único meio para promover o desenvolvimento da região. Entretanto, e de acordo com as palavras de Mauro Cezar Coelho, estava claro para os administradores coloniais que a utilização do índio para a defesa e consolidação da conquista era ponto fundamental e, portanto, sua inclusão no mundo português era prioritária<sup>231</sup>. Um contexto em que a força de trabalho indígena era imprescindível, tanto para assegurar os domínios portugueses quanto para o desenvolvimento econômico da

---

<sup>229</sup> Idem, p. 118 e ss.

<sup>230</sup> CHAMBOULEYRON, Rafael. MELO, Vanice Siqueira de. BOMBARDI, Fernanda. **O estrondo das armas: violência, guerra e trabalho indígena na Amazônia séculos XVII e XVIII**. Projeto História, São Paulo, n° 39, pp 115-137, jul/dez 2009, p.,116 e s.

<sup>231</sup> COELHO, Mauro Cezar. **Do sertão para o mar**. op. cit. p.96.

região e, concomitantemente, deveria funcionar também como base de sustentação do próprio sistema de trabalho aplicado na Amazônia Portuguesa.

Mesmo com uma legislação que oscilava entre a escravidão e a liberdade indígena, e reconhecendo quem deveria ser escravo e quem deveria ser livre, a Coroa não media esforços para evitar uma escravização desenfreada dos povos indígenas. Todavia, as forças a favor da escravidão sem restrições eram grandes e, frequentemente, a insatisfação da população era retransmitida pelas câmaras que sempre desejaram ter o direito de usufruir do trabalho escravo<sup>232</sup>. Como era o Reino quem determinava o período em que as tropas oficiais de resgates deveriam fazer suas entradas no sertão, provavelmente as expedições clandestinas ocupavam esse espaço fazendo uso das concessões que a própria Coroa dava aos moradores para resgatar índios, capturando muito além do concedido; uns eram vendidos no mercado clandestino, outros eram destacados para trabalhar nas fazendas das autoridades coloniais, sinônimo de que, no mínimo, conheciam e compartilhavam dessa atividade. Em síntese, o que ocorria era um verdadeiro descontrole na utilização do trabalho indígena e um total desvirtuamento da legislação.

Segundo Stuart Schwartz, a lei de 1655, que procurava exercer maior controle sobre o processo de apresamento de índios para servir a particulares, pouco fez para eliminar o tráfico de escravos índios. Na realidade, diz o autor, a lei era um meio termo; o Reino desejava replicar ao argumento dos jesuítas, mas não queria impedir totalmente o acesso dos colonos à mão de obra indígena devido à inquietação que isso causaria. Por sua vez, os jesuítas logo perceberam que também era bastante difícil trazer os índios por

---

<sup>232</sup> Em 1696, a câmara de Belém solicitou que lhe fosse concedida a administração das aldeias dos índios descidos pelos colonos a suas expensas, alegando que essa era única maneira de melhorar o estado da colônia. Isso foi recusado pelo rei justificando que os abusos praticados pelos colonos somente levariam os índios a fugir. In. HEMMING, John. **Ouro vermelho**; a conquista dos índios brasileiros. Trad. Carlos Eugenio M. Moura. S. Paulo: Edusp, 2007, p.603. Conforme Maria Fernanda Bicalho, o alcance do poder das câmaras era grande, constituídas de indivíduos pertencentes a diferentes extratos sociais, os principais cargos como de magistrados, vereadores e oficiais eram confirmados pela administração central, os demais, pertencentes aos escalões inferiores, eram ocupados normalmente por pessoas ligadas às do primeiro escalão resultando na criação de um espaço de poder moldado na conjuntura econômica e nos interesses particulares. Pela diversidade social e de interesses, as câmaras adquiriam configuração própria. Ao longo dos séculos de conquista ultramarina, sempre gozavam de autonomia principalmente nas colônias americanas. BICALHO, Maria Fernanda. **As Câmaras ultramarinas e o governo do Império**, p. 191- 221, In, FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima. (Orgs.) **O antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVII e XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira 2001.

meio de uma persuasão<sup>233</sup>, o que torna bastante provável que os religiosos, mais cedo ou mais tarde, também iriam fazer parte ativa no comércio de contrabando de escravos, como realmente ocorreu. Como o desrespeito às leis era fato corriqueiro, as caçadas indiscriminadas aos índios tendiam a se intensificar na mesma proporção que os conflitos entre religiosos e moradores pelo controle dos índios, levando o Reino a aplicar novas e constantes medidas que viessem conter o impulso dos colonos por escravos índios, mas sem lhes tirar abruptamente esse direito.

Imediatamente à introdução da lei de 9 de abril de 1655, foi editado, em abril do mesmo ano, o Regimento dos governadores, que tornava definitivamente favorável aos jesuítas o controle sobre o trabalho indígena livre e escravo, já que o poder temporal sobre os índios livres praticamente passava a se concentrar nas mãos desses religiosos, bem como a autoridade nas entradas que eles, em parceria com o governador, detinham no Estado do Maranhão. Além de concentrarem em suas mãos o poder temporal sobre os índios livres, os jesuítas possuíam também significativa jurisdição sobre as operações de resgates, o que provocava um clima de desconforto entre os moradores e oficiais das câmaras de Belém e São Luís contra os religiosos, pelo fato de que a responsabilidade da distribuição de trabalhadores indígenas para o restante da população estava em suas mãos. Dessa forma, as intensas e seguidas reclamações dos moradores pela falta de mão de obra resultaram na primeira expulsão dos padres jesuítas em 1661.

Em 1663 nova lei foi introduzida na Colônia com a finalidade de regulamentar os apresamentos de índios e sua respectiva distribuição; essa lei veio estabelecer mudanças quanto à nomeação do cabo de escolta dos resgates e missionários. Ela retirou a autoridade dos padres da Companhia de conduzir escravos para si próprios ou para sua ordem religiosa, alcançada através da lei de 1655. Os religiosos da Companhia de Jesus, assim como os das demais ordens, teriam apenas jurisdição espiritual sobre os índios, impedidos, portanto, de administrar os aldeamentos que passaram a ser governados pelos principais. O cabo de escolta seria nomeado pelas câmaras, assim como o missionário da tropa, e as entradas passariam a ser feitas mediante solicitação das

---

<sup>233</sup> SCHWARTZ, Stuart. **O Brasil Colonial c.1580-1750: as grandes lavouras e as periferias**. p.399. In. BETHEL, Leslie. (org.), **História da América Latina**. VOL. II. América Latina Colonial. Editora da Universidade de São Paulo; Fundação Alexandre de Gusmão, 1999.

câmaras. Essas mesmas normas alcançavam também governadores e capitães-mores<sup>234</sup>. Os conflitos entre missionários e colonos pelo controle e distribuição da mão de obra indígena só foram superados com a provisão de abril de 1680, que determinava o controle dos índios pelos missionários<sup>235</sup>.

Em 1680, com base nas denúncias de prática dos cativeiros injustos, a Corte portuguesa promulgou nova lei que anulava todas as outras referentes aos cativeiros; concedeu aos jesuítas o poder temporal sobre os índios, regulando o seu sistema de distribuição e fortalecendo a presença religiosa nas aldeias a fim de inibir as ações das tropas particulares de resgates. A lei também determinava que, para os casos de guerra defensiva ou ofensiva a alguma nação indígena, os índios ficariam somente prisioneiros como ficam as pessoas que se tomam nas guerras da Europa; e somente o governador os repartiria como lhe parecesse mais conveniente, pondo-os nas aldeias dos índios livres católicos, onde poderiam se reduzir à fé e servir o Estado e, assim, conservarem-se na sua liberdade e com bom tratamento<sup>236</sup>. Na verdade, a medida não acabava com o cativo ela apenas restringia a prática da captura e a distribuição de escravos índios a poucos. Essa mesma lei, que entregava aos jesuítas o controle absoluto sobre os índios, provocou reações violentas dos colonos contra os religiosos, resultando na expedição da lei de setembro de 1684, que restabelecia a administração dos índios aos particulares e permitia a efetivação de descimentos mediante a presença de religiosos e autorizados pelo governador.

Passados seis anos após a introdução da lei de 1680, o Reino com a perspectiva de acabar com o descontrole que havia no aprisionamento de índios, promulgou o Regimento das Missões, em dezembro de 1686, o qual reintegrava os jesuítas no espaço colonial. O regimento proibia o cativo dos índios, tanto por meio dos resgates, como das guerras justas, ficando de responsabilidade da Fazenda Real o procedimento de fiscalização; e a responsabilidade da administração dos índios, a cargo dos religiosos. Além disso, o diploma régio concedia aos padres da Companhia de Jesus o controle

---

<sup>234</sup> Provisão em forma de lei sobre a liberdade dos índios do Maranhão e forma em que devem ser administrados no espiritual pelos religiosos da Companhia e os das mais religiões de aquele Estado. Anais da Biblioteca Nacional, VOL. 66, pp.29-31.

<sup>235</sup> SCHWARTZ, Stuart. **O Brasil Colonial**, op. cit, p. 43.

<sup>236</sup> Boletim CEDEAM, VOL. 02 nº03 jul/dez 1983. Universidade Federal do Amazonas- Museu Amazônico, p. 90 e ss.

sobre boa parte dos aldeamentos missionários existentes na Amazônia Portuguesa, através do monopólio espiritual e temporal sobre os índios nas aldeias de sua administração, bem como proibia a presença de moradores nas aldeias e a retirada de índios para serviços particulares sem licença dos padres. O dispositivo estipulava, ainda, um salário para os índios, o qual seria pago pelo governador sob assistência dos padres<sup>237</sup>.

O Regimento das Missões buscava, de certa maneira, disciplinar as relações entre missionários jesuítas e colonos, com a finalidade de serenar os constantes conflitos que havia entre ambos, no que diz respeito à distribuição da mão de obra indígena para o restante da população. Objetivava também converter os indígenas em uma população de trabalhadores assalariados, através de um misto de proteção legal e submissão compulsória, visando ao aproveitamento econômico do território colonial. Dessa maneira, o citado diploma régio pode ser percebido como um instrumento da Coroa portuguesa para regulamentar as demandas de missionários e colonos e, ao mesmo tempo, fortalecer a instituição religiosa, dando-lhe poder de decisão sobre a administração da mão de obra indígena, municiando as missões de poder suficiente para controlar o governo espiritual, político e temporal nas aldeias.

Ao atribuir autoridade administrativa a representantes da Igreja, a Metrópole não apenas cede aos interesses dessa importante força política, reafirmando a relação historicamente próxima entre ela e a Coroa portuguesa, mas também mobiliza essa força no interesse da eficiência da operação econômica. A autonomia e poder dos missionários, no Regimento de 1686, estão baseados em um monopólio legal sobre esse importante recurso, que é a mão de obra indígena. Conforme Pedro Rocha de Oliveira, são eles que mantêm sob controle o estoque de índios escravos; são eles que fiscalizam, nas aldeias, as licenças expedidas pelos governadores; são eles que não apenas caçam os índios e os destroem enquanto nômades indispostos para o trabalho de produção de mercadorias, recriando-os como potenciais assalariados, mas também os liberam ou não no momento da contratação<sup>238</sup>. A estrutura eclesiástica montada pelos missionários

---

<sup>237</sup> Traslado de outro Alvará de Sua Majestade, sobre os resgates, 28 de abril de 1688. In, BEOZZO, José Oscar. **Leis e Regimentos das Missões**: política indigenista no Brasil. Edições Loyola, São Paulo, p. 44.

<sup>238</sup> OLIVEIRA, Pedro Rocha de. **O sentido moderno da administração colonial**: o caso do Regimento das Missões. Revista do Instituto de Estudos Brasileiro, nº 06, agosto 2015. p. 217 e ss.

facilitou seu uso em benefício próprio, desde o controle sobre as comunidades indígenas, empregando-as para trabalhar nas terras privadas de membros das ordens religiosas, até mobilizando-a militarmente para defender os interesses mais diversos<sup>239</sup>.

Essa exclusividade do monopólio sobre a força de trabalho indígena, pelos jesuítas, causou insatisfação tanto aos colonos quanto às outras ordens religiosas. Motivado pela quantidade insuficiente de missionários para dar conta da gigantesca tarefa de catequizar todos os índios sob seu controle, e diante da pressão dos colonos pela escassez de mão de obra, o rei promulgou, em 1688, um Alvará que revogava a proibição absoluta dos resgates de índios contida na lei de 1680. O referido diploma régio autorizava a compra, como cativos, dos índios que estivessem presos à corda; e dos que, prisioneiros de guerras intertribais, estivessem à venda<sup>240</sup>. De acordo com Oscar Beozzo, o Alvará veio tentar disciplinar e manter sob o domínio das autoridades a situação dos cativos indígenas, coisa que nunca havia sido controlada e que as leis de liberdade dos índios só faziam tornar ilegal. Todavia, continua o autor, a aplicabilidade do Alvará vai se ver diante de uma nova conjuntura, em que a expansão das aldeias e a administração dos índios sob a direção dos religiosos, cria de fato, uma proteção, ao menos para os índios aldeados<sup>241</sup>.

De certa maneira, o Alvará de 1688 que, sinteticamente, procurava controlar a forma de adquirir índios oficialmente poderia funcionar também, mesmo que indiretamente, como um estímulo para o estabelecimento de alianças entre os contrabandistas e algumas nações indígenas com o objetivo de fomentar as guerras intertribais, uma vez que, o citado diploma régio, entre outras coisas reafirmava a autorização da compra como cativos dos índios feitos prisioneiros pelas guerras entre nações inimigas<sup>242</sup>. Procurando manter o controle sobre os descimentos, a Coroa portuguesa publicou, em 1693, o Regimento para os capitães e ouvidores dos rios das Amazonas, o qual lhes atribuía jurisdição no cível e criminal, devido à falta de justiça

---

<sup>239</sup> Idem, p. 218.

<sup>240</sup> Alvará Régio sobre resgates – 28 de abril de 1688. In. LEITE, Serafim. **História da Companhia de Jesus no Brasil**. Lisboa, 1938, Tomo IV, apêndice E, p. 377 e ss.

<sup>241</sup> BEOZZO, José Oscar. **Leis...**, op. cit. p. 45.

<sup>242</sup> Sobre esse aspecto ver. ARNAUD, Expedito. **A legislação sobre os índios do Grão-Pará e Maranhão nos séculos XVII e XVIII**. Boletim de Pesquisa da CEDEAM, Universidade Federal do Amazonas, Manaus, VOL. 04, nº 06, Jan/Jun, 1985.

nos lugares distantes da região. Ademais, o diploma régio, além de fortalecer a ação dos religiosos, permitia a efetivação de ações militares contra os índios que hostilizassem os vassallos da Coroa<sup>243</sup>. Evidentemente que tal medida não surtiu o efeito desejado, pois os comandantes de fronteiras viviam constantemente às voltas com o tráfico indígena<sup>244</sup>, tanto que era um cargo bastante cobiçado<sup>245</sup>. Sem desconsiderar a existência dos descimentos voluntários, mesmo que poucos, tanto no Maranhão quanto no Pará os meios para obtenção de mão de obra apresentaram todas as suas formas baseadas na coerção sem, no entanto, acabar com os pedidos feitos pelos moradores ao Reino para autorizar descimentos de índios para o trabalho nas roças, coleta das “drogas do sertão” e serviços particulares<sup>246</sup>.

No entender de Stuart Schwartz, a legislação que proibia era a mesma que concedia o direito de escravizar as comunidades indígenas, a qual não excluiu de seu corpo os fatores que davam sustentação à escravidão indígena, que, pela sua característica, favoreceu a formação e o desenvolvimento, tanto de uma base econômica que subsidiava os moradores, administradores e religiosos, bem como uma organização

---

<sup>243</sup> Idem, p.51.

<sup>244</sup> Portaria do ouvidor geral da capitania do Pará para tirar devassa contra os oficiais de fortalezas que servem de presídio nos rios Amazonas e Negro que não estão vistoriando as canoas que trazem peças do sertão sem licença, que em vez de prendê-los e confiscar tudo, muito pelo contrário fazem negócios com eles. Belém do Pará 23 de agosto de 1738, Museu Amazônico, documentos Avulsos do Arquivo Público do Pará, cx. 008, doc.45.

<sup>245</sup> Petição de Gonçalo Gomes, provido no posto de capitão da fortaleza de Pauixis, solicitando carta de confirmação. s/l, 1737. Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa. Livro E0 53, Museu Amazônico. Parecer do Conselho Ultramarino quanto ao provimento do posto de capitão de fortaleza do Rio Negro, sendo indicado João Rodrigues. Lisboa, 27 de julho de 1748. Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa. Livro E0 53, p. 07-13, Museu Amazônico.

<sup>246</sup> Carta dos oficiais da câmara de Belém, ao rei, sobre o contrato de repartição de índios que poderiam levar a ruína do Maranhão e Grão-Pará, devido à falta de escravos para trabalhar nas terras. Belém, 15 de novembro de 1685, Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, doc. 252. Petição de Rafael Mendes, solicitando concessão de quarenta escravos para servir em sua casa. Belém, 31 de julho de 1711. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, doc. 469. Parecer sobre carta do ouvidor do Pará dando conta da falta de índios para servir aos moradores da Capitania, 15 de outubro de 1712. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, doc.492. Requerimento de Antonio Furtado ao rei, solicitando licença para resgatar cem índios para seu engenho. 18 de janeiro de 1722. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, doc. 596. Carta do governador do Maranhão, ao rei, sobre as queixas apresentadas pelos moradores do Pará pela constante falta de mão de obra para trabalhar no serviço doméstico e nas lavouras. Belém, 18 de agosto de 1722 Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, doc. 602. Requerimento de Apolinário Moraes para o rei, solicitando licença para recolher cinquenta casais de índios, por falta de mão de obra nas suas lavouras. Belém, 16 de fevereiro de 1723. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, doc. 635. Requerimento de Francisco Antonio Pimentel, solicitando concessão de vinte servos para a administração da fazenda de cacau de sua propriedade. Pará, 12 de janeiro de 1724. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, doc. 661.

social que se sustentava no trabalho escravo. Para o autor, acabar com a escravidão indígena na Amazônia Portuguesa, pelo menos até meados do século XVIII certamente, nunca fez parte dos planos do Reino, demonstrado na legislação, com destaque para a lei de 1680, a de 1686 (Regimento das Missões) e a de 1688, que subvencionava as tropas de resgates. Estas eram as leis que, até meados do século XVIII, comandavam as relações entre portugueses e índios<sup>247</sup>. Nesse sentido, lembra John Hemming, qualquer protesto contrário à violação da legislação indigenista era saudado por gritos de indignação dos colonos, além disso, a maioria dos governadores do Maranhão e do Pará estiveram - eles próprios - envolvidos nas expedições de apresamento de escravos<sup>248</sup>.

Durante o transcorrer do século XVII, percebe-se que a legislação indigenista em certos momentos, favorecia o controle dos índios pelos missionários e, em outros momentos, flexibilizava-o, oscilando, portanto, entre a liberdade dos índios - lei de abril de 1680- e a escravidão - lei de setembro de 1611 e Alvará de 1688. Os intermináveis conflitos gerados pela alternância das leis, provavelmente motivaram o Reino a rever seus interesses, pois, além de atrasar seus planos econômicos, tornava frágil seu poder político e territorial. Nesse sentido, as leis publicadas durante o século XVIII traziam a determinação de retomar os objetivos traçados para Colônia, que era o de garantir a conquista territorial e promover um crescimento econômico que viesse contribuir mais para a superação da crise econômica pela qual passava a Metrópole portuguesa, e menos o de proteção aos índios. Entretanto, a conjuntura que se apresentava, colocando os trabalhadores indígenas na condição de responsáveis pelo desenvolvimento de uma ou mais atividade produtiva, o suficiente para colocar a região em um circuito econômico estável, favorecia também a um crescimento das operações de escravização e conseqüentemente ao comércio clandestino de índios. Desta forma, não era de se esperar que, no século seguinte, viessem a ocorrer mudanças significativas nas relações de trabalho.

Ao principiar o século XVIII, as ações a favor do cativo indígena foram intensificadas através de seguidas leis nos moldes da lei de outubro de 1707, que, em

---

<sup>247</sup> SCHWARTZ, Stuart. **O Brasil Colonial c.1580-1750: as grandes lavouras e as periferias**. In. BETHEL, Leslie. (Org). **História da América Latina**. V, II, p. 309.

<sup>248</sup> HEMMING, John. **Os índios e a fronteira no Brasil colonial**. In. BETHEL, Leslie. (Org). **História da América Latina**. V, II, p. 454.

linhas gerais, autorizava, entre outras coisas, o aprisionamento forçado, a escravização, a matança dos índios considerados nocivos aos interesses coloniais e ao comércio de escravos. Essa determinação praticamente permitia a escravização sem limites, deixando os missionários, que eram os responsáveis pela legalização do cativo, sem poderes. Para amenizar a ira dos religiosos, o Reino emitiu o Parecer de 1718, que permitia aos missionários realizar descimentos “espontâneos” e descimentos forçados para aqueles que desobedecessem às regras da boa convivência. Ou seja, o diploma régio colocava os religiosos na mesma condição dos colonos, livres para cativar índios, mas sem poderes para controlar os ditos cativos. E mais, para facilitar a vida deles, nesse mesmo ano de 1718, foi editada uma Ordenação que liberava o resgate e a venda de índios para o complemento das construções religiosas<sup>249</sup>.

Como as liberações para efetuar apresamento de índios estavam ocorrendo de forma solta, os moradores não perdiam a oportunidade de usufruir da benevolência metropolitana para adquirir índios. Assim, em 1728, a Coroa expediu um Ato concedendo aos moradores autorização para efetuarem descimentos de gentios com recursos próprios, mediante autorização do governador. Conforme John Hemming, tanto para os governadores e magistrados quanto para os religiosos, era mais proveitoso mandar por conta própria essas expedições pelo alto lucro que poderia ser obtido com a venda de escravos índios<sup>250</sup>. Ao perceber o descontrole que estava ocorrendo com a distribuição dos índios feitos cativos, o rei D. João V determinou ao governador do Maranhão e Grão-Pará, Alexandre de Souza Freire, que ordenasse o bispo da capitania mandar o vigário geral ou ministro de sua escolha registrar em livro especial a lista de índios descidos por particulares, tropas de resgates ou de guerra, além de sua distribuição, a fim de que se saibam quantos índios tem cada casa para serem batizados na fé católica<sup>251</sup>. Para tanto, o rei D. João V, em carta ao governador Alexandre de

---

<sup>249</sup> Ordem régia para o provedor-mor da Fazenda do Maranhão em que se ordena se faça de novo a igreja da Sé da cidade de São Luiz do Maranhão com o procedido de 200 índios que se mandam resgatar e vender em praça pública. Lisboa, 30 de maio de 1718. PERRONE-MOISÉS, Beatriz. **Inventário da legislação indigenista, 1500-1800**. In: CUNHA, Manoela Carneiro da. (org.) **História dos Índios no Brasil**. São Paulo: Cia. das Letras, Sec. Municipal de Cultura, FAPESP, 1992. Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 67:156-7.

<sup>250</sup>HEMMING, John. **Ouro vermelho**. op. cit. p., 636.

<sup>251</sup> Carta de D. João a Alexandre de Souza Freire, governador do Maranhão. Lisboa, 24 de abril de 1728. In Anais do Arquivo Público do Pará, VOL.3, Tomo II. p.61.

Souza Freire, ordena como deve ser feita a distribuição dos índios resgatados pelos moradores, evitando-se assim a repartição por pessoas que não tenham posses para indenizar a Fazenda Real<sup>252</sup>. Concomitantemente, para ter a garantia da cobrança, D. João determina ao mesmo governador que abra um livro para registrar o assentamento dos índios e o nome dos moradores com que se repartam os mesmos<sup>253</sup>.

Para efeito de sistematização do pagamento, D. João ordenava ainda aos governadores, a observância do Alvará de 28/04/1678, o qual determinava àqueles que recebiam índios resgatados entregar às tropas de resgates o mesmo valor, em gêneros, do índio resgatado. Através desses mecanismos, a Metrópole aparentemente tinha o controle sobre os índios distribuídos, pelo fato de possuir o registro da moradia daquele que o recebia. Entretanto, quando da realização de diligências nos lugares e vilas para inspeção de rotina, normalmente eram encontradas irregularidades na distribuição de índios para o trabalho dos religiosos e nas roças dos moradores<sup>254</sup>. Nessa conjuntura, era muito provável que já houvesse em curso uma produção realizada por escravos obtidos no mercado clandestino com capacidade suficiente para atender às demandas do Reino, abastecer as fazendas dos moradores e gerar um excedente.

Diante desse quadro, é possível inferir que esse excedente poderia servir também para alimentar um incipiente mercado intracolônial e promover algum lucro para os moradores. Contudo, para não levantar suspeitas, era preciso que as queixas sobre a falta de trabalhadores indígenas para atender as demandas do Reino e do restante da população fossem constantes. Para o Reino, o descontentamento da população provida de poucos recursos, que era a maioria, poderia afetar os ideais metropolitanos de fomentar a produção e conseqüentemente um crescimento econômico da região.

---

<sup>252</sup> Carta de D. João a Alexandre de Souza Freire, governador do Maranhão, Lisboa, 24 de abril de 1730. In Anais do Arquivo Público do Pará, VOL.3, Tomo II. p. 69.

<sup>253</sup> Carta de D. João a Alexandre de Souza Freire, governador do Maranhão, Lisboa, 02 de fevereiro de 1729. In Anais do Arquivo Público do Pará, VOL.3, Tomo II. p. 71.

<sup>254</sup> Carta do comissário provincial do Convento de Santo Antônio ao rei D. João V, que entre outras coisas solicita que se mande observar as leis de repartição. Convento de Santo Antônio do Pará, 06 de outubro de 1729. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, doc. 1063. Carta do governador do Estado do Maranhão, Alexandre de Souza Freire, para D. João V, sobre a averiguação dos índios que foram resgatados e que se encontram a servir aos moradores como escravos. Belém do Pará, 12 de outubro de 1729. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, doc. 1069.

Ademais, o controle sobre a distribuição de índios para o serviço, somado aos tributos cobrados pelo Reino sobre a produção de cada índio, foram alguns dos motivos que levaram aos intensos conflitos pelo controle da mão de obra indígena. O acirramento desses conflitos resultou na publicação da Bula papal de dezembro de 1741, que proibia os seculares e eclesiásticos de possuírem ou reduzirem índios a cativeiros por qualquer forma. Todavia, essa determinação não trouxe nenhum resultado prático, pois sua efetividade era inviabilizada pelos próprios religiosos.

De certo que, este conjunto de fatores certamente veio estimular o fornecimento de escravos através do comércio de contrabando. Conforme José Alves Júnior, um mercado que, pela falta de moeda metálica, funcionou à base de trocas, até 1750, quando ocorreu a primeira remessa de moeda metálica para o Estado. Produtos como açúcar, o cacau, o cravo, o tabaco e panos de algodão eram usados como meio circulante, pagando-se, com esses produtos, inclusive, o soldo dos militares<sup>255</sup>. Como consequência, o colono, para adquirir mão de obra, precisava aumentar sua produção e, para aumentar a produção, precisava de mais trabalhadores, criando um circuito produtivo e econômico que tinha como seu principal combustível o escravo indígena. Nesse sentido, as regras estabelecidas na legislação que disciplinavam o apresamento de índios tornavam-se pouco eficazes diante das expectativas de ganhos que o trabalho indígena poderia propiciar aos colonos, o que forçava o Reino a se enquadrar em um contexto que não lhe era favorável, mas necessário.

### **3. Sob o fio da navalha: descimentos oficiais e descimentos privados.**

É fato que as comunicações entre Metrópole e Colônia e no interior da segunda eram complicadas, muito em função das distâncias que separavam as povoações. No entanto, isso não quer dizer que, nos espaços em que os olhos e as mãos da Coroa se

---

<sup>255</sup> SOUZA JÚNIOR, José Alves de. **Jesuítas, colonos e índios: a disputa pelo controle e exploração do trabalho indígena.** In. T(r)ópicos de História: gente, espaço e tempo na Amazônia (séculos XVII a XXI). Rafael Chambouleyron e José Ruiz Peinado, (orgs). Belém; Açaí/PP.HS/UFPA/Centro de Memória da Amazônia (UFPA), 2010. p. 53.

faziam presentes, o cumprimento das normas fosse mais eficaz. Sem dúvida de que nos lugares de difícil controle o desvirtuamento ou o não cumprimento das leis, especialmente aquelas voltadas para o cativo indígena, ocorriam em escala maior. A questão não se resumia apenas às distâncias, mas, principalmente, àqueles encarregados de executar eficientemente as normas, coisa que não ocorria e frequentemente transgrediam as regras estabelecidas na lei. Nesse aspecto, a legislação aplicada aos povos indígenas da Amazônia Portuguesa vai tornar-se a “chave mestra” que vai dar partida para as mais diversas formas de disputas em torno do controle e uso da mão de obra indígena em praticamente todas as atividades. Essas formas eram traduzidas no processo de escravização que poderia ser através da “guerra justa”, resgates e os “descimentos”, além da compra de prisioneiros de guerra, somado ainda ao apresamento ilícito empreendido pelos contrabandistas, com a participação efetiva de autoridades coloniais, religiosas.

Segundo Monique Bonifácio, a disputa pelo acesso à força de trabalho nativa foi, de fato, uma constante ao longo da colonização da Amazônia Portuguesa. Entretanto, essas disputas se intensificaram a partir do momento em que, legalmente, ficou proibida qualquer forma de escravização indígena através da lei de 1º de abril de 1680, pois, com a promulgação dessa lei, se fechavam os sertões para um mecanismo que era amplamente usado para se conseguir trabalhadores indígenas: os resgates<sup>256</sup>. Ficava determinado que, a partir de então, as operações nessa modalidade de recrutamento só poderiam ser feitas com a presença de um religioso e um cabo de escolta, ambos com a responsabilidade de fazer o exame do cativo e decidir a legalidade ou ilegalidade daquela apreensão. Todavia, tanto um quanto o outro ou os dois quase sempre participavam ou permitiam a prática de descaminhos dos índios que deveriam ser levados para ser feito o dito registro e sua posterior distribuição<sup>257</sup>.

---

<sup>256</sup> BONIFÁCIO, Monique Fernanda da Silva. **Legislação e conflito:** tropas de resgates de índios na Amazônia colonial (1653-1693). Dissertação, Universidade Federal do Pará, 2008. p.33.

<sup>257</sup> Portaria do ouvidor geral da capitania do Pará, Luís Freire, ordenando tomar conhecimento judicial de uma canoa de peças vinda do sertão do rio Negro, sob a conduta de Francisco da Silva Teles, que se ocultou da fortaleza dos Pauixis, passando por fora dela para evitar o registro das peças. Pará 02 de abril de 1748, Documentos Avulsos do Arquivo Público do Pará, Museu Amazônico cx. 008. Códice 985, doc.360.

Uma operação oficial de resgate vai se caracterizar pela presença de um cabo de tropa, um religioso e um despacho do governador autorizando aquela intervenção, elementos que vão dar legalidade ao ato. Entretanto, a presença de contrabandistas nessas expedições, aprisionando índios e desvirtuando as regras, não era nenhuma novidade, exemplo visto nas artimanhas de Francisco Portilho e Pedro Braga nos sertões do Rio Negro. Aliados aos religiosos, que também tinham interesse em descaminhar índios nessas operações, e aos cabos de tropas, outros que praticavam o tráfico clandestino corriqueiramente, desvirtuavam a natureza daquela operação. De posse do aval dos religiosos, a forma utilizada de tornar índios cativos, antes considerada ilícita, torna-se legítima, podendo os índios ser vendidos aos moradores e aos próprios missionários nas aldeias de repartição. Assim, o que vai identificar a prática do descaminho é a forma dada ao destino daquele índio feito cativo, porque não vai haver registro oficial da chegada desse índio ao seu destino, sendo, portanto, grosso modo, um trabalhador fantasma que por sua vez vai gerar uma produção que certamente escapará da tributação.

Não restam dúvidas de que, em termos de alcance e lucratividade, o comércio de escravos indígenas na Amazônia Portuguesa não atingiu as mesmas proporções que o de escravos africanos em relação ao mercado europeu como bem coloca Camila Loureiro. Todavia, guardadas as proporções, para os tipos de atividades econômicas que se desenvolveram na região durante a primeira metade do século XVIII, especialmente as extrativas, podemos dizer que esse tipo de comércio produziu reflexos positivos para a economia local, pelo fato de que, se não potencializou um desenvolvimento econômico independentemente do abastecimento externo de mão de obra africana, como afirma Camila Loureiro, e com a qual concordamos, pelo menos manteve estável uma produção para atender tanto as demandas locais quanto as do Reino. Da mesma forma, quando a autora considera o comércio de escravos que se constituiu na Amazônia Portuguesa como um fator responsável para suprir a demanda por mão de obra das atividades extrativas, em especial a cacaueteira, que encontrava-se em pleno desenvolvimento, durante a primeira metade do século XVIII. Desse modo, prossegue a

autora, é possível inferir que esse mesmo comércio pode ter sido responsável pela expansão das fronteiras portuguesas<sup>258</sup>.

Em quase toda a legislação aplicada aos povos indígenas da Amazônia Portuguesa, pelo menos até a primeira metade do século XVIII, havia em seu corpo espaços que, nos casos específicos de carência de trabalhadores indígenas, permitia a realização de operações de recrutamento de índios para atender às demandas de serviços do Reino, dos moradores e dos religiosos. Trata-se de fato compreensível, pois havia a preocupação do Reino em manter estáveis as atividades produtivas coloniais para garantir o povoamento, fortalecer militarmente a região e dar prosseguimento ao processo de colonização. Contudo, havia fatores externos, fora, portanto, do enquadramento legal de cativar índios, que perturbavam o controle tanto da apreensão quanto da sua distribuição, como, por exemplo, as epidemias, que proporcionaram um decréscimo acentuado nas povoações indígenas, esvaziando as aldeias de repartição, as fazendas dos moradores, sem esquecer outros fatores como as fugas, suicídios e as guerras que, juntos, muito contribuíram para a diminuição da mão de obra apta ao trabalho.

Em função da continuada e crescente carência de índios para o trabalho nas roças e no serviço público, e, sobretudo, em vista das inúmeras solicitações de escravos feitas por religiosos e moradores, o Reino, para atender essas demandas, era obrigado a autorizar descimentos. Isso ocorreu, por exemplo, em atendimento à solicitação de João da Maia da Gama, Governador do Estado do Maranhão. O rei, D. João VI, concedeu aos religiosos carmelitas e mercedários licença para efetuarem descimentos de duzentos casais de índios, para serem levados aos aldeamentos em vista da necessidade em que se achavam seus conventos, pela falta de escravos e pelo rigoroso estrago que nele fez o contágio das bexigas<sup>259</sup>. Nesse sentido, e partindo da ideia de Maria Regina Celestino de Almeida, a continuidade das diversas práticas desenvolvidas na Colônia, especialmente no que diz respeito às relações entre colonos e índios, serviram como fontes a inspirar a

---

<sup>258</sup> DIAS, Camila Loureiro. **Civilidade, Cultura e Comércio**: os princípios fundamentais da política indigenista na Amazônia (1614-1757). Dissertação, Universidade de São Paulo, 2009, p. 13.

<sup>259</sup> Carta régia ao governador do Maranhão João da Maia da Gama, de 29 de outubro de 1727. Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, Tomo II, pp. 198-199.

feitura da legislação<sup>260</sup>. Dessa forma, as leis surgiam a partir da dinâmica interna e relacional que se apresentava no interior da Colônia.

Essa dinâmica interna, identificada pelas ações e reações dos povos indígenas frente às regras que disciplinavam as relações entre a Metrópole e sua Colônia, as quais, na maioria das vezes, não atendiam às expectativas do Reino e, muito menos da população local, foi bem delineada por John Monteiro ao dizer que essa dinâmica influenciou de maneira significativa a formação da Colônia, pesando sobremaneira para a elaboração de uma política para a região<sup>261</sup>. Mauro Cezar Coelho também não se distancia dessa maneira de pensar; embora analisando a confecção e implementação da lei de 1755 e, posteriormente, do Diretório dos Índios, de 1757, o historiador demonstra, ao longo de seu trabalho, que os conflitos e as interações que ocorreram no interior da Colônia contribuíram, de forma decisiva, para a conformação das leis<sup>262</sup>.

Segundo Rafael Chamboleyron, com a decretação da liberdade irrestrita dos índios, entre 1680 e 1688, ao mesmo tempo em que a colonização do Estado do Maranhão se expande, há maior necessidade de arregimentar mão de obra livre para suprir a falta de escravos nativos. Assim, os descimentos se tornaram um instrumento fundamental de inserção de trabalhadores indígenas livres na sociedade colonial, em tempos de liberdade incondicional, mesmo quando a escravidão era regulamentada. Ainda conforme Rafael Chamboleyron, esse mecanismo de arregimentação conformou-se, de maneira complexa e distinta, ao final do século XVII até a primeira metade do XVIII, mediante o desenrolar das negociações e conflitos que existiram entre as comunidades indígenas e os grupos que praticavam os descimentos<sup>263</sup>. É no interior desses acertos e desacertos que a legislação vai atuar, buscando atenuar os conflitos e, ao mesmo tempo, atender aos interesses coloniais de avançar com a expansão territorial,

---

<sup>260</sup> ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. **Metamorfoses Indígenas**: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

<sup>261</sup> MONTEIRO, John M. **Negros da terra**: Índios e bandeirantes nas origens de São Paulo. São Paulo: Companhia da Letras, 1994. p. 18.

<sup>262</sup> COELHO, Mauro Cezar. **Do Sertão para o Mar**: Um estudo da experiência portuguesa na América, a partir da colônia: o caso do Diretório dos Índios (1751-1798). São Paulo: Tese, Universidade de São Paulo, 2005.

<sup>263</sup> CHAMBOULEYRON, Rafael. MELO, Vanice S. de. BOMBARDI, Fernanda A. **O “estrongo das armas”**: Violência, guerra e trabalho indígena na Amazônia (séculos XVII e XVIII). Projeto História, São Paulo, n.39, pp. 115-137, jul/dez. 2009. p. 120.

criando povoações que funcionassem como base para reunir mão de obra e desenvolver atividades econômicas.

### **Os descimentos oficiais.**

Para efeito de observação de como a legislação atuava sob o fio da navalha, entre o lícito e o ilícito, procuramos analisar, primeiramente, o funcionamento dos descimentos considerados legítimos ou oficiais, ou seja, aqueles cuja forma de recrutar índios estava regulamentada pela legislação, por meio da qual os índios eram contatados prioritariamente por religiosos regulares, tanto por meio de negociação quanto pelo uso da força, a fim de se estabelecerem nas aldeias missionárias. Esses descimentos, segundo Rafael Chambouleyron, abasteciam de índios os aldeamentos, de onde eram repartidos pelos moradores, para que realizassem serviços reais e para que trabalhassem nos próprios aldeamentos (essa função se confundindo, muitas vezes, como trabalho para os missionários), se configurando, dessa forma, como os principais defensores do território, mão de obra essencial para atividades agrícolas e de extração de drogas do sertão, e como almas para serem convertidas, e aumentando o rebanho de cristãos católicos nas conquistas<sup>264</sup>.

De acordo com Patrícia Sampaio, o descimento e a posterior redução dos índios marcaram o princípio da empresa religiosa. As operações de descimento seguiam certo roteiro de procedimentos. As comunicações iniciais com a tribo eram feitas em língua geral, ou com auxílio de um membro já catequizado da nação a ser descida. O batismo era o passo seguinte e marcava o início da conversão, através da doutrina. Um descimento poderia acontecer em duas circunstâncias: primeiro, quando a população alvo ainda não tivesse sido atacada pelos europeus e, dessa forma, pudesse confiar neles, aceitando a proteção e acordos oferecidos. Segundo, quando essa população fosse remanescente de um grupo que já tivesse sido vitimado pelas epidemias, guerras, expedições de apresamento e, por justificado temor aos europeus, preferisse submeter-se aos missionários. O contato com o Principal era primordial para a garantia do

---

<sup>264</sup> Idem, p. 121.

descimento e era a quem inicialmente se dirigiam as atenções e cuidados dos responsáveis pela execução da operação<sup>265</sup>. Os descimentos realizados pelos missionários eram de grande importância porque serviam para reabastecer de trabalhadores a população dos aldeamentos. Era essa contínua reprodução da força de trabalho que mantinha estável o abastecimento dos moradores e atendia às demandas do Reino.

Todavia, para a efetivação dessa estratégia de conquista, era necessário contar não só com a simpatia das lideranças indígenas, mas também com o auxílio de colonos e sertanistas que detinham, tanto o conhecimento da região quanto dos locais em que se encontravam aqueles indígenas acessíveis. Os membros desses grupos, em especial aqueles denominados cunhamenas, como já mencionado, eram homens de há muito adaptados na região, profundos conhecedores das diversas comunidades indígenas que seriam, em termos, alvos fáceis para serem aprisionados. Esses homens tornaram-se figuras importantes e necessárias para a consolidação da ocupação e colonização do Grão-Pará, pois eram eles que intermediavam o contato entre índios, colonos e missionários. Possuidores desse poder, desfrutavam da confiança do Reino a ponto de, em determinados momentos, serem considerados funcionários régios, como foi o caso do contrabandista Francisco Portilho de Melo, que prestou serviços em Santa Ana do Macapá para o então governador Mendonça Furtado, o qual possuía sua própria tropa de guerreiros e desfrutava de grande prestígio junto às lideranças indígenas.

Retomando a questão dos descimentos, segundo Fernanda Bombardi, diferentemente da abordagem de boa parte da historiografia, que pensou os descimentos indígenas como uma política pacífica de alianças e convencimentos recheada de dádivas e promessas, o uso de violência e o estabelecimento de acordos amistosos eram estratégias das quais recorrentemente os agentes lusos se valiam para garantir a expansão da colonização. Nesse sentido, a guerra, os castigos exemplares e o terror impostos às nações indígenas não serviam somente para reprimir e romper relações, mas, num movimento contrário, poderia ser o principal meio pelo qual se

---

<sup>265</sup> SAMPAIO, Patrícia Melo. **Espelhos partidos**: Etnia, legislação e desigualdade na colônia. Manaus: EDUA/FAPEAM, 2010. p. 51 e ss.

estabeleceriam descimentos ou alianças<sup>266</sup>. Sem esses índios, não haveria fortificações, lavouras, fortalezas. Logo, a conquista portuguesa somente se efetivou a partir de alianças que se estabeleceram com as mais diversas comunidades indígenas, alianças realizadas também a partir dos interesses desses grupos nativos, como a busca de proteção e de terras nos aldeamentos<sup>267</sup>.

A concretização de uma legislação indigenista que satisfizesse aos interesses, tanto da Metrópole quanto dos coloniais, articulada com a prática missionária, foi um componente fundamental para inserir os índios na sociedade colonial e, sobretudo, na defesa das fronteiras, através da construção de fortins e fortalezas. Interessa-nos, neste momento, ver a combinação das atividades missionárias com a legislação aplicada à região. Nesse sentido, a criação da Junta das Missões do Maranhão e Grão-Pará foi deveras importante, pois segundo Márcia Mello, elas constituíram-se em instrumento de poder do Reino em relação ao controle e exploração da mão de obra indígena, sendo a própria política de Estado. Era através das Juntas que passavam todas as operações de recrutamento da força de trabalho indígena, assim como o julgamento da legalidade ou não dos cativeiros. Nesse sentido, diz a historiadora, a Junta era considerada um tribunal de defesa da liberdade indígena<sup>268</sup>. É bem verdade que a alegação dessa liberdade estava condicionada aos interesses dos religiosos, uma liberdade aparente, do ponto de vista dos conflitos que envolviam colonos e religiosos pelo controle da distribuição da mão de obra indígena. Desse modo, não havia a possibilidade de liberdade do ponto de vista indígena.

O Regimento das Missões (1686) e as sucessivas leis complementares, além de consolidarem o poder político dos missionários sobre os índios, permitiram ao Estado atenuar os intermináveis conflitos pelo controle da distribuição dos índios na medida em que atendia às demandas dos moradores e religiosos. Conforme Márcia Mello, a Junta das Missões teve uma importância estratégica fundamental para o Reino desempenhar

---

<sup>266</sup> BOMBARDI, Fernanda A. **Pelos interstícios do olhar do colonizador**: descimentos de índios no Estado do Maranhão e Grão-Pará (1680-1750). Dissertação, Universidade de São Paulo: São Paulo, 2014, p. 68.

<sup>267</sup> CHAMBOULEYRON, Rafael. MELO, Vanice S. de. BOMBARDI, Fernanda A. **O “estrongo das armas”**: violência, guerra e trabalho indígena na Amazônia, op. cit. p. 121 e s.

<sup>268</sup> MELLO, Márcia Eliane Alves de Souza e. **Fé e Império**: as Juntas das Missões nas conquistas portuguesas. Manaus, Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2009, p. 245.

essa mediação, pois, até fins do século XVI, a Coroa foi redefinindo suas atividades numa clara fixação da Junta como mecanismo do poder metropolitano, para a qual foi sendo transferido muito do poder decisório que os jesuítas detinham em relação à administração da mão de obra indígena<sup>269</sup>. Aliado a essa estratégia, a Metrópole contava com o empenho dos administradores régios que deveriam cumprir e fazer cumprir as leis em relação ao desenvolvimento social e econômico da Colônia.

Mesmo com os religiosos, chefes de tropas e lideranças indígenas atuando como representantes do Reino no processo de recrutamento de índios para o trabalho, em determinadas situações a fronteira que separa as operações de descimento e as de resgates era quase impossível distinguir. Embora estivessem bem definidas na legislação, não era o que ocorria na prática, visto que tanto uma forma quanto a outra autorizavam, em certos momentos, a utilização da força para descer ou resgatar índios, sabendo que os resgates, em sua maioria, eram movidos à força. Portanto, de acordo com as circunstâncias em que se dava a operação, cumprir o que determinava a legislação era o que menos interessava; mesmo ficando claro quem deveria ser considerado inimigo ou aliado, eram elas, as circunstâncias, que definiam a forma e a quantidade de índios que deveriam ser aprisionados. Era nessa confusão de papéis entre ser ou não ser leal ao Reino que ocorriam os descaminhos especialmente de índios aprisionados, e o seu respectivo comércio, alheio obviamente ao controle do Estado. O Reino, na tentativa de não ver escapar de suas mãos o controle da extremamente útil força de trabalho indígena, criava mecanismos para superar esse infortúnio, concedendo licenças para os moradores efetuarem descimentos particulares<sup>270</sup>.

---

<sup>269</sup> Idem, p. 251.

<sup>270</sup> Concede a José Muniz, morador da cidade do Pará, permissão para descer trinta índios. Lisboa, 09 de abril de 1728. Alvarás, Cartas e Decisões. Anaes da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, Tomo II. doc.219. Concedendo licença a Raimundo de Azevedo, morador do Pará, a descer 15 índios para trabalhar no curtume. Lisboa, 12 de dezembro de 1731. Arquivo Público do Pará, caixa 005, doc.56, Museu Amazônico. Portaria a João Veiga Tenório, sargento-mor de Camutá, para escolher trinta índios e entregá-los ao portador, João Freire de Carvalho. Belém, 20 de novembro de 1737. Arquivo Público do Pará, caixa 008, código 985, docs.11 e 12, Museu Amazônico. Portaria concedendo a Manoel de Torres Bezerra, índios para fazerem suas roças na região do Puraquequara. Belém do Pará, 31 de janeiro de 1731. Arquivo Público do Pará, caixa 008, código 985, doc.66, Museu Amazônico. Portaria concedendo 18 índios para Antonio Roiz, para trabalharem na serraria de madeira. Belém 19 de agosto de 1738. Arquivo Público do Pará, caixa 008, código 985, doc.45, Museu Amazônico.

### **Os descimentos privados.**

Na Amazônia, entre o século XVII até meados do XVIII, o trabalho estava baseado fortemente na utilização da mão de obra indígena, dividida entre escravos e livres. Todavia, não se pode deixar de considerar que, mesmo na condição de livres, esses índios sempre estiveram submetidos a alguma forma de trabalho compulsório. Nesse sentido, o processo de escravização dos índios ocorria pelos mecanismos de apreensão, a “guerra justa”, o resgate e os “descimentos”, além da compra por particulares daqueles índios prisioneiros de guerra e que eram tornados escravos. Havia também muita escravização feita de forma ilícita, empreendida por particulares, com a cumplicidade de autoridades coloniais e religiosas. As comunidades indígenas livres estavam divididas nos aldeamentos indígenas organizados pelos missionários, sendo aqueles índios escravizados direcionados para as aldeias de serviço das ordens religiosas, para as aldeias do serviço real e para as aldeias de repartição. As disputas e conflitos entre luso-brasileiros e religiosos (principalmente os jesuítas) pelo controle da mão de obra indígena eram constantes. Ao longo da última década do século XVII e a primeira metade do século XVIII, conflitos e desacordos entre jesuítas, moradores e colonos em torno do tratamento e controle sobre as comunidades indígenas aldeadas foram permanentes<sup>271</sup>.

Conforme Rafael Chambouleyron, os desdobramentos causados pela lei de 1680, que proibia a escravidão indígena no Maranhão e no Pará, provocaram uma série de intervenções por parte dos moradores, que viam a sua oferta de trabalhadores significativamente diminuída e controlada pelas ordens religiosas. Em resposta a essa situação de instabilidades e contestações geradas pela liberdade irrestrita do gentio, formulou-se, em setembro de 1684, uma Provisão régia que concedia aos moradores o direito de descer indígenas do sertão à sua custa e de administrá-los em aldeamentos particulares, tendo acesso exclusivo a esses trabalhadores por toda a vida. Segundo o historiador, essa determinação régia permitia que um grupo de moradores ou somente

---

<sup>271</sup> GOMES, Flavio dos Santos. **Migrações, populações indígenas e etno-gênese na América portuguesa (Amazônia Colonial, s. XVIII)**. <http://nuevomundo.revues.org/60721>, p.08, acesso em 13 ago. 2015.

um morador, que possuísse cabedais suficientes, custeasse o descimento de casais de índios para um aldeamento privado, que ficaria cerca de meia légua distante das fazendas dos moradores<sup>272</sup>.

Essa política dispunha também que os moradores, reunidos ou isoladamente, poderiam descer índios do sertão, embora sobre eles não tivessem jurisdição nem domínio (título de “administradores”). O descimento deveria ser realizado com ajuda de um missionário, que analisaria se os índios desejariam descer por vontade própria e levariam os indígenas aos aldeamentos, sendo repartidos por toda a vida, somente aos que custeassem os descimentos, para o seu serviço. Deveriam, também, receber seu soldo da mesma forma que outros índios livres. Por esse meio, o Reino pretendia diminuir o problema de fornecimento de mão de obra, já que os moradores agora teriam autonomia para arregimentá-la. A provisão sobre os descimentos privados, portanto, fazia parte de um conjunto de outras decisões que certamente representavam um rearranjo necessário, quatro anos depois de decretada a liberdade irrestrita dos índios e dois anos depois de instalado o monopólio da Companhia de Comércio do Maranhão<sup>273</sup>.

A Provisão régia de 1684, que legalizava os descimentos privados, determinava, ainda, que a administração dos índios feita por particulares não seria absoluta, devendo os administradores leigos dividir o poder político e espiritual dos índios com os religiosos, que houvessem praticado o descimento, condição que não agradou nem aos religiosos que reivindicavam para si esse direito, e muito menos aos moradores. Outro detalhe na legislação observado por Marcia Mello é o de que os índios descidos sob a responsabilidade dos particulares não lhes davam o direito de usufruir da herança<sup>274</sup>, em outras palavras, o colono não tinha o direito de tornar seu escravo o filho daquele índio. Para os moradores, os custos de manutenção daquele índio eram altos, e, sem ter a perspectiva de ganhos com seus descendentes, apelavam constantemente ao monarca pela restituição dos resgates, caso contrário havia a possibilidade de recorrerem ao mercado clandestino de índios.

---

<sup>272</sup> CHAMBOULEYRON. Rafael, BOMBARDI. Fernanda Aires. **Descimentos privados de índios na Amazônia colonial (séculos XVII e XVIII)**. *Varia História*, Belo Horizonte, VOL. 27, nº 46: p.601-623, jul/dez. 2011. p. 605.

<sup>273</sup> Idem, p. 605 e ss.

<sup>274</sup> MELLO, Márcia Eliane Alves de Souza e. **Fé e Império**, op. cit. p. 258 e ss.

Algumas lacunas existentes na Provisão de 1684 permitem vislumbrar o espaço ocupado pelos régulos do sertão nesse contexto econômico, justamente pelo fato de a legislação deixar “brechas” para a efetivação de descimentos ilícitos. A questão da divisão do poder sobre os índios, entre missionários e colonos, era uma delas, pois o cerne do conflito estava exatamente no controle absoluto da mão de obra indígena. Outra questão, também apontada por Marcia Mello, era que, se os colonos não tinham o direito da propriedade sobre os descendentes de seus escravos, o investimento, em algum momento, não seria satisfatório, principalmente quando ocorressem fugas de índios, que eram constantes, suicídios e guerras. Nesse caso, o investimento em escravos contrabandeados corria um risco bem menor e com taxa de lucratividade alta, visto que sobre esses índios adquiridos pela via do contrabando não incidia a cobrança dos dízimos, já que, para os administradores régios, esse trabalhador não existia.

Tudo isso eram fatores que dificultavam o uso da mão de obra indígena, que não agradavam aos colonos, e podem ter contribuído para a agressividade nos descimentos, contrariando o desejo do Reino. Segundo Marcia Mello, a lei de 1718 estabelecia que tanto os descimentos voluntários quanto os forçados fossem praticados por missionários, que, encaminhariam os índios para as aldeias de repartição. Mesmo a lei autorizando descimentos por particulares às suas custas, obrigatoriamente, para efetivar a legalização, era preciso obter o parecer da Junta, o que, algumas vezes, desagradava aos moradores. Nesse sentido, e conforme a historiadora, a Junta das Missões atuava como um instrumento de poder mediador no jogo de forças de interesses coloniais<sup>275</sup>. É bastante provável que, em função dos estragos causados pelas epidemias de 1724-25, que promoveram um decréscimo acentuado na população indígena, a violência tenha passado a ser uma condição quase que prioritária para obrigar os indígenas a se estabelecerem junto às comunidades ou roças dos moradores.

No interior de uma conjuntura que se apresentava desfavorável à sobrevivência indígena, tanto pelas doenças quanto pelas caçadas das quais eram vítimas, era preciso que o Reino interviesse de alguma forma para evitar ou mesmo diminuir a mortandade e escravização desenfreada dos índios. Conforme Rafael Chambouleyron, no ano de

---

<sup>275</sup> Idem, p. 274.

1728, o rei determinava, numa Carta régia, a proibição da realização de descimentos particulares. Tal decisão fora baseada na exposição do procurador dos índios sobre a violação das leis de descimentos e de repartição. No entanto, com o objetivo de não agravar o problema do uso da mão de obra, o rei permitia que os índios descidos pelas autoridades fossem repartidos para os “engenhos e moradores desse Estado”, de acordo com a necessidade de cada morador<sup>276</sup>. Dessa maneira, a Junta das Missões, assumindo para si esse poder, passou a expedir várias licenças para particulares fazerem descimentos e resgates. Provavelmente, pelo excessivo número de solicitações e pela dificuldade em controlar esses descimentos, em 1747, foi editada uma Ordem régia que proibia os descimentos privados, em função do número de índios aprisionados injustamente e pela falta de legitimidade da Junta das Missões para deferir esse tipo de solicitação, devendo o descimento ser feito somente por autoridade pública<sup>277</sup>.

Na compreensão de Fernanda Bombardi, os problemas gerados pelo recrutamento de mão de obra indígena livre, estabelecido institucionalmente - até então - por meio de acordos, e de trabalhadores escravos, por meio das custosas guerras, só poderiam ser resolvidos pela escravização ilícita. Esse, sem dúvida, era o principal meio de inserção de mão de obra pelos moradores e contava, para o seu emprego em larga escala, com a conivência de boa parte dos administradores régios. No entanto, declara Fernanda, esse vultoso comércio de índios provenientes dos sertões, exatamente por ser clandestino, não era registrado pela burocracia colonial<sup>278</sup>. Os desdobramentos decorrentes das demandas por mão de obra indígena, seguidos das inúmeras ordens régias com o objetivo de discipliná-la, resultaram em constantes conflitos entre os administradores régios, visto que, em nenhum momento da colonização, a propriedade da mão de obra indígena deixou de ser disputada a qualquer custo, muito em função dos rendimentos que dela provinham.

Há de se pensar, também, nos interesses indígenas em permanecer ligados a um proprietário para realizar determinados serviços, como a coleta de drogas do sertão, por exemplo. Segundo Heather Flinn Roller as expedições de coleta que se dirigiam aos

---

<sup>276</sup> CHAMBOULEYRON. Rafael, BOMBARDI. Fernanda Aires. **Descimentos privados de índios na Amazônia colonial (séculos XVII e XVIII)**, op. cit. p.615.

<sup>277</sup> Ordem régia de 23 de julho de 1748. Arquivo Histórico Ultramarino, códice 271, fl. 132.

<sup>278</sup> BOMBARDI, Fernanda A. **Pelos interstícios do olhar do colonizador**. op. cit. p. 98.

sertões ofereciam aos indígenas, oportunidades para exercerem novas escolhas e construir espaços de autonomia dentro dos limites do sistema colonial português<sup>279</sup>. Embora sob a vigência do Diretório dos Índios, de 1757, certamente a maneira de organizar e distribuir o trabalho nas expedições de coleta não sofreu mudanças significativas ao que vinha sendo praticado anteriormente. Heather Roller nos apresenta alguns exemplos de como essas expedições proporcionavam oportunidades para os índios exercerem certa autonomia, como o caso de um principal indígena que se ofereceu para servir de piloto para a expedição de sua aldeia, supostamente porque ele queria visitar e comercializar com uma nação indígena independente; ou do irmão de um piloto de expedição, que entrou na canoa como um passageiro, esperando esquivar-se de um compromisso com o serviço real; ou de um índio de Monte Alegre, possivelmente um fugitivo, que se uniu à expedição de Portel. Havia, ainda, os casos muito comuns, de fuga dos índios antes da partida da canoa de coleta<sup>280</sup>. Eram possibilidades que se apresentavam aos índios como forma de usufruir também das atividades econômicas e de não se ver reduzido a duas opções: fugir ou se submeter ao modo de trabalho das aldeias.

Além de tudo, prossegue a autora, as Canoas de Coleta demoravam-se em diversos portos conforme seguiam sertão adentro e, de novo, nas descidas rio abaixo, uma prática que estrategistas coloniais buscavam restringir devido às oportunidades que ofereciam ao comércio de contrabando, “conduta indisciplinada” e que ainda atrasava o progresso da expedição. Os esforços para limitar a autonomia dos tripulantes eram ineficazes, em muitos casos, os tripulantes escolhiam para onde iam, o que coletavam e quanto tempo levavam. Mesmo antes que as expedições partissem, a decisão sobre onde ir coletar e qual produto ir buscar, usualmente cabia aos oficiais nativos, pilotos ou tripulantes, como um grupo, já que se acreditava que tinham maior conhecimento sobre o assunto. Nas viagens, os cabos abandonavam a tripulação em busca de companhia feminina ou oportunidade de comércio em aldeias próximas; outras vezes os tripulantes seguiam a iniciativa do cabo da canoa de parar e comercializar e confraternizar-se em lugares no meio da rota<sup>281</sup>.

---

<sup>279</sup> ROLLER, Heather Flinn. **Expedições coloniais de coleta e a busca por oportunidades no sertão amazônico c- 1750-1800**. Revista de História, São Paulo, nº 168, pp. 212-243, p. 205.

<sup>280</sup> Idem, p. 213 e ss.

<sup>281</sup> Idem, p. 222 e ss.

Essa movimentação dos grupos indígenas que se encontravam sob a supervisão dos colonos e missionários demonstra o quão era complicado manter o controle desses índios e usufruir de seu trabalho. Sabe-se que a propriedade escrava figurava entre alguns dos mecanismos de enriquecimento e mobilidade social que existiam na Colônia e era o mais disputado. Porém, não bastava ser apenas proprietário, precisava possuir uma infraestrutura para tê-los sob controle. Essa riqueza, construída na maioria das vezes através do tráfico, tornou-se forte o suficiente para dar condições de estruturar uma política interna com a finalidade de defender os interesses daqueles que usufruíam do comércio de contrabando e, ao mesmo tempo, para adquirir poder político capaz de fazer frente aos interesses do Reino. Como já mencionado anteriormente, o volume dos negócios do tráfico negreiro era bastante superior ao de escravos índios. A forma em que se desenvolveu o comércio de escravos africanos era bastante sólida, tanto na sua origem quanto no seu destino. Era um mercado regular e o controle sobre os escravos foi, durante boa parte do período colonial, quase que absoluto; o risco de rebeliões era pequeno e as fugas mais raras em relação aos índios, o que, seguramente, era o maior desafio para aqueles que adquiriam índios no mercado clandestino.

Embora a quantidade de índios disponíveis para escravização fosse largamente superior à de africanos, a instabilidade no contingente era grande e frequente. Assim, manter o controle sobre a propriedade escrava indígena era um fator fundamental para a preservação da riqueza que essa mão de obra significava e, portanto, materializava a riqueza de seu proprietário. Segundo Barbara Sommer, ao contrário de outras regiões da América, na vasta bacia amazônica a terra tinha pouco valor intrínseco, o controle dos índios, ou pela força ou através das alianças é que conferia poder<sup>282</sup>. Daí a importância das alianças com Principais das aldeias, com religiosos e, fundamentalmente, com os contrabandistas, para manter a reprodução dessa força de trabalho constante. Mas, também, era preciso manter consistente e fiel a rede formada por agentes régios e pela camada fornecedora de escravos. Nesse sentido, as redes de poder que se constituíram em torno dessa prática, eram integradas por administradores e altos funcionários régios, que, aliados dos contrabandistas, financiavam operações clandestinas de apresamento e

---

<sup>282</sup> SOMMER, Barbara A. **Colony of the sertão: Amazonian expeditions and the indian slave trade.** The Americas, 61:3 January 2005, 401-428, Copyright by the Academy of American, Franciscan History. p. 403.

venda de índios. Entretanto, são esses mesmos grupos que movidos pelo direito da exclusividade sobre tão rendosa propriedade, vão dar início a intensos conflitos administrativos e jurisdicionais no interior da Colônia.

### **Capítulo III. Relações de poder na América Portuguesa: as redes de interesses locais e o mando metropolitano.**

#### **1 A formação das redes locais de poder.**

O avanço dos estudos historiográficos que tratam das relações Metrópole-Colônia possibilitou análises mais refinadas e direcionadas para a questão das relações de poder que se desenvolveram entre a Metrópole portuguesa e a sua Colônia americana, abarcando, simultaneamente, tanto aqueles destacados para a tarefa de colonização e povoamento, quanto às populações locais, ambos estabelecendo vínculos estratégicos a partir de uma dinâmica de compromissos recíprocos. Para Maria de Fátima Gouvêa, esta interação permitiu a criação de uma espécie de pacto entre o Reino e os coloniais, caracterizado por uma “economia política de privilégios” que serviu como base para a transferência de alguns mecanismos administrativos da Metrópole para sua Colônia: capitânicas hereditárias, governo geral, governadores, ouvidores, padroado, foram algumas das principais instituições utilizadas pelo Reino para organizar administrativa e politicamente seu governo no ultramar<sup>283</sup>.

Tal organização só se tornaria eficaz com a participação da população colonial visto que o Reino administrava suas possessões à distância, daí que, para alcançar seus objetivos, necessitava construir laços hierárquicos entre os vários setores do aparelho

---

<sup>283</sup> GOUVEA, Maria de Fátima. **Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808)**, p. 288-9. In, FRAGOSO, João Luis; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVEA, Maria de Fátima (orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

administrativo. Por esse mecanismo, a Corte portuguesa investia de poderes seus representantes, dando-lhes condições políticas para exercer o poder de mando, mas, por outro lado, eles serviam também para desvirtuar os mesmos poderes que recebiam. Para não perder o controle político sobre seus subordinados, uma das alternativas encontradas pela Coroa foi a concessão de honras e privilégios como forma de compensação pelos serviços prestados. Era uma prática bastante frequente na administração colonial, talvez até como forma de evitar infidelidades do vassalo.

No entanto, as conexões entre os administradores régios e o restante da população local já estavam estabelecidas, resultado do jogo de interesses que havia entre ambas as partes. Em alguns momentos essas conexões estariam sólidas e, em outros, frágeis, variando de acordo com o contexto em que se viam inseridos. Dessa forma, o sucesso ou o fracasso do sistema administrativo a ser implantado na Colônia estaria ligado diretamente às estratégias utilizadas pelos atores sociais no interior do universo colonial. Portanto, considerando o ponto de vista de Antônio Manuel Hespanha, é através do sistema de benefícios e delegação de poderes oferecidos aos agentes régios que vai se constituir internamente uma base política de reprodução de benefícios traduzida pelas redes clientelares<sup>284</sup>.

Diante de novas evidências, trabalhos que buscam analisar a formação das elites regionais, a maneira como os poderes locais tentaram subverter ou controlar o poder do Estado e a relação entre Estado e sociedade se constituíram no centro das discussões recentes na historiografia colonial, sem desconsiderar trabalhos que influenciaram consideravelmente essa nova perspectiva, especialmente os de Charles Boxer e A. J. R. Russel-Wood<sup>285</sup>. Esse processo de revisão de temas já consagrados impulsionou, sobremaneira, o mesmo exercício para outras perspectivas, como o caso da história dos povos nativos no período colonial, o qual se intensificou ainda mais nos anos 1990 e subsequentes, influenciado também pelo momento das comemorações dos descobrimentos que, segundo Stuart Schwartz, estimulou um novo olhar para a história

---

<sup>284</sup> Para maiores detalhes sobre esse assunto, ver, SOUZA, Laura de Mello e. **O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

<sup>285</sup> BOXER, Charles R. **O Império Colonial Português (1415-1825)**. Lisboa, Edições 70, 1981, e em particular a obra de Russel-Wood. **Centro e periferia no mundo luso-brasileiro**. In: Revista Brasileira de História, VOL. 18, n. 36, 1998, p. 187-250.

dos povos nativos do Brasil na era colonial<sup>286</sup>, tendo como marco a publicação de “*História dos Índios do Brasil*” (1992), coordenado por Manuela Carneiro da Cunha, associando historiadores e antropólogos em um mesmo projeto. Quanto à formação da sociedade colonial não foi diferente. Analisada, agora, a partir da interação entre os setores que compunham o império português juntamente com a problemática da escravidão enquanto componente de um sistema econômico, veio contribuir sobremaneira para maior compreensão sobre o sentido da escravidão e, ao mesmo tempo, a própria evolução da Colônia rumo à sua independência<sup>287</sup>.

---

<sup>286</sup> Sobre esse assunto, ver: SCHWARTZ, Stuart. **A historiografia dos primeiros tempos do Brasil moderno**: Tendências e desafios das duas últimas décadas. *História: Questões & Debates*, Curitiba, n. 50, p. 175-216, jan./jun. 2009. Editora UFPR. Sobre este assunto, ver também; MONTEIRO, John. **Negros da terra**: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo. São Paulo: Companhia das Letras, 1994. Monteiro apresenta a integração dos povos indígenas na economia colonial, como uma etapa do desenvolvimento do sudeste do Brasil, que de certo modo deu a partida para os estudos sobre as relações de poder no Norte e Nordeste brasileiro.

<sup>287</sup> FLORENTINO, Manolo. **Em Costas Negras**: uma história do tráfico de escravos entre África e o Rio de Janeiro, século XVIII e XIX. Cia das Letras, São Paulo. 1977. LARA, Sílvia Hunold. **Campos de violência**. Escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. MONTEIRO, John. **Negros da terra: índios** e bandeirantes nas origens de São Paulo. São Paulo: Companhia das Letras, 1994. FRAGOSO, João Luís **Homens de grossa aventura**: Acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro, 1790-1830. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998; GOMES, Flávio dos Santos. **A hidra e os pântanos**: quilombos e mocambos no Brasil (sec. XVII – XIX). Tese, Universidade Estadual de Campinas, S. Paulo, 1997; FRAGOSO, João Luís, e FLORENTINO, Manolo. **O arcaísmo como projeto**: Mercado atlântico, sociedade agrária, elite mercantil no Rio de Janeiro. 1790- 1840. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 1998; FRAGOSO, João Luís. **A nobreza da república**: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII). In: Topoi. Revista de História, VOL. I, 2000, p. 45-122; ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O trato dos viventes**: formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000; DOMINGUES, Ângela. **Quando os índios eram vassalos**: colonização e relações de poder no norte do Brasil na segunda metade do século XVIII. Comissão Nacional Para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses. Lisboa. 2000; BEZERRA NETO, José Maia. **Fugindo, sempre fugindo**: escravidão, fugas escravas e fugitivos no Grão-Pará (1840 – 1888). Dissertação, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2000; SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. **Espelhos partidos**: etnia, legislação e desigualdade na colônia – sertão do Grão-Pará c. 1755-c. 1823. Tese, Niterói: UFF, 2001; MARIN, Rosa Elizabeth, GOMES, Flávio. **Reconfigurações coloniais**: tráfico indígena, fugitivos e fronteiras no Grão-Pará e Guiana Francesa (séculos XVII e XVIII). Revista de História 149 (2º 2003); COELHO, Mauro Cezar. **Do sertão para o mar**: um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da colônia: o caso do diretório dos índios 1750 – 1798. Tese. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005; CARREIRA, Antonio. **Notas sobre o tráfico português de escravos**. 2ª Ed. Lisboa, Universidade Nova de Lisboa s/d; CHAMBOULEYRON, Rafael. **Escravos do Atlântico equatorial**: tráfico negreiro para o Estado do Maranhão e Pará (séculos XVII e início do século XVIII). Revista Brasileira de História, VOL. 26, nº 52, São Paulo: dezembro de 2006; HEMMING, John. **Ouro vermelho**; a conquista dos índios brasileiros. Trad. Carlos Eugenio M. Moura. S. Paulo: Edusp, 2007; FLORENTINO, Manolo. (org). **Tráfico, cativo e liberdade**, Civilização Brasileira, 2009. Em relação a escravidão na Amazônia Portuguesa e seus desdobramentos, ver: SANTOS, Francisco Jorge dos. **Nos confins ocidentais da Amazônia Portuguesa**: mando metropolitano e prática do poder régio na Capitania do Rio Negro no século XVIII. UFAM – Tese, PP.SCA, Manaus, 2012.

Nesse sentido, as pesquisas voltadas para as relações de poder que se desenvolveram no interior da Colônia brasileira passaram a investigar tais relações por uma perspectiva dinâmica, analisando os movimentos de integração entre dois mundos divergentes e colocando em xeque a ideia de que a relação Metr pole-Col nia poderia ser definida em termos econ micos e em via de m o  nica. Nesse caso, as Col nias estariam desempenhando um papel coadjuvante, apenas como local de explora o econ mica. Dessa forma, a historiografia recente procura mostrar que os indiv duos, tanto aqueles pertencentes   administra o colonial quanto os que estavam fora dela, se utilizavam da autonomia concedida pelo Reino para adquirir propriedades e liberdade para comerciar produtos e escravos e, ao mesmo tempo, conquistar status pol tico e social. Essa autonomia foi adquirida a partir da delega o de poderes dada pelo Reino para povoar, colonizar, administrar suas possess es e, sobretudo, defend -la de invas es com o aux lio das comunidades ind genas<sup>288</sup>. Paralelamente, o Reino estaria tamb m construindo um mecanismo capaz de garantir seus interesses territoriais e expansionistas.

Essas contribui es foram oxigenadas por Antonio Manuel Hespanha, no que diz respeito aos estudos sobre poder e institui es na Col nia brasileira, cujas hip teses e discuss es levantadas provocaram um redirecionamento nas investiga es feitas por aqueles que se debru avam sobre tem ticas voltadas para a discuss o das rela es de poder que havia entre a Metr pole portuguesa e sua Col nia brasileira. Outra contribui o portuguesa   a de Nuno Gon alo Monteiro, que utiliza como elemento chave para suas an lises a montagem do governo mon rquico portugu s, a forma o da nobreza e a conseq ente polariza o entre as elites da Corte e as elites provinciais, buscando perceber como se dava a composi o das elites coloniais e sua rela o com o poder mon rquico<sup>289</sup>.

---

<sup>288</sup> Sobre a autonomia adquirida pelos agentes r gios ver: HESPANHA, Antonio Manuel. **A constitui o do imp rio portugu s**: Revis o de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, Jo o Luis; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVEA, Maria de F tima (orgs.). **O Antigo Regime nos tr picos**: a din mica imperial portuguesa (s culos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civiliza o Brasileira, 2001.

<sup>289</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. ** s v speras do leviat **: Institui es e poder pol tico em Portugal s culo XVII. Coimbra, Almedina, 1994. Ver tamb m em Hespanha. **Governo, elites e compet ncia social**: sugest es para um entendimento renovado da hist ria das elites. In: BICALHO, Maria Fernanda, FERLINI, Vera L cia Amaral (org). **Modos de Governar**: ideias e pr ticas pol ticas no Imp rio portugu s, s culos XVI-XIX. S o Paulo: Alameda, 2005. MONTEIRO. Nuno Gon alo. **Elites e Poder**: Entre o Antigo Regime e o Liberalismo. Lisboa, Imprensa das Ci ncias Sociais, 2003.

No caso específico da América Portuguesa, devido à sua extensão territorial, torna-se problemático compreender sua organização política a partir de uma perspectiva centralista, visto que os diversos setores do império colonial usufruíam de certa autonomia administrativa, com destaque para as capitanias do norte da América Portuguesa, que encontravam-se subordinadas diretamente à Metrópole. Nesse sentido, Antonio Manuel Hespanha aponta para a necessidade de uma revisão na ideia da centralidade do poder pelo Reino português, recusando a tese de unicidade e da estratégia de administração colonial. No entender do historiador, se cada setor da Colônia gozava de relativa autonomia, ele era, portanto, capaz de criar suas próprias regras internas, que, por sua vez, dificultariam a aplicação, pelo Reino, de um estatuto homogêneo para toda a Colônia, limitando, dessa forma, a autoridade e o poder dos magistrados régios e da própria Metrópole<sup>290</sup>. Ademais, se não havia uma centralidade política, a hierarquia dos poderes internos se tornava ineficaz e, nesse caso, instituições como as câmaras municipais, por exemplo, tornaram-se importantes instrumentos para os poderosos locais governarem, a seu modo, a Colônia. As câmaras podem ser consideradas como o exemplo clássico da ruptura daquela visão de mão única que valorizava apenas a exploração e a dominação metropolitana sobre o território e a população local<sup>291</sup>.

Antonio Manuel Hespanha coloca sob suspeita os poderes instituídos na Colônia, especialmente as câmaras municipais e as instituições eclesiásticas e senhoriais, que tiravam partido da fraqueza do poder para ganhar um espaço de efetiva, ainda que discreta, autonomia, resultando em uma nova visão sobre a monarquia portuguesa, principalmente no que diz respeito à atuação dos representantes régios, os

---

<sup>290</sup>HESPANHA, António Manuel. **A constituição do império português**: Revisão de alguns enviesamentos correntes, p. 166 e ss. In: FRAGOSO, João Luis; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVEA, Maria de Fátima (orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

<sup>291</sup> Sobre esse aspecto, ver: SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e Sociedade no Brasil colonial**. São Paulo, Ed. Perspectiva, 1979. BICALHO, Maria Fernanda B. **As câmaras ultramarinas e o governo do Império**. In: FRAGOSO, João Luis; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVEA, Maria de Fátima (orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp. 189-220. SOUZA, Avanete Pereira de. **Poder local e autonomia camarária no Antigo Regime**: o senado da Câmara da Bahia (século XVIII). In: BICALHO, Maria Fernanda e FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.). **Modos de Governar**: ideias e práticas políticas no Império português- séculos XVI-XIX. São Paulo: Alameda, 2005.

quais, gozando de uma proteção que ia muito além de seus direitos e atribuições, colocavam-se em condições de resistir, ignorar e mesmo desvirtuar as determinações régias. O historiador considera, ainda, a questão da inexistência de um modelo geral para a expansão portuguesa, mostrando que, ao contrário da ideia da expansão religiosa, a justificativa oficial para a colonização estava assentada nos interesses mercantis, nos propósitos de povoação e expansão demográfica. Em síntese, Antonio Manuel Hespanha, analisa, em linhas gerais, que não existe uma única estratégia sistemática que contemple todo o império, pelo menos até meados do século XVIII<sup>292</sup>.

Diante das considerações expostas por Antonio Manuel Hespanha, torna-se conveniente contextualizar as não menos importantes observações feitas por Laura de Mello e Souza acerca da política administrativa aplicada pelo Reino na América Portuguesa. Em sua obra, a historiadora analisa a tese de Antonio Hespanha por outro prisma, ao demonstrar que a questão da fraqueza ou ausência das mãos do Reino controlando as rédeas do poder é, na verdade, uma conformação dos interesses coloniais e metropolitanos, enfatizando que o ponto fundamental da questão para o Reino era manter a governabilidade da Colônia<sup>293</sup>. Para tanto era necessário haver ajustes que comportassem interesses particulares e interesses religiosos, de justiça e fazenda, que foram interpretados por Hespanha como razões de Estado. Provavelmente, em função desses ajustes, certas práticas consideradas nocivas aos interesses do Reino, como o comércio clandestino de índios, em especial, foi capaz de sobreviver durante boa parte do período colonial, vindo a sofrer um duro revés somente a partir da segunda metade do século XVIII com a implantação, pelo Reino, de uma nova política econômica e administrativa na Amazônia Portuguesa. Conforme as palavras de Laura de Mello e Souza, é preciso compreender os significados do mando no império português, o modo como se constituía estruturalmente e, ao mesmo tempo, como esses significados foram se tecendo ao sabor de conjunturas e de atuações individuais.

---

<sup>292</sup> HESPANHA, António Manuel. **A constituição do império português**, op. cit. p. 169 e ss. Para maiores detalhes sobre essa questão ver também do mesmo autor. **Às vésperas do leviatã: Instituições e poder político em Portugal século XVII**. Coimbra, Almedina, 1994.

<sup>293</sup> SOUZA, Laura de Mello e. **O sol e a sombra: política e administração na América Portuguesa do século XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

Em sua obra, a historiadora observa que não existe uma completa autonomia dos grupos sociais estabelecidos na Colônia frente à Coroa em função da dependência de benesses, honrarias e títulos: estas dependiam daquela<sup>294</sup>. Para justificar as ações de autonomia praticada pelos agentes reinóis, Laura de Mello e Souza considera, em sua análise, a distância que separava a Colônia da Metrópole, marcando o tempo que uma ordem régia levava para chegar às mãos do destinatário até a sua execução. Essa situação, segundo a historiadora, obrigava as autoridades locais a lançar mão de ações imediatas voltadas para solucionar os problemas que as circunstâncias locais exigiam<sup>295</sup>. A distância também não deixava de ser um elemento que contribuía para amenizar as dificuldades de manutenção que os agentes régios enfrentavam no dia a dia colonial, visto que se utilizavam dessa condição para realizar negócios com os colonos e garantir a recompensa material por viverem tantos anos fora do Reino. Alguns desses funcionários se inseriam no mercado local, ficando com boa parte dos lucros, ganhando os protestos e a antipatia daqueles que já se encontravam estabelecidos na terra.

No entender de Laura de Mello e Souza, a ação da Metrópole na Colônia através de seus representantes, foi marcada por atitudes contraditórias que oscilavam entre a centralidade e a autonomia, ou, ainda, pela violência, em alguns momentos, e, em outros, pela contemporização. Era uma estratégia de conjugar interesses de ambas as partes com a finalidade de garantir a estabilidade administrativa. Assim, a administração colonial “apresentou um movimento pendular entre a sujeição extrema ao Estado e a autonomia”. Conforme a historiadora, o caráter ambíguo adotado pelos funcionários da Coroa, recorrendo ou não à repressão e tentando conciliar interesses antagônicos, fazia parte da estratégia da Metrópole para evitar o desmonte de seu complexo colonial ultramarino, o que colocaria em risco a sua possessão americana<sup>296</sup>. Seguramente um

---

<sup>294</sup> SOUZA, Laura de Mello e. **O sol e a sombra**, op. cit. Segundo Fernanda Olival, o sistema de benefícios e mercês foi bastante aplicado no Brasil com a perspectiva de manutenção do vasto e disperso império português. A mercê tinha o poder de deixar os vassallos obrigados a quem lhes dera e por sua vez, o doador dependia desses apoios. OLIVAL, Fernanda. **O Brasil na disputa pela política de “mercês extraordinárias” da Coroa (séculos XVI – XVIII)**. p. 151. In VAINFAS, Ronaldo e MONTEIRO, Rodrigo Bentes (orgs). **Império de várias faces: relações de poder no mundo ibérico da Época Moderna**. São Paulo, Alameda, 2009. Ver também. RAMINELLI, Ronald. **Viagens Ultramarinas: monarcas, vassallos e governo a distância**. São Paulo: Alameda, 2008. Nesta obra, o autor busca compreender as maneiras pelas quais a escrita e a produção do saber dos vassallos portugueses se integraram ao mecanismo régio de distribuição de mercês e, por isso, fizeram parte do rol de instrumentos que mantiveram o controle sobre o seu império ultramarino.

<sup>295</sup> SOUZA, Laura de Mello. **O Sol e a Sombra**, op. cit. p.12.

<sup>296</sup> Idem, p. 14 e ss.

rico debate, seguido de profundas reflexões e que ainda se encontra distante de seu final, como bem mencionou Antonio Manuel Hespanha ao dizer que não tem a pretensão de pôr um ponto final “nessa complexa e estimulante discussão”<sup>297</sup>, incitada por distintos modos de conceber e fazer história e partindo de diferentes pontos de observação. Buscar o sentido da complementaridade e não da excludência entre essas abordagens é um caminho promissor, visto que, ao utilizar-se de novos e diferentes parâmetros, os dois debatedores procuram analisar as ações, reações e interações que deram forma à sociedade colonial. No entanto, para o caso específico que vem sendo tratado nesta pesquisa, a autonomia das instituições foi de fundamental importância para manter relativamente estável o funcionamento das atividades do comércio de contrabando no Grão-Pará durante boa parte do período colonial.

Os reflexos produzidos por essas abordagens motivaram alguns historiadores, especialmente brasileiros, a reconsiderar algumas certezas já consolidadas pela historiografia, como, por exemplo, questões que envolvem as relações de poder no interior da Colônia e a formação das elites regionais dentro do sistema imperial, contrariando o argumento do poder centralizado e absoluto que, até então, se configurava quase como regra nas produções historiográficas<sup>298</sup>. Trata-se de um argumento que foi sendo substituído por um ponto de vista que avalia o papel desempenhado pelas diversas redes de poder com uma base política caracterizada pela negociação. Assim, o fortalecimento das redes de poder, garantido pelas múltiplas conexões com setores do governo, viria a se constituir em uma força política interna capaz de fazer frente ao mando metropolitano, desmistificando a ideia de fraqueza administrativa e desgoverno da administração portuguesa em relação à sua Colônia.

---

<sup>297</sup> HESPANHA, António Manuel. **Antigo Regime nos Trópicos**: um debate sobre o modelo político do império colonial português, p. 48, In, FRAGOSO, João Luis e GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs). **Na trama das redes**: política e negócios no Império português, séculos XVI – XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. Sobre essa discussão ver do mesmo autor, *Depois do Leviathã*, Almanaque Brasiliense, nº 05, maio, 2007.

<sup>298</sup> FRAGOSO, João Luis. **A nobreza da República**: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XLVI e XVII). In: Topoi. Rio de Janeiro, n. 1, 2000, pp. 45-122. WEHLING, Arno. **Sem embargo de ordenação em contrário**: a adaptação da norma portuguesa à circunstância colonial. In. VENANCIO, Renato Pinto; GONÇALVES, Andréa Lisly e CHAVES, Claudia Maria. **Administrando Impérios**: Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX. Fino Traço, Belo Horizonte 2012. BICALHO, Maria Fernanda. **Entre a Teoria e a prática**: Dinâmicas político-administrativas em Portugal e na América portuguesa (Séculos XVII e XVIII). Revista de História, São Paulo, nº 167. pp. 75-98, jul/dez 2012. COSENTINO, Francisco C. **Governadores gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII)**: Ofício, regimentos, governação e trajetórias. São Paulo / Belo Horizonte: Anablume /Fapemig, 2009.

A partir da observação das ações praticadas por determinados indivíduos, tanto aqueles pertencentes aos quadros da administração quanto aqueles que se encontravam fora deles, a historiografia recente buscou analisar essas ações dentro de um contexto administrativo e político que envolvia a relação entre a Metrópole e sua Colônia, incluindo também aqueles que transgrediam os estatutos jurídicos e sociais estabelecidos, desde os que procuravam um espaço de sociabilidade até os que buscavam poder e riqueza. Eram indivíduos que não se limitavam a uma postura pacífica e de obediência diante das normas gerais, aproveitando as lacunas que o confronto existente entre as leis metropolitanas e as regras locais provocava no modo de vida dos coloniais<sup>299</sup>. Desse modo, as pesquisas direcionadas para os movimentos individuais ou de grupos, suas conexões, tanto com a administração colonial quanto com particulares, têm mostrado a necessidade que a Coroa tinha de negociar para manter o controle político e administrativo da Colônia.

Na correlação de forças estabelecida entre coloniais e metropolitanos, o Reino português teve que fazer uso de mecanismos e estratégias de governo para manter sob seu controle os grupos locais e, conseqüentemente, a administração da Colônia. O confronto entre a Metrópole e as redes de poder que se desenvolveram no interior da América Portuguesa (assunto que será tratado mais detidamente adiante) pode ser observado pelas práticas, tanto a das instituições quanto as individuais, e pelas mudanças administrativas destinadas a integrar e subordinar a Colônia brasileira ao governo português<sup>300</sup>. As instituições estabelecidas na Colônia, embora tivessem

---

<sup>299</sup> ARAUJO, Luiz Antonio Silva. **Negociantes e contratos régios: o reinado de D. João V (1707-1750)**. Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. XII Encontro Regional de História: Rio de Janeiro, 2006; ROMEIRO, Adriana. **Confissões de um falsário: as relações perigosas de um governador nas Minas**. In História: fronteiras- programas e resumos. Florianópolis: ANPUH (XX Simpósio Nacional de História).1999; CAVALCANTE, Paulo. **Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América portuguesa, 1700-1750**. São Paulo: Hucitec: FAPESP, 2006; FERREIRA, Roquinaldo. **A arte de furto: redes de comércio ilegal no mercado imperial ultramarino português (c.1690 – c.1750)**. In. FRAGOSO, João Luis e GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs). **Na trama das redes: política e negócios no Império português, séculos XVI – XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. pp. 203-242.

<sup>300</sup> GOUVÊA, Maria de Fátima. **Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808)**. In. FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima. (Orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVII e XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2001. Ao tratar dessa mesma questão em sua obra Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial, Stuart Schwartz analisa a estruturação da sociedade colonial em dois níveis: as normas burocráticas e relações impessoais que amarravam os indivíduos às instituições políticas

funções definidas, normalmente se viam envolvidas em conflitos de jurisdição, vistos com maior intensidade no decorrer dos séculos XVII e XVIII, período em que a economia colonial se desenvolvia. Eram conflitos que ocorriam movidos pelos interesses econômicos de todas as partes. Vereadores contra desembargadores, tribunais contra as câmaras e Conselho Ultramarino, entre outros. Isso mostra que o incremento dessas relações na América Portuguesa não ocorreu pela simples transposição das formas e das instituições de poder instaladas em Portugal, mas sim, através de conflitos, negociações e adaptações à realidade colonial.

Conforme Caio Cesar Boschi, essas transplantações quando introduzidas na sociedade colonial, adquiriram “luz própria” pelo fato de encontrar manifestações na Colônia, uma demonstração de que as práticas, as ações e o comportamento dos indivíduos e dos grupos sociais não estavam redutoramente atrelados e dependentes da vontade do Estado<sup>301</sup>. Isso ocorria, muito provavelmente, causado pela integração da população colonial como os índios, escravos africanos, colonos e representantes régios, que, já incorporados à vida colonial, construíram relações sociais e políticas com características próprias, a partir de uma reelaboração da política metropolitana, que, de certa maneira, se ajustavam às condições locais. Dessa forma, pode-se supor que o desenvolvimento de novas relações de força identificadas com os interesses individuais e de grupos locais, certamente deram origem a outros tipos de conflitos internos com a participação de indivíduos ou grupos de menor poder de influência na Metrópole.

O processo de constituição das redes de poder no interior da América Portuguesa teve como um dos seus elementos construtores as relações de parentesco e de matriz política entre aqueles que chegavam para a tarefa de colonização. Os benefícios que essas redes proporcionavam gradativamente se expandiram em torno desses grupos e seus agregados que, através de uma política de privilégios patrocinada pela Corte, conquistavam poder econômico e status político na administração colonial<sup>302</sup>. No

---

do governo em uma teia de relações interpessoais baseadas em interesses comuns e que não contavam com o reconhecimento da Coroa.

<sup>301</sup> BOSCHI, Caio Cesar. **Espaços de sociabilidade na América portuguesa e historiografia brasileira contemporânea**. Revista Varia História, Belo Horizonte, VOL. 22, nº 36, p. 291-313 jul/dez 2006. p. 297.

<sup>302</sup> Sobre a política de privilégios existente entre a Coroa e os coloniais leia-se o trabalho de João Luis Fragoso, Maria Fernanda Bicalho e Maria de Fátima Gouvêa. **Uma leitura do Brasil Colonial**: bases da

entender de Fátima Gouveia, as redes clientelares formadoras de um poder político desempenharam um papel fundamental, pelo fato de que, os agentes régios além de serem os responsáveis por se fazer cumprir e implementar as determinações régias, eram também produtores e reprodutores de um vasto conhecimento, sendo as redes clientelares o espaço privilegiado para esta transmissão. Desta forma, prossegue a autora, os oficiais régios, por intermédio das redes de poder, garantiam a continuidade da administração ultramarina, a partir do conhecimento produzido que circulava e ganhava forma muitas vezes em medidas administrativas como provisões, alvarás e cartas régias, não se fazendo necessário que um mesmo homem estivesse à frente do governo para lhe garantir continuidade<sup>303</sup>.

Nesse sentido, as estruturas econômicas e sociais da Colônia, funcionando como instrumentos de organização das atividades coloniais, juntamente com as relações de poder que se desenvolveram a partir dessa conjuntura, são elementos chaves para a compreensão da formação social e econômica do estado do Grão-Pará na primeira metade do século XVIII. Era assim porque, no interior das relações econômicas é que se vai encontrar o comércio de contrabando de maneira geral, incluindo aí o de escravos indígenas. De certa maneira, é essa conjuntura que vai definir o lugar social do contrabando, tanto no interior da administração, praticado pelos agentes régios, quanto fora dela, exercido pelos régulos do sertão; vai, ainda, também permitir a compreensão das relações de interesses que viabilizam a existência dessa casta de contrabandistas.

De acordo com Joel Santos Dias, as redes clientelares foram mecanismos estratégicos utilizados pelos moradores com o objetivo de obter dividendos políticos e econômicos, além de garantir status numa sociedade marcadamente corporativa. Por outro lado, instituições como as câmaras municipais se tornavam canais indispensáveis por meio dos quais os moradores buscavam legitimar suas reivindicações junto à Coroa e com quem os agentes régios mantinham relações, que oscilavam entre a negociação e

---

materialidade e da governabilidade no Império. Penélope, Vol.23, 2000, pp 67-81. Ver também; **Redes de poder e conhecimento na governação do Império Português, 1688-1735**, por Maria de Fátima Silva Gouvêa Gabriel Almeida Frazão e Marília Nogueira dos Santos. TOPOI, Vol. 5, n. 8, jan.-jun. 2004, pp. 96-137.

<sup>303</sup> GOUVÊA, Maria de Fátima Silva, FRAZAO, Gabriel Almeida e SANTOS, Marília Nogueira. **Redes de poder e conhecimento na governação do Império Português, 1688-1735**. p. 124, TOPOI, VOL. 5, n. 8, jan.-jun. 2004. pp. 96-137.

o conflito. Na verdade, prossegue o autor, havia uma forte relação de cumplicidade e compromisso entre os representantes das instituições do governo metropolitano no Estado, mediada por interesses particulares e que, em muito, escapavam aos olhos atentos do rei. Afinal, as alianças costuradas com as elites locais eram importantes, tanto para garantir os interesses particulares como para o bom direcionamento do governo<sup>304</sup>.

Seguindo a mesma linha de raciocínio, para João Luís Fragoso, as redes de poder não pressupõem somente relações políticas. Pelo contrário, antes de estruturar a política, as redes organizavam o tecido social e procuravam garantir os interesses econômicos, visto que, em sociedades típicas do Antigo Regime a economia estava intrinsecamente ligada à política, sendo mesmo regida por ela<sup>305</sup>. Ademais, essas redes, depois de constituídas, funcionavam como um mecanismo de resistência contra a centralização que a Metrópole tentava empreender<sup>306</sup>. Entretanto, a responsabilidade dada aos colonos para gerenciar as atividades econômicas, no interior da Colônia, apontava para a formação de uma força política colonial com capacidade suficiente para manipular as fragilidades do sistema e de se contrapor às intenções metropolitanas de modificar uma estrutura que se forjou dentro de uma lógica voltada para atender às necessidades econômicas e sociais intrínsecas àquela sociedade<sup>307</sup>. Assim, é possível que as condições internas tenham contribuído para o estabelecimento das regras de um jogo de interesses que atendessem ambas as partes e salvaguardasse as conquistas portuguesas.

Nesse sentido, perceber os mecanismos que intermediavam as relações entre o Reino português e sua Colônia, a América Portuguesa, é decifrar parte de um complexo jogo que envolvia interesses de ambas as partes. Durante o processo de colonização, a Metrópole procurou estabelecer uma política administrativa que tivesse como objetivo a manutenção da unidade política e territorial da Colônia e, ao mesmo tempo, que pudesse garantir a governabilidade, a qual ficou caracterizada pela instalação de um governo

<sup>304</sup> DIAS, Joel Santos. **Os “verdadeiros conservadores” do Estado do Maranhão: poder local, redes de clientela e cultura política na Amazônia colonial (primeira metade do século XVIII)**. Dissertação, PPHIST/UFPa, Belém, 2008, p. 178.

<sup>305</sup> FRAGOSO, João Luís. **A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII)**. In: Topoi. Rio de Janeiro, n. 1, 2000, pp. 45-122.

<sup>306</sup> HESPANHA, António Manuel. XAVIER, Ângela Barreto. **As redes clientelares**. In: HESPANHA, António Manuel (Org.). **História de Portugal – Antigo Regime**. VOL. 4. Lisboa: Estampa, 1993b. p.383.

<sup>307</sup> Ideia extraída a partir de BOXER, Charles. **O império marítimo português, (1415-1825)**. São. Paulo, Cia. das Letras, 2002.

geral para administrar as capitanias. No entender de Nuno Gonçalo Monteiro, através da nomeação de pessoas para o exercício das mais variadas funções, a Coroa desenvolvia um aparato administrativo e com a necessária estruturação hierárquica e de subordinação política. Sobre os donatários, capitães-mores e governadores, entre outros, recaía a responsabilidade de articular os interesses e objetivos do Reino às necessidades e interesses dos coloniais<sup>308</sup>.

Aos nomeados, como os governadores, por exemplo, cabia a responsabilidade de compor seu quadro administrativo indicando outros indivíduos para cargos sob sua jurisdição; uma vez empossados, nomeavam outros oficiais, ampliando e fortalecendo uma rede clientelar. Eram esses oficiais administrativos os executores das ordens régias e encarregados de dar forma e tornar possível a governabilidade da Colônia. Conseqüentemente, esses fatores juntos permitiam o estabelecimento de vínculos de poder que resultavam na formação de redes governativas que, por sua vez, poderiam tornar possível a utilização de determinadas estratégias políticas e administrativas voltadas para fins específicos e, na maioria das vezes, pessoais. Essas redes, identificadas por interesses e experiências comuns, tornaram-se fortes na medida em que ampliavam seus canais de comunicação, aumentando sua capacidade de intervir e de modificar determinadas regras direcionadas para a Colônia. Segundo Maria de Fátima Gouvêa, o risco da instabilidade administrativa criava exigências concretas por parte dos coloniais às quais a Coroa tinha que responder<sup>309</sup>.

A partir da segunda metade do século XVII, Portugal buscou se fazer presente nos espaços de poder colonial com maior intensidade, através da ampliação de cargos e nomeação de pessoas que preservassem os interesses do Reino. Para tanto, deve-se levar em conta a conjuntura que levou a esse propósito. A expansão do tráfico ultramarino de escravos, o enfraquecimento português no comércio do oriente e, acima de tudo, a descoberta do ouro na América Portuguesa foram fatores determinantes para um

---

<sup>308</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **Governadores e capitães-mores do Império Atlântico português no século XVIII**, pp. 93-115. In. BICALHO Maria Fernanda e FERLINI. Vera Lúcia Amaral (orgs). **Modos de Governar: ideias e práticas políticas no Império português- séculos XVI-XIX**. São Paulo: Alameda, 2005.

<sup>309</sup> GOUVÊA, Maria de Fátima. **Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808)**. In. FRAGOSO, João Luis; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVEA, Maria de Fátima (orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 289/90.

redirecionamento da política expansionista lusa. Nesse contexto, os oficiais régios destacados para assumir postos na administração ultramarina encontraram a oportunidade de construir, junto a seus pares, importantes relações de interesses que posteriormente vieram a se consolidar como redes de poder. Mesmo com o cuidado em manter sob controle as atividades econômicas na Colônia, determinando rigor no cumprimento das leis, nem todos cumpriam à risca as ordens da Coroa, pelo fato de os administradores coloniais usufruírem de certa autonomia dada pela Metrópole para efetivar o cumprimento das demandas locais, principalmente aquelas ligadas ao comércio. Assim, um poder interno estaria em formação que poderia garantir futuramente um espaço de negociação junto à Metrópole.

Para o Reino português, além de contar com uma política de benefícios em troca de serviços e lealdade, a concessão de cargos civis e militares e privilégios comerciais tinha a finalidade também de estabelecer vínculos estratégicos com os colonos, vislumbrando reforçar os laços de vassalagem. Cabe lembrar que esta concessão não se resumia somente aos membros do governo e seus agregados: qualquer pessoa, política e economicamente inferior também podia ser contemplada com benefícios, como forma de remuneração aos serviços prestados à Coroa. Era com a obtenção dessas benesses que a perspectiva de enriquecimento se apresentava. Conforme João Luís Fragoso, a prática de concessão de postos no ultramar não era um privilégio apenas concedido aos extratos da aristocracia, pois ela também se estendia a outros, de condição inferior. Antigos soldados ou pessoas de origem social não nobre podiam receber cargos e ofícios nas Conquistas como forma de remuneração de seus préstimos ao rei. E, da mesma maneira que os fidalgos, aqueles ainda tinham em tais funções a possibilidade de enriquecerem<sup>310</sup>. Os benefícios financeiros e políticos que o cargo provia não era a questão principal, o que estava em jogo era o que poderia ser usufruído dele.

Com a formação das redes clientelares os cargos e/ou benefícios assumiram um novo sentido, passando a funcionar como um instrumento facilitador para as operações clandestinas, do ponto de vista daquele que o adquiria. No entanto, a atuação dessas redes não se reduzia às esferas administrativas e governamentais, como já enunciado por João Fragoso, elas se originavam e se desenvolviam em qualquer setor da sociedade

---

<sup>310</sup> FRAGOSO, João Luís. **A nobreza da República**, op. cit. p. 70.

e no interior de qualquer grupo social, desde que houvesse a possibilidade de auferir ganhos a quem delas participasse. Segundo João Luís Fragoso e Fátima Gouvêa, essas redes são identificadas a partir das ações e das relações vivenciadas entre diversos indivíduos com acesso à informação e recursos diferenciados entre si. A intensificação dessas relações facilitou a integração entre os diferentes indivíduos, os quais tiravam, assim, partido das fraquezas que cotidianamente eram identificadas nos diversos cenários que compunham o império português, ou seja, grupos compostos por indivíduos socialmente diferentes, mas vinculados por diferentes tipos de laços, compartilhando determinados fins e estratégias<sup>311</sup>.

Esta reflexão nos permite pensar no papel exercido pelas redes de poder que se desenvolveram no interior da Amazônia Portuguesa, no sentido de tornar possível o desenvolvimento das atividades econômicas e o exercício do poder metropolitano. Uma região com características econômicas e sociais distintas de boa parte do restante da Colônia, em que a organização administrativa e econômica dependia do incremento das atividades extrativas, que por sua vez, encontravam-se dependentes da força de trabalho indígena. Nesse contexto, não bastava somente a investidura em um cargo na administração para auferir ganhos extras: era necessário ter conhecimento, tanto da região quanto, especialmente, daqueles povos indígenas que poderiam ser resgatados. Seguramente, foram esses dois fatores que facilitaram a aproximação dos agentes régios notadamente os religiosos, em particular os jesuítas, aos contrabandistas de índios, formando uma rede com os mesmos interesses, qual seja, usufruir da força de trabalho indígena.

Ao contrário do restante da América Portuguesa, que possuía um modelo de organização social e econômica baseado no engenho como a principal unidade produtora, seguida das atividades de cultivo e extração, na Amazônia Portuguesa a atividade predominante era o extrativismo, com característica nômade, sem deixar de considerar que as atividades extrativas oferecem oportunidades aos índios de exercer certa autonomia dentro dos limites coloniais sem se subjugarem ao sistema de trabalho dos aldeamentos. Na Amazônia Portuguesa, para o Reino usufruir desse tipo de atividade

---

<sup>311</sup> **FRAGOSO.** João Luis e **GOUVÊA,** Maria de Fátima (orgs). **Na trama das redes:** política e negócios no Império português, séculos XVI – XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 23.

necessitava, portanto, de vigília constante sobre aqueles que trabalhavam na extração de produtos florestais: os índios, sob pena de ver seus investimentos arruinados. Nesse caso, a integração entre colonos, representantes régios e os índios, era fundamental para desenvolver uma produção com capacidade suficiente para financiar uma estrutura militar que garantisse sua manutenção na região. Para o Reino, o mecanismo mais adequado e eficaz para contar com o apoio de seus representantes era a concessão de cargos e benefícios. Assim, a possibilidade da conquista de cargos e mercês por elementos da população local era grande, aliado, ainda à possibilidade de adquirir ganhos extras por meio do poder que o cargo oferecia.

Nessa conjuntura, as missões religiosas, possuidoras de uma infraestrutura preparada para o desenvolvimento da produção, como, por exemplo vastas extensões de terras cultiváveis, engenhos e áreas de extração, tinham a possibilidade de ampliar sua riqueza na medida que aumentasse o contingente de trabalhadores a seu dispor<sup>312</sup>. Paralelamente, entre os demais representantes régios, as disputas por cargos na administração também não deixavam de ser importantes, pois o poder que o cargo oferecia poderia ser utilizado para viabilizar, tanto as práticas lícitas quanto as ilícitas. Assim, postos de menor vulto, como capitão de fortaleza, por exemplo, tornava-se um cargo cobiçado quando estava localizado em áreas de fronteiras, pela responsabilidade que seu ocupante tinha de controlar o tráfico de mercadorias e escravos e pela possibilidade de auferir ganhos<sup>313</sup>. Várias Ordens régias determinavam que os comandantes de fortalezas situados ao longo do Amazonas mantivessem vigilância contra as expedições clandestinas de apresamento de índios; esses comandantes, porém, muitas vezes estavam profundamente comprometidos com o tráfico. Conforme John Hemming, o forte de Cameté, por exemplo, tinha uma aldeia de índios que, segundo se

---

<sup>312</sup> Sobre esse aspecto, ver. WERMERS, Manuel Maria (padre). **O estabelecimento das Missões Carmelitas no Rio Negro e no Solimões (1695-1711)**. Actas do V Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros. VOL. II. Coimbra. 1965. HOONAERT, Eduardo. **História da Igreja na Amazônia**. CEHILA, Ed. Vozes, Petrópolis, 1965. AZEVEDO, João Lúcio de. **Os Jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização**. Série, Lendo o Pará, nr.20, Belém, SECULT, 1999.

<sup>313</sup> Requerimento de Francisco Cândido de Souza Carvalho, para o rei D. João V, solicitando sua nomeação para o posto de capitão de fortaleza da Barra do Pará em atendimento ao zelo e aos bons serviços prestados. Pará, 16 de julho de 1714, Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa. Livro E0 53, Museu Amazônico. doc. 499. Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. João V, sobre a nomeação de pessoas para ocuparem o posto de capitão de fortaleza do Gurupá pelo tempo de três anos. Lisboa, 18 de julho de 1714, Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa. Livro E0 53, Museu Amazônico. doc. 501. Petição de Gonçalo Gomes, provido no posto de capitão da fortaleza de Pauixis, solicitando carta de confirmação. s/l, 1737. Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa. Livro E0 53, Museu Amazônico.

supunha, trabalhavam para os colonos, mas um de seus comandantes vendeu totalmente o trabalho de todos os índios da dita aldeia por quatro mil cruzados a um colono local, outrora juiz dessa capitania<sup>314</sup>.

Os súditos ultramarinos acreditavam no direito de compartilhar com a monarquia, o governo, o que poderia ser feito por intermédio das câmaras ou pela ocupação de outros cargos do poder local. Os camaristas assumiam a função de interlocutores do povo destacando os sacrifícios dos moradores à custa de suas fazendas, por isso, reivindicavam benefícios, honrarias e mercês pelos serviços que prestavam em prol do esforço da conquista<sup>315</sup>. Maria Fernanda Bicalho explica que o ato régio de conferir honras, cargos e privilégios tem sido analisado pela historiografia como elemento instituidor de uma “economia moral do dom”, que, em outros estudos, se chama de “economia política de privilégios”. Baseava-se num compromisso legítimo – num pacto político – entre rei e súditos por intermédio de seus órgãos de representação, ou seja, as câmaras<sup>316</sup>. Nesse sentido, segundo Bicalho, havia entre o poder central e o poder ou poderes locais, uma ampla rede de relações, interesses e pactuações, e todos aqueles que tinham meios de servir ao rei buscavam “receber em retribuição dádivas e mercês, em títulos, cargos, proventos e acrescentamento de status”<sup>317</sup>.

No entender de Russel-Wood, os colonos em todo o Império colonial português não foram partes passivas nas relações Metr pole-Col nia, pois eles faziam ouvir as suas vozes e exerciam press es que modificavam ou, em certos casos, contrariavam as inten es r gias. De fato, os governantes e agentes r gios, n o tinham condi es de manter-se isolados em um ambiente desconhecido que os rodeava, e, portanto, n o estavam imunes a press es, que podiam ir desde as pol ticas econ micas at   s

<sup>314</sup> HEMMING, John. **Ouro vermelho**; a conquista dos  ndios brasileiros. Trad. Carlos Eugenio M. Moura. S. Paulo: Edusp, 2007, p. 603.

<sup>315</sup> DIAS, Joel Santos. **Os “verdadeiros conservadores” do Estado do Maranh o**, op. cit. p. 18/19.

<sup>316</sup> BICALHO, Maria Fernanda B. **As c maras ultramarinas e o governo do Imp rio**. In. FRAGOSO, Jo o Lu s; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVEA, Maria de F tima (orgs.). **O Antigo Regime nos tr picos: a din mica imperial portuguesa (s culos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civiliza o Brasileira, 2001, pp. 189-220.

<sup>317</sup> \_\_\_\_\_ . **Dos ‘Estados Nacionais’ ao ‘sentido da coloniza o’**: hist ria moderna e historiografia do Brasil colonial. In, ABREU, Martha; SOIHET, Rachel; GONTIJO, Rebeca (Orgs.). **Cultura pol tica e leitura do passado: historiografia e ensino de hist ria**. Rio de Janeiro: Civiliza o Brasileira, 2007, pp. 67-87.

intensamente pessoais: como casar-se com uma mulher local ou aceitar um convite para ser padrinho de alguém. Para Russel-Wood, “foram precisamente essas estratégias que permitiram aos portugueses enfrentar adversidades avassaladoras por intermédio de uma acomodação seletiva às circunstâncias particulares de um império caracterizado pela diversidade cultural e étnica”<sup>318</sup>.

A necessidade de haver uma integração entre o Reino e a população colonial, respeitando os interesses de ambas as partes, era essencial para manter o equilíbrio administrativo e nesse caso, muitas vezes a Metrópole tinha que tolerar o desvirtuamento das regras para evitar conflitos mais graves. De acordo com Luciano Figueiredo, manter o respeito às regras e, ao mesmo tempo, garantir os direitos dos súditos, significava diminuir sensivelmente o afluxo de rendimentos oriundos da Colônia; todavia, para os habitantes dos territórios ultramarinos, aceitar as investidas dos funcionários régios representava abdicar das prerrogativas asseguradas pela natureza divina do pacto de sujeição política e se verem reduzidos à condição de povos bárbaros, colonos, e não de súditos leais e cristãos. Ainda segundo Figueiredo, para o Reino manter sob controle a administração de uma Colônia que estava submetida à exploração mercantilista e, ao mesmo tempo, manter direitos, tradições e expectativas dos súditos ali residentes era tarefa extremamente complicada. Para o autor, o resultado foi a intensa luta política que ocorreu na América Portuguesa, tomando a forma de rebeliões e resistência corporativa ou mesmo individual. Uma coisa era clara para os súditos portugueses na América: ali se devia respeitar sua condição de “vassalos naturais”, merecedores de direitos que regulavam a sua relação com o monarca<sup>319</sup>.

De certo modo, a formação da sociedade colonial portuguesa e de suas elites pode ser compreendida fundamentalmente a partir da dinâmica e das práticas das instituições estabelecidas destinadas a administrar a Colônia, a partir do sistema de benefícios, além de outras benesses que eram oferecidas àqueles direcionados para a tarefa de colonização. Do ponto de vista econômico, este conjunto de ações permitiu a

---

<sup>318</sup>RUSSEL-WOOD, A. J. R. Governantes e Agentes. In: BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirti. (Orgs.). **História da Expansão Portuguesa**. VOL. 3. Lisboa: Círculo dos Livros, 1998, p. 192.

<sup>319</sup>FIGUEIREDO, Luciano. **Da Catalunha a Vila Rica: troca de soberania e experiências modernas no Brasil colônia**. In VAINFAS, Ronaldo e MONTEIRO, Rodrigo Bentes (orgs). **Império de várias faces: relações de poder no mundo ibérico da Época Moderna**. São Paulo: Alameda, 2009. p. 241/253.

criação de alguns mecanismos de enriquecimento e, conseqüentemente, de poder político para os colonos, comuns às diferentes partes do império colonial português. A sociedade que estava se constituindo nesse contexto fazia uso de estratégias, como alianças com autoridades coloniais, com a finalidade de fortalecer seu poder de negociação com o Reino. Mesmo compreendendo que as normas jurídicas que regulavam as práticas do poder emanassem da Corte, isso não foi suficiente para disciplinar a dinâmica interna da Colônia e a conseqüente formação de uma elite local completamente subordinada aos interesses metropolitanos. Dessa forma, a eficácia da aplicabilidade das normas destinadas a reger a Colônia era questionável<sup>320</sup>.

Transgredir as leis coloniais não era algo incomum e, certamente, essa prática não era desconhecida pelo Reino. Isso muito provavelmente deve ter motivado o Reino a inserir em alguns diplomas régios o termo “sem embargo de ordenação em contrário”. Na compreensão de Arno Welling, o termo reflete a admissibilidade, pelo rei ou a quem ele delegou poderes, da infração da norma em casos excepcionais. Essa infração traduz também uma adaptação da norma à realidade colonial, a qual multiplicou as possibilidades de ocorrência desse desvio. Mas era nos momentos de crise que as regras estabelecidas corriam o risco de ser quebradas, e normalmente eram<sup>321</sup>. Seguindo essa mesma linha de raciocínio, para Kenneth Maxwell, qualquer medida adotada para a América Portuguesa, fosse em qualquer plano, seria sempre modificada, moldada e submetida às circunstâncias locais<sup>322</sup>. Assim, os administradores locais e conselheiros metropolitanos buscavam adequar as normas jurídicas e procedimentos institucionais ao universo colonial, bem como criar outras normas, com objetivos voltados para atender às condições coloniais.

---

<sup>320</sup> Sobre o tema, ver. FRAGOSO, João Luís e GOUVÊA, Maria de Fátima. **Monarquia pluricontinental e repúblicas**: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI – XVIII. Topoi, nº 27, 2009. Os autores discutem a questão do autogoverno como ferramenta teórica para a compreensão da organização social da América colonial lusa, assim como o conceito de redes comunitárias na gestão do império ultramarino.

<sup>321</sup> WEHLING, Arno. **Sem embargo de ordenação em contrário**: a adaptação da norma portuguesa à circunstância colonial. In. VENANCIO, Renato Pinto; GONÇALVES, Andréa Lisly e CHAVES, Claudia Maria. **Administrando Impérios**: Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX. Fino Traço, Belo Horizonte 2012. p. 45 e 46.

<sup>322</sup> MAXWELL, Kenneth. **Marquês de Pombal**: paradoxo do Iluminismo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996. p. 139.

Nessa conjuntura, é possível afirmar que, para as elites locais garantirem o controle econômico e social da Colônia, foi necessário lançar mão de uma economia de recompensas, um mecanismo que possibilitou a integração dessas mesmas elites locais ao sistema de governo imperial. Diante desses fatos e na perspectiva de fornecer novos elementos que poderiam contribuir para a evolução das reflexões acerca das relações de poder que havia no interior da Colônia, João Luís Fragoso e Manolo Florentino, procurando demonstrar a crescente autonomia que a Colônia desfrutava perante a Corte, desenvolveram uma série de estudos que focalizam o crescimento autônomo de acumulação de capitais e poder político na Colônia, como o caso do Rio de Janeiro, salientando o crescimento da produção e do comércio local como fator de desenvolvimento<sup>323</sup>.

Vale lembrar que a capitania do Rio de Janeiro, em particular, tem sido um objeto privilegiado para realização de pesquisas envolvendo a dinâmica do poder estabelecido na Colônia, as conexões existentes entre as redes de poder instaladas nas diversas regiões da América Portuguesa, bem como suas vinculações com a Metrópole portuguesa. Tudo isso pelo fato de que o Rio de Janeiro desempenhou um importante papel na economia colonial ao consolidar uma crescente classe mercantil que construiu sua riqueza através não só do comércio de especiarias, mas, sobretudo, se valendo do comércio de cativos indígenas e, posteriormente, negros<sup>324</sup>. Esse fato permitiu a esses indivíduos, que construíram relações sociais e formas políticas próprias, exercerem uma função relevante para a estruturação de uma política interna direcionada para a defesa de seus interesses. Essas experiências, estenderam-se também às novas áreas conquistadas, como a Amazônia Portuguesa, por exemplo. Nesse caso, de acordo com o tipo de atividade econômica que se apresentava e o tipo de mão de obra disponível essas experiências sofriam reelaborações a fim de atender às necessidades da colonização.

---

<sup>323</sup> FRAGOSO, João. **A nobreza da República**: Notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII). In: Topoi. Revista de História, VOL. I, 2000, p. 45-122; do mesmo autor. **Homens da grossa aventura**: Acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro, 1790-1830. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998. FRAGOSO, João Luis, e FLORENTINO Manolo. **O arcaísmo como projeto**: Mercado atlântico, sociedade agrária, elite mercantil no Rio de Janeiro. 1790-1840, Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 1998.

<sup>324</sup> Para maiores detalhes, ver. FLORENTINO, Manolo. **Em Costas Negras**: uma história do tráfico de escravos entre África e o Rio de Janeiro, século XVIII e XIX, Companhia das Letras, São Paulo. 1977. Ver também, FRAGOSO, João Luis. **Homens de grossa aventura**: acumulação hierarquias na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830). Rio de Janeiro. Arquivo Nacional, 1992.

As redes de poder que se constituíram no interior da Colônia, em especial nas áreas sudeste da América Portuguesa, se desenvolveram e se fortaleceram em torno de um circuito mercantil que tinha como âncora o tráfico de escravos indígenas e, posteriormente, africanos, especialmente na capitania de São Paulo<sup>325</sup>, em algumas partes da América Portuguesa, essa modalidade de comércio permaneceu como força motriz da economia colonial até meados do século XVIII<sup>326</sup>. Segundo Stuart Schwartz, é possível que as próprias lavouras de São Paulo fossem os principais consumidores da mão de obra indígena. Trigo, farinha, algodão, uvas, vinho, milho e gado eram todos produzidos no planalto. A mão de obra indígena e a sua consequente escravidão continuaram sendo aspectos fundamentais da economia paulista durante grande parte do século XVII e subsequente<sup>327</sup>. No entender de John Monteiro, foi através do tráfico indígena que, alimentando uma crescente força de trabalho, se possibilitou a produção e o transporte de excedentes agrícolas, articulando-se a capitania de São Paulo a outras partes da América Portuguesa e ao circuito mercantil do atlântico meridional<sup>328</sup>.

O tráfico de cativos funcionando como uma espécie de força motriz com a finalidade de assegurar o desenvolvimento econômico, de certo modo, contribuiu para o fortalecimento das redes clientelares que se movimentavam em torno dessa atividade, a qual envolvia os responsáveis pela administração, religiosos, colonos moradores, as lideranças indígenas e, fundamentalmente, os contrabandistas de índios. Não restam dúvidas de que a força de trabalho indígena, nessas circunstâncias, tornou-se um mecanismo de enriquecimento para aqueles que possuíam uma estrutura para o desenvolvimento da produção. Essa mesma estrutura de tráfico, que impulsionou as atividades econômicas do sudeste da Colônia, articulada pelos coloniais, estendeu-se aos demais domínios da América Portuguesa e, guardada as proporções e peculiaridades

---

<sup>325</sup>Para melhor entendimento da questão, ver. MONTEIRO, John. **Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

<sup>326</sup>Sobre esse aspecto, ver: SAMPAIO, Patrícia Melo. **Espelhos Partidos: etnia, legislação e desigualdade na colônia**. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2012. SOMMER, Barbara A. **Adquirindo e defendendo os privilégios concedidos pela Coroa no Norte do Brasil**. In. MONTEIRO, Rodrigo Bentes, [et al]. **Raízes do Privilégio: hierarquias sociais no mundo ibérico do Antigo Regime**. Rio de Janeiro: Record, 2011, pp. 617-638.

<sup>327</sup>SCHWARTZ, Stuart. **O Brasil Colonial c.1580-1750: as grandes lavouras e as periferias**. p. 339-422. In. BETHEL, Leslie. (Org), **História da América Latina: A América Latina colonial**. VOL. II; tradução Mary Amazonas Leite de Barros e Magda Lopes, São Paulo: Editora da USP: Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 1999. p. 389.

<sup>328</sup>MONTEIRO, John. **Negros da terra**, op. cit. p. 08.

de cada região, o mecanismo de enriquecimento e o fortalecimento das redes clientelares, provavelmente não foi muito diferente.

Para as áreas do norte da América Portuguesa, especialmente as capitanias do Maranhão e Pará, suas redes de poder provavelmente foram constituídas com a participação dos religiosos, agentes régios e dos setores ligados à atividade extrativista, em primeiro plano, e à agrária, com a utilização, em sua maior parte, da mão de obra escrava indígena. Fazer uso da força de trabalho indígena fornecida pelos meios oficiais não geraria expectativa de ganhos, pelo fato de haver sempre a obrigação do pagamento sobre a produção realizada por aqueles índios, o que era efetivado pelos agentes régios. Além disso, com o crescimento do comércio de especiarias, ocorre um aumento na demanda por mão de obra para o abastecimento de gêneros de primeira necessidade. Para tanto, essa mão de obra posteriormente passou a ser adquirida no mercado clandestino, sobretudo em seus períodos de escassez, fruto notadamente das epidemias que assolaram a região durante a primeira metade do século XVIII<sup>329</sup> não muito diferente das redes clientelares que se constituíram no restante da América Portuguesa. Contando com o apoio e participação de agentes metropolitanos que eram deslocados para administrar a região, os colonos do norte da Amazônia Portuguesa, utilizando-se de seus conhecimentos sobre a geografia da região e sobre o comportamento dos povos indígenas que ali habitavam, constataram que a possibilidade de adquirir poder e influência suficientes para alcançar seus objetivos políticos e econômicos era grande.

Nesse caso, como praticamente todos os moradores da capitania dependiam de escravos índios para atender às necessidades da Coroa portuguesa e especialmente as suas, em particular, aproximar-se de um comércio ilícito de cativos indígenas era uma alternativa que cada vez mais se apresentava como uma realidade e, sobretudo, imprescindível tanto pela perspectiva de atender às demandas necessárias como para obter um ganho extra no mercado intracolonial. De acordo com John Monteiro, tanto os colonos quanto as autoridades portuguesas reconheciam a relação íntima que havia entre

---

<sup>329</sup>CHAMBOULEYRON, Rafael; BARBOSA, Benedito Costa; BOMBARDI, Fernanda Aires e SOUZA, Claudia Rocha de. **Formidável contágio:** epidemias, trabalho e recrutamento na Amazônia colonial (1660-1750). História, Ciências, Saúde – Manguinhos, Rio de Janeiro. VOL.18, n.4, out-dez. 2011, p.987-1004. SÁ, Magali Romero. A “**peste branca**” nos navios negreiros: epidemias de varíola na Amazônia colonial e os primeiros esforços de imunização. Revista Latino-americana de Psicopatologia Fundamental: São Paulo, VOL. 11, n. 4, pp. 818-826, dezembro 2008 (Suplemento).

o trabalho indígena e a produção de um excedente que, mesmo não orientado para o mercado, poderia ao menos sustentar uma classe não produtiva de colonos, funcionários públicos e eclesiásticos. Essa conexão, diz o autor, entre a escravidão indígena e a produção colonial, mostrando a interdependência dos processos de apresamento e de produção, possibilitou a articulação da economia do planalto com a do litoral, redundando, ao mesmo tempo, na composição social da riqueza na sociedade local<sup>330</sup>. De todo modo, qualquer articulação ou compromisso que ocorresse entre a população e os representantes régios em prol de obter mão de obra escrava via contrabando era bastante útil para ambas as partes, o que, por sua vez, contribuiria para consolidar um mercado que se apresentava como promissor e, ao mesmo tempo, ampliar e fortalecer as conexões em torno dessa atividade.

## **2 A formação das redes de poder na Amazônia Portuguesa.**

Ao que tudo indica, a primeira metade do século XVIII foi caracterizada pelo fortalecimento dos poderes locais em toda a América Portuguesa, como lembra John Monteiro, ao tomar a capitania de São Paulo como exemplo dos conflitos que havia entre o Reino e a sua Colônia; ao dizer que o início deste século foi um período marcado pelo intenso conflito entre um poder local de caráter privado, assentado numa tradição de conquista e de mando sobre as nações indígenas e mestiça e um poder régio que buscava subordinar esta “la Rochelle do Brasil<sup>331</sup>” à autoridade da administração colonial<sup>332</sup>. Da mesma forma que, na Amazônia Portuguesa, os conflitos ocorridos em torno da utilização da mão de obra indígena, serviram também como inspiração para

---

<sup>330</sup> MONTEIRO, John. **Negros da terra**, op. cit. p. 99 e s.

<sup>331</sup> John Monteiro, ao tratar da questão da resistência dos paulistas frente às imposições reais, especialmente no que diz respeito ao controle e distribuição da mão de obra indígena, faz uma analogia a La Rochele, uma cidade localizada no sudeste francês, com população formada em sua maioria por calvinistas, os quais ofereceram forte resistência ao cerco imposto pelas tropas comandadas pelo cardeal Richelieu, quando dos conflitos religiosos entre católicos e protestantes. Maiores detalhes sobre essa questão, ver MONTEIRO, John. **Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994, especialmente em seu 4º capítulo.

<sup>332</sup> MONTEIRO, John. **Tupis, Tapuias e Historiadores: estudos de história indígena e do indigenismo**. Tese de livre docência, Campinas, agosto de 2001, p. 80.

condicionar as relações sociais entre os interesses do Reino e os da elite local em função da flexibilidade com que se delimitou o espaço de atuação dos agentes históricos que estavam envolvidos no processo de colonização e povoamento.

Era no interior desses conflitos, que tinham como principal eixo da discórdia o acesso, controle e distribuição da força de trabalho indígena, que o fortalecimento dos grupos locais ocorria, através dos acordos em torno de interesses comuns. Tais conflitos tornavam-se mais intensos em períodos de escassez dessa mão de obra, como já mencionado por Rafael Chambouleyron, sobretudo na Amazônia Portuguesa. Os desdobramentos desse fenômeno concorreram para os régulos do sertão atuarem como fornecedores dessa mão de obra através de um mercado clandestino de escravos índios. Além de suprir, pelo menos parcialmente, a necessidade de manutenção da produção e, conseqüentemente, a sobrevivência econômica da Colônia, os contrabandistas arrebatavam para si ganhos políticos e proteção para a sustentação de suas atividades na medida que se aliançavam a membros da administração e a setores da população colonial.

Na Amazônia Portuguesa, a permanência desse tipo de comércio, o qual manteve sua regularidade até meados do século XVIII, teve como destaque, entre tantas, as figuras de Francisco Portilho de Melo e Pedro de Braga, dois entre os principais contrabandistas de índios que atuaram na região durante esse período fornecendo escravos através do comércio de contrabando. A efetividade desse modelo de comércio pode ser entendida como uma alternativa encontrada pelos moradores para suprir tanto as demandas locais quanto as do Reino durante os períodos de crise de mão de obra, para fugir dos impostos cobrados sobre a produção e também como suporte para a sustentação das atividades econômicas no interior da região. O envolvimento dos contrabandistas com os administradores régios era uma estratégia útil para ambos, pois haveria a possibilidade de receber apoio para as operações clandestinas, visto que os agentes régios, como a maioria dos coloniais, demonstravam interesse em participar ativamente desse lucrativo mercado. Além disso, as alianças dos contrabandistas com lideranças indígenas, religiosos e moradores, criando uma espécie de compromisso mútuo entre fornecimento de escravos e proteção para suas atividades, foram

mecanismos que, além de permitir a longevidade desse negócio, evitaram que a região sofresse uma estagnação econômica como resultado da escassez de mão de obra.

A trajetória dos contrabandistas de índios Francisco Portilho e Pedro Braga, assunto que será detalhado no capítulo quatro desta tese, está inserida no contexto da dinâmica relacional que se desenvolveu entre as redes de clientela existentes no interior da sociedade local. Os atos praticados pelos contrabandistas colidiam com a preocupação do Reino em aplicar medidas punitivas, visando diminuir os conflitos entre os diversos grupos, exatamente pelo controle sobre a mão de obra escrava, bem como viabilizar a própria administração do Estado do Grão-Pará. Segundo Stuart Schwartz, esses conflitos colocavam em risco o mando administrativo da Colônia. Mesmo com a indicação de alguns magistrados para exercer cargos administrativos com a finalidade de fazer valer as ordens régias, os mesmos acabavam por se envolver nas redes de clientela na região<sup>333</sup>, levados, provavelmente pela oportunidade de obter ganhos extras.

Voltando à questão da formação das redes de poder que se desenvolveram na Amazônia Portuguesa, e mais especificamente no Estado do Grão-Pará e Maranhão, é possível que os mecanismos estabelecidos para a constituição dessas redes não tenham se diferido em muito do restante do Estado do Brasil. Além dos aspectos geográficos já conhecidos, a Amazônia Portuguesa também se diferenciava pelo tipo de atividade econômica que se desenvolveu em seu interior. As atividades extrativas e agrícolas e a propriedade escrava definiram a lógica econômica da região, especialmente em torno dos produtos florestais em maior escala e com a utilização quase exclusiva da mão de obra indígena, livre ou escrava, sem desconsiderar outras atividades complementares como o cultivo do cacau, do açúcar e do tabaco, praticadas pelos índios e escravos africanos. Desse modo, a utilização do escravo indígena para promover o desenvolvimento econômico da Amazônia Portuguesa era de grande importância em comparação ao escravo africano<sup>334</sup>.

---

<sup>333</sup> SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: a suprema corte da Bahia e seus súditos, 1609-1751**, Ed. Perspectiva, São. Paulo, 1979. p. 251 e ss.

<sup>334</sup> Para maiores detalhes sobre a questão econômica da região, ver: SAMPAIO, Patrícia Melo. **Espelhos Partidos: etnia, legislação e desigualdade na colônia**. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2012. SWEET, David Grahlan. **A Rich Realm of Nature Destroyed: the middle Amazon Valey, 1640-1750**. Wiscosin: The University of Wiscosin, 1974. DOMINGUES, Ângela. **Quando os índios eram vassalos: colonização e relações de poder no norte do Brasil na segunda metade do século**

Fatores como a imensidão territorial, que tornava dificultoso um controle mais efetivo da Metrópole sobre a região, seu posicionamento geográfico, que inibia as comunicações com o restante da América Portuguesa, fizera com que a Coroa outorgasse poderes àqueles que se encontravam responsáveis pela administração, colonização e povoamento, como os cabos de tropas, capitães de fortalezas e os religiosos que, pela estrutura criada para a missão, eram os mais estáveis. Os capitães de fortalezas, por exemplo, tinham atributos de autoridade régia, eram responsáveis pela defesa do território, apoiavam as operações de resgates e coleta de drogas do sertão e respondiam pela administração da povoação que se formava em torno da fortaleza. Provavelmente por serem elevados os custos para a manutenção de uma estrutura satisfatória nas áreas de fronteira, a Coroa portuguesa, em alguns casos, permitia que os próprios comandantes complementassem seus salários<sup>335</sup>. Como lembra João Luís Fragoso, fazendo referência aos vencimentos do capitão da fortaleza da Ilha das Cobras, na Baía da Guanabara, o rei determinava que eles fossem retirados “dos emolumentos que as embarcações pagão as fortalezas”<sup>336</sup>. Já os missionários, principalmente jesuítas e, posteriormente, seguidos de outras ordens religiosas, eram encarregados de acompanhar as expedições de resgates para legitimar o aprisionamento forçado de índios<sup>337</sup>.

---

XVIII. Comissão Nacional Para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses. Lisboa. 2000. MARIN, Rosa Elizabeth e GOMES, Flávio dos Santos. **Reconfigurações coloniais: tráfico indígena, fugitivos e fronteiras no Grão-Pará e Guiana Francesa (séculos XVII e XVIII)**. Revista de História 149 (2º 2003). AZEVEDO, João Lúcio de. **Os Jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização**. Série, Lendo o Pará, nr.20, Belém, SECULT, 1999. ALDEN, Dauril. **O significado da produção do cacau na região amazônica no fim do período colonial: um ensaio de História econômica comparada**. Belém: UFPA/NAEA, 1974.

<sup>335</sup> Carta régia ao governador do Maranhão. Arthur de Sá e Meneses, dando as instruções necessárias sobre as novas fortalezas do Cabo do Norte e como deverão ser governadas. Lisboa, 25 de março de 1688. Anaes da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, Tomo I, doc. 48. Carta régia ao governador do Estado do Maranhão Alexandre de Souza Freire, para publicar editais para o provimento dos postos de capitão das fortalezas de Itapicuru e da Ponta de Areia no Maranhão. Lisboa, 10 de janeiro de 1730. Anaes da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, Tomo II, Alvarás, Cartas Régias e Decisões, doc. 241.

<sup>336</sup> FRAGOSO, João Luis. **A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII)**, p. 45, In. FRAGOSO, João Luis; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVEA, Maria de Fátima (orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

<sup>337</sup> SANTOS, Francisco Jorge dos. **Nos confins ocidentais da Amazônia Portuguesa: mando metropolitano e prática do poder régio na Capitania do Rio Negro no século XVIII**. UFAM – Tese, PP.SCA, Manaus, 2012, p. 28. Para maiores detalhes sobre os mecanismos de recrutamento da força de trabalho indígena, ver: SWEET, David. **A rich realm of nature destroyed: the middle Amazon valley, 1640-1750**. University of Winsconsin, 1974. PERRONE-MOISÉS, Beatriz. **Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII)**. In História dos Índios no Brasil (org.) Manuela Carneiro da Cunha. São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria

A Corte, ao oferecer alternativas para os capitães de fortalezas estabelecerem ou complementarem seus próprios salários, seguramente tornou mais fluido o poder das suas instituições, reforçando negativamente, para o Reino, a constituição e o fortalecimento das redes locais de poder, que, por sua vez, na defesa de seus interesses subvertiam os princípios metropolitanos. A necessidade da complementação salarial incentivava também uma aproximação junto aos régulos do sertão, tornando-os virtuais associados. Na medida que os capitães de fortaleza eram os responsáveis pelo recolhimento dos emolumentos que as embarcações pagavam às fortalezas, tirando daí seus complementos salariais, tinham acesso também à mão de obra traficada que era apreendida, produzindo, assim, outros dividendos ao comercializar essa dita mão de obra. Como tais redes de poder eram constituídas, em sua maior parte, por oficiais do governo, talvez isso explique o fato de os governadores não enviarem, durante quatorze anos, as tropas oficiais para resgatar índios nos sertões, e, ao mesmo tempo, colocando os índios disponíveis em outro tipo de serviço, prejudicando sensivelmente os cofres reais<sup>338</sup>. Essas artimanhas, que engordavam os salários dos agentes régios, certamente não passaram despercebidas pelos ouvidores, que solicitavam aumento de salário<sup>339</sup> ou, de forma ardilosa, alteravam arbitrariamente seus salários<sup>340</sup>; inclusive eles próprios sucumbiram ao desejo de participar do comércio clandestino de índios<sup>341</sup>.

Segundo Maria Fernanda Bicalho, a ordenação administrativa da América Portuguesa experimentou uma pluralidade de soluções que variou de acordo com suas

---

Municipal de Cultura: FAPESP, 1999. SANTOS, Francisco Jorge dos. **Além da Conquista: guerras e rebeliões indígenas na Amazônia pombalina**. Manaus: Editora da Universidade do Amazonas, 1999. MARIN, Rosa Elizabeth e GOMES, Flávio. **Reconfigurações coloniais: tráfico indígena, fugitivos e fronteiras no Grão-Pará e Guiana Francesa (séculos XVII e XVIII)**. Revista de História 149 (2º 2003). CHAMBOULEYRON, Rafael e BOMBARDI, Fernanda Aires. **Descimentos privados de índios na Amazônia colonial (séculos XVII e XVIII)**. Varia História, Belo Horizonte, VOL. 27, nº 46, jul/dez 2011, p. 601-323. VIANA, Wania Alexandrino. **A “gente de guerra” na Amazônia colonial. Composição e mobilização de tropas pagas na capitania do Grão-Pará (primeira metade do século XVIII)**. Dissertação, Belém, 2013.

<sup>338</sup> Anaes da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, Tomo I, doc. 131.

<sup>339</sup> Carta do Ouvidor Geral do Maranhão, Francisco Machado, ao rei D. João V, solicitando aumento de salário. Arquivo Histórico Ultramarino. Documentos Avulsos relativos à capitania do Maranhão, doc. 1339.

<sup>340</sup> Arquivo Público do Estado do Pará, Fundo: Secretaria da Capitania, códice 0041.

<sup>341</sup> Anaes da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, Tomo II, doc. 11.

diferentes regiões e com conjunturas econômicas e políticas específicas<sup>342</sup>. Para Avanete Pereira de Souza, a primazia portuguesa no processo de centralização territorial e política não significou, de imediato, uma correspondente superação e controle dos micropoderes, manifestos em diferentes e diversificados polos políticos secundários<sup>343</sup>. No entender de Russel-Wood, a ideia de um governo central convergente, cujas diretrizes políticas eram aplicadas indistintamente em todo o império pelos agentes régios, não condiz com a realidade perceptível em todo o território colonial. Ao contrário, campos de jurisdições indefinidos ou o exercício de múltiplas funções por um único indivíduo geravam superposição de autoridades, quando não, a conformação dos representantes do poder metropolitano às vicissitudes da sociedade colonial, enfraquecendo a efetividade da ação real<sup>344</sup>.

De fato, a Metrópole, ao transferir poderes aos seus agentes, seguidos de honras e benefícios, indiretamente fortalecia certa autonomia que já existia na região e, diga-se de passagem, um poder extensivo também para boa parte da gente que não compartilhava os quadros administrativos e governativos do Reino<sup>345</sup>. As câmaras e as instituições eclesiásticas eram as que mais se aproveitavam da insuficiência de poder de mando da Metrópole para adquirir um espaço, mesmo discreto, de autonomia, em que as obrigações políticas diminuía diante dos compromissos afetivos, de amizade, e

---

<sup>342</sup> BICALHO, Maria Fernanda. **Entre a teoria e a prática: dinâmicas político-administrativas em Portugal e na América portuguesa (séculos XVII e XVIII)**. Revista de História, São Paulo, nº 167. pp. 75-98, jul/dez 2012, p. 86.

<sup>343</sup> SOUSA, Avanete Pereira. **Poder local e autonomia camarária no Antigo Regime: o senado da câmara da Bahia (século XVIII)**. In: BICALHO, Maria Fernanda, FERLINI, Vera Lúcia Amaral (org). **Modos de Governar: ideias e práticas políticas no Império português, séculos XVI-XIX**. São Paulo: Alameda, 2005. p. 312.

<sup>344</sup> RUSSEL-WOOD, A. J. R. **Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1800**. Revista de História, VOL. 18, nº 36, p. 35-62, 1998.

<sup>345</sup> Carta régia, autorizando o governador do Maranhão João da Maia da Gama, dar parecer sobre a carta do ouvidor geral da capitania do Pará, Francisco de Andrade Ribeiro, propondo a criação de mais um tabelionato, a nomeação de um escrivão dos órfãos, e a reedificação da cadeia pública. Lisboa, 12 de abril de 1728. Anaes da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, Tomo II, doc.222. Carta régia ao governador do Maranhão João da Maia da Gama, atendendo à solicitação de Victoriano Pinheiro Meireles, morador da cidade do Pará, de ter preferência na compra de escravos índios e africanos. Lisboa, 14 de julho de 1727. Anaes da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, Tomo II, doc.185. Carta régia, autorizando o governador do Maranhão Alexandre de Souza Freire, a publicar editais para o provimento dos postos de capitão de fortalezas. Lisboa, 10 de janeiro de 1730. Anaes da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, Tomo III, doc.241. Carta régia, autorizando o governador do Maranhão Alexandre de Souza Freire, a tomar as providencias que achar mais conveniente sobre os despachos e licenças das canoas que vão ao sertão, a colheita do cravo, salsa e cacau. Lisboa, 22 de maio de 1730. Anaes da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, Tomo III, doc. 270.

fidelidade<sup>346</sup>. Embora houvesse laços de hierarquia funcional entre os níveis administrativos, sua ausência era sentida entre os poderes institucionais; cada instituição do governo administrava a seu modo, de acordo com os interesses metropolitanos e, em especial, com os próprios<sup>347</sup>. Isso provavelmente foi o ponto de partida para os inúmeros e diferentes tipos de conflitos de jurisdição entre o Conselho Ultramarino e os demais tribunais do Reino, e entre as jurisdições conflituosas, de governadores de capitanias, governadores-gerais e entre os próprios administradores régios<sup>348</sup>.

Em função da autonomia que havia entre os órgãos da administração colonial, e conforme os interesses pessoais e coletivos que estivessem em jogo eram estabelecidas conexões entre as partes as quais poderiam se articular estrategicamente no âmbito da administração e fora dela, a fim de manter as possibilidades de obter vantagens. Esse foi

---

<sup>346</sup> Consulta do Conselho Ultramarino ao rei, sobre a queixa apresentada pelos oficiais da câmara de Belém do Pará contra o ouvidor geral da capitania do Maranhão, pelas prisões arbitrárias que cometeu contra alguns cidadãos daquela cidade por estes não terem votado no candidato proposto pelo dito ouvidor. Lisboa, 26 de agosto de 1705. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 406. Consulta do Conselho Ultramarino ao rei, sobre a representação dos oficiais da câmara de Belém do Pará, solicitando licença para assistir e dar parecer nas deliberações da Junta das Missões, nomeadamente na concessão de licença de deslocação aos sertões daquele Estado. Lisboa, 23 de setembro de 1705. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 407. Carta do governador do Maranhão, Cristóvão da Costa Freire, ao rei sobre a necessidade de índios para trabalhar no açougue da cidade do Pará; critica a desatenção do padre jesuíta Manuel de Carvalho, quanto às suas obrigações, e os elevados rendimentos auferidos pelos religiosos naquele Estado, oriundo dos contratos mantidos com os índios. Belém do Pará, 20 de maio de 1718. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 533. Carta régia ao governador do Maranhão, para notificar os prelados das religiões a apresentar as licenças que têm para possuir alguns bens que na forma da lei não podem ter sem autorização, e que apresentem as razões em que se fundam para ficarem isentos dos dízimos. Lisboa, 17 de maio de 1718. Anaes da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, Tomo I, doc. 113.

<sup>347</sup> Sobre esse aspecto, ver. HESPANHA, António Manuel. **A constituição do império português: Revisão de alguns enviesamentos correntes**, p. 165-188. In: FRAGOSO, João Luis; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVEA, Maria de Fátima (orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. BICALHO, Maria Fernanda. **As câmaras ultramarinas e o governo do império**. In: **O antigo Regime...**op, cit. pp. 191-221.

<sup>348</sup> Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, José da Silva Távora, para o rei D. João VOL. sobre o excesso de jurisdição do atual procurador dos índios daquela capitania. Belém do Pará, 14 de setembro de 1730. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 1134. Carta do ouvidor geral da capitania do Pará, Luis Barbosa de Lima para o rei queixando-se da intromissão do governador José da Serra nos assuntos de sua jurisdição. Belém do Grão-Pará, 26 de novembro de 1732. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 1340. Carta de José Vaz de Carvalho, para o rei, D. João V, sobre a administração da capitania do Pará, em especial no que toca as competências dos diversos órgãos. Lisboa, 13 de março de 1735. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 1621. Carta régia ao governador do Maranhão a respeito das perturbações causadas pelo governador ao ouvidor geral da capitania do Pará, Luís Barbosa de Lima, na administração da Justiça. Lisboa, 06 de fevereiro de 1732, Museu Amazônico. Arquivo Público do Pará, caixa 005, sem códice, doc. 85.

o caso dos oficiais da câmara do Pará, que solicitaram licença para se utilizar das tropas oficiais para resgatar escravos índios<sup>349</sup>. À medida que essas redes de compromisso mútuo se fortaleciam, alimentando uma grande circulação de oficiais régios ocupando diferentes cargos no governo colonial, as alianças políticas em torno de seus interesses particulares cada vez mais se reforçavam<sup>350</sup>. Essa articulação seguramente contribuiu para manter as atividades do comércio de contrabando em funcionamento durante boa parte do período colonial. Nesse sentido, é possível que as redes de poder que se desenvolveram na Amazônia Portuguesa tivessem como base os religiosos, os capitães de fortaleza, os cabos de tropas e os governadores, incluindo-se também os contrabandistas de índios, que, associados, praticavam o comércio clandestino de escravos índios fornecendo mão de obra aos moradores.

Os religiosos, em particular os jesuítas, possuíam uma estrutura montada para o acolhimento dos índios descidos de suas aldeias para as missões a fim de torná-los cristãos, disciplinando-os e introduzindo-os em um sistema de trabalho regular com o objetivo de produzir bens para o sustento das missões e do Reino. Como eram eles, os religiosos, os responsáveis pela distribuição da mão de obra indígena, para o restante da população destinavam quantidade insuficiente de índios para dar conta da produção para o Reino, para abastecer os administradores régios e para abastecer os moradores, gerando descontentamento nos colonos que, por sua vez, recorriam aos oficiais da câmara solicitando sua intervenção<sup>351</sup>. Em outras vezes os próprios colonos,

---

<sup>349</sup> Consulta do Conselho Ultramarino ao rei. Lisboa, 12 de novembro de 1700. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 362.

<sup>350</sup> Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, Francisco Galvão, para o rei, D. João V, sobre o poder que detém alguns funcionários do governo daquela capitania. Belém do Pará, 23 de julho de 1720. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc.568. Carta régia ao governador do Maranhão, ameaçando-o de punição pelo fato de não enviar tropas de resgates ao sertão, causando grande prejuízo as suas fazendas. Lisboa, 13 de maio de 1721. Anaes da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, Tomo I, doc. 131.

<sup>351</sup> Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. Pedro II, sobre o requerimento dos oficiais da Câmara da cidade de Belém do Pará, solicitando licença para fazer uso das tropas destacadas para aquela capitania nos trabalhos de resgate de escravos (indígenas) pela falta que têm os moradores. Lisboa, 12 de novembro de 1700. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 362. Carta dos oficiais da câmara de Belém do Pará, para o rei D. Pedro II, queixando-se de alguns membros do clero daquela diocese, pela excessiva dedicação concedida pelos ditos religiosos ao governo temporal dos índios em detrimento do espiritual. Belém do Pará, 19 de julho de 1704. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 401. Consulta do Conselho Ultramarino para o rei, D. Pedro II, sobre a queixa apresentada pelos oficiais da câmara de Belém do Pará, contra os missionários daquele Estado, ao fazerem uso dos índios para trabalhar nas suas próprias culturas de cravo, cacau e em outras negociações.

organizados, saíam à caça de escravos indígenas, o que sempre resultava em muitas mortes e até extermínios de nações inteiras<sup>352</sup>. Além disso, os missionários, por determinação real, deveriam sempre acompanhar as tropas que iam aos sertões aprisionar índios e dar o veredito final sobre o seu destino, se livre ou escravo, quase sempre prevalecendo a segunda opção; era nessa avaliação que os religiosos se mancomunavam com traficantes para autorizar aprisionamentos ilícitos<sup>353</sup>. Quando não, os próprios religiosos praticavam as ilicitudes, como o caso do frei Gerônimo Coelho, um frade carmelita, que comprava índios de Francisco Ferreira, um contrabandista poderoso, e os vendia às tropas de resgates<sup>354</sup>. Todavia, essa liberdade de atuação dos religiosos não passava despercebida pelo Reino, que, volta e meia, cobrava informações sobre o contingente de trabalhadores e seus respectivos pagamentos a cargo das missões religiosas<sup>355</sup>.

As ações praticadas pelos cabos de tropas também não diferiam muito dos demais quando se tratava de atividades ilícitas. Responsáveis pelas entradas nos sertões tinham que cumprir as determinações contidas no regimento da tropa, que entre outras coisas determinava que o cabo da tropa tivesse autoridade para retirar à força aqueles índios que se negassem a colaborar com os resgates. Para evitar o resgate de grandes

---

Lisboa, 28 de setembro de 1705. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 408.

<sup>352</sup> Carta do Superior das Missões da Companhia de Jesus do Estado do Maranhão, padre Manuel de Seixas, para o rei, D. João V, sobre as violências cometidas pelos colonos contra diversas nações índias, e que conduziram à destruição de muitos aldeamentos e à extinção de algumas tribos. Pará, 13 de junho de 1719. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc.536. Carta do Superior das Missões da Companhia de Jesus do Estado do Maranhão para o rei, D. João V, queixando-se das violências e perseguições dos colonos cometidas nos resgates de membros das diversas tribos indígenas dos sertões da capitania do Pará. Pará, 16 de julho de 1719. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 540.

<sup>353</sup> Carta do ouvidor geral da capitania do Pará, Antonio da Costa Coelho, para o rei, D. João V, sobre o resgate de índios nos sertões, contra as leis da Coroa, e da sua entrega aos superiores das Missões, tendo sido instaurado um processo contra os mesmos padres. Belém do Pará, 3 de fevereiro de 1710. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 444. Sobre esse aspecto, ver: FARAGE, Nádia. **As muralhas dos Sertões**: os povos indígenas no Rio Branco e a colonização. Dissertação. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. Campinas. 1986.

<sup>354</sup> FARAGE, Nádia. **As muralhas dos sertões**, op. cit. p. 89 e s. Sobre esse assunto ver também. SWEET, David. **A rich realm of nature destroyed**: the middle Amazon valley, 1640-1750. University of Wincosin, 1974. p. 655 e ss.

<sup>355</sup> Carta de D. João V para João Maya da Gama, governador do Maranhão, ordenando que lhe informe a quantidade de ordens religiosas que existem na capitania do Pará, qual era o trabalho desempenhado pelos índios e se pagavam impostos. Lisboa, 06 de setembro de 1727. Museu Amazônico, Arquivo Público do Pará, caixa 003, código 862, doc. 33.

contingentes de índios e, conseqüentemente, um elevado número de mortos, o regimento previa também que fosse feita a arqueação das canoas, um mecanismo que consistia em calcular a quantidade adequada de pessoas na embarcação, sendo proibido exceder o limite da capacidade da canoa<sup>356</sup>. Entretanto, na maioria das vezes, o próprio cabo da tropa admitia um embarque de escravos bem maior do que o definido quando da arqueação da canoa, negociando índios com os contrabandistas que apanhavam os mesmos antes do destino final da canoa, para não levantar suspeitas. O número de escravos que chegavam ao seu destino sem registro é prova de que não foram apresentados aos missionários da tropa para avaliação, ou os ditos missionários pouco se importavam com o desvio de índios<sup>357</sup>.

Não muito diferente era a atuação dos capitães de fortaleza, que, entre tantas atribuições, eram responsáveis pela vigilância dos rios, controlando o fluxo de embarcações que retornavam dos sertões e apreendendo aquelas que não possuíssem autorização. No entanto, na maioria das vezes, faziam vistas grossas a essas infrações, recebendo em troca mercadorias e escravos índios para comerciar<sup>358</sup>. Tais atitudes deixavam em alerta as autoridades que frequentemente lembravam aos capitães de fortalezas de suas responsabilidades<sup>359</sup>. Essas ações servem para medir o tamanho do poder que usufruíam os responsáveis pela administração da capitania; em função disso fortaleciam seus laços políticos, ampliando as áreas de atuação das redes clientelares. De acordo com Rafael Chamboleyron, havia duas redes de poder muito específicas no

---

<sup>356</sup> Regimento que levou o capitão-mor José Miguel Ayres, cabo da tropa de resgates dessa cidade de Belém do Grão-Pará, em 31 de dezembro de 1738. Boletim de Pesquisa da CEDEAM, VOL.5, nº09 jul-dez. 1986. p. 63-71.

<sup>357</sup> MEIRA, Márcio, (org.). **Livro das canoas**: documentos para a história indígena da Amazônia. NHII/USP/ FAPESP. 1994. docs. 20, 25, 37, 38, 48, 65.

<sup>358</sup> Portaria do ouvidor geral, Luis Freire, para tirar devassa contra os oficiais de fortalezas que servem de presídios nos rios Amazonas e Negro, que não estão vistoriando as canoas que trazem peças do sertão sem licença, que em vez de prendê-los e confiscar tudo, muito pelo contrário fazem negócios com eles. Belém do Pará 09 de setembro de 1738. Museu Amazônico, Arquivo Público do Pará, caixa 008, doc. 45. Portaria do Ouvidor Geral Luis Freire, ordenando tomar conhecimento judicial de uma canoa de peças vinda do sertão do rio Negro, sob a conduta de Francisco da Silva Teles, que se ocultou da Fortaleza dos Pauixis, passando por fora dela. Pará, 02 de abril de 1748, Museu Amazônico, Arquivo Público do Pará, caixa 008, código 985, doc. 360.

<sup>359</sup> Portaria ao Capitão Manoel Caetano de Azevedo, para observar com o regimento o exame das canoas que vêm com pessoas do sertão. Belém do Pará, 27 de novembro de 1737. Museu Amazonico, Arquivo Público do Pará, caixa 008, código 985, docs. 09 -10. Portaria que levou o capitão da Fortaleza dos Pauixis Miguel de Siqueira Chaves a obrigar todas as canoas a apresentarem portaria ou despacho permitindo a sua passagem. Belém do Pará, 07 de dezembro de 1737. Museu Amazônico, Arquivo Público do Pará, Caixa 008, código 985. docs. 12-13.

mundo amazônico: a rede missionária e o tráfico de escravos indígenas<sup>360</sup>. Ademais, na rede do tráfico estavam inseridos agentes régios, autoridades administrativas, moradores e os contrabandistas; praticamente quase todos os que habitavam a região estavam envolvidos nas ilicitudes que o contrabando proporcionava.

Uma conjuntura em que o comércio clandestino praticamente encontrava-se institucionalizado, tanto no interior da administração, quanto nas relações estreitas entre administradores, colonos, religiosos e contrabandistas, em torno do tráfico, gerou um circuito que se retroalimentava através dessas redes de poder, na medida que aumentava o fluxo de funcionários régios na região a serviço das autoridades. No interior dessa cadeia, havia elementos chaves que se destacavam por seu conhecimento, ou pelo cargo que ocupavam, ou pela facilidade de se comunicar e pelo trânsito livre que usufruíam junto às comunidades indígenas. Eram referências em cada área de seu domínio, o que revestia esses homens de respeito e autoridade perante seus pares. No conjunto dessas redes de poder, esses homens, em certas ocasiões, tornavam-se poderosos intermediadores frente às fragilidades do mando administrativo. Assim, a relação entre o Reino e esses indivíduos oscilava na medida que suas ações intervinham ou não na estabilidade do seu governo. Em outras palavras, enquanto suas práticas não perturbassem as relações entre a Metrópole e sua Colônia, como, por exemplo, incentivar tumultos e rebeldias contra determinadas normas régias, não sofriam retaliações. Porém, quando ocorria o inverso, esses homens eram vistos como uma ameaça ao poder político e administrativo, podendo ser caçados e presos.

Convém destacar que enquanto esses indivíduos atendiam aos interesses régios, por força de suas habilidades e de seus conhecimentos colocados a serviço do Reino, simultaneamente conseguiam frequentar os espaços da administração colonial se infiltrando no governo, como o caso do preto José Lopes, relatado por Rafael Chamboleyron. Era um cabo-verdiano, figura influente que atuou na Amazônia Portuguesa, na região do rio Negro, nos finais do século XVII e início do século XVIII em articulação com as redes de poder local. Lopes tinha sob seu controle mais de seis mil índios, em função de suas atividades de redução do gentio a serviço dos religiosos.

---

<sup>360</sup> CHAMBOULEYRON, Rafael. **O senhor absoluto dos sertões**: o “capitão preto” José Lopes. A Amazônia e o Cabo Verde. Boletim Americanista, ano LVIII, nº 58, Barcelona, 2008, p. 45.

Certamente pelo farto conhecimento que tinha da região, demonstrado nas correspondências analisadas por Chambouleyron, o régulo tinha acesso fácil às autoridades locais a ponto de trocar correspondências com autoridades religiosas, com o governador e com o próprio monarca, que, após colher informações de seu Conselho Ultramarino, autorizou a concessão de mercês e honrarias ao dito José Lopes<sup>361</sup>.

Discordando de alguns autores que caracterizam Lopes como um catequista leigo, responsável pela instrução e conversão das diversas comunidades indígenas da região e, ainda, ajudando os religiosos e o governador a organizar a defesa do território contra invasores, Rafael Chambouleyron, ao contrário, enfatiza a complexidade da ação de José Lopes e do seu papel de mediador entre os portugueses e os indígenas no comércio dos sertões ao dizer que, essa perspectiva fica clara quando começam a chegar denúncias sobre o capitão na corte<sup>362</sup>. De acordo com o historiador, as denúncias permitem deduzir que Lopes era um grande fornecedor de escravos e, em troca, recebia proteção e favorecimento de moradores e dos agentes régios locais.

Segundo Rafael Chambouleyron, o poder de José Lopes foi consolidado ao se tornar intermediário dos negócios, no sertão, de portugueses como o capitão-mor do Pará, o capitão-mor do Gurupá, outras autoridades e missionários. Ao mesmo tempo, a atuação de José Lopes avigorava a própria força dessas autoridades nos sertões. Certamente, e conforme o historiador, José Lopes se inserira em uma rede já existente de tráfico indígena, conquistando ali um lugar proeminente, a ponto de ameaçar outros interesses, como os do loco tenente Fernão Carrilho, que, ao ver seus interesses ameaçados, queixou-se à corte do poder excessivo que o cabo-verdiano adquirira. A história de José Lopes remete igualmente ao papel desempenhado pelos cunhamenas na Amazônia, durante a primeira metade do século XVIII, quando, logo em seguida, foram caçados impiedosamente pelas autoridades, que passaram a ver nesses homens uma ameaça ao domínio da Coroa<sup>363</sup>.

---

<sup>361</sup> CHAMBOULEYRON, Rafael. “O senhor absoluto dos sertões”: o “capitão preto” José Lopes. *A Amazônia e o Cabo Verde*. Boletim Americanista, ano LVIII, nº 58, Barcelona, 2008. p. 33-49.

<sup>362</sup> Idem p. 35.

<sup>363</sup> Idem, p. 44.

Rafael Chambouleyron procura, com a história do preto José Lopes, destacar a visão uniforme que o Reino tinha de sua administração na América Portuguesa, na medida em que procurava rechaçar qualquer afronta à autoridade régia. Mas, também, a Coroa portuguesa se precava no sentido de evitar distúrbios no interior da Colônia pelos aliados desses indivíduos. Nesse sentido, divulgar e fortalecer a imagem de malfeitor desses homens para, depois, prendê-los e castigá-los para servir como exemplo, era fundamental para a Coroa, pois, com ações desse tipo, reforçava sua autoridade na região e mantinha sob controle a governabilidade da Colônia. O autor analisa a trajetória do preto José Lopes em consonância com o problema levantado por David Sweet e Gary Nash sobre a luta pela sobrevivência em um mundo crivado por profundas desigualdades de cor e de classe, advertindo que é preciso estar atento ao fato de que nada era realmente fixo na vida colonial; que as instituições, embora violentamente opressoras, eram geralmente permeáveis; que as relações informais de poder eram tão importantes quanto as formais<sup>364</sup>.

Outro caso é o de Francisco Portilho de Melo e Pedro Braga, dois poderosos contrabandistas de índios que atuaram na Amazônia Portuguesa até os meados do século XVIII. Portilho pertencia à tropa de guerra que combateu a aldeia do principal Majuri da nação Manao em 1728, tornando-se, mais tarde, desertor da guarnição militar portuguesa e, como era um profundo conhecedor dos locais de apresamento de índios tornou-se liderança entre os contrabandistas de índios no rio Negro durante a década de 1740. Pedro Braga era cabeça de tropa clandestina de resgate e praticava o contrabando de escravos índios. Os dois já eram conhecidos das autoridades e perseguidos, sem sucesso, desde o governo de João de Abreu Castelo Branco (1737-1747) e Francisco Pedro de Mendonça Gurjão (1747-1751). Suas trajetórias encerraram no governo Mendonça Furtado (1751-1759)<sup>365</sup>.

Pedro Braga foi condenado sumariamente pelo tribunal da inquisição pelo crime de poligamia, sendo decretada sua prisão, cuja orientação era a de prendê-lo, mas sem sequestro de seus bens, levando tudo o que for necessário a seu uso, e setenta mil reais em dinheiro para seus alimentos. Para ter Portilho preso, o governador, a princípio,

---

<sup>364</sup> Idem, p. 45.

<sup>365</sup> Carta do governador Francisco Xavier Mendonça Furtado para o rei. Pará, 02 de dezembro de 1751. In. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na Era Pombalina**. Tomo I, p.87.

tentou persuadir o contrabandista a sair daquela vida desregrada, trazendo-o para servir a sua majestade; não conseguindo e vendo que a continuidade de suas atividades colocaria em risco a estabilidade do governo, alimentou a ideia de que o contrabandista era um homem perigoso, que colocava os moradores em polvorosa e que deveria ser preso, como foi. Levando em conta sua utilidade para os propósitos do Reino e também para os religiosos, Portilho teve sua prisão retardada, mesmo com boa parte dos testemunhos relatando seu envolvimento com filhas e parentes de principais e que eram utilizadas para fazer seus descimentos. Conforme Ângela Domingues, o governo colonial via os régulos do sertão como um desafio e uma ameaça, por isso a sua neutralização tornou-se um dos alvos da política colonial portuguesa da década de 1750<sup>366</sup>.

Porém, pelos indícios encontrados tanto no referido processo quanto na documentação, observa-se que Francisco Portilho possuía uma rede de alianças considerável, que envolvia capitães de fortaleza, militares e religiosos que certamente foram peças importantes para a atenuação de sua pena e, sobretudo, para o retardo de sua prisão. Através desses episódios, é possível perceber que o Reino, talvez por não conseguir neutralizar com eficiência as atividades das redes locais, tratava os casos de acordo com o grau de exigência que os mesmos requeriam, de forma que não viessem a se contrapor em demasia aos interesses régios. Mesmo que houvesse, como houve, certo grau de autonomia no governo das capitanias, havia uma nítida demonstração da Coroa em fazer valer sua autoridade, mesmo correndo o risco de, mais tarde, se ver diante de resistências provocadas pelo próprio Reino ao fortalecer suas instituições na Colônia afim de garantir sua soberania na região.

### **3 Poder metropolitano versus poder local: as câmaras municipais e as provedorias.**

---

<sup>366</sup> DOMINGUES, Ângela. **Quando os índios eram vassalos**: colonização e relações de poder no norte do Brasil na segunda metade do século XVIII. Comissão Nacional Para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses. Lisboa. 2000, p. 106.

Durante boa parte do período colonial, o conjunto das possessões do império português se manteve interligado à Metrópole, contudo, até os meados do século XIX, ainda não havia uma constituição unificada para os povos da conquista, ou seja, o império ultramarino significava uma conexão de pontos dispersos, laços que se multiplicaram se entrelaçaram ou se extinguíram ao longo do tempo. Segundo Ronald Raminelli, para manter a unidade política do território, a monarquia estabelecia, nas possessões, ora um governo tradicional e formal inspirado nos modelos do Reino, como os concelhos e as capitanias hereditárias, ora recorria a controles menos institucionais, mais frouxos, como as fortalezas, feitorias, vassalagem etc. Além disso, os entraves financeiros e populacionais deram origem a um conjunto heterogêneo, descentralizado, formado por núcleos políticos relativamente autônomos. Os conflitos, a frágil integração entre os núcleos e a diversidade de nações eram fatores que inviabilizavam uma centralização política<sup>367</sup>. Todavia, a flexibilidade a que, em determinadas situações, o Reino recorria era, acima de tudo, uma forma de evitar maiores conflitos com a população colonial, visto que, no interior da mesma, já encontravam-se estabelecidas relações internas que defendiam interesses internos inerentes àquela conjuntura e de que o Reino não se dava conta ou não queria admitir.

Impulsionada especialmente por interesses mercantis, a Metrópole portuguesa procurou enquadrar a produção e a sociedade colonial na política mercantilista europeia. Isso levou ao estabelecimento de um quadro institucional direcionado para que a vida econômica da Metrópole fosse dinamizada pelas atividades coloniais. Conforme Rodrigo Ricupero, para materializar tais interesses, o Reino utilizou-se da iniciativa privada, um recurso estratégico através do qual, em troca desse apoio, o Reino concedia honras e mercês, tanto que, nas primeiras capitanias já tinha começado a se formar uma elite local associada aos objetivos do Reino e a uma embrionária administração colonial. Não custa lembrar que, ao conceder esses tipos de benefícios, o Reino, ao mesmo tempo, estava criando mecanismos para obtenção de riquezas. Segundo o historiador, ao rei cabia a nomeação de pessoas para ocupar cargos nas capitanias, particularmente

---

<sup>367</sup> RAMINELLI, Ronald. **Viagens Ultramarinas: monarcas, vassalos e governo a distância**. São Paulo: Alameda, 2008. p.17.

àqueles ligados à Fazenda Real. Graças às especificidades de cada local, essa lógica contribuiu para moldar sociedades diferentes<sup>368</sup>.

O regime absolutista, de centralidade político-administrativa, teve formas distintas diante dos anseios políticos de organização social e de poder econômico dos diversos Estados europeus. Para o caso português, pelo menos até 1750, a Coroa sempre teve o apoio de seus órgãos auxiliares para a execução de sua política tanto internamente - no que diz respeito à administração de suas Colônias - quanto externamente, nas suas relações com outros Estados. Esses corpos auxiliares deveriam assumir os mesmos interesses da Coroa portuguesa, os quais, na maioria das vezes, não eram assumidos completamente e, em outras desvirtuados ou ignorados. Nesse sentido, os oficiais régios procuravam atender, no melhor estilo, a seus interesses individuais e dos grupos aos quais estavam relacionados. Segundo Maria de Fátima Gouvêa, a constituição dessa rede governativa acelerou a articulação desse complexo rol de interesses e, ao mesmo tempo, viabilizou uma governação em condições de atender a objetivos comuns que, em algumas vezes, se apresentavam como díspares e conflitantes<sup>369</sup>.

Com efeito, a Corte ao se deparar com os entraves administrativos proporcionados pelos negócios particulares locais, buscou articular uma política, mesmo que, em alguns casos, precisasse flexibilizá-la, mas que viesse a garantir seus interesses. Para atingir tal objetivo, precisava contar com a imposição da autoridade régia através de seus representantes locais. De acordo com Avanete Pereira de Souza, no âmbito da intervenção sobre a estrutura político administrativa instalada na Colônia, a Coroa apostou na extensão dos poderes e nas funções de juízes de fora, corregedores e provedores aos domínios jurisdicionais camarários, reforçando a sua condição de representantes do rei na vida local<sup>370</sup>. Dessa forma, através da transferência de alguns

---

<sup>368</sup> RICÚPERO, Rodrigo. **A formação da elite colonial: Brasil, c.1530-1822**. São Paulo, Alameda, 2009. p. 26.

<sup>369</sup> GOUVÊA, Maria de Fátima. **Conexões imperiais: oficiais régios no Brasil e Angola**. In: BICALHO Maria Fernanda e FERLINI. Vera Lúcia Amaral (orgs). **Modos de Governar: ideias e práticas políticas no Império português- séculos XVI-XIX**. São Paulo: Alameda, 2005. p. 197.

<sup>370</sup> SOUZA, Avanete Pereira de. **Poder local e autonomia camarária no Antigo Regime: o senado da Câmara da Bahia (século XVIII)**, In: BICALHO Maria Fernanda e FERLINI. Vera Lúcia Amaral (orgs). **Modos de Governar: ideias e práticas políticas no Império português- séculos XVI-XIX**. São Paulo: Alameda, 2005. p. 313.

mecanismos jurídicos e administrativos, o Reino procurou implementar uma política de gerenciamento para a sua Colônia.

Essas intervenções metropolitanas nas atividades administrativas na Colônia, são interpretadas por Russel Wood como resultado da incorporação, pelos coloniais, de princípios e preceitos que, somados às expectativas locais, se constituíram em responsabilidades individuais e coletivas que, de certo modo, foram centrais para a governança local. As interações entre os indivíduos e entre os grupos locais, somados ao conhecimento desses valores e princípios compartilhados, levaram a um amplo consenso a respeito das normas emitidas pelas câmaras e, como tal, permitiam aos vereadores conhecer os seus próprios limites quando diante da necessidade de negociar com novas exigências, novas circunstâncias e mudanças de prioridades<sup>371</sup>. Dessa maneira, a câmara deveria funcionar como uma instituição intermediadora entre os interesses do Reino e os da Colônia e para tanto, precisava conciliar as demandas internas, a fim de garantir seu poder e prestígio junto à sociedade local, e as demandas do Reino, para manter estável a governança local.

Além do mais, prossegue Russel Wood em sua análise, antes de terem boa ascendência financeira e política, os representantes camarários faziam parte de uma comunidade, compreendiam as preocupações locais. Por essas condições, eram respeitados; seus julgamentos e decisões eram bem mais cumpridos do que as ordens vindas de um rei distante, numa terra distante<sup>372</sup>. Todavia, era por intermédio das câmaras que o Reino procurava administrar seu império, e o acesso aos cargos camarários tornou-se objeto de disputa entre grupos economicamente influentes na Colônia, isso porque, segundo Maria Fernanda Bicalho, as câmaras constituíram-se em uma das principais vias de negociação com o Reino e de acesso a um conjunto de privilégios, os quais permitiam nobilitar os colonos, transformando-os em cidadãos credenciados a participar do governo político do império<sup>373</sup>. Prova disso é que eram os

---

<sup>371</sup> RUSSEL-WOOD, A. J. R. **A base moral e ética do governo local no Atlântico luso-brasileiro durante o Antigo Regime**. In: VENANCIO, Renato Pinto; GONÇALVES, Andréa Lisly e CHAVES, Claudia Maria. **Administrando Impérios: Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX**. Fino Traço, Belo Horizonte 2012. p. 15.

<sup>372</sup> Idem, p.25.

<sup>373</sup> BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, João Luis; GOUVEA, Maria de Fátima. **Bases da materialidade e da governabilidade no império**. Revista Penélope, nº 23, Lisboa, p. 76.

oficiais das câmaras que indicavam ao rei a condição que um candidato tinha para assumir ou não um cargo no governo<sup>374</sup>.

As câmaras foram instituições fundamentais para a construção e manutenção administrativa do império, pois eram elas que garantiam, com sua influência; além da continuidade no exercício do cargo de governadores, magistrados, ouvidores, bispos e outras autoridades régias<sup>375</sup>, procuravam também, da mesma forma, afastar aqueles que porventura viessem a comprometer seus interesses<sup>376</sup>. Nesse caso, percebe-se que as câmaras funcionavam como instrumento político dos coloniais e como principal interlocutora nas diversas instâncias da Coroa. Representava uma demonstração de que os setores internos também tinham escolhas e poder de mando na gestão administrativa, assim como de desempenhar um papel ativo na conformação da autoridade e do governo local. Nesse contexto, as câmaras podem ser consideradas como o exemplo clássico do rompimento com aquela visão uniforme que valorizava tão somente a exploração metropolitana através da dominação sobre sua Colônia e sobre a população local.

---

<sup>374</sup> Carta dos oficiais da câmara da cidade de Belém do Pará ao rei, D. João V, solicitando que os ouvidores gerais nomeados para a capitania do Pará apresentem já alguma experiência no exercício do seu cargo e que suas nomeações sejam por um período de três anos. Belém do Pará, 02 de agosto de 1711. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc.471.

<sup>375</sup> Carta dos oficiais da câmara da cidade de Belém do Pará, ao rei D. João V, sobre os serviços prestados pelo governador e capitão general do Estado do Maranhão, Cristóvão da Costa Freire, e solicitando por isso, a prorrogação de seu governo. Pará, 20 de março de 1712. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 484. Carta dos oficiais da câmara da cidade de Belém do Pará ao rei, D. João V, em que solicitam a permanência de Alexandre de Souza Freire no cargo de governador do Estado do Maranhão e Pará. Belém do Pará, 10 de setembro de 1730. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 1130.

<sup>376</sup> Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. Pedro II, sobre as queixas apresentadas pelo capitão-mor da capitania do Pará, o ouvidor geral, os oficiais da câmara da cidade de Belém do Pará e pelo vigário geral daquele bispado, contra os maus procedimentos do advogado Manuel Gomes de Carvalho. Lisboa, 05 de janeiro de 1706. Arquivo Histórico Ultramarino. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 413. Carta dos oficiais da Câmara da cidade de Belém do Pará para o rei D. João V, pedindo que se impeça o regresso ao Pará do antigo escrivão da ouvidoria, Antonio de Melo e Almeida que foi conduzido preso para a Corte. Belém do Pará, 25 de setembro de 1733. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc.1435. Carta dos oficiais da câmara da cidade de Belém do Pará para o rei D. João V, sobre a conveniência em manter o governo político e econômico da capitania sob a jurisdição da câmara. Belém do Grão-Pará, 15 de setembro de 1736. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 1736. Carta dos oficiais da câmara da cidade de Belém do Pará para o rei D. João V, em que se queixam dos governadores e dos ouvidores, por se intrometerem nas eleições dos oficiais da dita câmara. Belém do Grão-Pará, 25 de setembro de 1736. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 1798.

Conforme Maria Fernanda Bicalho, as câmaras possuíam um modelo quase universal e relativamente uniforme de organização local em todo o território da monarquia portuguesa e suas conquistas. Tinham uma configuração própria e um equilíbrio historicamente tecido ao longo do tempo e das diferentes conjunturas econômicas, sociais e políticas no amplo espaço geográfico da monarquia portuguesa no Antigo Regime. As diferentes câmaras espalhadas pelo império tinham muitos pontos em comum com suas congêneres metropolitanas. No entanto, para a historiadora, a diversidade sociocultural que os portugueses encontraram em sua faina colonizadora criou matizes e adaptações no aparato institucional e legal trasladado do Reino, colorindo de tons específicos as mesmas instituições quando adaptadas à realidade das diferentes Colônias, quer a ocidente, quer a oriente<sup>377</sup>. Embora as câmaras procurassem, em alguns casos, se assemelhar na prática com suas correspondentes na Metrópole<sup>378</sup>, outras vezes suas solicitações aos órgãos superiores variavam ao sabor da conjuntura e dos interesses particulares, como, por exemplo, a continuidade do cativo indígena, contrariando disposições régias<sup>379</sup>.

Funcionando como um canal de comunicação formal entre a Corte e os coloniais, a câmara era acionada para reforçar interesses, e sua legitimidade estava baseada na tradição de autonomia que quase sempre se chocava com os interesses metropolitanos. Os representantes camarários procuravam atender as frequentes demandas dos moradores, como, por exemplo, solicitar ao rei permissão para estabelecer uma aldeia indígena com todas as despesas às suas custas, pois só assim teriam índios suficientes para as obras públicas da cidade e para os serviços da câmara, visto que, seria impraticável para os moradores cederem índios de seus serviços para as

---

<sup>377</sup> BICALHO, Maria Fernanda. **As câmaras ultramarinas e o governo do Império**. In FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima. (Orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVII e XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2001.p. 191, 193.

<sup>378</sup> Carta dos oficiais da câmara de Belém do Pará ao rei, D. João V, solicitando o envio de cópias de ordens régias de utilidade ao Bem Comum das populações e ao cumprimento do serviço real naquele Estado. Belém do Pará, 30 de agosto de 1722. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 622.

<sup>379</sup> Carta dos oficiais da câmara de Belém do Pará ao rei, D. João V, sobre a necessidade que os moradores têm de recorrer ao cativo de índios, apesar das disposições ao contrário. Belém do Pará, 30 de agosto de 1722. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 618.

necessidades públicas<sup>380</sup>. No entanto, ao solicitar autorização real para cativarem índios, contrariando as normas régias, os moradores estavam criando um problema que fatalmente resultaria, como resultou, em sérios conflitos entre as instituições, no que diz respeito a utilização da mão de obra indígena.

Através de sua influência na indicação dos representantes régios para administrar a capitania, os camaristas fortaleciam suas redes de poder, tanto com as autoridades quanto junto aos moradores e nesse caso, a possibilidade de envolver essas autoridades nos negócios ilícitos era grande. Motivados pelas constantes queixas sobre a falta de escravos, a solução mais prática seria sugerir a aquisição de escravos índios através do contrabando. Nessas condições, o ingresso dos régulos do sertão, que eram os fornecedores da dita mão de obra, no circuito econômico colonial, seria necessária. Contudo, essa prática feria tanto as normas que regulavam o comércio de índios quanto os interesses régios. De acordo com João Lúcio de Azevedo, as relações entre a administração régia e a sociedade eram reguladas de acordo com a intensidade dos conflitos. O estado de insubordinação e desrespeito às leis muitas vezes refletia o modo de proceder dos governantes, pois se os moradores não acatavam as determinações régias, principalmente aquelas ligadas à questão indígena, era porque o mesmo fazia as autoridades e delas baixava quase sempre o exemplo<sup>381</sup>.

Nessa conjuntura, mesmo que os poderes constituídos na Colônia funcionassem como um segmento dos seus congêneres metropolitanos, a Coroa oferecia àqueles que desempenhavam funções de mando a possibilidade de ampliar sua riqueza e fortalecer seu poder político através da própria estrutura administrativa implantada. Governadores, provedores, juízes, capitães-mores e outros tinham a oportunidade de se articular, tanto pelo cumprimento das diretrizes metropolitanas, quanto pela defesa de seus interesses pessoais, favorecidos pelo conhecido poder e autonomia que as câmaras desfrutavam, comprovado pelos quadros de oficiais camarários, que, de acordo com Maria Fernanda Bicalho, eram indicados pela vereação, como os almotacés, responsáveis pela

---

<sup>380</sup> Carta dos oficiais da câmara da cidade de Belém do Pará, ao rei D. João V, solicitando permissão para estabelecer uma aldeia indígena correndo as despesas com os descimentos às suas custas. Belém do Pará, 20 de julho de 1720. Anaes da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, Tomo I, doc. 138.

<sup>381</sup> AZEVEDO, João Lucio de. **Os jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização**. Belém, SECULT, 1999, p. 143 e ss.

regularidade do abastecimento de gêneros, pela fixação dos pesos e medidas e pela vigilância sobre os preços. Havia ainda os escrivães da câmara, oficiais remunerados tanto pela Coroa quanto pelo senhorio e às vezes pela própria câmara, sua nomeação podia ser vitalícia e até hereditária<sup>382</sup>.

Ainda conforme a historiadora, a partir dos finais do século XVII e adentrando o XVIII, o exacerbado poder econômico e político das câmaras foi sendo continuamente cerceado, muito pela nova ordenação econômica dada pelo Reino para a Amazônia Portuguesa a partir de 1750. Foram-se constituindo progressivamente meios mais eficazes de enquadramento político-administrativo dos poderes locais; exemplo disso é a criação do cargo de juiz de fora, oficial nomeado pelo Reino para, entre outras obrigações, presidir a câmara municipal. O cargo fora criado pela necessidade de a Coroa intervir nas funções administrativas e financeiras das câmaras a fim de controlar os descaminhos e os possíveis prejuízos da Fazenda Real<sup>383</sup>. Desse modo, a interferência dos funcionários régios no governo local tornou-se um mecanismo necessário para a Coroa ter sob controle seus representantes e a própria administração da capitania.

Entretanto, um dos maiores problemas com que o Reino continuamente se debatia era em relação ao controle e distribuição da mão de obra indígena, pois sendo - como era - símbolo de poder e riqueza, o escravo indígena era disputado ferrenhamente pelos religiosos, agentes régios, moradores e contrabandistas. De posse da autonomia concedida para administrar os índios, os religiosos, por sua vez, ignoravam as recomendações do Reino em relação à distribuição e uso da mão de obra indígena, praticando deliberadamente o comércio ilícito de índios e, para tal, admitiam a prática dos resgates clandestinos efetuados pelos contrabandistas em troca do fornecimento de escravos para o trabalho em suas propriedades<sup>384</sup>. Assim, a probabilidade de haver um

---

<sup>382</sup> BICALHO, Maria Fernanda B. **As câmaras ultramarinas e o governo do Império**, op. cit. p. 199.

<sup>383</sup> *Idem*, p. 199 e ss.

<sup>384</sup> Carta do ouvidor geral da capitania do Pará, Antônio da Costa Coelho, para o rei D. João V, sobre os resgates de índios nos sertões, contra as leis da Coroa, e da sua entrega aos superiores das Missões. Belém do Pará, 03 de fevereiro de 1710. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 444. Consulta do Conselho Ultramarino ao Rei, sobre a queixa apresentada pelos oficiais da Câmara do Pará contra os missionários daquele Estado ao fazerem uso dos índios para trabalhar nas suas próprias culturas de cravo e cacau e outras negociações, em

descontrole administrativo por parte do Reino sobre sua Colônia era grande, até pelo fato de que as disputas em torno dessa mão de obra cada vez mais se acirravam na medida que a mesma escasseava.

Uma alternativa encontrada pela Coroa que poderia diminuir esse tipo de comportamento foi a introdução de mecanismos de controle. Junto com as câmaras, a Provedoria da Fazenda foi outra instituição implantada para combater de forma mais eficiente os descaminhos que havia na região. O cargo de provedor era de extrema importância, pelo fato de que aos provedores cabia a tarefa de controlar a arrecadação, efetuar a cobrança dos dízimos, realizar empréstimos e pagamentos de soldos. Além disso, na maioria das vezes, o provedor desempenhava simultaneamente as funções de ouvidor geral, o que nem sempre era bom para os negócios dos camaristas, por exemplo<sup>385</sup>. Através desses expedientes, a Coroa ia pouco a pouco instalando ofícios governativos que fossem capazes de materializar a sua autoridade e de se fazer presente em um cenário que tendia a ficar conturbado. Todavia, aquele que ocupava o dito cargo, além de estar sob controle do Reino, era alvo constante do assédio dos coloniais. Provavelmente para evitar confusão de papéis ou ainda facilitar as artimanhas é que os oficiais da câmara juntamente com o Ouvidor Geral do Pará, à época, Miguel Monteiro Bravo, sugerem ao rei a separação jurisdicional dos cargos de Provedor da Fazenda Real e o de Ouvidor Geral daquela capitania<sup>386</sup>.

Após ouvir Sua Majestade, a respeito da separação dos ofícios de Provedor da Fazenda e de Ouvidor da capitania do Pará, o Conselho Ultramarino emitiu seu parecer<sup>387</sup>. Certamente, o dito parecer não foi o suficiente para satisfazer os interesses locais, pois, em pouco tempo, a câmara de Belém retoma novamente junto ao Conselho Ultramarino a solicitação de separação jurisdicional dos cargos e que os mesmos fossem

---

detrimento da administração espiritual desses índios. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate, doc.408.

<sup>385</sup> Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. João V, sobre o pedido dos oficiais da câmara da cidade de Belém do Pará, solicitando que os cargos de ouvidor e provedor sejam atribuídos a duas pessoas distintas. Lisboa, 16 de maio de 1718. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate, doc. 532.

<sup>386</sup> Lisboa, 23 de novembro de 1702. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 382.

<sup>387</sup> Lisboa, 15 de março de 1703. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 390. Obs: documento de difícil leitura.

atribuídos a duas pessoas distintas<sup>388</sup>. Posteriormente, a questão volta a ser colocada em pauta pelo provedor da Fazenda Real do Pará, Francisco Galvão, quando questiona, em carta ao rei D. João V., a convivência do ouvidor com esse tipo de pedido<sup>389</sup>. Ao que tudo indica, essa operação não deixava de ser interessante também para o governador do Estado do Maranhão e Grão-Pará, à época, João da Maia da Gama, pois o mesmo, em carta ao rei, argumenta sobre a conveniência da divisão jurisdicional dos cargos de Provedor da Fazenda e de Ouvidor da Capitania do Pará<sup>390</sup>, uma pendenga que já vinha se arrastando desde 1702.

Essa divisão certamente se apresentava como uma medida providencial para o interesse dos magistrados, pois a mesma só tenderia a ampliar a possibilidade da conquista de novos cargos na administração e o conseqüente emprego de parentes e agregados<sup>391</sup>. Essa perspectiva era extensiva também a todos aqueles possuidores de cargos menores na hierarquia administrativa, como foi o caso que envolveu o capitão-mor Antônio Vieira, da Vila de Santo Antônio de Alcântara, e o ouvidor geral da capitania de São Luiz, Vicente Leite Ripado. Ao fazer uma correição na dita vila, o ouvidor confirmou a denúncia de que o capitão mor dava provimento ao cargo de oficiais de justiça e tabeliães da dita vila sem ter jurisdição para isso, pois ela pertencia ao governo geral do Estado e, em sua ausência, ao corregedor da Comarca<sup>392</sup>. Conforme Maria Elisa Campos de Souza, os ouvidores, na América Portuguesa, destacavam-se de seus pares reinóis por desempenharem “atividades correcionais sobre as câmaras e outros oficiais subalternos”, e, sobretudo, encarregados da arrecadação dos direitos da Fazenda Real<sup>393</sup>. Por ter atribuições que certamente levariam a coibir certos abusos e

<sup>388</sup> Lisboa, 16 de maio de 1718. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 532.

<sup>389</sup> Belém do Pará, 03 de julho de 1721. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 584.

<sup>390</sup> Belém do Pará, 21 de agosto de 1722. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 607.

<sup>391</sup> Carta dos oficiais da câmara de Belém do Pará ao rei D. João V, sobre os danos causados com a introdução, por alguns ministros que vão para aquela cidade, de criados e amigos para exercerem os ofícios de Justiça da cidade. Belém do Grão-Pará, 24 de setembro de 1732. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 1304.

<sup>392</sup> Carta régia, ao governador do Estado do Maranhão, Bernardo Pereira de Berredo, Lisboa 26 de junho de 1718. Anaes da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, Tomo I, doc. 114.

<sup>393</sup> SOUZA, Maria Elisa de Campos. **Relações de poder, justiça e administração em Minas Gerais no setecentos: a Comarca de Vila Rica do Ouro Preto: 1711-1752.** Dissertação, Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói - RJ, 2000, p. 57.

falcatruas, sobre os ouvidores recaía o ódio de grande parte dos funcionários régios que estavam envolvidos com os descaminhos no governo da capitania.

Embora a Coroa não medisse esforços para combater os descaminhos em sua administração, sobretudo pela necessidade de manter estável a governança local, era quase impossível evitar a continuidade dessa prática. O aparente descontrole que havia na administração da capitania, marcado pelos conflitos internos e pelo desvirtuamento ou não cumprimento das ordens régias, era reflexo do envolvimento das autoridades e administradores coloniais nas atividades ilícitas, cujos desdobramentos trouxeram como consequência constantes conflitos de autoridade. Nesse sentido, é possível perceber que havia uma dupla pressão em favor da implantação de uma organização político-administrativa na região. Por um lado, a defesa dos interesses metropolitanos diante da necessidade de uma governação na região. Por outro, uma dinâmica local, marcada por pressões de caráter social e econômico que exigiam a instalação de mecanismos para organizar política e administrativamente a região, ou, ainda, que viessem a disciplinar práticas corriqueiras para o bom funcionamento da máquina administrativa.

No interior dessa correlação de forças, as articulações que existiam entre os representantes camarários, os agentes régios, os moradores e os contrabandistas eram de fundamental importância, pois serviam para dar sustentação e garantir a frequência do fornecimento de escravos via contrabando e, por conseguinte, manter a normalidade da produção. Nessas condições, os régulos do sertão atuando como elementos de ligação entre os grupos indígenas e a sociedade local, fortaleciam seu poder pessoal, porque eram eles, os régulos, os principais fornecedores de mão de obra indígena via contrabando. Para o Reino, esses homens, também não deixavam de ser úteis na medida que, através de seu conhecimento das regiões fronteiriças, eram utilizados para defender essas áreas de possíveis invasões. Exemplo disso foi o caso do contrabandista de índios Francisco Portilho de Melo, que prestou serviços em Santa Ana do Macapá para o então governador Mendonça Furtado, utilizando sua própria tropa de guerreiros<sup>394</sup>.

---

<sup>394</sup> Instrução que levou Francisco Portilho de Melo para administrar os índios na Aldeia de Santa Ana do Macapá. In. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na Era Pombalina**: correspondência inédita do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, 1751-1759. Tomo II, carta nº 51.

#### 4. Poder local e autonomia: os conflitos de jurisdição.

A estrutura administrativa e política que se encontrava estabelecida na Amazônia Portuguesa, evidenciava, de forma clara, o enorme conflito jurisdicional que vinha se desenvolvendo entre os grupos sociais e as instituições jurídicas e administrativas; notadamente pela ausência de uma hierarquia administrativa que poderia trazer consequências desastrosas para o Reino. Se, por um lado, havia uma organização político-administrativa sendo progressivamente instituída por um Reino distante, ficando a gestão do governo e dos conflitos jurisdicionais a cargo de seus representantes; por outro, havia um conselho camarário que, constantemente esbarrava na dificuldade em defender plenamente suas prerrogativas e suas jurisdições governativas frente à vigilância e à interferência das demais autoridades administrativas. Um contexto que revela os limites da tensão social que permeava as relações de poder existentes no interior da Amazônia Portuguesa.

Diante dessas evidências, administrar a Colônia de forma satisfatória só seria possível com a participação dos coloniais, posto que essa dita conjuntura, que se caracterizou pelos conflitos institucionais, foi a mesma que possibilitou o fortalecimento dos poderes coloniais, firmada pela integração entre os representantes régios e a população local na defesa de seus interesses. Os conflitos de jurisdição que envolviam governadores, provedores, ouvidores, entre outros, eram comuns, até pelo fato de que a própria Coroa, em certos momentos, feria os dispositivos jurídicos que definiam os campos de atuação das instituições<sup>395</sup>. Alguns casos chegavam a nível extremo, tal como ocorreu com o provedor da capitania do Pará, José da Silva Távora que fora agredido violentamente pelo governador do Maranhão, João da Maia da Gama, por suspeitar de que o mesmo não teria efetuado o pagamento da infantaria que guarnece a

---

<sup>395</sup> Carta régia, dando poderes ao governador do Maranhão José Serra para controlar as atividades do Ouvidor Geral da capitania. Lisboa, 26 de maio de 1732. Arquivo Público do Pará - Museu Amazônico, cx, 005, doc. 94, 95.

cidade de São Luís<sup>396</sup>. Por outro lado, o ouvidor também não deixava por menos, quando informava ao rei que o dito governador se negara a atender as obras de recuperação da câmara da capitania do Pará<sup>397</sup>.

Os conflitos se estendiam para todos os níveis da administração. Desfrutando de certa autonomia que o cargo provia, os administradores régios, cada um a seu modo, procuravam cada vez mais adquirir ou aumentar seu prestígio junto aos coloniais, e, na maioria das vezes, descumprindo ordens superiores, como foi o caso do governador do Maranhão, João da Maia da Gama, que criou postos oficiais sem consultar as instâncias superiores e sem respeitar os critérios de seleção para a ocupação de cargos na administração<sup>398</sup>. Outro mecanismo bastante utilizado pelos administradores régios para aumentar seu prestígio junto à corte e, ao mesmo tempo, enfraquecer seus concorrentes, eram as denúncias sobre excessos no cargo<sup>399</sup>, ou ainda sobre irregularidades, tal como fez o provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, José da Silva Távora, em carta ao rei D. João V., denunciando as falsificações que eram feitas sobre o que devia ser pago sobre os produtos que saíram da capitania do Pará e entraram na Casa da Índia<sup>400</sup>.

A preocupação do provedor tinha fundamento, pois o mesmo, angustiado com a decadência na arrecadação da Fazenda Real<sup>401</sup>, vinha investigando há algum tempo o que se passava com os despachos dos produtos oriundos da capitania do Pará pela Casa da Índia, tanto que enviou ao rei uma lista das cargas transportadas por cada navio que deixava o porto do Pará, e solicitou ao monarca que tivesse atenção na arrecadação da

---

<sup>396</sup> Lisboa, 04 de junho de 1726, Anaes da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, Tomo I, doc. 175.

<sup>397</sup> Lisboa, 18 de julho de 1726, Anaes da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, Tomo I, doc. 176.

<sup>398</sup> Carta régia para o Governador do Maranhão, João da Maia da Gama. Lisboa, 12 de agosto de 1727, Arquivo Público do Pará - Museu Amazônico, códice 862, caixa 003, doc. 27, 28.

<sup>399</sup> Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, José da Silva Távora, para o rei D. João VOL. sobre o excesso de jurisdição do atual procurador dos índios daquela capitania. Belém do Pará, 14 de setembro de 1730. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 1134.

<sup>400</sup> Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, José da Silva Távora, para o rei. Belém do Pará, 30 de setembro de 1730. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 1159.

<sup>401</sup> Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, José da Silva Távora, para o rei D. João VOL. Belém do Pará, 12 de setembro de 1731. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 1194.

dita carga, respeitando-se o contrato estabelecido<sup>402</sup>. É bastante provável que continuamente vinha ocorrendo descaminhos nas cargas registradas e despachadas pela Casa da Índia, visto que apresentavam defasagem em seus números. A resposta foi imediata, cinco dias após ter alertado Sua Majestade sobre o que vinha ocorrendo, o provedor sofreu um atentado de morte que foi mandado tirar devassa pelo governador<sup>403</sup>. Os métodos utilizados para afastar aqueles que procuravam impedir as atividades ilícitas, praticadas pelos agentes locais, eram intensos e definitivos, tanto que não se resumiu apenas ao atentado ao provedor. Um ano depois, o mesmo provedor foi preso, teve seus bens sequestrados e remetido pra Lisboa. Uma demonstração do quão estavam articuladas conexões que praticavam os descaminhos no interior da administração.

As contas, do agora ex provedor, sofreram nova devassa em atendimento ao parecer do Conselho Ultramarino, sobre as fraudes que vinham acontecendo nas contas da Fazenda Real com a participação direta dos almoxarifes,<sup>404</sup> acompanhado de uma correspondência dos oficiais da câmara da cidade de Belém do Pará ao rei, denunciando o ex provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, José da Silva Távora<sup>405</sup>. Apesar das várias evidências que o incriminavam é muito provável que o acusado tenha sido absolvido, pois quatro anos depois do ocorrido o dito provedor solicitou ao rei, serventia vitalícia no cargo de Provedor da Fazenda Real da capitania do Pará e mercê do Hábito da Ordem de Cristo pelos bons serviços prestados<sup>406</sup>. Episódios como estes servem para demonstrar o nível de articulação em que se encontrava os grupos internos que, para evitar a interrupção de seus negócios chegavam a níveis extremos.

---

<sup>402</sup> Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, José da Silva Távora, para o rei D. João VOL. Belém do Pará, 19 de setembro de 1731. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 1201.

<sup>403</sup> Carta do governador do Estado do Maranhão, Alexandre de Souza Freire, para o rei D. João VOL. Belém do Pará, 24 de setembro de 1731. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 1204.

<sup>404</sup> Parecer do Conselho Ultramarino para o rei D. João VOL. Lisboa, 15 de fevereiro de 1734. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate, doc. 1486.

<sup>405</sup> Carta dos oficiais da câmara da cidade de Belém, para o rei D. João VOL. Belém do Grão-Pará, 12 de setembro de 1734, Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate, doc. 1554.

<sup>406</sup> Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, José da Silva Távora, para o rei D. João VOL. s/1 27 de fevereiro, ant. 1734. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 1491.

Contudo, o alvo principal das inúmeras desavenças que ocorriam eram os religiosos, pelo fato de que a sua ingerência no controle e na distribuição dos escravos indígenas era grande, o suficiente para despertar a ira dos moradores e representantes régios, visto que, sem escravos, pouco ou nada se fazia na Amazônia Portuguesa e muito menos se obtinham ganhos. Ademais, quando aconteciam as expedições de resgates, era obrigatório o acompanhamento de um religioso para tornar legítimo o apresamento, portanto, a decisão sobre a liberdade ou a escravidão de um índio preso pelas expedições de resgates era de responsabilidade do dito religioso<sup>407</sup>. Tal situação, era um caminho promissor para os contrabandistas agirem, pois eram eles que conheciam profundamente os locais de apresamento de índios e, assim, através de alianças com os religiosos, poderiam tornar lícito um apresamento feito de forma ilícita para, posteriormente, colocar esses índios no mercado de escravos.

Nessas condições os aldeamentos missionários, seguramente, possuíam uma reserva de índios escravos, tanto para o trabalho nas fazendas dos religiosos quanto para comerciar<sup>408</sup>. Os carmelitas, como a segunda maior força missionária na região controlando 15 aldeamentos, em comparação aos 19 mantidos pelos jesuítas, eram responsáveis pelo serviço religioso nos rios Negro e Solimões. Suas missões transformaram-se em centros de distribuição de índios para os moradores, como o caso da aldeia de Mariuá (futura Barcelos), no rio Negro, que funcionava como sede das missões do rio Negro e era a principal base das tropas de resgates. Conforme Robin Wright, entre 1740 e 1750, cerca de 20 mil índios foram despachados do rio Negro<sup>409</sup>.

---

<sup>407</sup> Maiores detalhes sobre esse aspecto, ver capítulo quatro desta tese.

<sup>408</sup> Consulta do Conselho Ultramarino para o rei, sobre a queixa apresentada pelos oficiais da câmara de Belém do Pará contra os missionários, ao fazerem uso dos índios para trabalhar nas suas próprias culturas de cravo e cacau e outras negociações em detrimento da administração espiritual desses índios e prejuízo dos moradores impedindo-lhes o acesso a essa mão de obra. Lisboa, 28 de setembro de 1705. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 408. Carta do governador do Estado do Maranhão, Cristóvão da Costa Freire, para o rei, D. João V, sobre a necessidade de índios para trabalhar no açougue da cidade do Pará e critica a desatenção do padre jesuíta Manuel de Carvalho, quanto às suas obrigações, e os elevados rendimentos auferidos pelos religiosos naquele Estado, oriundos dos contratos mantidos com os índios. Belém do Pará, 20 de maio de 1718. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 533. Carta régia ao governador do Maranhão, Alexandre de Souza Freire, sobre o trabalho dos índios nas fazendas dos conventos. Lisboa, 9 de janeiro de 1730. Arquivo Público do Pará. Museu amazônico, cx.05 docs. 23 e 24.

<sup>409</sup> WRIGHT, Robin M. **História indígena e do indigenismo no alto Rio Negro**. Campinas, São Paulo. Mercado das Letras. Instituto Sócio Ambiental. p. 50.

Tal prática não era exclusiva dos religiosos carmelitas, como se pode observar através dessa denúncia feita pelos representantes da câmara do Pará ao governador:

...Quanto aos Jesuítas: não faltam a obrigação de doutrinar aos que lhes tocam e nem por isso fazem menos negociações de cravo e cacau. No que respeita aos Capuchos da Piedade, não repartem os índios com os moradores, a não ser pelas pessoas de que dependem ou lhes fazem mimo. Todos os outros são maltratados com palavras escandalosas e por fim todos os missionários são o mesmo na ambição e liberdade, com que governam os índios e dispõem deles<sup>410</sup>.

Segundo Francisco Jorge, na prática, o cumprimento dos mandos metropolitanos, no viés da ação missionária na região amazônica, nunca foi pacífico. Muitos embates políticos aconteceram entre missionários e moradores; e entre missionários e autoridades locais. Até mesmo entre os missionários das diferentes ordens religiosas. Normalmente, os embates diziam respeito ao controle da mão de obra indígena, pois isso implicava na dinâmica econômica de cada segmento social da Colônia e da arrecadação fiscal do Reino<sup>411</sup>. Cientes de que os descaminhos ocorriam descaradamente no interior das ordens religiosas, os oficiais da câmara do Pará solicitam ao Conselho Ultramarino licença para assistir e dar parecer nas deliberações da Junta das Missões, nomeadamente na concessão de licença de deslocamento aos sertões daquele Estado<sup>412</sup>. Tratava-se de uma atitude voltada para acompanhar de perto o processo de captura e distribuição de escravos índios ou a de se beneficiar também dessa prática.

Quanto às operações de resgates, pouco contribuíram para resolver o problema da falta de mão de obra, sentida pela maior parte da população da capitania, pois a distribuição dos índios capturados nunca se dava de forma equitativa, daí as demais autoridades se voltarem contra esse tipo de procedimento, como foi o caso do provedor da Fazenda da capitania do Pará, Antônio da Costa Coelho, que, valendo-se da

---

<sup>410</sup> WERMERS, Manuel Maria (padre). **O estabelecimento das Missões Carmelitas no Rio Negro e no Solimões (1695-1711)**. Actas do V Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros. VOL. II. Coimbra. 1965, p. 566 e ss.

<sup>411</sup> SANTOS, Francisco Jorge dos. **Nos confins ocidentais da Amazônia Portuguesa: mando metropolitano e prática do poder régio na Capitania do Rio Negro no século XVIII**. UFAM – Tese, PP.SCA, Manaus, 2012. p. 58.

<sup>412</sup> Lisboa, 23 de setembro de 1705. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 407.

prerrogativa que o cargo conferia, determinou que os religiosos pagassem suas dívidas contraídas junto à Fazenda, pois os mesmos arrecadavam grandes somas de dinheiro através do trabalho dos índios<sup>413</sup>. O mesmo Antônio da Costa Coelho, também desempenhando a função de Ouvidor Geral da dita capitania, reclamava ao rei sobre a prática de resgate de índios nos sertões daquela cidade ser feita contra as leis do Reino e da sua entrega aos superiores das missões<sup>414</sup>. Por sua vez, os superiores das missões defendiam-se das acusações, justificando ao monarca as violências e perseguições cometidas pelos colonos durante os resgates de membros das diversas nações indígenas que habitavam os sertões da capitania do Pará, e mais; que os colonos desviavam os descimentos dirigidos às missões para as fazendas dos moradores, tornando cativos aqueles índios que, de direito, eram livres<sup>415</sup>.

O procedimento dos religiosos em dificultar a liberação de escravos índios para o serviço público foi uma constante que durou enquanto as ditas ordens religiosas mantiveram o controle sobre os índios. Todavia, tanto as ações missionárias no sentido de se opor à escravidão indígena praticada pelos colonos, quanto as leis emanadas da Corte não tiveram forças suficiente para conter a busca de riqueza fácil que o comércio clandestino de índios proporcionava. Essa era uma riqueza a que os próprios missionários sucumbiram na medida em que, fazendo uso das facilidades que a catequese favorecia, atraíam índios para as missões e através do trabalho indígena adquiriam bens, como fazendas de gado, engenhos e outros, tornando-se semelhantes aos colonos. Apesar de tudo, a metrópole portuguesa não desconhecia o inegável papel desempenhado pelas missões religiosas na tarefa de evangelização e povoamento da Amazônia Portuguesa.

Diante destes fatos e, certamente, sem querer desconsiderar as atividades missionárias, pelo menos nesse momento, primeira metade do século XVIII, até pelo fato de que as missões foram as que mais refletiram os interesses portugueses com seus aldeamentos, tornando-se um importante elemento integrador da política portuguesa

---

<sup>413</sup> Pará, 28 de agosto de 1706. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 421.

<sup>414</sup> Belém do Pará, 03 de fevereiro de 1710. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 444.

<sup>415</sup> Pará, 16 de julho de 1719. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 540.

para o vale amazônico o Reino, através de seu representante, o governador do Estado do Maranhão e Grão-Pará, João de Abreu Castelo Branco, emite uma portaria ao capitão-mor da Capitania do Caeté, tenentes e oficiais da câmara do Pará, para que não se intrometam no repartimento ou disposição dos índios, por pertencer essa jurisdição somente aos padres missionários<sup>416</sup>. Evidentemente que a queda de braço não ia acabar facilmente, pois imediatamente à decisão tomada pelo governador, os moradores da vila do Caeté se revoltaram contra os missionários da aldeia de São João, sendo necessária a intervenção do dito governador para apaziguar os ânimos<sup>417</sup>.

Esses combates entre todos e todos contra os religiosos só foi atenuado a partir da segunda metade do século XVIII com a implantação de uma nova política de governo, executada pelo secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, Sebastião José de Carvalho e Melo, futuro Marquês de Pombal, para o vale amazônico e a consequente decretação da liberdade indígena<sup>418</sup>. A partir de então, a utilização da mão de obra indígena passou a ser disciplinada, inclusive com o pagamento de salários. Entretanto, a distribuição de índios para o trabalho exigia um pagamento antecipado do valor integral dos salários deles, um mecanismo que dificultava o acesso a esses trabalhadores para a maioria dos moradores da capitania, ficando restrito apenas à minoria que possuía recursos para tal. Como desdobramento do fim dos cativeiros indígenas, as povoações começaram a sofrer um processo de esvaziamento de mão de obra, e, conseqüentemente entrando em decadência econômica<sup>419</sup>. Dessa forma, o

---

<sup>416</sup> Pará, 25 de setembro de 1742, Arquivo Público do Pará - Museu Amazônico, códice 985, caixa 008, doc. 233-235.

<sup>417</sup> Carta do governador do Estado do Maranhão e Pará, João de Abreu Castelo Branco, para o rei D. João V, em que dá conta dos conflitos existentes entre os moradores do Caeté e os missionários jesuítas e das medidas que Tomou a esse respeito. Pará, 22 de outubro de 1742. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 2323.

<sup>418</sup> Sobre este aspecto, ver: COELHO, Mauro Cezar. **Do sertão para o mar:** um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da colônia: o caso do diretório dos índios 1750 – 1798. Tese. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. DOMINGUES, Ângela. **Quando os índios eram vassalos:** colonização e relações de poder no norte do Brasil na segunda metade do século XVIII. Comissão Nacional Para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses. Lisboa. 2000. ALMEIDA, Rita Heloisa de. **O Diretório dos Índios:** um projeto de “civilização” no Brasil do século XVIII. Editora da UNB, Brasília, 1997.

<sup>419</sup> Ofício do governador do Estado do Maranhão e Pará, Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o capitão general, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre o estado de decadência das povoações da capitania do Pará, devido à saída dos índios após a concessão de alforria. Pará, 09 de agosto de 1759. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 4106.

recurso aos descimentos voltou a ser acionado<sup>420</sup>, e, segundo Nádia Farage, o reassentamento privado de índios voltou a ser ativamente exercido a partir dos anos 80. Os particulares que empreendessem tais descimentos poderiam utilizar o trabalho dos índios, em troca de sua civilização, nos moldes dos aldeamentos mantidos pelo Estado<sup>421</sup>. Desta forma, a alternativa para os moradores adquirir escravos índios estaria no abastecimento clandestino feito pelos contrabandistas e seus aliados<sup>422</sup>.

A retirada do poder temporal dos missionários sobre os aldeamentos foi um duro golpe na estrutura de controle da mão de obra indígena, que, até então, era de responsabilidade dos religiosos. Todavia, isto não significou a extinção definitiva dos conflitos entre as instituições pelo domínio e distribuição dessa mão de obra. Nos lugares em que ocorreram grandes dispersões da população indígena como Barcelos, Rio Negro, Monte Alegre, Alenquer e Melgaço entre outros, eram permitidos os descimentos, com a utilização do trabalho compulsório<sup>423</sup>. Pelo lado das comunidades indígenas, a decretação da liberdade e a tentativa de uma integração mais intensa entre índios e colonos não foi suficiente para acabar com as fugas, até como forma de resistência, e a formação de quilombos. Uma conjuntura de intensa utilização da população indígena que só veio incentivar o avanço das expedições escravistas para capturar índios e vendê-los aos moradores, como nos lembra Nádia Farage ao relatar as

---

<sup>420</sup> Ofício do governador do Estado do Pará, Maranhão e Rio Negro, Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o secretário de Estado da Marinha Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre os descimentos de índios do sertão e dos mocambos que se fizeram no corrente ano. Pará, 5 de novembro de 1760. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 4344. Ofício do governador do Estado do Pará, Maranhão e Rio Negro, Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o Secretário da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre o descimento de índios do rio Tocantins e o provimento do diretor do lugar de Azevedo, Alberto de Souza Coelho. Pará, 09 de novembro de 1761. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 4682. Ofício do bispo do Pará, D. Fr. João de São José, para o secretário dos Negócios do reino, Sebastião José de Carvalho e Melo, sobre os inconvenientes do cativo dos índios e a necessidade de um eclesiástico para acompanhar os descimentos dos mesmos. Pará 23 de novembro de 1761. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 4710.

<sup>421</sup> FARAGE, Nádia. **As muralhas dos Sertões:** os povos indígenas no Rio Branco e a colonização. Dissertação. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. Campinas. 1986, p. 80.

<sup>422</sup> Ofício de Luís Pereira da Cunha, para o Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em que dá conta da demora no fornecimento de índios e dos excessivos preços pelos quais alguns moradores os vendem. Pará, 11 de novembro de 1760. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 4369.

<sup>423</sup> GOMES, Flávio dos Santos. **Migrações, populações indígenas e etno-gênese na América Portuguesa (Amazônia Colonial, Sec. XVIII).** Revista Novo Mundo, Novos Mundos, 2012, p. 07.

estripulias do contrabandista Francisco Ferreira e do padre carmelita Gerônimo Coelho, acusados no envolvimento do tráfico de índios na região do rio Branco<sup>424</sup>.

Diante dos fatos, é possível perceber que a esperada liberdade dos índios contida no diretório dos índios de 1757 não se deu de forma definitiva, principalmente no que se refere à questão do comércio clandestino de índios e à própria escravização. Conseqüentemente, tal situação não foi capaz de colocar um fim nos conflitos de jurisdição que ocorriam na capitania do Pará, visto que, em sua maioria, tinham como pano de fundo o controle e a distribuição da mão de obra indígena, negligenciando as demais questões de administração da capitania. Todavia, foram eles, os conflitos de jurisdição, que prepararam o ambiente para o desenvolvimento do comércio clandestino de índios e a inserção dos contrabandistas no interior da administração do Estado. As ordens régias eram metamorfoseadas na Colônia pelos seus administradores, especialmente no que se refere ao controle e distribuição da mão de obra indígena, a qual era admitida como o principal mecanismo para a geração de riquezas. Uma combinação cujos desdobramentos exigiam alternativas para viabilizar um desenvolvimento econômico local.

Nesses termos, pode-se inferir daí que o mercado clandestino de índios foi um dos elementos que incentivou o desenvolvimento econômico da capitania do Pará, através da utilização dos índios traficados nas atividades de produção e extração de produtos florestais e sua conseqüente comercialização nos mercados vizinhos. Como desdobramento, esse mesmo comércio foi capaz de assegurar o equilíbrio econômico da região na medida em que atendia às necessidades régias, fornecendo produtos para o mercado europeu, e, ao mesmo tempo, contemplava a continuidade das atividades econômicas e comerciais da população da capitania. Conforme Paulo Cavalcante, governar a América definitivamente não era tarefa fácil. A efetivação das disposições metropolitanas e o dia a dia da administração requeriam renovadas capacidades adaptativas, reivindicavam percepção acurada dos processos de diferenciação que se processavam na terra, impunham relações patentemente viciadas, segundo o ponto de

---

<sup>424</sup> FARAGE, Nádia. **As muralhas dos Sertões**, op. cit. p., 89.

vista europeu, mas, de certa forma constituintes do mundo colonial<sup>425</sup>. Isso indica uma conjuntura econômica que serve para ilustrar como a Coroa foi beneficiada ao admitir por um longo período uma prática considerada criminosa, como era o comércio clandestino de índios, para manter a governança local sob controle, pois era preciso conciliar os seus interesses com os interesses dos colonos e da própria administração local.

No entender de Maria Fernanda Bicalho a falta de limites precisos de jurisdição dos diferentes órgãos e ofícios da monarquia portuguesa sustentava-se na cultura política do Antigo Regime ibérico. As prescrições contidas nos regimentos - e mesmo nas patentes dos oficiais régios - podiam ser alargadas, diminuídas, ignoradas e até mesmo subvertidas de acordo com as conjunturas políticas e econômicas pelas quais passavam o Reino e seu império ultramarino<sup>426</sup>. No caso do Estado do Grão-Pará e Maranhão, que tinha uma relação direta de subordinação com a Metrópole, distante, portanto, do centro do poder, aliado ainda à falta de ressonância que as políticas direcionadas pela administração encontravam, ao ser aplicadas na Colônia, podem ter contribuído para fortalecer a posição dos colonos e representantes régios em desconsiderar, resistir ou ainda de adequar a realidade local às determinações metropolitanas.

---

<sup>425</sup> CAVALCANTE, Paulo. **Negócios de trapaça:** caminhos e descaminhos na América portuguesa, 1700-1750. São Paulo: Hucitec: FAPESP, 2006. P. 40 e s.

<sup>426</sup> BICALHO, Maria Fernanda. **Entre a teoria e a prática:** dinâmicas político-administrativas em Portugal e na América portuguesa (séculos XVII e XVIII). Revista de História São Paulo, Nº 167, p. 75-98, julho / dezembro 2012.

## Capítulo IV. O tempo dos Régulos: o nascimento de uma Era na Amazônia Portuguesa

### 1 O contrabando como parte de um sistema

Partindo da tese de que o comércio clandestino de índios desempenhou um importante papel para a preservação e crescimento das atividades econômicas do Estado do Grão-Pará e Maranhão, desde o final do século XVII até a primeira metade do século XVIII, este capítulo pretende demonstrar que a existência desse mercado contribuiu para a formação de um segmento social articulado, formado por religiosos, membros da administração colonial, moradores, contrabandistas e mais aqueles que, de alguma forma estavam envolvidos com a captura e o contrabando de índios. Um grupo, que, além de desvirtuar as determinações da Corte, procurava estabelecer conexões com os agentes régios a fim de se apropriar dos mecanismos de governo como meio de alcançar seus objetivos, rompendo, assim, os limites administrativos fixados pela Metrópole para a captura, controle, comércio e distribuição da mão de obra indígena. Uma atividade considerada criminosa pelo Reino português, praticada pelos contrabandistas com a intensa colaboração dos coloniais e, caso não fosse controlada poderia comprometer seus interesses políticos e econômicos.

Durante boa parte do período colonial na América Portuguesa, tanto as práticas lícitas quanto as ilícitas estiveram imbricadas na mesma engrenagem de um projeto maior, que era o de concretizar a colonização, fundamental para o fortalecimento do Reino português, como nos lembra Paulo Cavalcante, ao dizer que “o descaminho não é a negação do caminho, é um outro modo de fazer-se caminho”<sup>427</sup>. Utilizado na contramão das leis do Reino, o contrabando propõe também alternativas para a

---

<sup>427</sup> CAVALCANTE, Paulo. “Ciência Prática” e descaminhos: o modo de tecer a ordem com os fios da desordem na América portuguesa (D. Lourenço de Almeida, século XVIII). In. CAMPOS, A. P.; FELDMAN, S.A.; FRANCO, S. P.; NADER, M. B.; SILVA, G. VOL. (org.) Anais eletrônicos do II Congresso Internacional de História, UFES. Université de Paris-Est: cidade, cotidiano e poder. Vitória: GM: gráfica & editora, 2009, p.02.

conformação da sociedade na qual está envolvido. Caso assim não fosse, não teria sentido sua lógica. Ao que tudo indica, a Corte portuguesa teve que enquadrar esse tipo de procedimento à sua prática colonial a fim de conformá-la aos interesses metropolitanos, especialmente durante a primeira metade século XVIII, período em que a administração portuguesa se voltou com maior intensidade para o controle da mão de obra indígena na região, local onde o índio era utilizado largamente nas atividades produtivas. Sendo assim, tomar medidas restritivas para colocar um fim abrupto nessa prática poderia ter consequências desastrosas para o sucesso, do ponto de vista econômico e administrativo, da colonização da Amazônia Portuguesa.

No entender de Ernst Pijning, a importância do contrabando reside no fato de ele funcionar como elemento integrante do mundo colonial, demonstrando, ao mesmo tempo, a força, a fraqueza e a flexibilidade inerente ao sistema. Para o autor, o contrabando tinha importância não só econômica para aqueles que o praticavam, mas também social, pois mantinha sempre agregadas pessoas diferentes no mesmo grupo, criando redes de relacionamentos que se ligavam aos postos de controle político colonial; era algo inerente à economia e atuava em todos os aspectos da sociedade luso-brasileira<sup>428</sup>. Dessa forma, para garantir a sustentação dessa atividade e daquele que o pratica, o contrabando precisa de proteção social. É a partir desse pressuposto que será tratado com especial atenção o fato de a Coroa portuguesa condenar algumas pessoas acusadas de praticar o comércio clandestino de índios e absolver outras, ou, ainda, atribuir-lhes penas brandas pelo mesmo crime.

Normalmente, os ocupantes dos diversos cargos que havia na administração colonial atraíam em torno de si grupos de clientes, parentes e agregados que cresciam à sua sombra. Em troca de serviços e lealdade, os administradores régios procuravam garantir benefícios para os seus protegidos. Esse modo de administrar se estendia para além dos governadores, alcançava também provedores, ouvidores e capitães-mores, que se viam cercados desses tipos. Segundo Rodrigo Ricúpero, essa política de benefícios

---

<sup>428</sup> PIJNING, Ernst. *Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII*. Trad. Cristina Meneguello, R.B.H. São Paulo, VOL. 21, nº 42, 2001. P. 399-414. Dentre outras coisas Pijning, destaca uma questão bastante profícua que promove uma reflexão sobre a natureza do contrabando e o perfil do contrabandista, na medida em que classifica dois tipos de contrabando: aquele tolerado pelas autoridades que aparentemente seria controlado e aquele que estava sujeito à punição. No entender do autor saber quem fazia o contrabando vinha antes de saber o que era contrabandeado.

era uma prática recorrente na América Portuguesa, quase sempre utilizada, principalmente, pelos governadores, contrariando, na maioria das vezes, as prioridades políticas estabelecidas pelo monarca em favor dos seus protegidos, provocando o descontentamento do restante dos funcionários que desejavam cargos, inclusive aqueles que já haviam recebido a provisão para o investimento no cargo dada pelo rei<sup>429</sup>.

As redes clientelares que se constituíram em torno do poder e que estavam envolvidas, entre outras ilicitudes, como o mercado clandestino de índios por exemplo, motivaram a Coroa a flexibilizar sua política administrativa para o ultramar como forma de preservar seus objetivos coloniais. Essas conexões, geradas pelo jogo de interesses que envolvia os representantes do Reino e os coloniais, funcionavam como elementos de fortalecimento dos poderes periféricos os quais estavam vinculados ao poder central<sup>430</sup>. Simultaneamente, o Reino também buscava fragilizar essas redes através da criação de cargos e nomeação de pessoas que preservassem os interesses da Coroa. Contudo, nem todos na Colônia cumpriam à risca as ordens metropolitanas, sendo mais interessante fortalecer o seu poder pessoal e econômico, organizando e atendendo as demandas locais, principalmente aquelas ligadas ao comércio.

Devido às dificuldades em manter sob controle a administração do seu império, à distância, contar com o auxílio dos vassalos era fundamental para o Reino, que volta e meia precisava ter certo grau de tolerância em relação ao descumprimento ou desvirtuamento das normas, tanto pelos seus agentes quanto pelos moradores. Dessa forma, a transposição das leis do Reino para um universo diferente em que as relações sociais estavam se moldando em outra conjuntura não teria sucesso sem antes passar por um processo de adaptação à realidade colonial. Conforme Rodrigo Ricúpero, a Coroa portuguesa não possuía um modelo único de administrar seus territórios ultramarinos; eles foram sendo organizados segundo modelos próprios e adaptando-se às realidades encontradas, levando em conta o local, a distância em relação à Metrópole e as

---

<sup>429</sup> RICÚPERO, Rodrigo. **A formação da elite colonial c-1530- c 1630**. Ed. Alameda, 2008, p.166.

<sup>430</sup> Para maiores esclarecimentos sobre a dinâmica interna colonial e as articulações que havia entre as redes governativas e o poder, ver. FRAGOSO, João Luis e GOUVÊA, Maria de Fátima. (Orgs.). **Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII**. Civilização Brasileira, 2010.

dificuldades de comunicação<sup>431</sup>. Uma experiência que foi adquirida por ambos os lados, desde o período das capitanias hereditárias, momento em que o poder privado desempenhou importante papel na estruturação social e econômica da Colônia<sup>432</sup>. Atendendo às demandas internas, a Coroa diminuía os pesados encargos com a manutenção de seu pessoal, consolidava a conquista de suas possessões e, ao mesmo tempo, incentivava uma atividade econômica.

De acordo com Nuno Gonçalo Monteiro, uma das características da administração portuguesa na Colônia era a sua divisão espacial e setorial em instâncias múltiplas, as quais mantinham canais de comunicação política direta com Lisboa, porém, frequentemente divergiam entre si, principalmente em relação à política econômica aplicada na Colônia. No entender do autor, tal situação provocou uma crescente diferenciação entre as diversas esferas institucionais (militares, judiciárias, eclesiásticas, estrutura administrativa local e mercantis)<sup>433</sup>. A pouca interferência do Reino sobre as instituições coloniais permitiu a cada um gerenciar da melhor forma, para si, seu espaço de atuação. A aproximação entre essas pequenas ilhas de poder somente ocorria quando havia a necessidade de proteger ou ampliar os negócios particulares, ou quando havia a interferência da Coroa para resolver os problemas causados pelos intermináveis conflitos de jurisdição que ocorriam no interior da Colônia.<sup>434</sup>

---

<sup>431</sup> RICÚPERO, Rodrigo. **A formação da elite colonial c-1530- c 1630**. Ed. Alameda, 2008, p.103. Para maiores detalhes sobre a inobservância das decisões tomadas na metrópole pelos seus representantes e os demais moradores da colônia, ver também. WEHLING, Arno. **Sem embargo da ordenação em contrário**: a adaptação da norma portuguesa à circunstância colonial. In. VENANCIO, Renato Pinto, GONÇALVES, Andrea Lisly, e CHAVES, Claudia Maria, (orgs.). **Administrando Impérios: Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX**. Fino Traço, Belo Horizonte, 2012.

<sup>432</sup> O sistema de capitanias hereditárias consistia em um processo de doação de terras pela coroa a particulares, com o objetivo de povoar e desenvolver uma atividade econômica. Ao donatário, a coroa também atribuía poderes para administrar a justiça, o sistema de tributação e controle econômico. Desta forma, a coroa transferia poderes à particulares na expectativa de que fosse administrado como uma possessão do reino e não como propriedade particular.

<sup>433</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **Governadores e Capitães mores do Império Atlântico português no século XVIII**. In. BICALHO, Maria Fernanda (org). **Modos de Governar: ideias e práticas políticas no Império português - séculos XVI a XIX**. São Paulo, Alameda, 2005. P.95.

<sup>434</sup> Carta do capitão-mor da capitania do Pará, João de Barros Guerra, para o rei, sobre os problemas de competência jurisdicional ocorridos com o ouvidor do Pará, na ausência do governador do Estado. Pará, 25 de setembro de 1714. Arquivo Histórico Ultramarino. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 504. Carta do governador do Estado do Maranhão para o rei, sobre a conveniência da divisão jurisdicional dos cargos de provedor da Fazenda Real e de ouvidor-geral da capitania do Pará. Belém do Pará, 21 de agosto de 1722. Arquivo

De certa maneira, essa articulação que havia entre as forças internas coloniais contribuiu para fortalecer o poder político dos representantes régios na medida que, cada vez mais, se intensificava a política de troca de favores com a população local. Conforme John Hemming, havia dentro da Colônia pelo menos três níveis de governo: o primeiro, formado pelos funcionários nomeados pela Coroa, vice-rei, governadores, desembargadores além de outros magistrados. Estes eram os representantes diretos da autoridade portuguesa. Em seguida, vinham os funcionários do tesouro, coletores de impostos, inspetores de mercado, juízes testamentários, escrivães e fiscais. O terceiro nível era constituído pelos cargos do governo municipal, juízes e vereadores eleitos das câmaras e os demais postos inferiores que eram nomeados por esses corpos coloniais locais<sup>435</sup>.

Os cargos na administração pertenciam ao rei como atributo de sua soberania. Tais cargos davam aos seus ocupantes uma concreta preeminência na sua comunidade, além de serem acompanhados de privilégios e honras. Ter acesso a um cargo no governo era o caminho mais rápido para aquele que procurava ascender socialmente. O administrador régio era um súdito fiel, embora com interesses pessoais e de grupos de natureza privada que, muitas vezes, predominava sobre o interesse comum e sobre as intenções dos governadores. Desse modo, com indisfarçáveis interesses em obter ganhos, os funcionários do governo se relacionavam de múltiplas formas com a sociedade colonial no que diz respeito ao cumprimento das normas, tanto pelos funcionários régios quanto pelo restante da população local.

Os principais cargos da administração colonial como Governador-Geral, Provedor da Fazenda Real, Ouvidor e Juiz, pela sua própria natureza, investiam de poder político seu ocupante. Além disso, a conjugação de poder e conhecimento aumentavam, e muito, o status político e a capacidade de influenciar as decisões administrativas do Reino àquele que os possuísse. Assim, funcionários de pequeno escalão, pequenos comerciantes e principalmente aqueles que se encontravam fora da

---

Histórico Ultramarino. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 607.

<sup>435</sup> HEMMING, John. **Ouro vermelho**; a conquista dos índios brasileiros. Trad. Carlos Eugenio M. Moura. S. Paulo: Edusp, 2007, p. 419.

estrutura jurídica e administrativa da Coroa viam nesse segundo elemento, o conhecimento da região e comunidades indígenas, a possibilidade de adquirir prestígio junto às autoridades. De acordo com Maria de Fátima Gouveia, poder e conhecimento eram algo que emergia da produção e circulação de informação, tanto no aspecto interno da administração quanto fora dela. Dois elementos ligados pela ação de diferentes homens e diferentes interesses<sup>436</sup>.

Como forma de garantir o controle dos espaços conquistados e avançar em setores considerados vulneráveis, como as áreas de fronteiras, por exemplo, a Coroa portuguesa tinha que fazer uso dos mecanismos políticos disponíveis que eram cargos no governo, títulos e honrarias para negociar também com aqueles que não estavam incluídos na administração como as lideranças indígenas, militares destacados para esse setor da América Portuguesa que se casavam com índias e constituíam famílias, degredados e desertores que se estabeleciam nos confins da Amazônia e, fundamentalmente, os contrabandistas de índios<sup>437</sup>. Os benefícios oferecidos pela Coroa eram alvos de concorrência direta, não só entre aqueles que desfrutavam das benesses oferecidas pelos cargos que ocupavam, mas, principalmente por aqueles que desejavam também compartilhar desse privilégio e que se encontravam à margem do governo. De posse desse poder, os beneficiados adquiriam status, o que lhes permitia o acesso a postos militares, a cargos na administração e a outros símbolos de poder e prestígio, visto que a estrutura político-administrativa portuguesa na Colônia pouco possibilitava a mobilidade social<sup>438</sup>.

No interior de um espaço geográfico como a Amazônia portuguesa no qual a dependência da força de trabalho indígena era total, o comércio clandestino de índios

---

<sup>436</sup> GOUVÊA, Maria de Fátima, SILVA, Gabriel Almeida, FRAZÃO, Marília Nogueira dos Santos. **Redes de poder e conhecimento na governação do Império Português, 1688-1735**. In Revista TOPOI. VOL. 5, n. 8, jan.-jun. 2004. P. 104.

<sup>437</sup> SOMMER, Barbara. **Adquirindo e defendendo os privilégios concedidos pela Coroa no norte do Brasil**. In. MONTEIRO, Rodrigo Bentes, CALAINHO, Daniela Buono, FEITIER, Bruno e FLORES, Jorge, (organizadores). **Raízes do Privilégio: mobilidade social no mundo ibérico do Antigo Regime**. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2011. p. 635.

<sup>438</sup> No entender de Barbara Sommer, a mobilidade social derivava de alianças familiares estratégicas, de acumulação de terras e especialmente aquisição de escravos. Durante o processo de estruturação do território, a coroa incorporava a população nativa ao seu império. SOMMER, Barbara. **“Adquirindo e defendendo os privilégios...”**, op. cit. p. 619.

caracterizou-se não só como uma atividade de caráter econômico, mas também político, visto que, acelerou, por um lado, o processo de conquista, ampliando o espaço territorial português até os confins da futura Capitania do Rio Negro, levado pelos sertanistas e tropas que adentravam ao sertão em busca de riquezas florestais, invasores para combater e índios para escravizar e, por outro, pressionou a administração portuguesa a elaborar políticas que contemplasse também os interesses locais, o que tornava forçoso à Metrópole adequar seus interesses à realidade vivida na Amazônia Portuguesa. Nesse sentido, aqueles que praticavam o comércio clandestino de índios transgredindo as leis do Reino, além de adquirirem respeito e status político, devido ao leque de alianças que estabeleciam, desde agentes reais passando pelos moradores até as lideranças indígenas, adquiriam também poder de barganha para negociar seus interesses junto aos governadores.

A dificuldade em administrar sua possessão com um mínimo de eficiência para fazer cumprir de forma satisfatória a legislação colonial, era um dos problemas que mais atormentava o Reino. As queixas feitas pelos governadores em relação à não observância das leis pelos moradores e pelas autoridades foram constantes, principalmente durante a primeira metade do século XVIII<sup>439</sup>. Alguns fatores não são

---

<sup>439</sup> Carta do governador do Maranhão, Grão-Pará e Rio Negro, Francisco de Sá e Meneses, para o rei, sobre o resgate de escravos feito pelos moradores daquele Estado contra a vontade da Coroa portuguesa. Belém do Pará, 27 de novembro de 1689. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 276. Carta do governador do Maranhão, João da Maia da Gama ao Rei D. João V, sobre as constantes violações das disposições régias de proibição do injusto cativo dos índios praticados pelas tropas de resgates a mando dos moradores da Capitania do Pará. Belém do Pará, 23 de agosto de 1722. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 610. Carta do governador do Maranhão José da Serra ao Rei sobre os procedimentos do cabo de guerra Belchior Mendes de Moraes na guerra do rio Negro, contrariando as ordens reais. Belém do Pará, 25 de setembro de 1732. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 1318. Carta do governador e capitão general do Estado do Maranhão e Pará, João de Abreu Castelo Branco, para o rei, informando que não se tem feito a matrícula dos índios de acordo com o estabelecido no capítulo treze do Regimento das Missões. Belém do Pará, 2 de outubro de 1737. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc.1875. Carta do governador e capitão general do Estado do Maranhão e Pará, João de Abreu Castelo Branco, para o rei, sobre a alteração arbitrária dos emolumentos dos ofícios pelos ouvidores das Comarcas do Estado do Brasil. Pará, 29 de novembro de 1743. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc.2479. Ofício do governador do Estado do Maranhão e Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o Secretário dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, Sebastião José de Carvalho e Melo, sobre a inobservância do Regimento das Missões pela Companhia de Jesus no Pará. Pará, 8 de novembro de 1752. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc.1875. Sobre este aspecto ver também. CAVALCANTE, *Paulo*. **Negócios de trapaça**: caminhos e descaminhos na

desconhecidos, como a extensão territorial, o crescente número de povoações que iam se instalando nas regiões e, sobretudo, o desvirtuamento das leis pelos administradores coloniais. Este último, seguramente foi um dos maiores desafios enfrentados pelo Reino para o sucesso da empreitada. Dessa forma, uma das alternativas encontrada para evitar maiores transtornos não poderia ser outra se não a negociação e, posteriormente, a cooptação, tanto das lideranças indígenas como dos representantes régios e, sobretudo, dos contrabandistas, tendo a Coroa portuguesa que tornar menos severas determinadas medidas de seu interesse, as quais certamente poderiam ferir os negócios particulares dos agentes estabelecidos no Grão-Pará<sup>440</sup>.

Outro complicador que fragilizava a relação entre o Reino e seus representantes era a irregularidade no pagamento dos salários. Como a Coroa não conseguia pagar adequadamente os encargos dos funcionários destacados para a tarefa de colonização, recaía sobre eles a responsabilidade de arcar com os custos de manutenção e defesa do território bem como de negociar o complemento de seus salários por conta própria<sup>441</sup>. Para a Corte portuguesa, ficava a expectativa de que esta concessão não afetaria seus direitos comerciais e que o comércio privado não teria precedência sobre o comércio oficial, ou seja, aquele que era regulamentado e controlado pelos agentes régios e pelas alfândegas existentes em todos os portos importantes do Império. Ledo engano, pois,

---

América portuguesa, 1700-1750. São Paulo: Hucitec: FAPESP, 2006. MONTEIRO, John. **Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

<sup>440</sup> Maiores esclarecimentos sobre esta questão, ver: MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **Governadores e Capitães mores do Império Atlântico português no século XVIII**. In: BICALHO, Maria Fernanda (org). **Modos de Governar: ideias e práticas políticas no Império português - séculos XVI a XIX**. São Paulo, Alameda, 2005. SOUZA, Avanete Pereira de. **Poder local e autonomia camarária no Antigo Regime: o Senado da Câmara da Bahia (século XVIII)**. In: BICALHO Maria Fernanda e FERLINI. Vera Lúcia Amaral (orgs). **Modos de Governar: ideias e práticas políticas no Império português- séculos XVI-XIX**. São Paulo: Alameda, 2005. COELHO, Mauro Cezar. SANTOS, Rafael Rogério N. dos. **“Monstruoso sistema(...) intrusa e abusiva jurisdição”**: o diretório dos índios no discurso dos agentes administrativos coloniais (1777-1798). Revista de História São Paulo, nº 168, pp 100-130, jan/jun 2013. SANTOS, Francisco Jorge dos. **Nos confins ocidentais da Amazônia Portuguesa: mando metropolitano e prática do poder régio na Capitania do Rio Negro no século XVIII**. UFAM – Tese, PPSA, Manaus, 2012.

<sup>441</sup> BICALHO, Maria Fernanda. **As câmaras ultramarinas e o governo do Império**. In, FRAGOSO, João Luis, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII)**. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2001, p.199.

dessa forma, ficava aberta a possibilidade para os “mal pagos” funcionários coloniais se utilizarem dos descaminhos sempre que podiam fazê-lo<sup>442</sup>.

Como desdobramento desse fato, os administradores régios, colonos e religiosos, atuavam a seu modo e, na maioria das vezes, suas práticas nem sempre se alinhavam com as determinações reais<sup>443</sup>. Tratou-se de uma conjuntura que seguramente abriu espaços para o crescimento das práticas ilícitas que, por extensão, estimularam a entrada em cena dos indivíduos que faziam o comércio clandestino de índios. Vale registrar que, entre o final do século XVII e a primeira metade do século seguinte, o índio tornou-se um dos produtos mais cobiçados da Colônia, pois através de seu trabalho e sua comercialização seria capaz de proporcionar ganhos extras ao seu proprietário, seja utilizando-o no trabalho compulsório ou vendendo-o como mercadoria. Como consequência do crescimento do comércio de escravos índios, o poder dos contrabandistas também cresceu. A grande vantagem que esses homens possuíam sobre os demais se devia ao seu conhecimento sobre os hábitos e habilidades das comunidades indígenas. Além disso, esses homens possuíam um relacionamento mais íntimo com as lideranças indígenas em função de casarem-se com filhas ou parentes de Principais, que por sua vez, utilizavam-se dos conhecimentos dos contrabandistas para combater nações inimigas os quais facilitavam o acesso e aprisionamento de índios para torná-los escravos e posteriormente serem vendidos. Fato que, aos poucos, tornou os régulos do sertão poderosos negociantes de escravos indígenas.

Outro fator importante a favor dos régulos era o conhecimento que possuíam do sertão e daqueles que ali habitavam, o qual era de fundamental importância para a

---

<sup>442</sup> Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, João Ferreira Dinis, para o rei, em que dá conta da pouca vigilância que havia na alfândega e dos descaminhos que por isso se verificavam. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc.1072. Requerimento do contratador dos dízimos e mais rendas reais da capitania do Pará, Antonio Gomes Ribeiro, para o rei, solicitando que se ordene a proibição de embarcar açúcar sem pagar o dízimo correspondente. s/l, 11 de março de 1728. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc.961. Carta do provedor-mor da Fazenda Real da capitania do Pará, José da Silva Távora, para o rei, sobre as falsificações que são feitas aos direitos que devem ser pagos sobre os produtos que saíram da capitania do Pará e que entraram na Casa da Índia. Belém do Pará, 30 de setembro de 1730. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 1159.

<sup>443</sup> Carta do Governador Mendonça Furtado ao Marquês de Pombal, tratando das comunidades religiosas ali existentes; das relações entre os regulares da Companhia de Jesus com os índios; com os colonos e com o próprio Estado. Pará 21 de novembro de 1750. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na Era Pombalina**. Tomo 1º, carta 1ª, p.63.

manutenção e segurança dos governadores e sua comitiva quando aportavam na América Portuguesa, isto lhes proporcionava prestígio e poder junto ao monarca. Em função da sua utilidade para os governadores, muitos desses contrabandistas acabaram por se tornar colaboradores do Reino, modificando assim, seu status de transgressor para conquistador/colonizador. De acordo com a exigência da situação, a Coroa concedia benesses aos transgressores na perspectiva de que os mesmos, regenerados e a serviço do Reino, contribuíssem para um crescimento econômico especialmente no que se refere a arrecadação de tributos<sup>444</sup>. Provavelmente foi desta maneira que se tornou possível a longa trajetória vivida pelos contrabandistas de índios na Amazônia Portuguesa durante a primeira metade do século XVIII.

Essas transgressões não devem ser vistas apenas como um desvio, um crime ou coisa que o valha, mas também como um caminho para a construção de uma totalidade. Desviados dos caminhos pré-estabelecidos, abria-se a possibilidade para a construção de outras vias com diferentes mecanismos que, por sua vez, iriam abrir espaços para materializar outras relações. A prática da transgressão unia os distintos segmentos sociais que havia na Colônia e permitia principalmente àqueles pertencentes aos grupos minoritários econômica e politicamente, ter reconhecimento entre seus pares, representantes régios e ainda ascender socialmente. Embora os distintos segmentos sociais estivessem compartilhando os mesmos interesses, nem sempre a convivência era harmônica entre seus pares, justamente pelo fato de que todos atuavam de forma independente nos negócios do tráfico e neste caso, a concorrência em aumentar o poder de negociação com as autoridades coloniais era grande, a ponto de um denunciar o outro como foi o caso do contrabandista Pedro Braga que denunciou seu concorrente, Francisco Portilho, às autoridades religiosas<sup>445</sup>.

---

<sup>444</sup> Como ilustração, observe-se o exemplo do contrabandista e fornecedor de escravos índios, Francisco Portilho, que atuou na região do rio Negro entre 1747-55 aproximadamente. Portilho era frontalmente contra, fazer o registro de descimento de índios para a Fazenda Real, para tanto promovia fugas e revoltas dos mesmos. Sabedor do problema o governador Mendonça Furtado impossibilitado de prendê-lo sob pena de perder o fornecimento de índios para os moradores que poderia gerar inquietações, perdoa-o na tentativa de atraí-lo e colocá-lo a serviço do Reino. Carta do governador Mendonça Furtado para Francisco Portilho. Belém do Pará, 24 de abril de 1753. In. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na Era Pombalina**. Tomo1º, p.356.

<sup>445</sup> [WWW.ufpa.br/cma/inquisicao/processos.html#pedrodebraga](http://WWW.ufpa.br/cma/inquisicao/processos.html#pedrodebraga). Fl. C0118 e s. Acesso em 10 out. 2015. Consulta do Conselho Ultramarino para o rei, D. José, sobre a prisão de Pedro de Braga, cabeça dos contrabandistas de índios daqueles sertões, e o perdão concedido a Francisco Portilho, também contrabandista, por ter denunciado o réu. Lisboa, 18 de junho de 1757. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 3878.

Nestas condições, os conflitos que existiram entre a administração particular de escravos e a administração pública, decorrentes do comércio ilícito de escravos índios, aliada à dificuldade da Coroa em intervir, possibilitaram a criação de um discurso de legitimidade dessa atividade por parte dos colonos, através de seus representantes, juntamente com os fornecedores de índios<sup>446</sup>. Era uma estratégia que veio contribuir para materializar o poder até então invisível do contrabandista de índios, cuja atividade acompanhou o processo de colonização e formação do império ultramarino português, participando lado a lado com todo o aparato jurídico e administrativo. Tudo certamente, debaixo da tolerância que a Metrópole haveria de ter com os descaminhos, até como forma de garantir a funcionalidade de sua administração e guarnecer de forma efetiva as fronteiras da Amazônia Portuguesa.

É compreensível o fato de a Metrópole não atuar, a princípio, de forma mais contundente no combate aos descaminhos e principalmente sobre os contrabandistas de índios, porque as áreas de fronteiras, distantes, desconhecidas e de difícil controle pelo Reino, tornaram-se áreas de disputas entre o império luso e o espanhol, intensificadas a partir de 1750 e que resultaram na elaboração do Tratado de Madri. No entanto, esses eram justamente os espaços em que os contrabandistas se refugiavam e praticavam o comércio clandestino com outros grupos estrangeiros; portanto, se não detinham o controle, certamente conheciam profundamente a região e poderiam ser úteis para os portugueses nas questões demarcatórias de limites<sup>447</sup>. Em função dos interesses do Reino em garantir sua conquista, mas também em coibir o comércio clandestino nas ditas áreas de fronteiras, as autoridades metropolitanas necessitavam do auxílio desses homens e de seus aliados para defender suas possessões, e para tal, precisavam ser hábeis o suficiente ao lidar com os régulos do sertão.

---

<sup>446</sup> Carta do comissário de diligências do Serviço Real, Francisco da Gama Pinto, para o Rei (D. João V) sobre as justificações apresentadas pelos moradores do Estado do Maranhão e Grão-Pará quanto à necessidade de se proceder ao cativo de índios do sertão, como a constante falta de mão de obra para trabalhar nas lavouras daquele Estado. Belém do Pará, 15 de agosto de 1723. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 651.

<sup>447</sup> Para o reino, a ocupação dos sertões era fundamental não só pela sua importância econômica, mas também estratégica, diante do perigo iminente que se apresentava com as demarcações de limites entre Portugal e Espanha. Além disso, o sertão era fonte inesgotável de fornecimento de escravos indígenas para abastecer os povoados.

O Reino português já se debatia com problemas dessa ordem desde o século XVII, quanto à natureza e à prática dos homens que viviam nos sertões da Amazônia Portuguesa e nas suas áreas de fronteiras, como sendo uma população formada por homens não domesticados e que não se enquadravam nos padrões sociais estabelecidos. Ademais, as regiões de fronteiras serviam também como lugares de fuga da justiça e refúgio para aqueles que tinham débitos de qualquer tipo com a Metrópole. Portanto, burlar as normas da Coroa fazia parte das estratégias de sobrevivência daqueles que atuavam na clandestinidade. Na tentativa de regularizar a situação de liberdade e impunidade desses indivíduos a Coroa ordenou aos governadores que procurassem fazer povoações com o objetivo de trazer esse contingente para conviver no interior de uma sociedade em que pudessem ser governados, porque só assim seria possível controlar as desordens que costumavam criar nos sertões<sup>448</sup>.

Essa “qualidade” de praticar atos ilícitos não era prerrogativa somente daqueles considerados “desclassificados” pelos padrões metropolitanos. Na verdade, com o passar do tempo, a maior parte da população que habitava o vale amazônico, sem distinção de cargo, hierarquia ou condição financeira, estava envolvida com o comércio clandestino de índios. Segundo David Sweet, quase todos os moradores que iam ao sertão voltavam trazendo escravos e as autoridades tinham conhecimento de que os particulares traficavam nos sertões. Além disso, diz o autor, os funcionários responsáveis pela fiscalização das embarcações, com vistas a evitar o tráfico clandestino, na maioria das vezes eram subornados, quando não, estavam eles próprios engajados no apresamento e comércio de escravos indígenas<sup>449</sup>. Essa era uma demonstração de que o comércio clandestino além de ser parte integrante da estrutura administrativa e social, funcionava também como uma espécie de atividade econômica complementar à da Metrópole.

De acordo com Nádia Farage, as transgressões cometidas no sertão amazônico com o objetivo de aprisionar índios, comprovam que as condições da guerra justa e do resgate previamente enunciadas não eram de todo cumpridas. Se, por um lado, a legislação admitia abertamente que a situação caótica existente na capitania do Pará

---

<sup>448</sup> Anaes do Arquivo Público do Pará. Alvarás, cartas régias e decisões, doc. 232.

<sup>449</sup> SWEET, David. **A rich realm of nature destroyed: the middle Amazon valley, 1640-1750.** University of Winsconsin, 1974. p. 688.

encontrava as suas causas nos cativeiros ilegítimos e violentos praticados pelos colonos, por outro, a mesma legislação reconhecia que a opulência da Colônia dependia da exploração e subordinação dos ameríndios<sup>450</sup>. Nesse sentido, a exploração da mão de obra indígena tornou-se, como ficou evidenciado, uma alternativa capaz o suficiente de viabilizar o desenvolvimento econômico da Amazônia Portuguesa ao garantir a regularidade da produção e a funcionalidade do sistema. Portanto, a forma como deveria ser praticado o cativeiro indígena, se justo ou injusto, era o que menos importava naquele momento.

Ao procurar trazer os contrabandistas que viviam nos sertões da Amazônia Portuguesa para o interior da sociedade colonial, o Reino português certamente já avaliava a possibilidade de utilizá-los como intermediadores junto às comunidades indígenas com o objetivo de auxiliar às tropas do Reino, a fim de evitar o avanço estrangeiro pelas suas fronteiras. Usufruindo dos conhecimentos que os contrabandistas detinham da região, o Reino poderia obter um ganho territorial no momento das demarcações das fronteiras luso-espanholas, o que verdadeiramente ocorreu. No entanto, havia um problema maior a ser contornado, qual seja o comércio clandestino de índios, que esses homens praticavam nas áreas de fronteiras. Admitir esse tipo de comércio e ter os contrabandistas ao seu lado ou combater agressivamente essa atividade e perder a oportunidade de obter sucesso na partilha das fronteiras era o dilema que a Coroa teria que enfrentar.

Ao que tudo indica, a opção mais acertada foi a de conciliar as duas coisas, cada uma no seu devido momento. De certo que os administradores régios tiveram que conviver com as transações ilícitas praticadas por seus funcionários articulados com os contrabandistas até os primeiros anos do governo Mendonça Furtado no Estado do Grão-Pará. Isso pode ser observado pelo fato de que a caçada definitiva contra os contrabandistas e o comércio clandestino de índios somente se efetivou e se tornou mais agressiva após as negociações que definiram a partilha territorial entre Portugal e Espanha. Entretanto, não seria tarefa fácil prender os contrabandistas de índios e acabar com esse tipo de comércio, pois o costume das práticas ilícitas já tinha plantado raízes

---

<sup>450</sup> FARAGE, Nádia. **As muralhas dos Sertões**: os povos indígenas no Rio Branco e a colonização. Dissertação. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. Campinas. 1986. p. 30.

no interior da administração, fazendo parte do dia a dia daqueles que se dedicavam também ao aprisionamento e distribuição da mão de obra indígena dentro das normas legais.

Os contrabandistas e seus aliados nativos não poderiam ser descartados pelo governador, pelo menos em um momento importante em que o conhecimento das fronteiras que esses homens detinham era um elemento fundamental para os portugueses se anteciparem aos espanhóis e ampliarem seu espaço territorial antes da definição dos limites com a Coroa espanhola. Entre evitar um confronto direto com os contrabandistas e perder a oportunidade de ampliar suas conquistas perante os espanhóis, o Reino português optou pela primeira opção. Para conseguir tal intento era preciso tolerar os contrabandistas. Embora houvesse uma aparente convivência harmoniosa entre esses homens, na prática não era o que acontecia. A competição era constante, principalmente entre aqueles que tinham maior influência entre os índios. Francisco Portilho e Pedro Braga, por exemplo, viviam em constantes disputas pelo controle sobre as lideranças indígenas e seus subordinados. Os desdobramentos dessa contenda terminavam em roubos de escravos indígenas pelos grupos em questão. Essas incursões, tanto para adquirir aliados como para fazer escravos, além de fornecer mão de obra alimentava a economia do Estado, na medida que ampliava a possibilidade de reprodução da força de trabalho e um conseqüente aumento na produção.

## **2 Contrabandistas, Religiosos e Tropas Oficiais de Resgates: a tênue fronteira entre o lícito e o ilícito.**

Desde o início da colonização da América Portuguesa, a utilização da mão de obra indígena nos mais variados tipos de serviço era fator prioritário, porque necessário, não só para auxiliar os portugueses no cumprimento das ordens do Reino direcionadas para o povoamento e colonização, mas, principalmente, para auxiliá-los no aprendizado da sobrevivência naquele mundo estranho ao que viviam. Os povos indígenas que habitavam as vastas florestas do interior praticavam uma economia baseada na extração

de produtos naturais, plantação, pesca e caça; produziam suas canoas para transporte da produção e deslocamento e conheciam profundamente os labirintos da região. No entender de Barbara Sommer, as comunidades indígenas da Amazônia Portuguesa foram divididas por uma multiplicidade de fatores, além das diferenças étnicas e culturais. Muitos se tornaram escravos, enquanto outros participavam do comércio de escravos. Alguns, como aliados dos agentes coloniais, acabaram tornando-se membros da elite colonial, que, por sua vez, possuíam seus próprios escravos<sup>451</sup>. No interior dessa relação e na sua continuidade, vários comerciantes, agentes régios, religiosos e moradores construíram riquezas no sertão entre 1730-50.

Nessa conjuntura, o índio de preferência prisioneiro, tornou-se um elemento indispensável para dar conta do processo de colonização e desenvolver uma atividade econômica na Colônia. Com efeito, a prática de captura de índios seja de forma pacífica ou compulsória, pelos colonos portugueses, tornou-se uma constante, sobretudo nas áreas localizadas na parte norte da Colônia, tanto para a extração e transporte dos produtos florestais, como para a defesa territorial. Beatriz Perrone-Moisés afirma que os descimentos eram constantes e incentivados ao longo da colonização, desde o Regimento de Tomé de Souza de 1547 até o Diretório dos Índios de 1757<sup>452</sup>. A continuidade e o conseqüente crescimento do processo de escravização das comunidades indígenas tornaram, com o passar do tempo, o escravo indígena um meio de geração de riquezas, sobretudo para os seus apresadores, que lucravam quando os colocavam à venda.

As normas que regulavam as relações portuguesas com os nativos americanos tinham como eixo central fazer aliados e convencê-los a transferir-se para povoações coloniais, e fazer guerra contra outras nações para capturar escravos. A experiência acumulada pelos portugueses, particularmente nas ilhas atlânticas, desde o século XV, facilitou a implementação dos padrões de povoamento necessários a serem aplicados

---

<sup>451</sup> SOMMER, Barbara A. **Colony of the sertão**: Amazonian expeditions and the indian slave trade. *The Americas*, 61:3 January 2005, 401-428, Copyright by the Academy of American, Franciscan History, p. 405.

<sup>452</sup> PERRONE-MOISÉS, Beatriz. **Índios livres e índios escravos**: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). In. CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). **História dos Índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992, p. 118.

naquele novo ambiente<sup>453</sup>. De acordo com Rosa Acevedo Marin, os mais de dois séculos de dominação colonial no Estado do Grão-Pará revelam a montagem de um modelo de povoamento e de ocupação econômica em que diferentes formas de trabalho, socialmente organizadas, combinaram-se com essa natureza específica, permitindo a realização de interesses mercantilistas<sup>454</sup>. Para Miguel Jasmins Rodrigues, esse é um modelo que admite uma análise mais detalhada a respeito das sociedades implantadas no novo território, se elas apresentavam especificidades suficientes para constituírem modelos sociais diferentes dos da sua matriz Reinol ou se tais especificidades constituem tão somente adaptações à realidade regional<sup>455</sup>.

Mesmo procurando se adequar às especificidades locais, especialmente na região que compreendia a Amazônia Portuguesa, as peculiaridades tanto da região quanto das comunidades indígenas se apresentaram como obstáculos que funcionaram como elementos de frenagem aos interesses portugueses. Na avaliação de Rosa Acevedo Marin, um dos obstáculos foi o enquadramento da força de trabalho indígena em um sistema que exigia intenso grau de produtividade que, por sua vez, levou a um problema maior que foi o processo acelerado de despovoamento, o qual influenciava diretamente nas atividades econômicas. Outro entrave estava na especificidade da própria natureza como fonte de produtos lucrativos e de exploração, dentro de um nível de rentabilidade mercantil que também exigia um profundo conhecimento dos produtos da floresta<sup>456</sup>. Assim, os portugueses, a cada momento, se viam obrigados a reavaliarem suas estratégias de convencimento e ou aprisionamento dos índios, no que resultou, mais tarde, nos diferentes mecanismos de captura e cooptação que foram traduzidos nas leis que procuravam disciplinar esse procedimento.

---

<sup>453</sup> RICÚPERO, Rodrigo. **A formação da elite colonial c-1530- c 1630**. Ed. Alameda, 2008, p.115.

<sup>454</sup> MARIN, Rosa Acevedo. **Prosperidade e Estagnação de Macapá Colonial**: as experiências dos colonos. In GOMES, Flávio dos Santos. (org.). **Nas terras do Cabo Norte**: fronteiras, colonização e escravidão na Guiana brasileira, séculos XVIII e XIX. Belém, 1999. p. 33.

<sup>455</sup> RODRIGUEZ, Miguel Jasmins. **Nas ilhas do Cabo Verde**: a pequena nobreza na construção do império atlântico português. Canoa do Tempo, Revista do programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Amazonas, Vol. 2, nr. 01 jan/dez, 2008, Editora da UFAM/FAPEAM, Manaus, 2010. p. 62.

<sup>456</sup> MARIN, Rosa Acevedo. **Prosperidade e Estagnação de Macapá Colonial**. op. cit. P. 33 e ss.

Os meios oficiais utilizados para o recrutamento de índios para o trabalho eram o descimento<sup>457</sup>, a guerra justa<sup>458</sup> e o resgate<sup>459</sup>, que tinham como característica comum enquadrar aquele homem no sistema de trabalho escravo, salvo aqueles índios descidos que eram considerados livres e recebiam um salário pelo trabalho produzido. No entanto, corriqueiramente eram submetidos a uma sobrecarga de trabalho que os tornavam um escravo de fato. Essas mesmas leis que determinavam a liberdade ou o cativeiro dos índios serviram de base e, ao mesmo tempo, como incentivo para a formação de um mercado de escravos sem contrariar a lei de 1611, que reconhece como lícito o cativeiro perpétuo dos índios capturados em guerra justa e autoriza ainda a compra nos sertões, por pessoas credenciadas, daqueles índios que se encontravam como prisioneiros de diferentes nações indígenas. O proprietário daquele índio tinha o direito de utilizá-lo como escravo durante dez anos, quando o valor da compra fosse estipulado pelo governador, e de modo definitivo, se provado ter sido o preço da aquisição mais elevado. Essa era uma situação compreensível, visto que a tarefa de ocupação e colonização do território exigia também a montagem de uma estrutura produtiva, fora da atividade extrativa, para abastecer os moradores e tornar economicamente viável o empreendimento.

Qualquer que fosse a atividade econômica que viesse a ser desenvolvida na Amazônia precisava do auxílio da mão de obra indígena, não só pelo fato de que eram eles, os índios, os conhecedores dos locais de extração de produtos da floresta, mas também pelo seu uso nas atividades agrícolas e domésticas. Todavia, essa mão de obra tinha um custo, e o preço estabelecido pelos agentes régios passou a ser um problema para os moradores com poucos recursos para adquiri-la. O valor estipulado tinha que

---

<sup>457</sup> Essa modalidade de recrutamento era feita de dois modos: o primeiro, voluntariamente realizado por um missionário que se dirigia aos sertões para capturar índios e persuadi-los da conveniência de viverem no meio “civilizado”. Eram na realidade verdadeiros acordos celebrados entre os missionários e as lideranças indígenas; a outra forma era pela coerção obrigando-os pela força bruta a aceitarem essa conveniência. In. AZEVEDO, João Lucio de. **Os jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização**. 2ª Ed. Coimbra, Imprensa da Universidade, 1930. P. 170.

<sup>458</sup> Eram as guerras praticadas pelos portugueses contra aqueles índios que atacassem os núcleos coloniais já estabelecidos, ou quando impedissem a pregação do evangelho. Esses índios faziam-se prisioneiros para serem vendidos como escravos nos centros urbanos de Belém e outras povoações da colônia. SANTOS, Francisco Jorge dos. **Além da Conquista**, op. cit. p.25.

<sup>459</sup> Os resgates eram realizados pelas tropas militares que tinham como função resgatar aqueles índios feitos prisioneiros por outras nações indígenas durante as guerras intertribais. O resgate era feito através da troca do prisioneiro por mercadorias, em retribuição o índio resgatado poderia ser escravizado inicialmente por um período de dez anos. Idem, p. 27.

compensar os gastos com as operações de resgates e ainda gerar dividendos para a Metrópole<sup>460</sup>. Revestia-se em um custo elevado que impossibilitava os moradores desenvolver uma atividade econômica que satisfizesse as suas necessidades, atendesse às exigências do Reino e ainda incrementasse um mercado de trocas. Tanto a escravidão indígena quanto o contrabando correspondiam a uma necessidade econômica, já que, os meios legais de produção de mão de obra não eram suficientes para atender a tais demandas. Assim, é bastante provável que tenha sido nesse contexto que o contrabandista de índios se apresentou como uma alternativa viável ao fornecer índios a um custo menor, tendo como garantia, por parte dos moradores, o silêncio sobre o seu paradeiro quando houvesse alguma ordem de prisão para si ou seus aliados.

Com o aumento da procura por mão de obra indígena pelos moradores, o trânsito de novos colonos com o mesmo objetivo tenderia a crescer no mesmo ritmo. Era um ciclo dinâmico, que poderia servir também para aumentar o poder econômico e político dos régulos do sertão através do fornecimento de escravos via contrabando. Para aqueles que adquiriam mão de obra traficada, a expectativa de obter alguma vantagem era real, pois conseguiriam atender as demandas do Reino ao evitar o pagamento daquele índio às tropas de resgates, escapar do pagamento dos dízimos sobre a produção daquele índio e, sobretudo, garantir seu sustento econômico através de uma produção que serviria também para abastecer de produtos agrícolas e extrativos os incipientes mercados de Belém, São Luiz, Cuiabá e Goiás.

A Metrópole portuguesa também interessada em aumentar seus ganhos com as atividades extrativas, lançava mão de mecanismos como aumento no preço dos escravos, dos dízimos e sobre alguns produtos<sup>461</sup>. Por sua vez, os representantes régios

---

<sup>460</sup> Requerimento dos moradores da Vila de Icatú, ao rei sobre a obrigação do pagamento de índios às tropas de resgates. 24 de junho de 1731. Museu Amazônico, documentos avulsos do Arquivo Público do Pará, Caixa 005, doc. 64. Sobre este aspecto ver também. SOMMER, Barbara A. **Colony of the sertão: Amazonian expeditions and the indian slave trade.** The Americas, 61:3 January 2005, 401-428, Copyright by the Academy of American, Franciscan History.

<sup>461</sup> Carta do provedor da fazenda real da capitania do Pará, Francisco Galvão, para o rei, sobre o aumento do valor dos dízimos cobrados em alguns gêneros da capitania do Pará, como cravo, cacau e outros frutos da terra. Belém do Pará, 20 de maio de 1721. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 582. Carta do senado da câmara da cidade de Belém do Pará, para o rei, sobre a taxaço do pano de algodão. Belém do Pará, 4 de setembro de 1724. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 710. Carta dos oficiais da Câmara de Belém do Pará, para o rei, sobre o preço do cacau e outras drogas, considerando excessiva a taxaço feita àqueles produtos. Belém do Pará, 26 de setembro de

não se preocupavam em incentivar uma produção interna, ficando esse encargo para os próprios moradores, que buscaram a nível local a solução para os seus problemas, entenda-se o recurso à mão de obra indígena, que, muito provavelmente, só poderia ser resolvido através da aquisição de mão de obra escrava no mercado clandestino. Essa atitude, de certo modo, servia para demonstrar o grau de autonomia e produtividade dos colonos diante de determinadas situações impostas pelo Reino.

Não custa lembrar que uma parte do contingente populacional encaminhado pelo Reino para a tarefa de colonização e povoamento, segundo o ponto de vista do Reino, era composta por aqueles que se encontravam enquadrados na condição de “indesejáveis da Metrópole”, um segmento social constituído de criminosos ou semelhantes e aqueles condenados ao degredo, que se juntaram com militares, aventureiros, pequenos comerciantes e outros que vinham em busca de riquezas, formando um aglomerado com interesses diversos<sup>462</sup>. Representava um contingente direcionado não só para o serviço da colonização, mas também para garantir o controle de tão importante e vasto território. Essa população estaria ali representando politicamente o Reino e se definindo como responsável pelo controle da região. Além disso, a política econômica da Metrópole para a Colônia, que se apresentava naquele momento, forneceu meios para os moradores desenvolverem uma atividade produtiva que atendesse suas necessidades, como, por exemplo, o cultivo de produtos de pouca

---

1730. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 1149.

<sup>462</sup> Maiores detalhes sobre as origens dos degredados, sua condição social e sua inserção no mundo colonial durante o século XVIII, ver. TORRES, Simei Maria de Souza. **O Cárcere dos indesejáveis: degredados na Amazônia Portuguesa (1750-1780)**. Dissertação, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006. GOMES, Flávio dos santos. **Migrações, populações indígenas e etnogenese na América portuguesa (Amazônia colonial século XVIII)**. <http://nuevomundo.Revues.org/60721>. VIANA, Wania Alexandrino Viana. **A “gente da guerra” na Amazônia colonial: Composição e mobilização de tropas pagas na capitania do Grão-Pará (primeira metade do século XVIII)**. Dissertação, UFPA, Belém, 2013. TORRES, Simei Maria de Souza. **Exclusão e incorporação: degredados na Amazônia Portuguesa na segunda metade do século XVIII**. Revista de História, São Paulo, nº168, jan/jun 2013. AMADO, Janaina. **Viajantes involuntários: degredados portugueses para a Amazônia colonial**. História, Ciência, Saúde. Manguinhos. VOL. VI, set. 2000. DOMINGUES, Ângela. **Quando os índios eram vassalos: colonização e relações de poder no norte do Brasil na segunda metade do século XVIII**. Comissão Nacional Para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses. Lisboa. 2000. SOUZA, Laura de Mello e. **Inferno atlântico: demonologia e colonização, séculos XVI-XVIII**. São Paulo, Cia. das Letras, 1993. PIERONI, Geraldo. **Os excluídos do reino: a inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil colônia**. Brasília, EDUNB, 2000. COATES, Thimoty J. **Degredados e Orfãos: colonização dirigida pela Coroa no Império português, 1750-1755**. Lisboa. CNPCDP, 1998. CHAMBOULEYRÓN, Rafael, ALONSO, José Luiz. **T(r)ópicos de História: gente, espaço e tempo na Amazônia (séculos XVI a XXI)**. Ed. Açaí, Belém- Pará, 2010.

aceitação no mercado europeu, distantes dos interesses régios, os quais estavam voltados para satisfazer as demandas do comércio internacional.

Como desdobramento da conjuntura criada para facilitar a tarefa de ocupação e povoamento da região, aquele contingente, em sua maior parte, visto pela Metrópole como nocivo foi o mesmo que se integrou à sociedade colonial, ajudando a construí-la. Conforme Rafael Chambouleyron, muito embora os degredados chegassem ao Maranhão como um grupo social distinto, fossem como membros das tropas ou como degredados individualmente assinalados, não há dúvida de que cedo passaram a interagir e fazer parte da população portuguesa, a qual, por sinal, não pode ser vista como homogênea. Ainda segundo o historiador, a importância dos soldados nas jornadas ao sertão e as relações que aí estabeleciam com as tropas de índios, com missionários, com particulares, com nações indígenas, seguramente dava a esses soldados/degredados uma inserção singular na sociedade colonial<sup>463</sup>. Seguramente essas mesmas condições foram direcionadas também para resolver o problema ocupacional do Grão-Pará durante a primeira metade do século XVIII.

A prática de enviar degredados para a tarefa de colonização numa perspectiva de punição, não bastava, era preciso oferecer contrapartidas como a doação de terras, isenção de tributos, cargos na administração, entre outros, que incentivassem a vinda de colonos dispostos a correr os riscos que a enorme empreitada lhes reservava. Entretanto, esses incentivos não foram suficientes para evitar o crescimento das práticas ilícitas, que eram decorrentes também do descumprimento das normas políticas e administrativas emitidas pelo Reino para a região. De certo modo, a utilização dessas práticas pode ser entendida também como uma maneira de suprir as carências econômicas e de pessoal dos moradores. Tais práticas, incentivaram a busca por alternativas cujo objetivo seria o de incrementar a economia interna do Grão-Pará, sem comprometer os interesses do Reino.

Nessas circunstâncias, é possível inferir que o trabalho indígena funcionava como base de sustentação de um circuito econômico cujo desenvolvimento só poderia

---

<sup>463</sup> CHAMBOULEYRON, Rafael. **Degredados, açorianos e migrantes:** o povoamento português na região amazônica (século XVII). In. CHAMBOULEYRON, Rafael, ALONSO, José Luiz. **T(r)ópicos de História:** gente, espaço e tempo na Amazônia (séculos XVI a XXI). Ed. Açaí, Belém- Pará, 2010, p., 30.

ocorrer na medida em que houvesse uma constante realimentação no fornecimento dessa mão de obra. Provavelmente motivado pelo avanço da colonização rumo às áreas de fronteiras e pelos surtos de epidemias que assolaram a região amazônica entre o final do século XVII e a primeira metade do XVIII, provocando uma escassez de mão de obra, a procura por escravos indígenas só tenderia a crescer, como já apresentado em capítulos anteriores. Caracterizava-se por ser um mercado que se apresentava com perspectiva de se expandir se não fosse por uma crônica carência de mão de obra e, nesse caso, uma das alternativas encontradas para superar tamanha insuficiência foi o recurso ao mercado clandestino de índios. Desta maneira, o dito comércio pouco a pouco foi se tornando parte integrante e indispensável para o incremento econômico da Amazônia Portuguesa. Tal condição proporcionou o desdobramento mais significativo desse fenômeno, que foi a conformação social que se gerou em torno dessa atividade que, para sua preservação, demandava políticas próprias que fossem capazes de satisfazer os interesses, tanto do Reino quanto daqueles que estavam estabelecidos no Estado do Grão-Pará durante a primeira metade do século XVIII.

De certa maneira, o comércio clandestino de índios, pela sua dinâmica e intensidade tornou-se uma atividade econômica expressiva, pois conseguia enquadrar boa parte dos moradores, administradores régios e os religiosos, se integrando e integrando a escravidão sobre novas bases. Era uma atividade que proporcionava boa rentabilidade, porém de alto risco e que precisava de um mínimo de segurança, especialmente para os fornecedores de escravos índios. Para tanto, se antecipar a implementação das ordens régias através de uma base de informantes, para obter conhecimento do planejamento português, para capturar os régulos do sertão e acabar com o contrabando, era fundamental. Um serviço eficiente que tornou, na maioria das vezes, infrutíferas as tentativas de prendê-los, como foi o caso do contrabandista Francisco Portilho que o governador Mendonça Furtado, em carta ao rei, reclamava das dificuldades para prendê-lo. Além dos problemas das distâncias e da amizade que o contrabandista tinha com os índios havia pessoas poderosas que o avisavam

antecipadamente<sup>464</sup>. O mesmo ocorreu com a expedição de Bento Maciel Parente com a finalidade de prender outro contrabandista, Pedro Braga<sup>465</sup>.

Mas, quem eram esses homens responsáveis pelo fornecimento de índios através de um mercado clandestino e, ao mesmo tempo, poderosos intermediários nas negociações com as lideranças indígenas durante a primeira metade do século XVIII? Sua maioria era composta de desertores, degredados, ex-cabos de tropas que formaram famílias e se estabeleceram na região e aventureiros que vinham em busca de riquezas e índios para escravizar. Esses homens conheciam profundamente o comportamento das comunidades indígenas, bem como os caminhos no interior da floresta, que levavam aos lugares de grande concentração de índios para o apresamento. Sua estreita relação com as lideranças indígenas era decorrente do fato de entenderem a língua de alguns grupos indígenas. Sua principal atividade era o fornecimento de grandes contingentes de escravos para religiosos e moradores distante da fiscalização do Reino. Como contrapartida, adquiriam respeito, admiração e proteção por parcelas da sociedade colonial<sup>466</sup>, pois, caso contrário, cairiam em desgraça, visto que o alcance de seu poder começava a incomodar a Coroa.

A dificuldade do Reino em capturar e punir os contrabandistas, especialmente Pedro Braga e Francisco Portilho, vem de longa data. Desde o governo de João de Abreu Castelo Branco (1737-38) até o governo de Francisco Pedro de Mendonça Gurjão (1747-1751) que as tentativas são fracassadas. No entanto, é preciso notar alguns aspectos que levaram essas caçadas ao fracasso. Primeiro, as estreitas ligações que havia entre contrabandistas e religiosos, era um fato concreto, como já visto; segundo, havia também os interesses do Reino frente a uma conjuntura de disputa internacional, pela posse territorial que envolvia os setores fronteiriços e nos quais concentrava-se boa parte desse contingente e que merece ser considerado. No entanto, Mendonça Furtado ao assumir o governo do Estado do Grão-Pará em 1751, tinha a tarefa de impor o

---

<sup>464</sup> Carta do governador Mendonça Furtado para o rei. Pará, 02 de dezembro de 1751. In. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na Era Pombalina**. Tomo I, 2ª carta, p.87.

<sup>465</sup> Carta de Bento Maciel Parente ao Governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Pará, 18 de setembro de 1751. Coleção Pombalina, códice 680, fl. 07, rolo 01. Museu Amazônico.

<sup>466</sup> DOMINGUES, Ângela. **Quando os índios eram vassalos: colonização e relações de poder no norte do Brasil na segunda metade do século XVIII**. Comissão Nacional Para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses. Lisboa. 2000. p. 106.

reconhecimento da autoridade régia sem qualquer restrição ou limite à autoridade do monarca, vinha para cumprir as ordens régias que promulgava a liberdade dos índios, regulamentava os princípios do cativo e da guerra justa. Medidas que de certa forma feriam os interesses dos contrabandistas e de todos aqueles que praticavam o comércio de contrabando.

Para o governador ter sob controle o interior do Estado, especialmente as áreas de fronteiras, que estavam em disputa com a Coroa espanhola, precisava contar com o apoio desses homens de fronteira. Como fornecedores de informação, contribuía com a catequese ao encaminhar os padres às aldeias indígenas, falavam a língua e conheciam os hábitos indígenas etc. enfim, funcionavam como intermediários nas relações entre os portugueses e as nações indígenas. Embora fossem vistos como nocivos aos planos do Reino, pela natureza de sua atividade, por outro lado, eram considerados como trunfos se fossem controlados e postos a serviço do Reino especialmente nessa conjuntura. Portanto, até a implementação das reformas pombalinas, esses homens não poderiam ser desprezados, considerando ainda, como afirma Ângela Domingues, que toda a sociedade colonial paraense, tanto a laica como a eclesiástica, quer a envolvida diretamente na captura e descimento, quer a que atuava como compradora, beneficiava-se com o tráfico dos “negros da terra, ” uma mão de obra barata e aparentemente inesgotável<sup>467</sup>.

Através de uma rede de proteção que muito contava com a participação dos religiosos, especialmente os jesuítas<sup>468</sup>, o comércio clandestino de escravos índios seria capaz de proporcionar aos moradores e religiosos, as condições necessárias para a organização de uma produção voltada para um incipiente comércio agrícola intracolônia no Grão-Pará durante a primeira metade do século XVIII que, de certo modo, viria estreitar as comunicações entre as povoações aumentando o fluxo de colonos e simbolizando a efetivação da conquista. Neste sentido, as alianças com as lideranças indígenas, objetivando assegurar o fornecimento de novos escravos, eram de

---

<sup>467</sup> DOMINGUES, Ângela. **Régulos e absolutos**: episódios de multiculturalismo e intermediação no Norte de Brasil (meados do século XVIII). In MONTEIRO, Rodrigo Bentes e VAINFAS, Ronaldo, (Orgs). **O império de várias faces**. São Paulo: Alameda, 2009. P. 123 e s.

<sup>468</sup> Carta do governador Mendonça Furtado ao rei, sobre a proteção dada aos contrabandistas pelos religiosos. Pará, 26 de janeiro de 1752. In. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na Era Pombalina**. Tomo I, 10ª carta, p.212.

fundamental importância para garantir a sustentabilidade das suas atividades econômicas. Entretanto, nem todas as nações indígenas do vale amazônico eram aliadas exclusivas dos portugueses, e isso nunca deixou de ser fator de preocupação para o Reino, que volta e meia se via obrigado a combater invasores que traficavam produtos e escravos indígenas na fronteira amazônica<sup>469</sup>.

Desde o final do século XVII e adentrando o século XVIII, os índios Manao já eram velhos conhecidos dos holandeses, na captura e comércio de escravos indígenas<sup>470</sup>. Por sua vez, os mesmos Manao colaboravam com os portugueses fornecendo-lhes cativos das nações indígenas do médio rio Negro, auxiliando os religiosos carmelitas a contatar novos grupos de índios para traficar com os holandeses<sup>471</sup>. Conforme Barbara Sommer, após a guerra contra os índios Manao, um intenso comércio de escravos desenvolveu-se entre missionários e o Estado, patrocinando expedições particulares,

---

<sup>469</sup> Carta do governador do Estado do Maranhão, João da Maia da Gama, para o rei, sobre a presença de embarcações francesas nas terras do Cabo do Norte, junto das nações hostis às tropas portuguesas ali destacadas. Belém do Pará, 15 de agosto de 1723. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 651. Carta do governador Alexandre de Souza Freire ao rei, sobre a nomeação de Domingos Serrão de Castro para o posto de tenente-coronel com o objetivo de defender a região dos ataques franceses. Belém do Pará, 25 de setembro de 1730. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 1148. Carta do governador Alexandre de Souza Freire ao rei, informando a descoberta de cartas pertencentes aos missionários castelhanos e sobre suas atitudes. Pede que seja construído um forte para definição dos limites entre os reinos de Portugal e Espanha. Belém, 9 de setembro de 1731. Museu Amazônico, documentos avulsos do Arquivo Público do Pará, código 862, caixa 003, doc. 18-19. Carta do governador do Estado do Maranhão, José da Serra, ao rei sobre a invasão de missionários castelhanos às terras dos domínios portugueses. Belém do Pará, 24 de setembro de 1732. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 1305. Carta do governador do Estado do Maranhão e Pará. João de Abreu Castelo Branco, ao rei, sobre os possíveis conflitos com os franceses junto às fronteiras, na busca de drogas do sertão. Belém do Pará, 16 de setembro de 1739. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 2077.

<sup>470</sup> Ofício do governador do Estado do Maranhão e Pará, Francisco Pedro de Mendonça Gurjão, para o Secretário dos Negócios do Reino, Pedro da Mota e Sila, sobre a carta do visitador das Missões do Carmo no Rio Negro, relatando a chegada dos holandeses ao sertão do Rio Negro e o número considerável de resgates de escravos indígenas efetuados. Pará, 11 de setembro de 1750. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc.2993. Sobre este aspecto ver também. HULSMAN, Lodewijk. **Escambo e tabaco: o comércio dos holandeses com índios no delta do rio Amazonas (166-1630)**. Texto apresentado no IV encontro nacional de História colonial. Belém, 03 a 06 de setembro de 2012. MARIN. Rosa Elizabeth. GOMES, Flávio. **Reconfigurações coloniais: tráfico indígena, fugitivos e fronteiras no Grão-Pará e Guiana Francesa (séculos XVII e XVIII)**. Revista de História 149 (2º 2003).

<sup>471</sup> Carta do governador Mendonça Furtado para Sebastiao José. In. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na Era Pombalina**. Tomo I, 6ª carta. Correspondência inédita do Governador e Capitão General do Estado do Grão-Pará e Maranhão. Francisco Xavier de Mendonça Furtado, 1751-1759. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro 1963. P. 144-145. Sobre a relação dos índios Manao com os religiosos carmelitas, ver: PRATT, Fr. André. **Notas históricas sobre as missões carmelitas no extremo norte do Brasil (século XVII e XVIII)**. Convento do Carmo, Recife, 1940.

militares e cunhamenas<sup>472</sup>. No entanto, a existência de um comércio regular entre portugueses e outros grupos estrangeiros nas áreas de fronteira chamou a atenção do Reino, que foi obrigado a tomar severas medidas para acabar com aquele tipo de atividade<sup>473</sup>. Para John Monteiro, essas relações de trocas, longe de se enquadrarem no contexto de uma economia de mercado, estavam vinculadas intrinsecamente ao estabelecimento de alianças com os principais, desde que elas também contribuíssem para os interesses indígenas<sup>474</sup>.

No entender de Francisco Jorge dos Santos, a partir do terceiro quartel do século XVII, a escravidão indígena se intensificou no rio Negro, tornando essa região uma grande fornecedora de escravos indígenas que, durante o transcorrer do século XVIII, só fez crescer ainda mais, estendendo-se para os rios Solimões e Japurá<sup>475</sup>. Na tentativa de manter a situação sob controle, a Coroa portuguesa recomenda ao governador do Maranhão que se façam recolher as tropas de resgates que andavam pelos rios Negro e Japurá juntamente com os religiosos da Companhia<sup>476</sup>. Certamente, pela possibilidade de auferir ganhos que, na maioria das vezes, poderiam superar aqueles proporcionados pelas atividades extrativas, o mercado clandestino de escravos tornou-se uma atividade atraente aos coloniais, como bem lembra o ouvidor Sampaio, ao dizer que o “lucroso” comércio de escravos atraía a essa capitania (Rio Negro) pessoas do Pará, Maranhão e ainda dos mais remotos lugares<sup>477</sup>. Evidentemente que, em se tratando da capitania do Rio Negro, não restam dúvidas que era comércio de escravos índios.

O fornecimento de escravos para os moradores via contrabando beneficiava tanto aquele que estava envolvido diretamente no apresamento como aquele que os

---

<sup>472</sup> SOMMER, Barbara A. **Cracking Down on the cunhamenas**: renegade amazonian traders under Pombaline reform. *Journal of Latin American Studies*, VOL. 38, novembro, 2006, p.772.

<sup>473</sup> Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. João V, sobre o estabelecimento de relações comerciais entre os homens de negócio de Caiena e os da Capitania do Pará. Lisboa, 10 de outubro de 1720. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 572.

<sup>474</sup> MONTEIRO, John Manuel. **Os Negros da Terra**: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo. São Paulo: Companhia das Letras, 1994. p.32.

<sup>475</sup>SANTOS, Francisco Jorge dos. **Nos confins ocidentais da Amazônia Portuguesa**: mando metropolitano e prática do poder régio na Capitania do Rio Negro no século XVIII. Tese, UFAM – PPSCA, Manaus, 2012. p.21.

<sup>476</sup> Carta regia ao governador do Maranhão, Lisboa 18 de março de 1750. Museu Amazônico, documentos avulsos do Arquivo Público do Pará, código 862, caixa 005, doc, 252, cx. 005.

<sup>477</sup>As viagens do Ouvidor Sampaio, apêndix, n. II. op. cit. p. 131.

comprava, criando um circuito econômico que funcionava também como instrumento protetor do contrabandista. Provavelmente, levado pela disputa que havia entre os contrabandistas pela obtenção de maior número de escravos, essas uniões nem sempre eram duradouras, visto que o aliado do momento poderia, em pouco tempo, ser um concorrente ou um denunciante de atividades ilícitas. Romper essa corrente de solidariedade era importante para o Reino, tanto que os governadores eram orientados a recompensar aqueles que denunciavam as operações clandestinas de apresamento e venda de índios<sup>478</sup>.

Como os meios legais para adquirir escravos índios eram dispendiosos para os moradores, o rapto de índios pertencentes às aldeias de repartição e de moradores mais bem aquinhoados tornou-se fato corriqueiro, feito tanto por aqueles que possuíam pouco ou nenhum escravo, quanto por contrabandistas, até pelo fato de ser menos oneroso e por já ter um índio apreendido e integrado ao sistema de trabalho utilizado nas aldeias<sup>479</sup>. Sabedor das investidas dessas pessoas nas aldeias e nas casas, furtando índios para irem aos sertões em busca de outros para torná-los escravos, resultando em uma total desordem no controle e repartição dos índios, o governador do Maranhão e Grão-Pará mandou publicar um bando, proibindo qualquer pessoa de retirar índios tanto das aldeias quanto dos moradores<sup>480</sup>. A publicação do referido bando só veio materializar o que o governador já combatia anteriormente, ao identificar aqueles que possuíam índios em situação irregular<sup>481</sup>.

---

<sup>478</sup> Carta do governador João da Maia da Gama para o rei sobre os crimes praticados nos sertões e as despesas processuais a serem pagas: metade para os custos dos resgates e metade para os denunciante. Belém do Pará, 06 de fevereiro de 1710. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 445.

<sup>479</sup> Carta do governador do Estado do Maranhão, Alexandre de Souza Freire, para o rei, sobre as medidas tomadas junto dos missionários para evitar os prejuízos decorrentes do furto de índios, sobretudo na aldeia de Arucarã. São Luís do Maranhão, 19 de junho de 1730. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 1113.

<sup>480</sup> Bando que se faz publicar o governador do Estado do Maranhão e Pará, João de Abreu Castelo Branco. Belém 10 de outubro de 1738. Museu Amazônico, documentos avulsos do Arquivo Público do Pará, códice 985, caixa 008, doc. 53-54.

<sup>481</sup> Carta do Governador João de Abreu Castelo Branco para o capitão mor da Vila de Vigia que faça o morador José Pereira, entregar três índios, pertencentes a aldeia dos maracanãs, que estavam em seu poder, caso não faça que seja preso. Belém, 01 de fevereiro de 1732, Museu Amazônico, documentos avulsos do Arquivo Público do Pará, códice 985, caixa 008, doc. 67. Carta do Governador João de Abreu Castelo Branco para o capitão mor da Vila de Vigia que faça o morador Francisco Dias entregar quatro índias e um rapaz que tem em seu poder. Belém do Pará 05 de fevereiro de 1732, Museu Amazônico, documentos avulsos do Arquivo Público do Pará, códice 985, caixa 008, doc. 67. Requerimento do procurador e irmãos da mesa da Santa Casa de Misericórdia da cidade de Belém do Pará para o rei D. João V, solicitando a aplicação da pena contra aqueles que desviarem os índios pertencentes à dita

Tal situação, demonstra que o processo de apresamento, escravização e comércio de índios não se resumia tão somente aos régulos do sertão. É certo que esses indivíduos desempenharam importante papel no que diz respeito à produção de mão de obra, justamente pelo fato de que, embora fosse uma atividade proibida pelo Reino, na prática, escravizar índios tornara-se legítimo, por ser uma atividade exercida praticamente pela maior parte dos moradores da capitania do Pará, inclusive em comum acordo com as tropas de resgates<sup>482</sup> apoiados no argumento da carência de mão de obra para trabalhar nos engenhos<sup>483</sup>. Um argumento reproduzido e reforçado pelos canais oficiais de representação dos interesses da população que eram as câmaras municipais.<sup>484</sup> Dessa maneira, a probabilidade de se estabelecer um conflito jurisdicional entre os representantes camarários que também tinham interesse em usufruir do trabalho escravo, e o Reino era quase certa.

Assim, o bando mandado publicar pelo governador João de Abreu Castelo Branco, proibindo a retirada de índios das aldeias de repartição pelos moradores, visava primeiramente evitar um confronto de grandes proporções no interior da capitania. Mas também, era interessante para o Reino não perder o controle sobre a quantidade de índios que cada morador possuía, porque era sobre a produção desses índios que se cobrava o dizimo. Por outro lado, essa medida poderia manifestar um efeito inverso, funcionando como estímulo, mesmo de forma indireta, para uma realimentação do mercado de índios traficados, visto que a quantidade de escravos nas mãos dos moradores oscilava, pois, eram obrigados a deslocar os poucos índios que restavam para outras atividades, como a construção de cadeias, pontes etc. enfraquecendo a produção e consequentemente seus ganhos.

---

Misericórdia. Belém do Pará 21 de fevereiro de 1738. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 1937.

<sup>482</sup> Carta do governador do Estado do Maranhão, João da Maia da Gama, para o rei, sobre as constantes violações das disposições régias de proibição do injusto cativo dos índios, praticados pelas tropas de resgate a mando dos moradores da capitania do Pará. Belém do Pará, 23 de agosto de 1722. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 610.

<sup>483</sup> Carta do governador do Estado do Maranhão, João da Maia da Gama, para o rei, sobre o injusto cativo dos índios pelos moradores da capitania do Pará, pela constante falta de mão de obra para trabalhar nos engenhos. Belém do Pará, 27 de agosto de 1722. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 614.

<sup>484</sup> Carta dos oficiais da câmara da cidade de Belém do Pará, para o rei, sobre a falta de mão de obra e a necessidade que os moradores tem de recorrer ao cativo de índios das aldeias, apesar das disposições régias que o proibem. Belém do Pará, 30 de agosto de 1722. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 618.

Outro fator a ser considerado, e que muito contribuiu para a flutuação do fornecimento de mão de obra indígena, foram as epidemias, responsáveis pelo decréscimo acentuado das comunidades indígenas a principal força de trabalho da região, provocando, ao mesmo tempo, a carência e o aumento na procura por escravos indígenas. Os surtos epidêmicos que ocorreram na Amazônia entre os séculos XVII e XVIII, dizimando quase que nações indígenas inteiras, foram elementos que influenciaram as formas de organização do trabalho compulsório, como também, o processo de captura e distribuição de mão de obra indígena. Os efeitos dos surtos epidêmicos foram devastadores; além de dizimarem centenas de índios, os poucos que escapavam da contaminação abandonavam as aldeias, buscando refúgio nos distantes sertões da capitania, fazendo com que a produção de alimentos diminuísse na mesma velocidade,<sup>485</sup> estimulando saques e ataques aos locais que ainda possuíam produtos agrícolas e algum gado. Era uma situação atípica, na qual, as leis que disciplinavam o processo de captura e distribuição de mão de obra escrava tornaram-se inócuas<sup>486</sup>.

Para o Reino manter o controle sobre a captura e distribuição de escravos índios, era fundamental, mesmo arcando com os elevados custos para a organização de uma

---

<sup>485</sup> Carta do governador João da Maia da Gama, para o rei, sobre as consequências do contágio das populações da capitania do Maranhão com a doença das bexigas, logo após a chegada do bispo do Pará e dos índios que o acompanhavam já por si adoentados. Pará, 2 de setembro de 1725. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 757. Carta do ouvidor geral da capitania do Pará, José Borges Valério, para o rei, sobre a epidemia ocorrida com a propagação da doença das bexigas na cidade de Belém do Pará, e a falta de escravos para trabalhar nas lavouras. Belém do Pará, 8 de setembro de 1725. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 768. Carta dos oficiais da câmara da cidade de Belém do Pará, ao rei, solicitando a concessão de tropas de resgates para socorrer os moradores nas suas lavouras e culturas, devido à epidemia que tem feito perecer muitos escravos. Belém do Pará, 30 de maio de 1749. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 2917. Consulta do Conselho Ultramarino, ao rei, sobre a carta do governador do Estado do Maranhão e Pará, Francisco Pedro de Mendonça Gurjão, relatando a situação deplorável das capitanias daquele Estado face ao número elevado de índios vitimados pelas doenças contagiosas ocorridas naquela região. Lisboa, 16 de maio de 1750. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 2976.

<sup>486</sup> Sobre as epidemias na Amazônia ver. CHAMBOULEYRON, Rafael, BARBOSA, Benedito Costa, BOMBARDI, Fernanda Aires e SOUZA, Claudia Rocha de. **Formidável contágio: epidemias, trabalho e recrutamento na Amazônia colonial (1660-1750)**. História, Ciências, Saúde – Manguinhos, Rio de Janeiro VOL.18, n.4, out-dez. 2011, p.987-1004. SÁ, Magali Romero. **A “peste branca” nos navios negreiros: epidemias de varíola na Amazônia colonial e os primeiros esforços de imunização**. Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental, São Paulo. Vol. 11, n. 4, p. 818-826, dezembro 2008 (Suplemento). CHAMBOULEYRON, Rafael. **Escravos do Atlântico equatorial: tráfico negreiro para o Estado do Maranhão e Pará (século XVII e início do século XVIII)**. Revista Brasileira de História, São Paulo. VOL. 26, n.52, p.79-114. 2006.

tropa oficial de resgate<sup>487</sup>. Conforme o regimento, a tropa era comandada por um cabo, sertanista experiente, o qual contava com vários cabos assistentes, além de outros funcionários: um escrivão, para registrar os escravos capturados e as mercadorias distribuídas; um intendente, que tomava conta das mercadorias; comerciantes, que se juntavam as expedições; e os índios, que eram remadores, caçadores, pescadores que trabalhavam para a equipe e, ainda, controlavam os escravos que eram apanhados. Além disso, acompanhavam também a expedição um militar, e um religioso que decidia o status de cada índio aprisionado<sup>488</sup>.

A presença de um missionário nas tropas de resgates, como o jesuíta Aquiles Maria Avogadre e o carmelita frei José Trindade, dois religiosos que volta e meia se viam envolvidos com descaminhos de índios, além de cumprir uma determinação régia, sua função era verificar se o processo de captura fora feito de acordo com o estabelecido, para fornecer assistência religiosa aos índios descidos, para legitimar o aprisionamento e a respectiva distribuição dos índios entre os moradores. E mais, eram os religiosos que acompanhavam essas expedições, os responsáveis pelo destino do índio aprisionado: se considerado livre ou escravo. Como eles próprios, na maioria das vezes, estavam inseridos no comércio clandestino de índios, certamente faziam “vistas grossas” quanto à legitimidade do aprisionamento. O envolvimento das ordens religiosas nos negócios do tráfico era transparente, tanto pelas suas alianças com os régulos do sertão como atuando por conta própria<sup>489</sup>.

---

<sup>487</sup> Carta de Antonio da Costa Coelho, para o Governador do Maranhão, Cristóvão da Costa, sobre as despesas que se teve com a tropa que foi ao sertão. Belém, 08 de fevereiro de 1710. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Maranhão. Projeto Resgate. cx 014. Doc. 352. Carta do Ouvidor Geral do Pará, Miguel Afonso Bravo, sobre a despesa da Fazenda Real na preparação da tropa de guerra contra os tapuios e outras nações indígenas. 10 de janeiro de 1708. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Maranhão, cx 014. Doc. 164-165.

<sup>488</sup> Regimento de tropas de guerra e resgates no rio Negro, contra a nação Manao. Documentos avulsos do Arquivo Público do Pará, livro E-028, Museu Amazônico. Regimento que levou o capitão mor, José Miguel Ayres, cabo da tropa de resgates dessa cidade de Belém do Grão-Pará em 31 de dezembro de 1738. Boletim de pesquisa da CEDEAM, VOL.5, nº9, Museu Amazônico.

<sup>489</sup> Carta do governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao rei, sobre Francisco Portilho de Melo, traficante de índios no alto rio Negro. Pará 2 de dezembro de 1751. In. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na Era Pombalina**. Tomo I, 2ª carta, p.87. Carta do governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José, sobre a má conduta do Padre Aquiles Maria e sobre o celerado Francisco Portilho, que era amparado pelos padres da Companhia. Pará, 26 de janeiro de 1752. In. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na Era Pombalina**. Tomo I, 10ª carta, p.212. Carta do governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Diogo Mendonça sobre o cumprimento do § 21 das Instruções de 31 de maio, em que trata da fundação de duas aldeias no Japurá e Javará, ficando os

O próprio bispo do Pará, à época, o jesuíta Frei Bartolomeu do Pilar, estocava índios além do fornecido, certamente para o trabalho nas suas fazendas. Tanto é assim que o comissário provincial do Convento de Santo Antonio, indignado com tamanha falta de justiça, denuncia o mesmo e outras autoridades coloniais pelo abuso cometido contra os índios<sup>490</sup>. Ao ser cobrado pelo rei para que fosse enviado uma lista dos moradores do bispado do Pará com a de seus respectivos escravos, o bispo respondeu-lhe que era difícil elaborar a tal lista, mas que no ano seguinte lhe enviaria<sup>491</sup>. Preocupado com as pressões que poderiam vir, o bispo, em correspondência, solicita ao rei que ordene ao governador para, assim que os índios descerem dos sertões, sejam batizados pelos prelados e que seja feita uma lista deles<sup>492</sup>. Quase um ano depois, o bispo do Pará envia notícias ao rei sobre a elaboração de uma “possível” lista de habitantes brancos, índios e escravos sob a responsabilidade do bispado e dos obstáculos levantados por alguns moradores apoiados pelo governador<sup>493</sup>.

Todavia, há de se contextualizar também, outra hipótese para este caso, a de que em função dos estragos causados pelas epidemias, que dizimaram populações inteiras de índios, poderia estar ocorrendo uma espécie de recenseamento para verificar o quantitativo de índios que cada morador possuía e que ainda se encontrasse em condições de trabalho, para uma posterior redistribuição e cobrança de dízimos. Neste caso, especialmente alguns religiosos, poderiam negar essas informações conforme

---

religiosos senhores do comércio clandestino que há com os castelhanos. Pará, 20 de janeiro de 1752. In. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na Era Pombalina**. Tomo I, 8ª carta, p.190.

<sup>490</sup> Carta do comissário provincial do Convento de Santo Antônio, para o rei, D. João V, em que se queixa da opressão que sofrem os índios das várias aldeias, da destruição geral das mesmas e a falta de piedade do bispo, frei Bartolomeu do Pilar, do governador do Estado, Alexandre de Souza Freire e do ouvidor geral, Francisco de Andrade Ribeiro para com os ditos índios e pede para que estas pessoas sejam afastadas das missões e das juntas e que se mande observar as leis de repartição. Convento de Santo Antônio do Pará, 06 de outubro de 1729. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, Projeto Resgate. doc. 1063.

<sup>491</sup> Ofício do bispo do Pará ao rei D. João VOL. Pará, 12 de setembro de 1727. Arquivo Histórico Ultramarino. Documentos avulsos da capitania do Pará, caixa 05, doc.730, (1725-1728), publicado no Boletim de pesquisa da CEDEAM – V3, nr.04, Jan/Dez 1984, Museu Amazônico – Manaus.

<sup>492</sup> Ofício do bispo do Pará ao rei D. João VOL. Pará, 16 de setembro de 1727. Arquivo Histórico Ultramarino. Documentos avulsos da capitania do Pará, caixa 05, doc.730, (1725-1728), publicado no Boletim de pesquisa da CEDEAM – V3, nr.04, Jan/dez 1984, Museu Amazônico – Manaus.

<sup>493</sup> Ofício do bispo do Pará ao rei D. João VOL. Pará, 14 de julho de 1728, caixa 05, doc.730, (1725-1728), publicado no Boletim de pesquisa da CEDEAM – V3, nr.04, Jan/Dez 1984, Museu Amazônico – Manaus.

relata o bispo do Pará em carta ao rei<sup>494</sup>. Os fatos também revelam os incômodos que havia entre as instituições, provocados pela disputa do controle, do apresamento e repartição dos índios, tanto que o governador Mendonça Furtado ainda se deparou com esse mesmo tipo de problema, em 1752.<sup>495</sup> Nesse sentido, pode-se dizer, que enquanto os religiosos fossem mantidos como responsáveis pelo julgamento dos índios apanhados pelas tropas, é muito provável que os descaminhos nos recrutamentos só tenderiam a crescer, pelo fato de que os religiosos, além de serem responsáveis pela distribuição de trabalhadores para o restante da população colonial, participavam ativamente das operações de resgates aprisionando e julgando o cativo dos índios<sup>496</sup>.

Após a captura dos índios pelas tropas de resgates, fazia parte do procedimento trazer o índio que deveria ser julgado à presença do missionário, cabo ou escrivão. Depois que o padre julgava o cativo, o escrivão lhe passava o registro para conferir, assinando o mesmo o cabo da tropa e, por último, o missionário, depois de examinar se era o mesmo índio que fora julgado escravo anteriormente<sup>497</sup>. Corriqueiramente eram celebrados acordos, entre o cabo e os membros das tropas oficiais de resgates, com o objetivo de aumentar, e muito, o quantitativo de índios aprisionados, superando o que estava estabelecido no regimento<sup>498</sup>. O padre Aquiles Maria Avogadre, por exemplo, costumava assinar papéis em branco nos quais estaria oficializando os índios, posteriormente ali registrados, como escravos<sup>499</sup>.

<sup>494</sup> Carta do bispo do Pará, Frei Bartolomeu do Pilar, para o rei D. João V, enviando lista de todos os habitantes do seu bispado à exceção das aldeias administradas pelos religiosos das Mercês e informando que o número de escravos é diminuto porque os seus senhores não o quiseram revelar, Belém do Pará 19 de setembro de 1730, Arquivo Histórico Ultramarino Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate, VOL. 1 doc.1138.

<sup>495</sup> Carta do Governador Mendonça Furtado ao Marquês de Pombal. Pará, 26 de janeiro de 1752. In. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na Era Pombalina**. Tomo I, p.212.

<sup>496</sup> Carta do governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José, sobre as incríveis irregularidades que se verificavam no descimento dos índios; mencionando nela o padre Aquiles Maria Avogadre. Pará, 10 de novembro de 1752. In. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na Era Pombalina**. Tomo I, 28ª carta, p.290.

<sup>497</sup> Idem, p.290.

<sup>498</sup> Uma das orientações previstas no capítulo 10 do regimento das tropas era a de que o cabo da tropa não deveria permitir que se fizessem mais resgates do que o necessário e para tanto deveria ser observado à arqueação da canoa, que dimensionava o quantitativo de pessoas que poderia suportar. Após essa medição deveria ser feito um termo, assinado pelo cabo da canoa. Regimento que levou o capitão mor José Ayres, cabo da tropa de resgates da cidade de Belém, 31 de dezembro de 1738. Boletim de pesquisa CEDEAM, Manaus. VOL. 5, nº 09, jul/dez 1986.

<sup>499</sup> Carta do governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José, sobre as incríveis irregularidades que se verificavam no descimento dos índios; mencionando nela o padre Aquiles Maria Avogadre. Pará, 10 de novembro de 1752. In. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na Era Pombalina**. Tomo I, 28ª carta, p.290.

Esse tipo de procedimento, ao que tudo indica, tornou-se rotineiro entre as tropas que iam ao sertão e foi duradouro, pois alcançou até parte do governo Mendonça Furtado no Grão-Pará, o qual combatia ferozmente o descumprimento das normas que o regimento estabelecia. Em correspondência ao seu irmão, o governador lançou pesadas críticas sobre a forma de atuação das tropas quando do recolhimento de índios nos sertões, e sua distribuição aos moradores, ao dizer que as tropas não servem de coisa nenhuma e de ser uma das principais causas do despovoamento que só tornava ainda mais poderosos aqueles que resgatavam índios<sup>500</sup>. A desigualdade que ocorria na distribuição dos índios para os moradores, além de provocar insatisfação, permitia que, tanto moradores quanto instituições tomassem a iniciativa de recolher índios no sertão às suas custas, tal como fizeram os oficiais da câmara do Pará, que solicitaram ao rei que lhes concedesse a permissão para estabelecerem uma aldeia indígena, correndo as despesas com o descimento dos selvagens às suas custas, porque só assim poderiam ter os índios necessários às obras públicas da cidade e aos diferentes serviços da câmara, por ser impraticável que os moradores tirassem índios que têm para o seu serviço a fim de acudir as dependências e necessidades públicas<sup>501</sup>.

O padre Avogadri, como um dos missionários que acompanhava as tropas de resgates, provavelmente se empenhava em trazer os índios apreendidos para os aldeamentos da Companhia de Jesus para, posteriormente, serem distribuídos para as fazendas dos religiosos e das demais ordens. O governador Mendonça Furtado, ao ser informado do procedimento do religioso, solicitou as listas dos índios que chegavam às aldeias e os que se tinham repartido, com o respectivo número que coubera a cada um, porém, não foi possível consegui-las. Ainda segundo o governador, nas dezesseis canoas carregadas de gente, cujo número não sabia prever, mas que passava das duzentas, vieram também, a título de descimento, trinta e três índios para as fazendas dos padres mercedários, para os quais foram vendidos pelo contrabandista Francisco

---

<sup>500</sup> Carta do governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho. Pará, 10 de novembro de 1752. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na Era Pombalina**. Tomo I, p.290, 28ª carta.

<sup>501</sup> Solicitação dos oficiais da câmara do Pará ao rei. Pará, 20 de julho de 1720. Anaes da biblioteca e Arquivo Público do Pará, correspondência dos governadores com a metrópole, Tomo I, doc. 138.

Portilho, deixando o restante dos moradores sem escravos<sup>502</sup>. As fazendas dos missionários jesuítas e os seus conventos eram os destinos dos índios resgatados<sup>503</sup>. Para se ter uma ideia, apenas no ano de 1752, o convento de Nossa Senhora das Mercês recebeu 234 almas descidas pelo padre Avogadri<sup>504</sup>.

O mesmo padre Aquiles Maria, responsável pela liberdade ou cativo dos índios, cuidava também do controle e distribuição dos mesmos entre os religiosos; para a tarefa de resgate, recebia apoio do contrabandista Francisco Portilho devido ao conhecimento que o dito contrabandista possuía sobre as comunidades indígenas<sup>505</sup>. Para o contrabandista, ter a chancela de um religioso para poder aprisionar e vender índios era importante, pois, dessa forma, sua atividade criminosa estaria revestida pelos trâmites da legalidade. Esse comportamento fraudulento, que há muito vinha sendo praticado pelos religiosos, foi alvo de recomendação da Coroa para o governador do Maranhão, ainda em 1706, pela qual ordenava que a junta das missões submetesse a um novo exame os índios escravizados para verificar se os missionários ultrapassavam os limites de sua autoridade<sup>506</sup>.

Como já demonstrado, esse tipo de exame era pouco confiável, fato reconhecido até pelo frei Vitoriano Pimentel, padre visitador da Ordem do Carmo, que assim se expressou:

Nestas tropas manda Sua Majestade, que Deus guarde, que os missionários dos distritos a que ela vão, sejam os que julguem os cativos, e como isto é matéria de tanto escrupulo, propõe que nem todos os missionários são capazes de fazer este exame, porque aqueles climas são tão nocivos e doentios, que nem sempre as religiões podem prover de homens doutos por não se despojarem totalmente deles, e assim se contentam em muitas vezes em mandarem sacerdotes simples, zelosos e de bons costumes; pelo que lhe

---

<sup>502</sup> Carta do governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho. Pará, 26 de janeiro de 1752. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na Era Pombalina**. Tomo I, p.212, 10ª carta.

<sup>503</sup> Idem.

<sup>504</sup> DOMINGUES, Ângela. **Régulos e absolutos**: episódios de multiculturalismo e intermediação no Norte de Brasil (meados do século XVIII). In MONTEIRO, Rodrigo Bentes; VAINFAS, Ronaldo, (Orgs). **O império de várias faces**. São Paulo: Alameda, 2009. p. 126.

<sup>505</sup> Carta do governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho. Pará, 26 de janeiro de 1752. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na Era Pombalina**. Tomo I, p.212, 10ª carta.

<sup>506</sup> Carta do rei, D. João V ao governador do Estado do Maranhão. Anaes da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, correspondência dos governadores com a Metrópole, Tomo I, doc. nº 83. Sobre este aspecto ver também. **Informação para exames de peças vindas do sertão sem registro pelos jesuítas**. Instituto de Estudos Brasileiros- IEB. Coleção Lamego, códice 4375. USP, São Paulo.

parece muito acertado que os tais escravos que vierem do sertão se apresentem no Pará na Junta das Missões para serem examinados pela segunda vez acerca de seus cativeiros e reconhecendo-se se o missionário faz bem ou mal sua obrigação.....evitando assim que os registros dos que morrem no caminho não se passem para outros que nunca foram examinados<sup>507</sup>.

As palavras do frei Vitoriano Pimentel, vieram apenas confirmar o que já ocorria na prática, um suposto acordo entre os religiosos e membros das tropas, em relação ao aprisionamento de índios, mas também, nos permite inferir que, possivelmente havia um conflito entre as ordens religiosas pela hegemonia no controle dos cativeiros, visto que o padre Aquiles Maria, por ser jesuíta, provavelmente encaminhava a maior parte dos escravos julgados cativos para as fazendas dos religiosos da Companhia, enquanto que os missionários carmelitas tinham que se contentar com a menor parte dos índios ou comprá-los das mãos de contrabandistas como Francisco Portilho que tinha como aliado o padre jesuíta Aquiles Maria<sup>508</sup>. Os carmelitas, por serem a segunda maior força missionária na região, controlando 15 aldeamentos em comparação aos 19 mantidos pelos Jesuítas, reivindicavam também para si o mesmo direito.

As reivindicações dos padres carmelitas se justificavam pelo número de aldeamentos que controlavam e pelas diversas atividades que eram desenvolvidas em seus aldeamentos, tal qual os jesuítas. Portanto, necessitavam, segundo os seus interesses, sempre de um suprimento de mão de obra. Os padres carmelitas eram os responsáveis pelo serviço de missionaçãõ nas aldeias do rio Negro, com destaque para a aldeia de Santo Eliseu de Mariuá, transformada, posteriormente na Vila de Barcelos. Na jurisdição carmelita, os índios, em sua grande maioria, ficavam estabelecidos nas missões que, bem estruturadas, tinham as melhores igrejas e uma atividade econômica baseada no extrativismo e na construção de canoas, o que tornava a missão autossuficiente. As missões carmelitas transformaram-se também em áreas de concentração e distribuição de escravos índios para os moradores, com os seus

---

<sup>507</sup> Relação do frei Vitoriano Pimentel, 28 de setembro de 1705. Arquivo Histórico Ultramarino documentos avulsos do Maranhão – papéis avulsos do frei Manuel Maria Wermers. Arquivo da Ordem Carmelitana – Belo Horizonte.

<sup>508</sup> Carta do governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho, fazendo referência à guerra que ali se processava entre os padres Jesuítas e os do Carmo. Pará, 14 de setembro de 1754. In. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na Era Pombalina**. Tomo I, p.212, carta 87ª.

missionários participando ativamente do comércio regional através da troca de produtos e do contrabando de escravos índios<sup>509</sup>.

O interesse pela atividade econômica sempre acompanhou os padres carmelitas, tanto que foram os primeiros a desenvolver o cultivo sistemático da cana de açúcar na Amazônia. Conforme o Padre Manuel Maria Wermers, os carmelitas não eram missionários de índios,

[...] Embora tivessem sido os primeiros religiosos a entrar na conquista do Maranhão, na armada de Alexandre de Moura, e o Conselho fosse de parecer que o rei devia dar licença de poderem fazer uma casa no Maranhão (São Luís) e outras no Grão-Pará (Belém), sempre estiveram afastados das missões, privilégios de franciscanos e jesuítas, ou separadamente, ou em conjunto. Significativa é a observação do Procurador das Missões da Companhia – Os religiosos do Carmo terão muita religião e virtude, mas não têm por instituto serem missionários...<sup>510</sup>

O próprio padre Wermers reconhece que os missionários praticavam abusos contra os índios, porém justificáveis, em nome da tarefa gigantesca de construir um novo Estado para o Império português. Em 1707, a câmara do Pará já denunciava a triste situação do Estado provocada pela ambição dos missionários. Dentre as acusações estavam as de que “*um carmelita ganhou em um ano 7000 cruzados, em cravo e cacau. Mal podia ceder índios aos moradores, pois precisava de todos para a sua cobiça*”.<sup>511</sup> Apesar de a fama de comerciantes vorazes recair sobre os carmelitas, as outras ordens não deixavam por menos, seus missionários empregavam índios em serviços particulares e negociavam os produtos extrativos com seus agentes no Reino isentos de impostos, por se tratar de benefícios às missões.

<sup>509</sup> GUAJARÁ, Barão de. Catechese de Índios no Pará. Annaes da Bibliotheca e Archivo Público do Pará. Tomo II. 1968. p. 157. Lista com a conta dos missionários carmelitas produzidas por João Monteiro de Azevedo, escrivão da câmara do Pará, a mando dos oficiais da dita câmara. Belém 21 de julho de 1704. In. WERMERS, Manuel Maria (padre). **O estabelecimento das Missões Carmelitas no Rio Negro e no Solimões (1695-1711)**. Actas do V Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros. VOL. II. Coimbra. 1965, p. 567 e s.

<sup>510</sup> WERMERS, Manuel Maria (padre). **O estabelecimento das Missões Carmelitas no Rio Negro e no Solimões (1695-1711)**. Actas do V Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros. VOL. II. Coimbra. 1965.

<sup>511</sup> Idem, p.564 e s.

Os padres jesuítas, por exemplo, tinham fazendas de gado que chegavam a 134 mil cabeças distribuídas nos diversos estabelecimentos rurais. Os carmelitas possuíam olarias, fazendas e engenhos que eram registradas como doação, não se tornando alvo de fiscalizações as quais proporcionavam grandes lucros<sup>512</sup>. Segundo o Barão de Guajará,

Durante o regime colonial a catequese dos índios foi uma serie continuada de atentados contra esses infelizes. Governantes e governados, grandes e pequenos, nobres e plebeus, clérigos e seculares, todos sugaram sem compaixão o suor dos indígenas até as suas últimas gotas. Nossos antepassados criaram aldeias, mas não as civilizaram como deviam<sup>513</sup>.

Conforme a opinião do Barão, nas circunstâncias vividas na Colônia, que se contrapunham às pretensões da Metrópole, os missionários passaram a ser um empecilho para o crescimento social das comunidades indígenas.

De acordo com Hugo Fragoso, o poder econômico que os religiosos possuíam era decorrente das atribuições que o Regimento das Missões lhes dava ao conceder-lhes o governo temporal dos aldeamentos. Como consequência, para aqueles colonos que possuíam pouca ou nenhuma mão de obra indígena, suas fazendas ou engenhos não se sustentariam<sup>514</sup>. De acordo com Carlos de Araújo Moreira Neto, a partir do Regimento das Missões, a Companhia de Jesus assume definitivamente o caráter empresarial de suas atividades na região amazônica. Sob esse novo signo, ela irá prosperar, material e socialmente, como a mais prestigiosa instituição em operação nessa área até a crise final, no regime pombalino, que promove a expulsão definitiva de seus missionários, seguida da própria extinção da ordem. Ainda segundo o autor, a sucessão de leis e atos administrativos<sup>515</sup>, que se seguem ao Regimento das Missões, destina-se a compensar os

<sup>512</sup> GUAJARÁ, Barão de Catechese de Índios no Pará. In Annaes da Bibliotheca e Archivo Público do Pará, Tomo II. 1968, p. 151 e s.

<sup>513</sup> GUAJARÁ, Barão de Catechese de Índios no Pará. In Annaes da Bibliotheca e Archivo Público do Pará, Tomo II. 1968, p. 161.

<sup>514</sup> FRAGOSO, Hugo. **A era missionária**. In. HOONAERT, Eduardo. **História da Igreja na Amazônia**. CEHILA, Ed. Vozes, Petrópolis, 1965, p. 201.

<sup>515</sup> Alvará régio de 28 de abril de 1688, autoriza a efetuação de resgates por conta da Fazenda Real, volta a permitir os cativados dos aprisionados em guerra defensiva ou ofensiva. Regimento para os capitães, ouvidores dos rios das Amazonas que intensifica os descimentos e redução de gentios, autoriza a efetuação de ações militares contra os índios que hostilizassem os vassallos da Coroa. Ordenação de 25 de outubro de 1707, autoriza a matança e escravização de todos os índios considerados danosos aos interesses do reino. Ato régio de 13 de abril de 1728, permite aos moradores, com recursos próprios,

colonos e as outras ordens religiosas pelo exclusivismo dado aos jesuítas, por aquele Regimento<sup>516</sup>.

Essa condição de colocar nas mãos dos religiosos o controle sobre os índios resultou em grandes contestações tanto pelo lado dos colonos como pelas autoridades locais, ocasionando conflitos quase constantes entre a população civil e os missionários<sup>517</sup>. Para os colonos, o interesse em ter mão de obra barata era fundamental para desenvolver uma atividade econômica que fosse rentável e contra a qual se opunham ferrenhamente os jesuítas. O recurso às tropas de resgates era bloqueado pelos religiosos, com a justificativa de não contar com membros suficientes para acompanhar as ditas tropas. Enquanto os governadores, por sua vez, não se empenhavam tanto, pelo fato de não exercerem o direito sobre a repartição dos escravos. O resultado foi a organização de expedições particulares de resgates que, na maioria das vezes, se dava

---

realizar baixamentos de gentios. In. ARNAUD, Expedito. **A legislação sobre os índios do Grão-Pará e Maranhão nos séculos XVII e XVIII**. Boletim da CEDEAM, VOL.4 nº6 jan/jun 1987. Museu Amazônico – Manaus, p. 34-39.

<sup>516</sup> MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. **Os principais grupos missionários que atuaram na Amazônia brasileira entre 1607 e 1759**. In. HOONAERT, Eduardo. **História da Igreja na Amazônia**, op. cit. p. 86.

<sup>517</sup> Carta do ex governador João da Maia da Gama, para o rei, sobre as queixas dos oficiais da câmara de Belém do Pará, contra os padres da Companhia de Jesus, e a respectiva administração das aldeias de índios da capitania. Lisboa, 14 de fevereiro de 1731. Arquivo Histórico Ultramarino Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate, VOL. 1 doc.1172. Carta do ouvidor geral da capitania do Pará, Luis Barbosa de Lima, para o rei, sobre as acusações do padre da Ordem das Mercês, fr. Basílio Soares, contra o capitão-mor da vila de Vigia, Antonio Furtado de Vasconcelos, por este escravizar índios. Belém do Pará, 4 de setembro de 1732. Arquivo Histórico Ultramarino Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate, VOL. 1 doc.1269. Carta do governador do Estado do Maranhão e Pará, João de Abreu Castelo Branco, para o rei, informando que os moradores da capitania do Pará se queixam dos missionários da Ordem do Carmo por estes colocarem os índios a favor de seus próprios interesses. Belém do Pará, 18 de outubro de 1737. Arquivo Histórico Ultramarino Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate, VOL. 1 doc.1883. Carta do governador do Estado do Maranhão e Pará, João de Abreu Castelo Branco, para o rei, em que dá conta dos conflitos existentes entre os moradores do Caeté e os missionários jesuítas da aldeia de São João, e das medidas que Tomou a esse respeito. Pará, 22 de outubro de 1742. Arquivo Histórico Ultramarino Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate, VOL. 1 doc.2323. Sobre os conflitos entre religiosos e colonos, ver também. AZEVEDO, João Lúcio de. **Os Jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização**. Série, lendo o Pará, nr.20, Belém, SECULT, 1999. SANTOS, Francisco Jorge dos. **Nos confins ocidentais da Amazônia Portuguesa: mando metropolitano e prática do poder régio na Capitania do Rio Negro no século XVIII**. Tese, UFAM – PPSCA, Manaus, 2012. DOMINGUES, Ângela. **Quando os índios eram vassallos: colonização e relações de poder no norte do Brasil na segunda metade do século XVIII**. Comissão Nacional Para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses. Lisboa. 2000. FARAGE, Nádia. **As muralhas dos Sertões: os povos indígenas no Rio Branco e a colonização**. Dissertação, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. Campinas. 1986. BOMBARDI, Fernanda A. **Pelos interstícios do olhar do colonizador: descimentos de índios no Estado do Maranhão e Grão-Pará (1680-1750)**. Dissertação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

de forma clandestina ou totalmente fora das regras determinadas pelo Reino para esse fim<sup>518</sup>.

Esses empecilhos que dificultavam o acesso à mão de obra indígena, demonstram o grau de envolvimento e/ou conivência que havia entre religiosos, autoridades e membros das tropas de resgates em relação aos aprisionamentos e comércio clandestino de escravos índios. O padre Aquiles Maria Avogadri, como membro dessas expedições, era o responsável pela elaboração do inventário de índios e índias, nação, idade, sinais do proprietário no corpo, por quem foi resgatado e o seu repasse para um novo dono<sup>519</sup>. Embora a lei de 03 de março de 1741 ordenasse que fossem marcados apenas os escravos negros apanhados em quilombos e os índios que fossem tirados para o serviço da Coroa, era comum a maioria dos escravos índios ter em seus corpos sinais do proprietário como garantia do retorno quando houvesse fugas e também para evitar o roubo de escravos<sup>520</sup>.

As disputas que ocorriam envolvendo o controle e a distribuição de mão de obra indígena foram constantes durante todo o período em que os religiosos estiveram à frente dessa tarefa. O acesso continuava limitado para o restante da população, resultando em sérias divergências entre os governadores e os religiosos, pois contrariava o disposto na lei de 08 de abril de 1688. A referida lei determinava que anualmente as

---

<sup>518</sup> Carta do comissário de diligências do Serviço Real nas capitanias do Maranhão e Pará, Francisco da Gama Pinto, para o rei, sobre a prática dos cativeiros dos índios contra o determinado nas disposições régias. Belém do Pará, 21 de agosto de 1722. Arquivo Histórico Ultramarino Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate. VOL. 1 doc.608. Carta do governador do Maranhão e Grão-Pará, João da Maia da Gama, para o rei, sobre as constantes violações das disposições régias de proibição do injusto cativo dos índios praticados pelas tropas de resgates a mando dos moradores da capitania do Pará. Belém do Pará, 23 de agosto de 1722. Arquivo Histórico Ultramarino Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate. VOL. 1 doc.610. Carta do governador do Maranhão e Grão-Pará, João da Maia da Gama, para o rei, sobre o injusto cativo dos índios pelos moradores da capitania do Pará, pela constante falta de mão de obra para trabalhar nos engenhos. Arquivo Histórico Ultramarino Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate, VOL. 1 doc.614. Sobre esse assunto, ver também. NEVES, Tamyris Monteiro. **O Lícito e o Ilícito: A prática dos resgates no Estado do Maranhão na primeira metade do século XVIII**. Revista Estudos Amazônicos, VOL. VII, nº 1 (2012), pp. 253-273. BOMBARDI, Fernanda Aires. **Pelos interstícios do olhar do colonizador: descimentos de índios no Estado do Maranhão e Grão-Pará (1680-1750)**. Dissertação, Universidade de São Paulo Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, deptº. de História Programa de Pós-graduação em História Social, São Paulo, 2014.

<sup>519</sup> Livro que há de servir na alfândega do Pará. Registro de índios escravos. Arquivo Público do Pará, Fundo: Secretaria da Capitania, códice 44, docs, nº 10 e 11.

<sup>520</sup> Carta do governador Mendonça Furtado à Sebastião José, sobre as marcas nos negros aquilombados, estabelecidas por lei de 1741, que, por extensão aplicavam aos índios descidos para as aldeias. Pará, 16 de novembro de 1752. In. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na Era Pombalina**. Tomo I, carta 30ª, p.304.

tropas de resgates devessem adentrar ao sertão para realizar o descimento de índios a serem distribuídos entre os moradores, religiosos e para o serviço da Coroa. O recrudescimento dos conflitos ocorreu quando no período de 1713 a 1720, não havia sido realizado nenhum descimento, o que resultou, no ponto de vista da Metrópole, em grandes prejuízos econômicos e o conseqüente empobrecimento do Grão-Pará<sup>521</sup>. O motivo de as tropas não terem efetuado resgates durante esse período era porque os jesuítas recusavam-se a acompanhá-las, alegando que lhes era exigida uma grande quantidade de índios da missão para servirem como membros da tripulação, enquanto os governadores promoviam expedições privadas que lucravam muito mais.

D. João V, em carta ao governador do Maranhão, Bernardo Pereira de Berredo, cobra explicações sobre o motivo de as tropas não terem se deslocado aos sertões durante todo aquele tempo e que esta falta é o principal motivo para os moradores desobedecerem às leis do Reino, cometendo delitos. Pelas informações colhidas, o monarca responsabilizava os governadores pela não organização das expedições porque os mesmos não aceitavam que a repartição dos índios fosse feita pelos oficiais da câmara e pelo ouvidor geral, em função da desconfiança que nutriam por eles<sup>522</sup>. Ao que parece, o governador pouco ligou para a solicitação, pois imediatamente o rei, em outra correspondência, recomenda ao mesmo que proceda com as operações de resgates através das tropas, sob pena de ser preso<sup>523</sup>.

Com a pressão do Reino, os governadores se viram obrigados a retomar os investimentos nas tropas oficiais, todavia sem perder a chance de se articularem com alguns membros da tropa, especialmente os religiosos, para atender à demanda por escravos e obter algum ganho. Para tanto, em 1741, o governador do Maranhão João de Abreu Castelo Branco recomenda ao administrador da tropa do rio Negro, o cabo Estácio Roiz, que siga corretamente o que dispõe o regimento de tropas de 1738 e, ao

---

<sup>521</sup> Certidão do escrivão da câmara da cidade de Belém do Pará, Manuel Alvarez de Lins, sobre a última tropa de resgate ter saído no ano de 1713. Belém do Pará, 09 de julho de 1720. Arquivo Histórico Ultramarino Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate, Vol.1 doc.559.

<sup>522</sup> Carta do rei, D. João V ao governador e capitão general do Estado do Maranhão. Lisboa, 11 de maio de 1721. Anaes da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, correspondência dos governadores com a Metrópole, Tomo I, doc. 128.

<sup>523</sup> Carta do rei, D. João V ao governador e capitão general do Estado do Maranhão. Lisboa, 13 de maio de 1721. Anaes da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, correspondência dos governadores com a Metrópole, Tomo I, doc. 131.

mesmo tempo, que o referido cabo siga também as orientações do padre Aquiles Maria, para, junto com o mesmo, proceder ao resgate de índios e efetuar a cobrança de todos os devedores da Fazenda Real<sup>524</sup>. Seguramente as orientações do padre Aquiles Maria tinham a ver com desvios de índios, para assim obter, juntamente com as autoridades, algum ganho com a venda de índios no mercado paralelo.

Um desdobramento importante para o Reino, do trabalho das expedições de resgates, foi o de expandir as fronteiras do território português para além dos limites estabelecidos, instituindo missões, fortes e outros assentamentos, mas também trouxe prosperidade e poder para aqueles que patrocinavam essas incursões, principalmente pela prática do comércio de contrabando que realizavam em especial de escravos indígenas. As autoridades portuguesas se esforçavam para controlar essas expedições, porém, sem muito sucesso, no que resultou em uma concorrência entre as instituições e indivíduos que estavam envolvidos com o comércio de contrabando e no interior dessa disputa encontravam-se os intermediários ou cunhamenas, que eram os fornecedores de mão de obra escrava via contrabando.

A título de exemplo de como esses homens conviviam próximo ao poder, Barbara Sommer nos relata uma passagem sobre a participação do contrabandista Francisco Portilho no fornecimento de escravos para os religiosos. Quando o antecessor de Mendonça Furtado, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, recebeu uma ordem do Conselho Ultramarino para prender o dito contrabandista, em 1750, ele respondeu que simplesmente não podia cumpri-la, porque Francisco Portilho era “o principal instrumento dos descimentos que as ordens religiosas deste Estado faziam” e, nesses esforços, segundo os missionários, comporta-se com grande zelo. Portilho, de fato, fornecia índios para os jesuítas e carmelitas no Pará e Maranhão, mas, de acordo com Mendonça Furtado, muitos acabavam como escravos nas fazendas dos missionários e não como assalariados nas aldeias missionárias. Em circunstâncias favoráveis ao

---

<sup>524</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Secretaria da Capitania, código 02, rolo 19, doc. nº 157.

comércio ilícito, as pessoas, em vários níveis da sociedade colonial, teriam, assim, algo a perder colocando os cunhamenas fora dos negócios do tráfico<sup>525</sup>.

A persistente procura por trabalhadores indígenas impedia o controle dos cunhamenas pelo Estado, visto que as ordens religiosas, alguns administradores régios e boa parte da população usufruíam dos serviços desses indivíduos. Frequentemente missionários e militares trabalhavam juntos, pela própria natureza de suas funções naquele momento. Provavelmente, preocupados em tornar-se prisioneiros, alguns líderes nativos procuravam unir uma filha ou parente com um capitão a fim de estabelecer laços de parentesco, e assim, se ver livre de uma futura escravização. Esses homens, depois de aceitar as mulheres nativas como esposas, as utilizavam para aliciar novos índios à se incorporar nas tropas dos contrabandistas ou ainda, tornando-os cativos para traficá-los posteriormente. Conforme David Sweet, as atividades dos cunhamenas datam pelo menos desde o final da década de 1690, quando um sargento do forte do rio Negro, Guilherme Valente, se estabeleceu com a filha de um Principal Manao. Ele entrou no negócio do tráfico com ajuda de seus novos parentes para encurralar nativos para novos descimentos e encaminhá-los para a aldeia de serviço do forte do rio Negro<sup>526</sup>. Ao analisar o caso do também traficante José Lopes, que trabalhou no rio Urubu, certamente em conjunto com missionários, Sweet observou que as operações de homens como José Lopes, no comércio de escravos, tornaram-se um padrão regular de penetração no Rio Negro, no século XVIII, com a importante diferença de que a maioria dos contrabandistas viviam em condições cordiais com as autoridades. Até meados do século XVIII, os governadores premiavam esses homens com postos militares e outras benesses<sup>527</sup>.

Evidentemente que o trabalho dos cunhamenas era interessante, pois, proporcionava aos seus “clientes” grande quantidade de índios apreendidos e, conseqüentemente, algum ganho com a sua respectiva venda contrariando as normas estabelecidas para as tropas oficiais. Entre 1730 e até serem retiradas do sertão em 1740, tropas de resgates foram instaladas no rio Negro tendo à frente homens relativamente

---

<sup>525</sup> SOMMER, Barbara A. **Cracking Down on the cunhamenas**: renegade Amazonian traders under Pombaline reform. *Journal of Latin American Studies*, VOL. 38, November, 2006, p.773.

<sup>526</sup> SWEET, David Grahlan. **A Rich Realm of Nature Destroyed**: the middle Amazon Valey, 1640-1750. Wiscosin: the University of Wiscosin, 1974, p. 523.

<sup>527</sup> Idem, p. 310.

ricos como Diogo Pinto da Gaya (1733-34), Cristóvão Ayres Botelho (1736), Lourenço Belfort (1737-39; 1744-45), José Miguel Ayres (1738, 1748-49) e Estácio Rodriguez (1741-43). As tropas contaram com a presença do padre jesuíta Aquiles Maria Avogadri durante quatorze anos, como encarregado de julgar a legitimidade do escravo<sup>528</sup>. Em várias ocasiões, eram fornecidas licenças para particulares acompanharem essas expedições para efetuar resgates às suas custas, beneficiando, assim, apenas uma fração da população. A intensificação das licenças, a presença de jesuítas envolvidos nos negócios do tráfico, a fraca arrecadação para o Reino e a resistência dos governadores em financiar as operações oficiais de resgates contribuíram para o crescimento das tropas particulares, as quais, muitas vezes, eram financiadas pelos governadores que obtinham maiores ganhos com a venda de escravos.

### **3. As tropas particulares de resgates e o combate aos régulos do sertão.**

As expedições particulares de entradas no sertão com o objetivo de resgatar indígenas conheceram um crescimento durante o governo de Cristóvão da Costa Freire (1709-1718). Conforme João Lúcio de Azevedo, tal ocorrência se deu pelo fato do dito governador não colocar muitos obstáculos à entrada dessas expedições ao sertão para capturar índios e também por não dar muita importância para a obrigatoriedade do cumprimento da lei de 1688, que regulamentava as operações de resgates. Isso revelava uma atitude que favorecia aos moradores a formação de expedições clandestinas, não vendo suas presas passarem pelo exame do cativo e do pagamento devido às tropas pelo apresamento. Nessas condições, não havia guerra injusta nem escravidão ilícita. Segundo o autor, o fluxo de caçadores de índios aumentou consideravelmente, não só nacionais, oriundos das várias partes do Brasil, mas também estrangeiros como os franceses da Cayena e holandeses do rio Branco<sup>529</sup>. Outro motivo para tal atitude do

---

<sup>528</sup> SOMMER, Barbara A. **Cracking Down on the cunhamenas**, op. cit. p. 412.

<sup>529</sup> AZEVEDO, João Lúcio de. **Os Jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização**. Série, Lendo o Pará, nr.20, Belém, SECULT, 1999. p. 160 e ss.

governador pode ter sido ocasionada pela Provisão régia de 24 de julho de 1709<sup>530</sup> que, em função das denúncias de pagamentos efetuados de forma ilícita pelas autoridades do governo do Pará, proibia o envio de escravos índios e mamelucos para os sertões do rio das Amazonas com o objetivo de capturar índios financiados pelas autoridades, e isso provavelmente desgostou o citado governador.

Ainda segundo João Lucio, no governo seguinte, de Bernardo Pereira de Berredo (1718-1722), embora o mesmo trouxesse as determinações de promover os descimentos nas duas formas, voluntariamente e à força, também não houve muitas alterações em relação ao procedimento anterior, muito pelo contrário, o governador dispensou as formalidades da lei e, em comum acordo com a Junta das Missões, autorizava a transferência direta dos índios feitos cativos para os engenhos e fazendas particulares, evitando a distribuição pelas aldeias de repartição. Além disso, o governador permitia também o descimento feito por qualquer pessoa, desde que fosse às suas próprias custas, porém com a vantagem de não se submeter ao direito de repartição. Mesmo indiretamente, o governador, com esse tipo de procedimento, estaria legalizando as expedições particulares, que até então eram consideradas clandestinas<sup>531</sup>.

Regulamentadas por lei, as solicitações feitas pelos particulares para efetuar descimentos de índios eram tratadas pela Coroa caso a caso. Para o Reino, não deixava de ser interessante conceder licenças aos moradores para irem aos sertões resgatar índios, pois as atividades econômicas desenvolvidas pelos escravos nas fazendas dos particulares garantiam o suprimento de produtos que deveriam ser enviados regularmente para o Reino como forma de pagamento sobre o trabalho indígena. Por

---

<sup>530</sup> Provisão do rei D. João V, ao governador do Estado do Maranhão, Cristóvão da Costa Freire, Lisboa, 24 de julho de 1709. Arquivo Histórico Ultramarino. Documentos manuscritos avulsos da capitania do Pará, Projeto Resgate, doc.435.

<sup>531</sup> AZEVEDO, João Lúcio de. **Os Jesuítas no Grão-Pará**, op. cit. p. 164 e s. Para esta questão ver também. CHAMBOULEYRON, Rafael e BOMBARDI, Fernanda Aires. **“Descimentos privados de índios na Amazônia colonial (séculos XVII e XVIII)”**. Varia História, Belo Horizonte. Vol. 27, nº 46, jul/dez 2011. BOMBARDI, Fernanda A. **Pelos interstícios do olhar do colonizador: descimentos de índios no Estado do Maranhão e Grão-Pará (1680-1750)**. Dissertação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. MELLO, Márcia Eliane Alves de Souza e. **Fé e Império: as juntas das missões nas conquistas portuguesas**. Manaus, Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2009. DIAS, Camila Loureiro. **Civilidade, Cultura e Comércio: os princípios fundamentais da política indigenista na Amazônia (1614-1757)**. Dissertação, Universidade de São Paulo, 2009. MARIN, Rosa Elizabeth, GOMES, Flávio. **Reconfigurações coloniais: tráfico indígena, fugitivos e fronteiras no Grão-Pará e Guiana Francesa (séculos XVII e XVIII)**. Revista de História 149 (2º 2003).

outro lado, ao conceder a licença a Coroa esperava amenizar o aprisionamento desregrado, fora de seu controle, e, ao mesmo, tempo identificar os particulares que iam aos sertões, o quantitativo de índios que traziam resgatados, para, posteriormente, efetuar a cobrança dos dízimos sobre a produção<sup>532</sup>.

Para formalizar a questão, o governador solicitou parecer do Conselho Ultramarino que, sem pressa, passou dez anos para emitir seu parecer. Enquanto isso, o aprisionamento descontrolado de índios só aumentou. Em 1727, a Junta das Missões aprovou que os moradores organizassem, às suas custas, tropas particulares de resgates, sob as ordens de um cabo e de um missionário, cuja presença, acompanhando as tropas, estava expressamente estabelecida na lei de 24/02/1587 e reafirmada, mesmo quando lhes fora retirada a exclusividade na condução dos descimentos, na lei de 1611. Além disso, segundo João Lúcio de Azevedo, a junta também permitia que particulares se incorporassem às tropas oficiais para efetuar resgates privados<sup>533</sup>. Essa licença, dada aos particulares, se por um lado, era uma tentativa do Reino em controlar o apresamento clandestino e evitar o aumento das entradas irregulares no sertão, por outro tornava legítimo esse tipo de procedimento, que estimulava, de certa maneira, a organização e ampliação do número das expedições de apresamento.

Um dos mecanismos utilizados pelos membros das tropas de resgates para fortalecê-las eram as alianças feitas com as principais lideranças indígenas, que se consolidavam através da união entre membros da tropa e filhas ou parentes dessas lideranças. Os laços matrimoniais e as alianças com determinadas nações indígenas reforçavam as relações comerciais estabelecidas e fortaleciam o poder pessoal dos contrabandistas de índios. Era uma condição que os colocava numa posição estratégica, tornando-os elementos de grande influência e utilidade tanto para as comunidades indígenas quanto para o restante da sociedade colonial. Nesse sentido, esses indivíduos denominados de cunhamenas, ao mesmo tempo em que eram considerados uma ameaça ao poder político e administrativo, da Coroa eram vistos também pelos governadores

---

<sup>532</sup> Requerimento de João Cardoso da Silva, morador no Grão-Pará, ao Rei D. João V, pedindo licença para recolher cinquenta casais de índios para o servirem. Pará, 09 de abril de 1701. Arquivo Histórico Ultramarino. Documentos manuscritos avulsos da capitania do Pará, Projeto Resgate, doc.378. Requerimento de Antonio Furtado de Vasconcelos, ao Rei solicitando licença para resgatar cem escravos índios para o seu engenho de açúcar. Pará, 18 de janeiro de 1722. Arquivo Histórico Ultramarino. Documentos manuscritos avulsos da capitania do Pará, Projeto Resgate, doc.596.

<sup>533</sup> AZEVEDO, João Lúcio de. **Os Jesuítas no Grão-Pará**, op. cit. p.173.

como úteis e futuros aliados, se fossem controlados e se suas atividades fossem postas a serviço do Reino.

Frequentemente, os contrabandistas forjavam alianças com as nações indígenas, trocando mercadorias por inimigos capturados, para, posteriormente, venderem como escravos. Uma atividade considerada ilícita pelo Reino, mas praticada por muito tempo que sangrava os cofres reais e desafiava a autoridade do monarca. Dessa maneira, àqueles que se utilizavam desse meio para auferir ganhos foram considerados uma ameaça à estabilidade administrativa e econômica da Colônia e, portanto, deveriam ser caçados e presos. Não seria tarefa fácil. Através de suborno aos soldados e oficiais, religiosos e moradores, além de possuírem seus próprios exércitos, constituídos em sua maioria de índios, os contrabandistas conseguiam escapar das tropas do Reino. Por outro lado, as autoridades portuguesas relutavam em lançar guerra aberta contra esses homens, pois a consequência imediata da retirada de circulação desses contrabandistas seria o fim do fornecimento de índios a baixo custo para os moradores, pois os mesmos não pagavam dízimos sobre a produção. Outra consequência desagradável para os interesses do Reino seria um aumento nas solicitações por escravos indígenas feitas por moradores e religiosos, o que poderia gerar atraso nas atividades econômicas.

Diante do risco de um transtorno político e econômico na Colônia, as autoridades portuguesas precisavam ser hábeis e pacientes no trato com esses poderosos do sertão, justamente porque eram eles que, aliados às lideranças indígenas, aprisionavam índios nos sertões para abastecer a sociedade paraense e manter o funcionamento satisfatório de um mercado promissor e que não passava despercebido pelo Reino. Provavelmente por movimentar grande contingente de trabalhadores indígenas, que eram a força motriz da economia colonial, os administradores régios mais procuravam se inserir do que combater esse tipo de comércio, pelo menos em um primeiro momento. Como forma de garantir a segurança e a estabilidade de seus negócios, os contrabandistas buscavam cada vez mais fortalecer suas alianças, tanto com as comunidades indígenas, quanto com os religiosos, assegurando para si a lealdade destes, a proteção ao seu comércio e o respeito junto aos moradores, que eram os beneficiários da mão de obra traficada. É neste universo que vão se enquadrar os dois

principais contrabandistas de índios da região: Pedro Braga e Francisco Portilho de Melo.

Agindo de forma independente, a dupla de contrabandistas era bem estruturada, tanto de homens quanto de armas, e cada um possuía sua tropa particular de resgate, construída a partir das relações com as filhas ou parentes de lideranças indígenas. Em carta dirigida a Sebastião José, o governador do Estado do Grão-Pará, Mendonça Furtado nos dá algumas pistas de como os contrabandistas se organizavam militarmente para efetuar suas caçadas nos sertões com a finalidade de capturar índios. Para estruturar sua milícia com armamentos, não só Portilho e Braga, mas também o grosso dos que praticavam o contrabando se associavam com aqueles índios que já vinham praticando esse tipo de comércio com outros grupos estrangeiros, como os Manao, por exemplo, que possuíam escravos adquiridos nas guerras entre as diferentes nações indígenas, e que faziam a troca desses escravos por armas junto aos religiosos espanhóis, e, logo em seguida, negociavam essas mesmas armas com os contrabandistas que estavam associados e com os quais comerciavam<sup>534</sup>.

A ocasião favorecia à atuação dos contrabandistas, visto que a escravidão indígena se apresentava como uma necessidade, tanto do ponto de vista econômico, na medida que mantinha em ritmo estável uma produção para atender as exigências das autoridades locais e o Reino, quanto do ponto de vista político, pois o Reino, precisava criar um corpo militar forte o suficiente para fazer frente aos problemas que iriam surgir no momento da partilha das fronteiras. A alternativa capaz de superar tal situação, estava na utilização dos índios na defesa territorial. Além disso, as alianças, com as diferentes nações indígenas, permitiam que os contrabandistas utilizassem seus aliados para esse tipo de tarefa, como também, para adquirir novos escravos. Algumas etnias, como os Manao, por exemplo, eram produtores de escravos e negociavam seus prisioneiros de guerra com os contrabandistas. A intensificação dessas trocas, seguramente, fortaleceu as alianças com esses grupos juntamente com as relações de parentesco que havia entre alguns líderes indígenas e os contrabandistas, mostrando que

---

<sup>534</sup> Carta do Governador Mendonça Furtado ao Marquês de Pombal. Pará, 16 de novembro de 1755. In. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na Era Pombalina**. Tomo II, carta 131ª, p. 818.

essa rede de trocas não se resumia apenas em uma relação comercial ou cooperação, mas, principalmente, em proteção.

Pela proximidade com diversos grupos indígenas, pelas articulações com os religiosos, principalmente os jesuítas que acompanhavam as tropas oficiais de resgates, com o objetivo de descaminhar escravos indígenas, o contrabandista Francisco Portilho desde cedo já despertara a fúria dos religiosos das outras ordens<sup>535</sup>. Tanto que, em 1750, o governador do Estado do Maranhão, Francisco Pedro de Mendonça Gurjão, já acusava o recebimento da ordem de prisão proferida contra Francisco Portilho<sup>536</sup>. Quanto ao contrabandista Pedro Braga, a instauração de seu processo investigatório se dá no governo de Mendonça Furtado, em 1753, quando da realização de uma correição na vila de Cameté<sup>537</sup>. Talvez pelas frequentes movimentações no interior da Amazônia realizando apresamentos e sua estreita ligação com religiosos, Portilho se apresenta com maior frequência na documentação até aqui investigada em comparação ao seu concorrente Pedro Braga.

O processo movido contra Pedro Braga, pelo tribunal da inquisição em 1758, revela os métodos brutais que o contrabandista utilizava para capturar índios. Talvez isso tenha sido um fator a mais para o dito contrabandista ser implacavelmente caçado. Para facilitar sua inserção no meio indígena, além de casar com as filhas de principais, contrariando os princípios da igreja, Braga participava dos rituais e cerimônias sagradas dos índios e, certamente, foi este o principal motivo que o levou à prisão<sup>538</sup>. O processo de Braga é bastante instigante, pois os depoimentos, evidentemente todos de acusação, permitem perceber as articulações e o jogo de interesses que havia entre religiosos,

---

<sup>535</sup> Requerimento do procurador geral das missões do Carmo para o rei D. João V, que dê ordens para que o capitão Francisco Portilho se retire do sertão a fim de evitar as perseguições aos religiosos e aos índios daquela zona. 28 de abril ant. 1747, Arquivo Histórico Ultramarino. Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, Projeto Resgate, Vol.1 doc. 2757.

<sup>536</sup> Ofício do governador do Estado do Maranhão e Pará, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, para o secretário de estado dos Negócios do Reino e Mercês, Pedro da Mota e Silva, Pará, 02 de setembro de 1750. Arquivo Histórico Ultramarino. Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, Projeto Resgate, VOL. 1 doc. 2988.

<sup>537</sup> Ofício do governador do Estado do Maranhão e Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o secretário da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, sobre a correição na vila de Cameté feita pelo ouvidor geral da capitania do Pará, Manuel Luís Pereira de Melo, e o processo a instaurar contra um réguo chamado Pedro de Braga. Pará, 15 de fevereiro de 1753. Arquivo Histórico Ultramarino. Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, Projeto Resgate, VOL. 1 doc. 3168.

<sup>538</sup> [www.ufpa.br/cma/inquisicao/processos.html#pedrodebraga](http://www.ufpa.br/cma/inquisicao/processos.html#pedrodebraga). C0068, fl.01, Acesso em 07 jul.2015.

moradores, militares e administradores em torno do comércio de contrabando. Muitos depoimentos eram exagerados, como os de alguns religiosos que atribuíam a Braga e Portilho a responsabilidade pelo esvaziamento das aldeias de repartição, alegando que, ao se unirem com as filhas de lideranças indígenas levavam consigo grande número de índios, aliciando, ainda, aqueles e aquelas que se encontravam nas aldeias de repartição<sup>539</sup>. Como o tribunal da inquisição estava voltado para julgar os crimes contra a fé católica, a acusação e condenação do contrabandista Pedro Braga foi de poligamia, até porque, combatendo esse crime o poder dos régulos diminuía. Seguramente, essa foi a oportunidade que teve o governador Mendonça Furtado para colocar atrás das grades os contrabandistas, já que, por outros meios não obteve sucesso, como já visto anteriormente.

Visando a melhor focalizar a dinâmica do comércio clandestino de índios e sua importância para a sustentação econômica da Amazônia Portuguesa, vale a pena recuperar, pelo menos parcialmente, a trajetória e o papel desempenhado por esses personagens que, a nosso ver, foram deveras importantes para a conformação da sociedade amazônica do ponto de vista econômico. Um dos contrabandistas, Pedro Braga, atuava articulado com seus irmãos Antonio, Pedro, Sebastião e Francisco (este último trabalhava como soldado na guarnição da Aldeia de Mariuá, no rio Negro, portanto, sabia das estripulias do irmão e, provavelmente, era quem o informava dos planos para prendê-lo). Antonio de Braga, seu outro irmão, também traficante, possuía um sítio próximo ao rio Uaupés, em que ficavam armazenados os produtos e os índios aprisionados, para serem vendidos, servindo ainda, de abrigo para os refugiados da justiça<sup>540</sup>.

Braga possuía um sítio, no rio Negro, com três grandes roças destinadas a alimentar o seu pessoal e os escravos apreendidos. Além disso, o contrabandista tinha fortes parcerias com alguns padres da Companhia de Jesus<sup>541</sup>. Já Francisco Portilho de Melo, atuava com seus irmãos, Nicolau, Domingos e Baltazar, com o padre Miguel

---

<sup>539</sup> Processo de Pedro Braga, C0019 e C0021 fl.01

<sup>540</sup> DOMINGUES, Ângela. **Régulos e absolutos**. op. cit. In. MONTEIRO, Rodrigo Bentes e VAINFAS, Ronaldo, (Orgs). **O império de várias faces**. São Paulo: Alameda, 2009. p. 122.

<sup>541</sup> Carta de Francisco Xavier de Andrade para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, 12 de agosto de 1752. Biblioteca Nacional de Lisboa, Coleção Pombalina, código 625, fl. 123.

Ângelo, seu aliado, e com o alferes Tomás Luís Teixeira, seu amigo<sup>542</sup>. Esse alferes, já era um velho conhecido do bispo do Pará, pelas suas atividades ilícitas na capitania, roubando índios junto com soldado Manuel de Souza Braga<sup>543</sup>. Além disso, o próprio alferes, Tomás Luís Teixeira, foi quem denunciou Braga e Portilho, como cunhamenas, quando de seu depoimento aos padres inquisidores<sup>544</sup>. Outro irmão de Portilho, Domingos, ficava com a responsabilidade de requerer terras oficiais, provavelmente para recolher os índios que Portilho descia dos sertões<sup>545</sup>. Uma demonstração de que esses homens, além de não estarem distantes do poder, se utilizavam de todos os meios para, adquirir propriedades a fim de sustentar seus negócios ilícitos. No entanto, Domingos ao ser descoberto, foi imediatamente posto fora de circulação<sup>546</sup>.

Em 1728, Portilho pertencia à tropa de guerra que combateu a aldeia do principal Majuri da nação Manao, cujo cabo da tropa era o capitão João Paes do Amaral. Desertor da guarnição militar portuguesa, Portilho tornou-se liderança entre os contrabandistas de índios no rio Negro durante a década de 1740. Estabeleceu também uma povoação no mesmo rio acima da Aldeia de Dari, mais tarde Lugar de Lamalonga, que funcionava como base de suas atividades de tráfico, ficando nesse lugar até os princípios de 1752<sup>547</sup>. No entanto, consta no “Diário de viagem” de Antonio Landi ao rio Mariaé, em 1755, que, no dia 23 de setembro do mesmo ano, sua comitiva aportou na Tapera, acima de Dari, propriedade de Francisco Portilho, homem que já sabia Landi ser comerciante de índios<sup>548</sup>. O certo é que o traficante tinha, se não um lugar fixo, uma base de distribuição de índios escravizados, especialmente na região do rio Negro. Por ser uma região comprovadamente abundante de índios e considerada como um

<sup>542</sup> DOMINGUES, Ângela. **Régulos e absolutos**, op. cit. p.122.

<sup>543</sup> Carta do bispo do Pará à Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Pará 7 de fevereiro de 1756. Biblioteca Nacional de Lisboa, Coleção Pombalina, códice 625, fl. 134.

<sup>544</sup> Processo Pedro Braga, C0054 fl. 02 e C0061 fl.02.

<sup>545</sup> Requerimento de Domingos Portilho de Melo para o rei D. João V, solicitando confirmação de carta de data e sesmaria próxima ao igarapé Faustino. s/local, 22 de janeiro de 1734. Arquivo Histórico Ultramarino. Documentos manuscritos avulsos da capitania do Pará, Projeto Resgate, VOL. 1 doc. 465.

<sup>546</sup> Registro da prisão de Domingos Portilho de Melo, feito por Antonio Coelho Silva, cabo da guarda do Forte Castelo do Senhor Santo Cristo. Belém, 22 de outubro de 1735. Anaes do Arquivo Público do Pará, correspondência dos governadores com a Metrópole, Vol. III, Tomo II.

<sup>547</sup> SANTOS, Francisco Jorge dos. **Nos confins ocidentais da Amazônia Portuguesa**, op. cit. p.80.

<sup>548</sup> Extrato do Diário de viagem ao rio Mariaé, em setembro de 1755, para o descimento prometido e contratado pelos dois Principais, Manacaçari e Aduana, por Antonio José Landi. In. FERREIRA, Alexandre Rodrigues (1756-1815). **Viagem Filosófica ao Rio Negro**. 2, ed. Organizada por Francisco Jorge dos Santos, Auxiliomar Silva Ugarte e Mateus Coimbra de Oliveira. Manaus, Editora da Universidade Federal do Amazonas e Editora do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia, 2007, p. 565.

reservatório natural de índios para escravizar, é possível inferir que foi nessa região que teve início o grande comércio clandestino de índios.

A movimentação de Portilho pelo interior da região era intensa, em dezembro de 1752, o contrabandista encontrava-se junto às cachoeiras do rio Negro, associado com outros apresadores de menor porte, fazendo o apresamento e comércio de índios. Em janeiro de 1753, Portilho saiu do Arraial do Rio Negro levando aproximadamente 500 índios para se estabelecer na Aldeia de Santa Ana de Macapá, após saber que o governador lhe perdoaria em nome do rei, por estar contribuindo com a ocupação e proteção do território<sup>549</sup>. Em fevereiro de 1753, provavelmente percebendo que estava caindo em uma armadilha tramada pelo governador para prendê-lo, o contrabandista deslocou-se para Pauixis, no Amazonas, nos arredores da fortaleza de mesmo nome, fazendo novos descimentos<sup>550</sup>.

Ainda no mesmo ano de 1753, Portilho já se encontrava nas praias do Saracá, posteriormente Lugar de Silves, próximo ao rio Tapajós para, em seguida, no final do ano, retornar ao rio Negro<sup>551</sup>. Nessas breves informações, é possível observar, através da movimentação do contrabandista entre Macapá, Rio Negro e Marajó, o profundo conhecimento que detinha dos caminhos que levavam aos lugares onde havia abundância de índios, daí se deduzir o interesse que o governador tinha em manter o traficante livre, porém sob seu controle. Ademais, sua movimentação constante também contribuía para deixa-lo longe da prisão por mais tempo, o que verdadeiramente ocorreu, contrastando com o seu concorrente Pedro Braga que, embora sem domicílio certo, era casado, exercia o cargo de capitão de descimentos, possuía família em lugar fixo e sua área de atuação não era muito distante da cidade de Belém<sup>552</sup>.

---

<sup>549</sup> Carta do governador Mendonça Furtado ao rei, sobre as estripulias de Pedro Braga e Francisco Portilho. Pará.3 de dezembro de 1753. Anaes do Arquivo Público do Pará, correspondência dos governadores com a metrópole, Tomo II, doc. 47.

<sup>550</sup> Carta de Francisco Portilho ao capitão José Antonio Freitas Guimarães. Pauixis, 11 de fevereiro de 1753. In. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na Era Pombalina**. Tomo I, p.339.

<sup>551</sup> Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao comandante da fortaleza de Macapá. Pará, 25 de fevereiro de 1753. In. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na Era Pombalina**. Tomo I, carta 38ª, p. 340.

<sup>552</sup> Processo 5169. Pedro de Braga, C001.

Através de uma correspondência do governador Mendonça Furtado ao rei, na qual denunciava o comércio de contrabando praticado por Braga e Portilho, e considerando serem os dois mais ameaçadores, o governador provavelmente percebendo que Portilho poderia lhe ser mais útil em liberdade vigiada do que preso, ao contrário do que foi com Pedro Braga, que era acusado de ser cabeça de tropa clandestina de resgate e, ao praticar os descimentos, agia com violência, matando aqueles e aquelas que resistiam à prisão. O contrabandista era acusado também pelo assassinato de treze pessoas<sup>553</sup>. Já sobre Portilho não pesava nenhum crime de morte que tivesse conhecimento, muito pelo contrário: Portilho procurava se aliar a alguns Principais fazendo deles sócios na empresa de captura, adquirindo, assim, confiança e respeito de todos<sup>554</sup>. Provavelmente por essa razão e pelas outras mencionadas, Braga tenha sido caçado implacavelmente pelas tropas do Reino.

Em 1751, o governador do Estado do Grão-Pará, Mendonça Furtado, expõe ao monarca toda sua preocupação com os contrabandistas de índios, em especial Francisco Portilho. O governador reconhecia que, pela atividade do régulo de resgatar índios contra as ordens de Sua Majestade e, muito mais, pela amizade adquirida com os índios, tornou-se poderoso nos sertões do rio Negro, tendo sob seu controle mais de 700 índios e pessoas influentes que o favoreciam e o avisavam quando de alguma diligência feita para cuidar do assunto. Essa preocupação, segundo o governador, já fora sentida pelos seus antecessores, João de Abreu Castelo Branco (1737-1747) e Francisco Pedro de Mendonça Gurjão (1747-1751) que, mesmo envidando todos os esforços, não conseguiram prender o traficante<sup>555</sup>. O certo é, que, Francisco Portilho e Pedro Braga já praticavam o comércio ilícito de índios no rio Negro por aproximadamente 14 anos antes da chegada do Governador Mendonça Furtado ao Pará.

Disposto a colocar um fim na situação, o governador inicia a caça aos contrabandistas de índios no Estado, ao ampliar os poderes dos capitães de fortalezas no

---

<sup>553</sup> Correspondência do governador Mendonça Furtado ao rei narrando sobre o contrabando praticado por Pedro Braga e Francisco Portilho. Pará, 03 de dezembro de 1753. Correspondência dos governadores com a metrópole. Anaes da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, Tomo II. p. 74.

<sup>554</sup> Idem, p. 74.

<sup>555</sup> Carta do governador Francisco Xavier Mendonça Furtado para o Rei sobre Francisco Portilho de Melo, traficante de índios no alto Rio Negro, Pará, 02 de dezembro de 1751, In. **MENDONÇA**, Marcos Carneiro de. A Amazônia na Era Pombalina, Tomo I, p.87.

rio Negro, que ficaram responsáveis pela fiscalização de todas as embarcações, juntamente com sua tripulação, que navegavam pelos rios da Amazônia, do litoral para o interior e vice-versa. Ademais, na tentativa de fragilizar as alianças entre os régulos e os povos indígenas, fortalecidas pelos laços marítimos, o governador mandou publicar um Alvará régio que proibia todos os homens brancos que viviam dispersos pelo sertão de aceitarem as filhas e parentes de índios em casamento<sup>556</sup>. Esse Alvará veio reforçar a Carta Régia de 21/03/1747, pela qual se ordenava o recolhimento das tropas de resgates que andavam dispersas pelo sertão<sup>557</sup>, cujo cumprimento fora ignorado por muito tempo e retomado logo após a chegada do governador Mendonça Furtado ao Pará em 1751.

Para reforçar o combate aos traficantes, o governador mandou publicar, em 21 de abril de 1753, um Bando sobre os homens que assistem no rio Negro. No registro, o governador mostra os abusos praticados por esses indivíduos que, valendo-se do título de cunhamenas, pediam filhas e parentes de Principais em casamento. Às vezes chegavam a acumular entre dez e vinte mulheres, além dos índios que eram ofertados pelas chefias para auxiliar nas tarefas rotineiras e na proteção da tropa. O Bando ordenava que toda pessoa que praticasse essas desordens fosse remetida para a Corte e lá açoitada e mandada para as galés por cinco anos e, sendo nobre, fosse degredada para Angola por dez anos. O Bando dispunha ainda que toda pessoa que se achar no rio Negro sem que seja no real serviço saísse imediatamente<sup>558</sup>. Como o Bando se referia ao rio Negro e seus sertões, muitos contrabandistas se transferiram para o rio Solimões em frente ao rio Japurá, continuando a fazer o apresamento ilícito de índios com o auxílio dos Principais das aldeias<sup>559</sup>.

A medida direcionada para a região do rio Negro se justificava pelo fato de ser um local de grande concentração de grupos indígenas. Em decorrência disso, sua

<sup>556</sup> Alvará régio mandado publicar pelo governador Francisco Xavier Mendonça Furtado. Pará, 04 de dezembro de 1752. Arquivo Histórico Ultramarino, capitania do Pará, manuscritos avulsos, caixa 110. Arquivo Público do Pará.

<sup>557</sup> Carta régia ao governador do Maranhão, sobre o recolhimento das tropas de resgates dos rios, Negro e Japurá e dos religiosos da Companhia. Lisboa, 18 de março de 1750. Arquivo Público do Pará, caixa 005, códice 882, p. 252, Museu Amazônico.

<sup>558</sup> Registro de um Bando sobre os homens brancos que assistem no rio Negro. Belém do Pará, 21 de abril de 1753. Correspondência dos governadores com a Metrópole – Primeira série – 1752 -1757. Annaes da Bibliotheca e Arquivo Público do Pará, Tomo III, doc. 113.

<sup>559</sup> Carta do governador Mendonça Furtado ao rei, sobre a conveniência de se proceder contra os cunhamenas do rio Solimões. Pará, 1º de fevereiro de 1754. Annaes da Bibliotheca e Arquivo Público do Pará, Tomo III, doc. 113.

população estava sofrendo um decréscimo acelerado em função das inúmeras tropas clandestinas que adentravam ao sertão em busca de índios. De acordo com John Hemming, em 1723, uma expedição de resgate comandada pelo sertanista Manuel Braga expediu cerca de 700 índios, a maioria obtida através de escambo com os Manaó. Na década de 1730, havia cerca de 54.216 índios escravos no Maranhão e Grão-Pará e, entre 1740 e 1750, o Arraial de Mariuá, no rio Negro, funcionou como a principal base de tropas de resgates para onde eram encaminhados os escravos indígenas para, daí serem distribuídos e vendidos para outros setores da Colônia<sup>560</sup>. Nessa mesma direção, Robin Wright, ao analisar o processo de escravidão indígena no Rio Negro, nos revela que aproximadamente 20.000 escravos indígenas foram despachados do Rio Negro nessas duas décadas<sup>561</sup>.

Os problemas enfrentados pelo governador Mendonça Furtado, em relação ao contrabando nas áreas de fronteira, vão além da sangria aos cofres da Fazenda Real. Na verdade, ali estava em jogo a soberania portuguesa, no âmbito da concretização das definições das fronteiras entre Portugal e Espanha. O incômodo não era só o contrabando, se bem, que o parágrafo trinta das instruções, já alertava para as comunicações do Estado, e, para um controle sobre o contrabando e a introdução de gêneros da Europa, que poderiam comprometer a Fazenda Real. Mas também, era preciso combater a autonomia que os régulos possuíam, que acabou por se tornar um entrave aos planos metropolitanos expressos nas instruções régias trazidas pelo governador que, em seu parágrafo segundo, recomenda a garantia do interesse público e as conveniências do Estado, através do cumprimento das ordens régias<sup>562</sup>.

Decidido a impor a autoridade régia sem qualquer restrição no Estado do Grão-Pará, o governador Mendonça Furtado procurava, com essas ações, conter a liberdade de atuação que os régulos desfrutavam no interior da população. As medidas tomadas, principalmente aquelas destinadas a proteger os índios, deram um duro golpe nas transações dos contrabandistas, sem, no entanto, acabar definitivamente com o comércio

---

<sup>560</sup> HEMMING, John. **Ouro vermelho: a conquista dos índios brasileiros**. Trad. Carlos Eugenio M. Moura. São Paulo: Edusp, 2007. p. 640.

<sup>561</sup> WRIGHT, Robin M. **História Indígena e do Indigenismo no Alto Rio Negro**. Campinas, SP: Mercado das Letras; São Paulo, Instituto Sócioambiental-Isa- 2005, p. 50 e ss.

<sup>562</sup> Instruções régias públicas e secretas para Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Lisboa, 31 de maio de 1751. In. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na Era Pombalina**. Tomo I, p. 26.

clandestino, em função da proteção que os mesmos recebiam de parentes, amigos e, principalmente, dos religiosos. Através dessa rede de informantes, é bastante provável que Francisco Portilho já tivesse conhecimento das medidas tomadas pelo governador em punir severamente tanto os cunhamenas quanto aqueles particulares que ali se achassem e não estivessem a serviço do Reino.

Uma demonstração do quanto era eficiente o serviço de informação que auxiliava os régulos nas suas escapadas, no mesmo mês da publicação do Bando que ordenava suas prisões, Portilho, certamente orientado por seus informantes, demonstrou interesse em abandonar suas atividades no tráfico. Imediatamente o governador, ao tomar conhecimento das suas intenções e desejoso de prender o traficante, escreve-lhe uma carta na qual demonstra satisfação naquele gesto. Com promessas de perdão do monarca, o governador procura se aproximar de Portilho. Demonstrando confiança nas intenções do contrabandista, o governador destaca-o para a ilha de Joanes, com a tarefa de evitar a presença de pessoas que viessem a desencaminhar os índios ali residentes, tal como fizera Pedro Braga em algumas aldeias da ilha, quando os tirava e os vendia a particulares<sup>563</sup>.

Ao mesmo tempo em que tentava persuadir o contrabandista, o governador continuava denunciando ao rei o contrabando de índios praticado por Francisco Portilho em todo o sertão do rio Negro<sup>564</sup>. O governador reconhece o poder que o traficante possui junto à alguns Principais e aos moradores, pelo fato de oferecer a essas pessoas, índios em troca de sigilo sobre seu paradeiro<sup>565</sup>. Dessa forma, o governador ficava na condição de não confiar em pessoa alguma, porque o contrabandista se relacionava com todas as comunidades estabelecidas no rio Negro. Quanto a Pedro Braga, o governador sabia que o mesmo andava nos subúrbios de Belém patrocinado pelos padres da Província da Conceição, para os quais estava vendendo um descimento com a

---

<sup>563</sup>Carta de Mendonça Furtado para Francisco Portilho. Belém do Pará, 24 de abril de 1753. In. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na Era Pombalina**. Tomo I, carta 42<sup>a</sup>.

<sup>564</sup>Carta de Mendonça Furtado para o rei, denunciando o descimento voluntário do rio Negro feito por Francisco Portilho e o contrabando de índios por si praticado e deixando todo o sertão do Amazonas em consternação. Pará, 03 de novembro de 1753, Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate. VOL. 1 doc. 3273.

<sup>565</sup>Carta de Mendonça Furtado para o Rei, sobre Francisco Portilho de Melo, traficante de índios no alto rio Negro. Pará, 2 de dezembro de 1751. In. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na Era Pombalina**. Tomo I, carta 2<sup>a</sup>, p. 87.

responsabilidade de não fazer a declaração de quantos índios trazia, porque certamente seria maior do que constava na petição que tinham feito para autorizar o dito descimento para suas aldeias<sup>566</sup>.

Para prender Portilho, o governador, estrategicamente, fingindo crer na sinceridade do contrabandista em ter abandonado aquela atividade e, crendo também que, pelos bons serviços prestados à Coroa, certamente teria seu pedido de perdão aceito pelo rei, o governador transfere Portilho para Santa Ana do Macapá com o objetivo de governar os índios que havia naquela Aldeia<sup>567</sup>. Dessa forma, o Governador repassa ao transgressor a responsabilidade de distribuir índios para os religiosos, instruí-los na doutrina cristã e, ao mesmo tempo, recomenda vigília redobrada sobre o pároco para evitar que o mesmo não exceda os limites da jurisdição espiritual. O governador, demonstrando confiança, permite ao agora “ex-contrabandista”, utilizar os índios que desceu das aldeias em seu serviço particular.

Um dia após dar poderes ao contrabandista para administrar os índios da aldeia de Santa Ana do Macapá, o governador escreve ao rei anunciando a prisão de Pedro Braga. Em relação a Portilho, a tática utilizada pelo governador para prendê-lo foi a de evitar o confronto e, assim, tornar o contrabandista útil aos interesses do Reino. Dessa forma, o governador, aos poucos, foi se utilizando dos próprios informantes do contrabandista ao dizer-lhes que desconhecia as razões que levaram seus antecessores a dar patentes e manter correspondência com o contrabandista as quais ele desconhecia, deixando para Portilho a iniciativa de procurá-lo. Aconselhado por seus auxiliares a anunciar o perdão ao traficante em nome do rei, o governador anunciou que se Portilho viesse para a povoação com todo o seu pessoal, ele, o governador, tomaria a iniciativa de pedir o perdão a V.M. Percebendo talvez tratar-se de uma ameaça, o contrabandista transferiu-se do rio Negro para Santa Ana do Macapá e ali se estabeleceu com

---

<sup>566</sup> Correspondência do governador Mendonça Furtado ao rei narrando sobre o contrabando praticado por Pedro Braga e Francisco Portilho. Pará, 03 de dezembro de 1753. Correspondência dos governadores com a metrópole. Anaes da Biblioteca e Arquivo Público do Pará. Tomo II. p. 74.

<sup>567</sup> Instrução que levou Francisco Portilho de Melo para administrar os índios na aldeia de Santa Ana do Macapá, Pará, 02 de dezembro de 1753. In. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na Era Pombalina**. Tomo I, carta 51<sup>a</sup>, p.452.

aproximadamente 500 pessoas, praticando agricultura e produzindo nas roças. Diante da aparente obediência, o governador perdoou o contrabandista em nome do rei<sup>568</sup>.

Entre 1753 e 1756, Portilho demonstrou o quanto seus conhecimentos, tanto no trato com as comunidades indígenas quanto da região, foram úteis ao Reino. Durante esse período, Portilho conseguiu destruir alguns mocambos, aprisionar os que ali encontravam-se refugiados e colocá-los a serviço do governador<sup>569</sup>. Contudo, paralelo aos serviços determinados pelo governador, o contrabandista continuava praticando o comércio ilícito de escravos índios. Sua prisão foi decretada pelo governador quando Portilho, sem permissão, resolveu abandonar o local em que se encontrava, levando consigo todo o contingente de índios que tinha sob seu controle<sup>570</sup>. No primeiro momento de sua prisão, foi declarado livre porque se tornou colaborador do Reino, denunciando exatamente seu concorrente direto no comércio clandestino de índios: Pedro Braga. No segundo momento, após ser preso e enviado à Lisboa com Pedro Braga, em 01 de fevereiro de 1757, Portilho, sofrendo de disenteria sucumbiu dentro de uma semana, enquanto Braga suportou um ano e meio de interrogatório<sup>571</sup>.

As alianças estabelecidas, entre os contrabandistas e boa parte da população colonial, tanto civis, quanto militares e eclesiásticos dificultavam as investidas do governador para prendê-los. Para o governador Mendonça Furtado ter êxito em colocar um fim na carreira criminosa de Portilho e Braga era preciso fazer uso de outros mecanismos como, por exemplo, a igreja, através do Tribunal da Inquisição. Se houve entendimentos entre o Estado e a Igreja ou simples coincidência para prender os contrabandistas, o certo é, que, o fim da trajetória dos régulos do sertão, nomeadamente Braga e Portilho, veio a se materializar com a entrada em cena da Igreja através do Tribunal da Inquisição, que assumiu a responsabilidade. A investigação eclesiástica sobre este caso, teve início em 1750, durante uma viagem de inspeção do bispo do Pará, Miguel de Bulhões, ao rio Negro. Lá, ele descobriu que os homens que aceitavam as

---

<sup>568</sup> Correspondência do governador Mendonça Furtado ao rei. Pará, 03 de dezembro de 1753, Annaes da Biblioteca e Arquivo Público do Pará – ABAPP. Tomo II, p.74.

<sup>569</sup> Idem, p. 79.

<sup>570</sup> SOMMER, Barbara. **Adquirindo e defendendo os privilégios concedidos pela Coroa no norte do Brasil**. op. cit. p. 623.

<sup>571</sup> SOMMER, Barbara A. **Cracking Down on the cunhamenas**, op. cit. p. 785.

filhas ou parentes dos chefes nativos tinham alcançado “um tal estado de depravação com esta prática diabólica que cada um deles tem dez ou vinte esposas”. Mesmo orientado e determinado a acabar com a escravidão indígena, o bispo não se concentrou na escravização praticada pelos cunhamenas, mas na sua heresia aparente<sup>572</sup>.

Reunindo depoimentos de padres, oficiais militares, capitães de descimentos e assistentes, o bispo Bulhões identificou os cinco cunhamenas mais ousados: Pedro de Braga, o seu irmão Francisco de Braga, Francisco Portilho de Melo, Manoel Dias Cardoso e Francisco Craveiro<sup>573</sup>. Ele, então, publicou uma carta pastoral proibindo qualquer pessoa de ter mais de uma esposa, ou pedir, ou aceitar mulheres, filhas ou parentes das lideranças indígenas e aos infratores foram dados dois meses para cumprir, ou enfrentar excomunhão, prisão, multas ou exílio<sup>574</sup>. Assim, a Coroa portuguesa e o Santo Ofício em comum acordo, entraram em ação e em 1752, D. José I, decretou, que qualquer pessoa culpada de práticas de cunhamena seria enviado para Portugal, chicoteado e entregues às galés por cinco anos, ordenando em seguida que todos os cunhamenas saíssem da região do rio Negro<sup>575</sup>.

Essa medida veio ratificar uma decisão anterior tomada por D. João V, a respeito da tolerância que havia com o tráfico de escravos indígenas e seus fornecedores, o que chamou a atenção das autoridades metropolitanas. D. João V, preocupado com os rumos que tal prática poderia tomar, alertou o Papa Bento XIV que emitiu um decreto, em 1741, cuja finalidade era a de proibir o dito comércio e ameaçar os proprietários de escravos com a excomunhão. No entanto, o edital não seria publicado no Pará por dezesseis anos. Enquanto isso, o jesuíta vice-provincial em Belém expôs o governador e membros da Junta das Missões por excederem sua autoridade através da concessão de licenças para a escravidão particular<sup>576</sup>. Em resposta, o Conselho Ultramarino anulou as

---

<sup>572</sup> Traslado das testemunhas que depuseram na visita que tirou-se no rio Negro, o Rev. Padre D. Frei Miguel de Bulhões, bispo do Pará, no ano de 1750. Processo 5169. Pedro de Braga, C0053, fl. 02.

<sup>573</sup> Processo 5169. Pedro de Braga, C0044, C0045, C0046, C0047, C0048, C0049, C0050, C0051.

<sup>574</sup> Processo 5169. Pedro de Braga, C0066, C0067.

<sup>575</sup> Registro de um Bando sobre os homens brancos que assistem no rio Negro. Belém do Pará, 21 de abril de 1753. Correspondência dos governadores com a Metrópole – Primeira série – 1752 -1757. Annaes da Bibliotheca e Arquivo Público do Pará, Tomo III, doc. 113.

<sup>576</sup> Carta do vice-provincial jesuíta, Caetano Ferreira, para o rei, D. João VOL. Colégio da Companhia de Jesus do Pará. Pará, 20 de janeiro de 1746. Arquivo Histórico Ultramarino, capitania do Pará, cx. 28, doc. 2682.

licenças, libertando os cativos e retomando as tropas de resgates em 1747<sup>577</sup>. O fim das práticas dos cunhamenas começou a ser delineado não porque o Reino quisesse acabar com uma atividade econômica que, de certa maneira, favorecia também aos interesses régios, mas fundamentalmente pelo desejo de acabar com o poder missionário na região e, por sequência, com o controle sobre a distribuição de mão de obra indígena, contra o qual o governador Mendonça Furtado despejava toda sua ira. A reafirmação do poder metropolitano começou a se delinear com a política implementada no Estado pelo governador, a qual tinha como eixo principal a liberdade dos índios,<sup>578</sup>

O ponto de partida para o governador colocar um fim nas atividades dos contrabandistas, foi a presença do padre visitador, em Belém, que iria estabelecer firmemente o poder do clero secular em uma região que por muito tempo viveu sob a influência dos religiosos, especialmente os jesuítas. O padre visitador confirmou ao Santo Ofício, em Belém, a longa tradição de cunhamenas no Brasil, desde o final do século XVI, quando investigou os mamelucos baianos que conduziam descimentos. Esses homens, auxiliados por escravos, adotavam ritos nativos e aderiam a numerosas mulheres índias, tal como os cunhamenas amazônicos<sup>579</sup>. Como os inquisidores tinham maior interesse em identificar aqueles que utilizavam de práticas pagãs, enquanto autoridades civis faziam “vista grossa” para o contrabando de escravos indígenas<sup>580</sup>. Assim, empunhando o direito civil e o canônico, o governador Mendonça Furtado e o bispo do Pará, fr. Miguel de Bulhões e Sousa, adversário dos jesuítas, se esforçaram para limitar o poder dos comerciantes independentes, missionários e eliminar a autonomia dos cunhamenas na Amazônia Portuguesa.

Os contrabandistas que permaneceram na região procuravam, a todo custo, escapar das autoridades coloniais. Como profundos conhecedores dos canais de interligação entre os rios, seu monitoramento na região era quase impossível pelos agentes régios, como relatou o comandante João Ruiz da Cruz, ao dizer que durante as

---

<sup>577</sup> Instruções régias públicas e secretas para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, §5º. Lisboa, 31 de maio de 1751. In. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na Era Pombalina**. Tomo I, p. 27.

<sup>578</sup> Idem, especialmente os artigos, 2º, 3º, 4º e 6º das Instruções.

<sup>579</sup> Processo 5169. Pedro de Braga. Comunicado de Manoel Lourenço à Lourenço Alvares Roxo Potflix. Lisboa no Santo ofício, 14 de maio de 1753. C0027, C0028 e C0029.

<sup>580</sup> AZEVEDO, João Lúcio de. **Os jesuítas no Grão-Pará: suas Missões e a colonização**. Belém, 1999, p.241.

cheias anuais, eles poderiam evitar a sua supervisão, tomando um afluente do rio Negro que desaguava no rio Solimões<sup>581</sup>. Quando Mendonça Furtado chegou ao rio Negro, soube que muitos cunhamenas tinham simplesmente mudado suas operações para o Japurá. Preocupado, o governador pediu ao rei que proibisse “qualquer um de se estabelecer no sertão sem a permissão expressa do governador”<sup>582</sup>. Enquanto Mendonça Furtado e o bispo Bulhões combatiam as atividades ilícitas dos cunhamenas, os inquisidores em Lisboa analisavam cuidadosamente os crimes de apostasia praticados por esses homens.

Em agosto de 1753, o Santo Ofício enviou o padre Pedro Lourenço Alvares Roxo de Potflis a Belém para investigar relatório do bispo Bulhões de 1750. O referido padre destacou dois auxiliares para o rio Negro com a finalidade de recolher os depoimentos das testemunhas, cerca de doze pessoas. Os depoentes declaravam que os implicados conservavam em seu poder algumas filhas de principais, a título de mulheres, e com algumas tinham filhos. Uma eram extraídas por vontade de seus pais e outras pela violência, e que essas mulheres eram utilizadas para fazer descimentos. Em junho de 1756, o sumário dos testemunhos fora encaminhado à mesa do Santo Ofício em Lisboa, que fez sua análise com base na proibição de poligamia. Ficou provado que os acusados eram culpados de praticar a poligamia e inocentados os principais de suas culpas, com o adendo de que Francisco Portilho e Pedro Braga, além da simulação de cunhamenas, assistiam aos funerais dos gentios. Braga também era acusado de ter cometido várias mortes e Portilho por abusar do perdão que lhe fora dado pelo Bispo, continuando na injusta e violenta extração de índios, sendo decretada a prisão e o envio para os cárceres de custódia para serem ouvidos<sup>583</sup>.

Pedro Braga e Francisco Portilho chegaram às prisões da Inquisição em 01 de fevereiro de 1757. Confrontado pelo Inquisidor Luís Barata de Lima em 07 de junho de 1757, Braga admitiu apenas o que o bispo tinha observado no rio Negro, que ele tinha tomado as filhas dos principais como suas concubinas para selar suas alianças, o resto

---

<sup>581</sup> Carta de João Ruiz da Cruz para o governador Mendonça Furtado. Pará, 25 de fevereiro de 1752. Coleção pombalina, códice 631, fl.74.

<sup>582</sup> Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado para o rei, Belém do Pará, 1º de fevereiro de 1754, Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, Vol. III. p. 199.

<sup>583</sup> Processo 5169. Pedro de Braga, C0045 a C0069.

emergiu lentamente na medida que o inquisidor lhe perguntava e recebia o mínimo de informação possível. Ele enumerou nove mulheres que tinha recebido dessa maneira, a maioria das quais acabaram nas missões. Quando o bispo chegou ao rio Negro, em 1750, Braga vivia com Clemencia, Lucinda e Lizarda Maria<sup>584</sup>. Ao final de uma incansável sequência de entrevistas, em outubro de 1757, Pedro Braga fez uma confissão completa, admitindo o suficiente para satisfazer o seu inquisidor e terminar o interrogatório<sup>585</sup>.

Tendo se passado quase um ano e meio nas prisões da Inquisição, Braga foi condenado a arrepender-se publicamente por seus pecados e ser chicoteado nas ruas de Lisboa, e servir nas galés do rei, em Lisboa, por três anos e receber instrução religiosa<sup>586</sup>. Ao acabar as celebrações do auto da fé, no claustro do convento de Santo Domingo, Braga peticionou um perdão aos inquisidores Joaquim Jansen e Luís Barata de Lima, declarando que sua jovem esposa dependia muito dele e que ele sofria de inúmeras doenças. Os inquisidores recomendaram a negação de seu pedido por uma série de razões: a gravidade de seus crimes; o curto espaço de tempo que tinha passado nas galés; sua detenção anterior no Pará; e porque o rei tinha recomendado forte esquema de segurança para que ele pudesse voltar a Belém, presumivelmente para enfrentar as acusações de assassinato<sup>587</sup>.

O destino final do contrabandista Pedro Braga ainda carece de informações mais precisas, até pelo fato de que o processo condenatório pesquisado, por alguma razão, encontra-se sem as páginas conclusivas, com a devida aplicação da penalidade. Ao que se sabe, os documentos até aqui analisados não informam se Braga enfrentou um julgamento civil, além das penas impostas pela igreja. Uma das últimas informações a respeito do prisioneiro é uma declaração do padre da igreja de São Julião, em Lisboa, datada de um ano depois do auto da fé de Braga, testemunhando que ele, prisioneiro nas galés de Sua Majestade, tinha “humildemente confessado e tomado comunhão” nos quatro principais feriados católicos<sup>588</sup>.

---

<sup>584</sup> Processo 5169. Pedro Braga, C0080, fl. 02.

<sup>585</sup> Processo 5169. Pedro de Braga, C0118 a C0120.

<sup>586</sup> Processo 5169. Pedro de Braga, C0118 a C0120.

<sup>587</sup> Processo 5169. Pedro de Braga, C0130.

<sup>588</sup> Declaração do Padre Teotônio Gomes. Lisboa, 17 de agosto de 1759. Processo 5169. Pedro de Braga, C0130, fl.02.

O episódio de Pedro Braga e Francisco Portilho revela a estreita colaboração que havia entre as autoridades civis e eclesiásticas, com a finalidade de levar a Amazônia Portuguesa a ficar mais firmemente sob controle da Coroa, e os cunhamenas, com sua autonomia inibiam a efetivação desse propósito. Os administradores régios não podiam tolerar agentes independentes controlando grandes contingentes de nativos, que, pela sua constância, criaram o hábito de desafiar a lei e os seus executores. O Estado precisava ter o controle absoluto sobre as comunidades indígenas amazônicas para, assim, fortalecer sua hegemonia na região. No entanto, não se pode ignorar o papel que esses homens desempenharam quando a autoridade metropolitana era relativamente fraca, na Amazônia Portuguesa antes de 1750. Envolvidos com os descimentos e com o comércio de contrabando de escravos, eles iniciaram incursões em território remoto avançando com as fronteiras sertão adentro a caça de índios para escravizar.

Os cunhamenas que, em certa medida, foram ignorados pela historiografia da Amazônia, foram na realidade figuras centrais na luta pela reforma. O governador Mendonça Furtado, ansioso para glorificar suas próprias ações, demonizou-os, afirmando: “De todos os muitos homens sem valor encontrados nestes sertões, fazendo não só um contrabando escandaloso de índios, mas causando desordens infinitas, os dois mais notórios são, Pedro de Braga e Francisco Portilho”<sup>589</sup>. Assim, a imposição da autoridade da Coroa portuguesa na bacia Amazônia transformou os cunhamenas, outrora poderosos e independente comerciantes, em pessoas desnecessárias.

Diante dos fatos e das ambiguidades nas quais a sociedade colonial estava envolvida, e se desenvolveu, o que se depreende é que - até meados do século XVIII - havia um intenso comércio clandestino de índios realizado à vista de todos, inclusive das autoridades que formalmente condenavam tal prática, mas que, informalmente, até participavam dela. Esse tipo de comércio era aprovado e sustentado por aqueles que dele se beneficiavam, se não toda, mas certamente a maior parcela dos moradores do Grão-Pará enquanto essa prática vigorou. Ademais, esses dados nos revelam que a

---

<sup>589</sup>Carta do governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao rei, denunciando o descimento voluntário do rio Negro, realizado por Francisco Portilho e sua gente. Belém do Pará, 3 de novembro de 1753. Arquivo Histórico Ultramarino. Documentos manuscritos avulsos da capitania do Pará, Projeto Resgate, VOL. 1 doc. 3273.

disputa pelo controle sobre os povos indígenas não se resumia apenas a religiosos e representantes do Reino, mas incluía também os contrabandistas que, infiltrados no convívio da Colônia, participaram ativamente na construção da sociedade amazônica. Por fim, acreditamos que esses elementos adicionais se constituem em importantes subsídios que podem proporcionar novas reflexões acerca da correlação de forças que se estabeleceu no interior da sociedade colonial amazônica, durante a primeira metade do século XVIII.

## Considerações Finais

O descaminho não é a negação do caminho, é um outro modo de fazer-se caminho.

Paulo Cavalcante

As pesquisas historiográficas voltadas para a questão do contrabando no mundo colonial têm experimentado um desenvolvimento acelerado mais recentemente, a partir da revisão de novos métodos, novos conceitos e releitura da documentação. Os questionamentos feitos têm ampliado as fronteiras da História da sociedade colonial brasileira, embora reconhecendo que ainda são resultados modestos<sup>590</sup>. Ao iniciarmos esta pesquisa, que trata do comércio de contrabando e, mais especificamente, de escravos índios e sua importância econômica para a Amazônia Portuguesa na primeira metade do século XVIII, percebemos que havia uma espécie de silêncio historiográfico em torno de um tema que, sem dúvida nenhuma, oferece dados importantes que podem servir como ferramentas auxiliares para a compreensão do mundo colonial amazônico. O cruzamento de interesses das forças contraditórias que havia no interior de um espaço em construção criou formas de convívio social que se desenvolveram entre caminhos e

---

<sup>590</sup> PAIVA, Eduardo F. **Escravidão e universo cultural na colônia: Minas Gerais 1716-1789**. Belo Horizonte, Editora da UFMG. 2006, p. 240.

descaminhos, construindo convergências que promoveram conjuntamente uma dinâmica social e econômica na região durante esse período, com a Metrópole portuguesa na obrigação de se ajustar aos interesses locais para alcançar seus objetivos.

Um fenômeno enriquecedor e estimulante que ganhou fôlego atualmente, recuperando o tempo que passou ao largo da historiografia Amazônica. Ausência motivada talvez, pela escassez de fontes, pelo entendimento de que um fenômeno desse porte não seria capaz de promover mudanças nas relações políticas entre os representantes régios e a população colonial, por considerar frágil o comércio de escravos africanos na Amazônia Portuguesa e, portanto, a mesma não ter capacidade de se desenvolver autonomamente, ou, ainda, seguindo o entendimento da região como área periférica e, de certo modo, incapaz de se comparar às outras regiões da América Portuguesa em termos produtivos. Entretanto, a natureza amazônica, tanto do ponto de vista geográfico, possuidora de diferentes alternativas econômicas, quanto das comunidades indígenas, revelou sua capacidade de ajustar modelos de administração colonial à sua realidade e aos interesses intrínsecos dos coloniais. À medida que essa realidade colonial se manifesta, se contrapondo aos métodos colonizadores, sobretudo, diante da exploração da mão de obra indígena e a expropriação de sua liberdade, os entraves vão se dissipando. A participação de agentes sociais que há um tempo encontravam-se relegados a um parágrafo da historiografia como, por exemplo, os contrabandistas de índios, ganham luzes traduzindo-se em novas relações de força no interior da Colônia, mostrando que o processo de colonização da Amazônia Portuguesa não se deu de forma unilateral, mas sim através de negociações e conflitos que deram expressão à noção de sociedade colonial.

Essa sociedade se formou, para além dos proprietários de terras e escravos, por aqueles que eram beneficiários dos favores do rei, e também por aqueles que se encontravam fora desse universo, como os povos indígenas, contrabandistas, comerciantes, degredados, fugitivos, que traziam consigo outros interesses e novas perspectivas. Foi através das ações e reações desses agentes e dos conflitos resultantes dessa aproximação é que se forjou a sociedade amazônica. O que as evidências sugerem é que os planos portugueses de colonização da América que trouxeram como eixo orientador a integração forçada ou estratégica entre colonos e índios, deram novo

sentido às relações entre colonos e índios que se metamorfosearam adequando-se à nova realidade. Conforme Liana Maria Reis, o exercício do poder metropolitano era complicado, pois os representantes régios responsáveis pela implementação dos planos colonizadores para manter internamente o exercício de seu próprio poder, ao mesmo tempo voltavam-se contra as medidas do Reino em defesa de seus próprios interesses. Por outro lado, as camadas subalternas, incluindo os escravos, acabaram por construir estratégias que as possibilitaram expandir espaços e conquistar direitos<sup>591</sup>. Assim, governar a capitania exigia dos administradores flexibilidade e cuidados ao impor certas regras, visto que, antes de qualquer coisa era preciso negociar, adaptá-las à realidade e aos interesses locais.

A política portuguesa direcionada para Amazônia, até a metade do século XVIII, procurava integrar o território amazônico aos seus domínios, tendo como base a legislação indigenista cujo princípio era garantir a possibilidade de escravização. Através dos mecanismos da escravização, a utilização da força de trabalho indígena nos diversos serviços e a reprodução constante de mão de obra escrava seria possível para o Reino desenvolver um plano político-econômico que integrasse o comércio do sertão ao atlântico. Para o Reino manter constante a reprodução da força de trabalho precisava financiar um sistema de tráfico de escravos que fosse controlado pelos missionários, que eram os responsáveis pelo contato e convencimento das diversas nações indígenas a se associarem nos aldeamentos<sup>592</sup>. A partir dessa associação, os missionários criaram as bases de seu poder econômico e o extremo norte da América Portuguesa foi uma das conquistas em que mais atuaram jesuítas. A dificuldade econômica dos moradores obrigou cada vez mais o uso da mão de obra indígena em suas atividades agrícolas e/ou extrativistas, iniciando-se, assim, a disputa política entre os dois grupos em torno da mão de obra indígena.

Um espaço de convivência construído pelas contradições, pela inversão de valores, pelos tortuosos caminhos das ilicitudes e, sobretudo, pela expropriação da liberdade indígena praticada pelos dois possíveis caminhos: pelos mecanismos oficiais

---

<sup>591</sup> REIS, Liana Maria. **Crimes e escravos na Capitania de Todos os Negros**. Minas Gerais, ed. Hucitec, Estudos Históricos, 70, São Paulo 2008, p. 63.

<sup>592</sup> DIAS, Camila Loureiro. **Civilidade, Cultura e Comércio: os princípios fundamentais da política indigenista na Amazônia (1614-1757)**. Dissertação, Universidade de São Paulo, 2009, p., 129.

de recrutamento e pelo aprisionamento clandestino feito por meio dos contrabandistas em associação com religiosos, tendo a guerra contra as comunidades indígenas como pano de fundo utilizado pelo Reino para assegurar suas conquistas. Tanto as leis que disciplinavam o apresamento indígena e a sua distribuição, quanto as que aboliram a guerra justa e os resgates não passaram de intenção, conforme demonstrado ao longo dessa tese. Quando havia a necessidade da utilização da força para submeter os índios não havia lei que fosse respeitada, até porque, os povos indígenas precisavam ser subjugados para fazer valer a conquista, pois eram os índios os responsáveis pela defesa do território e manutenção da população colonial. Por seu turno, o Reino tinha consciência, do ponto de vista econômico, do valor da força de trabalho indígena, tanto que, desde o início da colonização, procurava, através de leis, regulamentar o controle sobre o apresamento e distribuição de tão valiosa mercadoria.

O esforço em manter sob rigoroso controle a força de trabalho indígena se justificava, pois, a atividade econômica predominante desenvolvida na capitania era a extrativista para a qual o trabalho indígena era imprescindível. Esse controle também permitia a administração portuguesa recolher corretamente os tributos cobrados sobre a produção dos índios fornecidos aos moradores, os quais eram a fonte de receita da Coroa. Tributar, do ponto de vista da Metrópole, significava não só ter o controle sobre a produção, mas também sobre a população colonial, fato que impedia os moradores de poucos recursos de ter acesso à mão de obra para dar conta da produção e da sua própria subsistência. Seguramente, esse mecanismo estimulou os colonos a procurar alternativas menos onerosas para adquirir mão de obra. Assim, o comércio clandestino de índios se apresentava como uma opção que viria a potencializar a prática dos descaminhos. Ademais, esse tipo de comércio atuando paralelamente àquele efetuado pelas tropas oficiais, encontrava forte aceitação entre autoridades e funcionários de menor escalão, pelos ganhos que seria capaz de prover.

Os representantes régios que formavam o corpo administrativo da capitania do Pará eram os governadores, magistrados, comandantes de fortalezas, agentes administrativos, e os religiosos, que, sem dúvida foram os primeiros a usufruir da força de trabalho indígena em benefício próprio. Praticamente todos ou quase todos eram os principais acusados de praticarem os descaminhos, comprando escravos através do

contrabando, subornos, contrabando de gêneros, entre outros. Em função das dificuldades em administrar e fiscalizar tão vasto território e com poucos recursos financeiros para dar conta da empreitada, o Reino transferia poderes a seus representantes para negociar seus vencimentos no interior da Colônia. Esse fato, de certa maneira, despertou o interesse nesses indivíduos em garantir para si ganhos além do proposto que viessem a compensar a difícil tarefa. Nesse sentido, as condições para lançar mão das práticas ilícitas estavam postas.

Diante de uma conjuntura que dificultava o exercício do mando metropolitano, administrar uma Colônia que estava submetida à exploração mercantilista e, ao mesmo tempo, manter direitos, tradições e cobrar fidelidade de seus representantes e dos moradores era tarefa extremamente complicada. O desdobramento decorrente desse fato não poderia ser outro a não ser os intensos conflitos que ocorreram internamente na América Portuguesa, envolvendo as instituições, autoridades e o restante da população, traduzidos na resistência corporativa ou mesmo individual. No transcorrer da pesquisa, constatou-se que, embora o Reino traçasse uma orientação política para o governo do Grão-Pará, especialmente aquela relacionada aos índios, ela foi executada a partir da experiência e da maleabilidade de seus agentes, e de cada situação concreta que se apresentava. Dessa maneira, os representantes régios se viam na condição de ajustarem suas práticas no sentido de emendar, tanto as orientações direcionadas para uma provável resolução do problema da escravização indígena, quanto para adequar à conjuntura local a realidade pessoal e material existente a seu dispor.

Enquanto a preocupação da Coroa era a de organizar administrativamente a Colônia, controlando o setor administrativo para evitar os conflitos internos, numa sociedade cheia de contrastes, os administradores locais e o restante da população começavam a esboçar internamente um modelo social e econômico que procurasse satisfazer seus interesses, criando tonalidades ainda desconhecidas da Metrópole. Nesse universo, elementos que até então não se enquadravam no modelo do Reino surgem como partes ativas no processo de construção dessa sociedade: os contrabandistas de índios e as próprias nações indígenas através de suas lideranças. Caso não houvesse a conjugação de interesses entre todas as partes, não haveria como consolidar economicamente uma sociedade que dependia exclusivamente da força de trabalho

indígena. Se, por um lado, o Reino se utilizava de todos os mecanismos possíveis para garantir o abastecimento de produtos comerciáveis extraídos da Colônia e, ao mesmo tempo, manter o controle administrativo, por outro, os coloniais desvirtuavam esses mesmos mecanismos para gerar uma economia paralela produzindo excedentes para alimentar um incipiente mercado interno e promover ganhos aos moradores, ou seja, as regras de aprisionamento e distribuição de índios foram quebradas e a Metrópole, para sustentar a governabilidade tolerava as transgressões.

É nesse contexto que os descaminhos, principalmente nas transações comerciais, passam a ser utilizados em larga escala no interior da administração e fora dela. Na Amazônia Portuguesa o meio mais eficaz para alcançar poder e riqueza era a propriedade escrava, transformada tanto em força de trabalho, que mantinha ativo um circuito econômico, quanto em mercadoria, o que tornava o índio um dos produtos mais cobiçado da Colônia. Assim, os povos indígenas escravizados acabaram por desempenhar importante função econômica para o desenvolvimento da região. Paralelamente, os contrabandistas de índios ou régulos do sertão, como assim os classificava o governador Mendonça Furtado, passam a ser personagens fundamentais nessa história. Donos de um profundo conhecimento, tanto da região quanto das nações indígenas; facilitavam o contato de colonos e missionários com os índios; eram os responsáveis pelo fornecimento de índios, tanto para as fazendas dos missionários quanto para o restante da população e mantendo constante a reprodução da força de trabalho.

Diante do que foi construído nos capítulos desta tese, auxiliado por ampla pesquisa na documentação primária, bem como pela análise da historiografia brasileira e estrangeira, que propiciou a realização do estudo proposto, percebi que o comércio clandestino de índios na Amazônia Portuguesa, durante a primeira metade do século XVIII, funcionou como uma economia auxiliar à Metrópole ao suprir a demanda dos moradores por mão de obra, a qual foi capaz de manter estável o fornecimento de gêneros para o Reino e, ao mesmo tempo, garantir a sobrevivência econômica dos moradores do Estado do Grão-Pará através de um abastecimento interno. A presença dos contrabandistas realizando um forte comércio de escravos indígenas nas fronteiras foi de grande utilidade para o Reino ao facilitar a expansão de suas possessões e,

consequentemente, incorporá-las aos seus domínios, que, até então, estavam delimitados pelo Tratado de Madri.

O trabalho procurou evidenciar que as práticas ilícitas que se desenvolveram na Amazônia Portuguesa ocorreram no interior de um contexto caracterizado pelo uso indiscriminado da força de trabalho indígena, pela sua captura e venda no comércio de contrabando. Era um tipo de prática que se escondia sob o manto das formalidades oficiais, ou fazia uso delas, integrando-se em todo o corpo social, incluindo as próprias comunidades indígenas que, muitas vezes, negociavam escravos índios com os contrabandistas. Outro ponto que convém destacar neste trabalho é o que diz respeito as redes clientelares. Essas redes, que se desenvolveram e se fortaleceram no interior no interior da administração portuguesa na Amazônia e, principalmente fora dela, funcionaram entre outras coisas, como um elemento fundamental para a emergência, consolidação e permanência do comércio clandestino de índios na Amazônia Portuguesa, o qual foi responsável pela conformação de um agente histórico específico: o Régulo do sertão.

Pelo lado da Coroa portuguesa, a mesma, durante a primeira metade do século XVIII, não encontrava mecanismos eficientes para manter sob seu controle as atividades econômicas bem como os próprios representantes e autoridades régias que eram enviados para a tarefa de colonização se utilizavam dos mecanismos oficiais para fazer uso das atividades ilícitas. A decadência das atividades ilícitas que ocorriam na administração portuguesa principiou com o feroz combate do governador Mendonça Furtado à prática do contrabando de índios, além de outros delitos que sangravam os cofres da Fazenda Real, rompendo com os limites de tolerância e convivência dos meios oficiais com o universo das ilicitudes, gerando numerosos e infundáveis conflitos de jurisdição, entre autoridades e entre autoridades e funcionários da administração, os quais retratavam a tênue fronteira que separava as práticas lícitas das ilícitas; que separava a ordem da desordem, tal como era vista a América portuguesa.

## Fontes e Bibliografia

**Documentos Avulsos:** Museu Amazônico

### I- Manuscritos:

**Fundo:** A.P.P.- Arquivo Público do Pará:

Caixa 008. Códice 985/ Caixa 005. Códice 882/ Caixa 003. Códice 862.

**Fundo:** Arquivo Histórico. Ultramarino - Capitania do Pará

Caixa 17, Bloco I, Doc. 80/ Caixa 014.

Arquivo Histórico Ultramarino – Capitania do Maranhão - Relação do Frei Vitoriano Pimentel -1705.

**Fundo:** Arquivos Portugueses Diversos

Caixa 001 - Calcolo Geral e por partidas do Rendimento e Dispeza Annoal da Capitania de S. Jozé do Rio Negro, do Provedor da Real Fazenda, Lourenço Pereira da Costa.

### II - Encadernados:

AHU, livro E-053 - Explicação da Aldeia do Principal Mayapena/ Provimento de postos na Casa Forte do Rio Negro - Museu Amazônico.

### III - Microfilmes:

**Fundo:** Secretaria da Capitania: Arquivo Público do Pará.

Rolo 19:

Códice 02 - Livro que há de servir na alfândega do Pará. Registro de índios escravos. Arquivo Público do Pará. / Regimento de Tropas/ Termo de juramento de fidelidade dos índios gamelas do Maranhão (1751).

Códice 44 (1110) 1745-1747 – Correspondência da Metrópole com os governadores - Arquivo Público do Pará.

Código 39 (995) 1742-1770 – Provisões e Serventias Vitalícias. Arquivo Público do Pará.

Código 49 (1163) 1747- 1752– Correspondências dos governadores com diversos. Arquivo Público do Pará.

**Fundo:** Coleção Pombalina

Código 680, rolo 01. Código 585, rolo 04 e 05. Museu Amazônico.

#### **IV- Impressos:**

AMOROSO, Marta Rosa; FARAGE, Nádia (orgs). **Relatos da Fronteira Amazônica – século XVIII:** documentos de Henrique João Wilckens e Alexandre Rodrigues Ferreira. São Paulo: NHII – USP – FAPESP, 1994.

ANAIS da Biblioteca e Arquivo Público do Pará: Tomo I. II. III e IV.

ANAIS da Biblioteca e Arquivo Público do Pará: Vol.3. Tomo I e II. Correspondência dos governadores com a Metrôpole.

ANAIS da Biblioteca Nacional, Vol. 66.

**BOLETIM de Pesquisa da CEDEAM** - Universidade Federal do Amazonas – Museu Amazônico: V. 02 nº 03 jul/dez 1983. Vol. 3 nº 04 Jan/Dez 1984. Vol. 4 nº 06 jan/jun 1985. Vol. 5 nº 09, jul/dez 1986.

NOGUEIRA, Arlinda Rocha. BELLOTTO, Heloisa Liberalli. HUTTER, Lucy Maffei. **Catálogo dos Manuscritos Alberto Lamego.** 2ª ed. Instituto de Estudos Brasileiros, São Paulo. 2002.

BLUTEAU, Raphael. **Dicionário Português & Latino**, 10 Vol. Coimbra/Lisboa, 1712 – 1728. Disponível em: w.w.w. ieb.usp.br

CATÁLOGO de Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará existentes no Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa (1616–1833). Projeto Resgate de Documentação Histórica Barão do Rio Branco. Lisboa: Arquivo Histórico Ultramarino, Brasília: Ministério da Cultura, 2001. 03 Vol.

CAVALCANTE, Paulo. **Notas sobre a abordagem da prática de ilícitudes na América Portuguesa.** XIV Encontro Regional da ANPUH-Rio, Memória e Patrimônio, Rio de Janeiro. 19 a 23 de junho de 2010.

CHAMBOULEYRON, Rafael. **Terras e poder na Amazônia colonial (séculos XVII-XVIII).** Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime. Lisboa 18 a 21 de maio de 2011.

DANIEL, padre João. **Tesouro descoberto no rio Amazonas**, 1ª, 2ª e 3ª parte, Tomo I, Separata dos Anais da Biblioteca Nacional, Vol. 95, Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional, 1976.

DERENJI, Jussara da Silveira. **As cidades da rede de defesa interna da Amazônia. Óbidos, Santarém e Manaus.** Actas do Colóquio Internacional Universo Urbanístico Português 1415-1822 Coord. Renata Araújo, Hélder Carita e Walter Rossa. C. N.P.C.D.P. Lisboa, 2001.

FERREIRA, Alexandre Rodrigues. **Viagem Filosófica ao Rio Negro.** 2ª edição. Organização, atualização, anotação e ampliação de Francisco Jorge dos Santos, Auxiliomar Silva Ugarte e Mateus Coimbra de Oliveira. Manaus: Edua, Inpa, 2007.

GREENE, Jack. **Negotiated Authorities. Essays in Colonial Political and Constitutional History.** Charlottesville and London: University Press of Virginia, 1994.

HULSMAN, Lodewijk. **Escambo e tabaco: o comércio dos holandeses com índios no delta do rio Amazonas (166-1630).** Texto apresentado no IV encontro nacional de História colonial. Belém, 03 a 06 de setembro de 2012.

MEIRA, Márcio. (org.). **Livro das Canoas. Documentos para a história indígena e do indigenismo.** Núcleo de História indígena e do indigenismo – USP, FAPESP, 1993.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na Era Pombalina: correspondência inédita do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, 1751-1759.** Rio de Janeiro: IHGB, 1963. Tomo I, II e III.

MORAES. Mello. **Chorografia Histórica,** Tomo II, Rio de Janeiro, Tipografia Americana de José Soares Filho, Biblioteca do Senado Federal, 1858.

NORONHA, José Monteiro de. **Roteiro da Viagem da cidade do Pará até as últimas Colônias do sertão da província, 1768.** Introdução e notas de Antônio Porro, São Paulo: Editora da USP, 2006.

PEREIRA DA COSTA, Lourenço. “**Calcolo Geral e por partidas do Rendimento e Dispeza Annoal da Capitania de S. Jozé do Rio Negro**”. Arquivos Portugueses Diversos. Caixa 001- Museu Amazônico.

PESTANA E SILVA. **Meios de Dirigir o Governo Temporal dos Índios.** Revista Amazônia em Cadernos. Nº 7 e 8. Manaus, 2001/2002: 275-379.

PRATT, André (frei). **Notas históricas sobre as missões carmelitanas no extremo norte do Brasil (séculos XVII e XVIII).** Recife, 1942. Museu Amazônico.

ROMEIRO. Adriana. **Confissões de um falsário: as relações perigosas de um governador nas Minas. História: fronteiras, programas e resumos.** Florianópolis: ANPUH (XX simpósio nacional de História).1999.

SAMPAIO, Francisco Xavier Ribeiro de. **As viagens do Ouvidor Sampaio (1774-1775); Diário da viagem que em visita e correição das povoações da Capitania de S. José do Rio Negro; Apêndice ao diário de Viagem; Relação Geográfica e Histórica**

**do Rio Branco da América Portuguesa.** Manaus, ACA - Fundo Editorial, 1985. Coleção Hileia Amazônica.

SILVA, Antonio de Moraes. **Dicionário da Língua Portuguesa**, 2 vols. Lisboa, Typographia Lacerdina, 1813. Disponível em [http://w.w.w. ieb.usp.br](http://w.w.w.ieb.usp.br).

WERMERS, Manuel Maria (padre). **O estabelecimento das Missões Carmelitas no Rio Negro e no Solimões (1695-1711).** Actas do V Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros. Vol. II. Coimbra. 1965.

#### **V- Teses e Dissertações:**

ALVES, Dysson Teles. **Urbanização e Cultura na Amazônia do século XVIII: índios e brancos em Barcelos.** Dissertação, Universidade Federal do Amazonas, 2010.

BEZERRA NETO, José Maia. **Fugindo, sempre fugindo: escravidão, fugas escravas e fugitivos no Grão-Pará (1840 – 1888).** Dissertação, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2000.

BOMBARDI, Fernanda A. **Pelos interstícios do olhar do colonizador: descimentos de índios no Estado do Maranhão e Grão-Pará (1680-1750).** Dissertação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

BONIFÁCIO, Monique Fernanda da Silva. **Legislação e conflito: tropas de resgates de índios na Amazônia colonial (1653-1693).** Dissertação, Universidade Federal do Pará, 2008.

CAETANO, Antônio Filipe Pereira. **Entre drogas e cachaça: a política colonial e as tensões na América Portuguesa (Capitania do Rio de Janeiro e Estado do Maranhão e Grão-Pará, 1640-1710).** Tese, Universidade Federal de Pernambuco, 2008.

CARDOSO, Alirio. **Insubordinados, mas sempre devotos: poder local, acordos e conflitos no antigo Estado do Maranhão (1607-1653).** Dissertação, Campinas, UNICAMP, 2002.

CARVALHO JUNIOR, Almir Diniz de. **Índios Cristãos: a conversão dos gentios na Amazônia Portuguesa (1653-1769).** Tese, Campinas. São Paulo. 2005.

COELHO, Mauro Cezar. **Do sertão para o mar: um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da Colônia: o caso do diretório dos índios 1750 – 1798.** Tese. Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas. USP. São Paulo, 2005.

DIAS, Joel Santos. **Os “verdadeiros conservadores” do Estado do Maranhão: poder local, redes de clientela e cultura política na Amazônia colonial (primeira metade do século XVIII).** Dissertação, PPHIST/UFPA, Belém, 2008.

DIAS, Camila Loureiro. **Civilidade, Cultura e Comércio**: os princípios fundamentais da política indigenista na Amazônia (1614-1757). Dissertação, Universidade de São Paulo, 2009.

FARAGE, Nádia. **As muralhas dos Sertões, os povos indígenas no Rio Branco e a colonização**. Dissertação. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. Campinas. 1986.

FRAGOSO, João Luis Ribeiro. **À espera das frotas**: a micro-história tapuia e a nobreza principal da terra (Rio de Janeiro, 1600-1750). PPGHIS: Rio de Janeiro, 2005, passim (Tese de professor titular).

FERREIRA, Isabella Fagundes Braga. **Territorialidades de um império**: a Amazônia Colonial (1751-1759). Dissertação, UNB, Brasília, 2002.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. **Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América Portuguesa**. Tese, FFLCH- USP, São Paulo, 1996.

GIL, Thiago Luis. **Infieis transgressores**: os contrabandistas da fronteira (1760-1810). Dissertação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2002.

GOMES, Flávio dos Santos. **A hidra e os pântanos**: quilombos e mocambos no Brasil (sec. XVII – XIX). Tese, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 1997.

GUZMÁN, Décio Marco Antônio Alencar. **Histórias de branco**: memória, história e etnohistória dos índios Manao do Rio Negro (Séc. XVIII-XX). Dissertação, UNICAMP. Campinas, São Paulo, 1997.

JESUS, Nauk Maria de. **Na trama dos conflitos, a administração na fronteira Oeste da América Portuguesa**. Tese, Universidade Federal Fluminense, Niterói, UFF, 2006.

LAMAS, Fernando Gautereto. **Os Contratadores e o Império Colonial Português**: um estudo dos casos de Jorge Pinto de Azevedo e Francisco Ferreira da Silva. Dissertação, Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2005.

LIMA, André da Silva. **A guerra pelas almas**: Alianças, Recrutamentos e Escravidão indígena (do Maranhão ao Cabo do Norte, 1615-1647). Dissertação, Universidade Federal do Pará. 2006.

LOPES, Fátima Martins. **Em nome da Liberdade**: As vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o Diretório Pombalino no século XVIII. Tese, Recife, 2005.

MONTEIRO, John Manuel. **Tupis, tapuias e historiadores**: estudos de história indígena e do indigenismo. Tese (Livre Docência) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Unicamp, Campinas, 2001.

NEVES NETO, Raimundo M. das. **Um patrimônio em contendas**: os bens jesuíticos e a magna questão dos dízimos no Estado do Maranhão e Grão Pará (1650-1750).

Dissertação. Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia, Universidade Federal do Pará, Belém, 2012.

PEREIRA, Maria Isabel. **Processo colonizador da Amazônia, no governo de Francisco Xavier de Mendonça Furtado**. Dissertação, Faculdade de História UNESP – São Paulo, 1990.

PURPURA, Christian. **Formas de existência em áreas de fronteira: a política portuguesa do espaço e os espaços de poder no oeste amazônico, séculos XVII e XVIII**. Dissertação, Universidade de São Paulo: São Paulo, 2006.

REZENDE, Tadeu V. F. de. **A conquista e a ocupação da Amazônia brasileira no período colonial: a definição das fronteiras**. Tese – Programa de Pós-Graduação em História Econômica, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006.

RIBEIRO, Núbia Braga. **Os povos indígenas e os sertões das minas do ouro no século XVIII**. FFLCH, Tese, USP-São Paulo, 2008.

RIBEIRO, Alexandre Vieira. **O tráfico atlântico de escravos e a praça mercantil de Salvador, 1680-1830**. Dissertação, PPGHIS/UFRJ. Rio de Janeiro, 2005.

RODRIGUES, Maria Isabel Vieira. **O governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado no Grão-Pará e Maranhão (1751 – 1759): contribuição do seu epistolado para a História portuguesa e do Brasil**. Dissertação, Universidade de Lisboa, 1997.

SANTOS, Fabiano Vilaça dos. **O governo das conquistas do Norte: Trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780)**. Tese, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

SANTOS, Francisco Jorge dos. **Nos confins ocidentais da Amazônia Portuguesa: mando metropolitano e prática do poder régio na Capitania do Rio Negro no século XVIII**. Tese, UFAM – PPGSCA, Manaus, 2012.

SILVEIRA, Marco Antônio. **Fama pública: poder e costume nas Minas setecentistas**. Tese, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

SOUSA JÚNIOR, José Alves. **Tramas do cotidiano. Religião, política, guerra e negócios no Grão-Pará do Setecentos: Um estudo sobre a Companhia de Jesus e a Política Pombalina**. Tese - Programa de Pós-Graduação em História Social, Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2009.

SWEET, David Grahlan. **A Rich Realm of Nature Destroyed: the middle Amazon Valey, 1640-1750**. Wiscosin: the University of Wiscosin, 1974.

TORRES, Simeia Maria de Souza. **O Cárcere dos indesejáveis: degredados na Amazônia Portuguesa (1750-1780)**. Dissertação, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. 2006.

\_\_\_\_\_. **Onde os impérios se encontram:** demarcando fronteiras coloniais nos confins da América (1750-1780). Tese. São Paulo: PUC-SP, 2011.

VARELA, Alex G. **Juro-lhe pela honra de bom Vassalo e bom português.** Dissertação, UNICAMP, Campinas, 2001.

VIANA, Wania Alexandrino Viana. **A “gente da guerra” na Amazônia colonial:** Composição e mobilização de tropas pagas na capitania do Grão-Pará (primeira metade do século XVIII). Dissertação, UFPA, Belém, 2013.

#### **VI- Referências Bibliográficas:**

AMADO, Janaina. **Viajantes involuntários:** degredados portugueses para a Amazônia colonial. História, Ciência, Saúde. Manguinhos. V. VI, set. 2000.

ABREU, Capistrano de. **Capítulos da História Colonial 1500/1800.** 7ª ed. revisada, anotada e prefaciada por José Honório Rodrigues – B.H.: Itatiaia; S. Paulo: editora da USP, 1988. (Coleção Reconquista do Brasil 2ª série V. 119).

ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth. (org). **A escrita da História Paraense.** Belém NAEA/UFPA, 1998.

ALDEN, Dauril. **O significado da produção do cacau na região amazônica no fim do período colonial:** um ensaio de História econômica comparada. Belém: UFPA/NAEA, 1974.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O trato dos viventes:** formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALMEIDA. Maria Regina Celestino. **Metamorfozes indígenas:** Identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro. Arquivo Nacional. Rio de Janeiro, 2003.

ALMEIDA, Rita Heloisa de. **O Diretório dos Índios:** um projeto de “civilização” no Brasil do século XVIII. Editora da UNB. Brasília, 1997.

ARAUJO. Luiz Antonio Silva. **Negociantes e contratos régios:** o reinado de D. João V (1707-1750). Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. XII Encontro Regional de História: Rio de Janeiro, 2006.

ARNAUD, Expedito. **A legislação sobre os índios do Grão-Pará e Maranhão nos séculos XVII e XVIII.** Boletim de Pesquisa da CEDEAM. V.4, nº6 jan/jun 1985. Museu Amazônico, Manaus. 1985.

ASSIS, Ângelo Adriano Farias de. **João Nunes: um rabi escatológico na Nova Lusitânia.** São Paulo, Alameda, 2009.

ASSUNÇÃO, Paulo de. **Negócios jesuíticos: o cotidiano da administração dos bens Divino.** EDUSP São Paulo, 2004.

AZEVEDO, Francisca L. Nogueira de; MONTEIRO, John Manuel (Orgs.). **Raízes da América Latina.** Rio de Janeiro: Expressão e Cultura; São Paulo: Edusp, 1996.

AZEVEDO, João Lúcio de. **Os Jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização.** Belém. Série Lendo o Para. Secult. 1999.

BALANDIER, Georges. **O poder em cena.** Trad. Luiz Tupy Moura. Brasília: UnB, 1982. Coleção Pensamento Político. Nr. 46.

BASTOS, Cristiana, et alli (Org). **Trânsitos coloniais: diálogos críticos luso-brasileiros.** Editora da UNICAMP. Campinas, 2007.

BELLINI, Ligia. **Reflexões sobre colonização e interação cultural no Brasil e na América do Norte.** Revista de História, Nº. 140, FFLCH- USP. 1999.

BELLOTO, Heloisa Liberalli. **Autoridade e conflito no Brasil colonial: o governo de Morgado de Mateus em São Paulo. (1765-1775).** 2ª edição revista. São Paulo: Alameda, 2007.

BEOZZO, José Oscar. **Leis e Regimentos das Missões: política indigenista no Brasil.** São Paulo: Loyola, 1983.

BEZERRA NETO, José Maia. **Uma história do tráfico em verbetes: etimologia e história conceitual do tráfico a partir dos dicionários.** Estudos Amazônicos, Vol. IV nº1, Belém, 2009.

BEZERRA NETO, Jose Maia. **Escravidão Negra no Grão-Pará (Séculos XVII-XIX).** Belém: Paka-Tatu, 2001.

BETHEL, Leslie. (org). **História da América Latina: A América Latina colonial.** 2. ed. São Paulo: USP: Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, V. 01 1998.

BETHENCOURT, Francisco. (org), **História da expansão portuguesa.** Lisboa, Círculo dos Leitores, V. 03, 1998.

BETHENCOURT, Francisco e CHAUDURI, Kirt. (orgs). **História da Expansão Portuguesa: a formação do Império (1415-1570).** Lisboa, Círculo dos Livros, Vol. V, 1998.

BICALHO, Maria Fernanda (org). **Modos de Governar: ideias e práticas políticas no Império português - séculos XVI a XIX.** Alameda, São Paulo, 2005.

BICALHO, Maria Fernanda, SOUZA, Laura de Melo e FURTADO, Júnia Ferreira Furtado, (orgs). **O governo dos povos**. São Paulo. Alameda, 2010.

BICALHO, Maria Fernanda. **Entre a teoria e a prática: dinâmicas político-administrativas em Portugal e na América Portuguesa (séculos XVII e XVIII)**. Revista de História São Paulo, Nº 167, p. 75-98, julho / dezembro 2012.

BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. **A teia mercantil: negócios e poderes em São Paulo colonial. (1711-1765)**. Alameda, São Paulo, 2008.

BOSCHI, Caio Cesar. **Administração e administradores no Brasil pombalino: os governadores da Capitania de Minas Gerais**. TEMPO, V. 07, nº 13, Niterói, 2002.

\_\_\_\_\_. **Espaços de sociabilidade na América Portuguesa e Historiografia brasileira contemporânea**. Varia História, Belo Horizonte. V. 22, nº 36, p. 291-313, jul/dez 2006.

BOXER, Charles R. **O império marítimo português 1415-1825**. São Paulo. Edições 70, 1969.

BOXER. Charles R. **A idade de ouro do Brasil**. São Paulo. Brasiliense, 1969.

CAETANO. Antonio Filipe. **Para aumentar e conservar aquelas partes... Conflitos dos projetos luso-americanos para uma conquista colonial (Estado do Maranhão e Grão-Pará, séculos XVII-XVIII)**. Revista Estudos Amazônicos, Vol. VI, nº 01. 2011.

CARDOSO, José Luis (Coord.). **A Economia Política e os Dilemas do Império Luso-brasileiro (1790 – 1822)**. Lisboa: CNPCDP, 2001.

CARREIRA, Antonio. **As Companhias Pombalinas do Grão-Pará e Maranhão**. Editorial Presença. 2ª Ed. 1983.

\_\_\_\_\_. **Cabo Verde e a extinção de uma sociedade escravocrata (1460-1878)**. Instituto Caboverdiano do livro. 1983.

\_\_\_\_\_. **Notas sobre o tráfico português de escravos**. 2ª Ed. Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, s/d.

CAVALCANTE, Paulo. **Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa, 1700-1750**. São Paulo: Hucitec: FAPESP, 2006.

CHAMBOULEYRON, Rafael. **Povoamento, ocupação e agricultura na Amazônia colonial (1640-1750)**. Belém: Açáí, 2010.

\_\_\_\_\_. **Escravos do Atlântico equatorial: tráfico negro para o Estado do Maranhão e Pará (séculos XVII e início do século XVIII)**. Revista Brasileira de História, Vol. 26, nº 52, São Paulo: dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_. **Formidável contágio:** epidemias, trabalho e recrutamento na Amazônia colonial (1660-1750). *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, Vol.18, n.4, out-dez. 2011.

\_\_\_\_\_. **Pelos sertões “estão todas as utilidades”:** Trocas e conflitos no sertão amazônico (século XVII). *Revista de História*, 162 (1º semestre de 2010).

CHAMBOULEYRON, Rafael; BOMBARDI, Fernanda Aires. **Descimentos privados de índios na Amazônia colonial (séculos XVII e XVIII)**. *Varia História*, Belo Horizonte, Vol. 27, nº 46: p.601-623, jul/dez 2011.

COATES, Thimoty J. **Degredados e Órfãs:** colonização dirigida pela Coroa no Império português, 1750-1755. Lisboa. CNPCDP, 1998.

COELHO, Mauro Cezar; QUEIRÓZ, Jonas Marçal de. (orgs). **Amazônia Modernização e conflito (séculos XVIII e XIX)**. Belém: UFPA/NAEA; Macapá: UNIFAP. 2001.

COELHO, Mauro Cezar; SANTOS, Rafael Rogério N. dos. **“Monstruoso sistema(...) intrusa e abusiva jurisdição”:** o diretório dos índios no discurso dos agentes administrativos coloniais (1777-1798). *Revista de História São Paulo*, nº 168, pp 100-130, jan/jun 2013.

COSENTINO, Francisco C. **Governadores gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII):** Ofício, regimentos, governação e trajetórias. São Paulo / Belo Horizonte: Anablume /Fapemig, 2009.

COSTA, Wagner Cabral. (org). **História do Maranhão:** novos estudos. Editora da UFMA, São Luís, 2004.

COUTINHO, Milson. **Fidalgos e Barões:** uma História da nobiliarquia luso-maranhense. Instituto G.E.I.A, São Luís, 2005.

CRUZ, Ernesto. **História de Belém**. Vol. I, Coleção Amazônica, Serie José Veríssimo, UFPA, Belém, 1973.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **História dos Índios no Brasil**. CIA das Letras. Sec. Municipal de Cultura: FAPESP, São Paulo. 1992.

CUNHA, Mafalda Soares. **A casa de Bragança:** práticas senhoriais e rede clientelares. Lisboa, Estampa, 2000.

DEL PRIORI, Mary. **Revisão do paraíso: os brasileiros e o Estado em 500 anos de História**. Campus, Rio de Janeiro, 2000.

DEL PRIORI, Mary; GOMES, Flávio (orgs.). **Os Senhores dos Rios:** Amazônia, margens e histórias. Elsevier/Campus, Rio de Janeiro, 2003.

DIAS, Maria Odília Leite da Silva. **A interiorização da Metrópole e outros estudos.** Estudos Históricos, São Paulo, Hucitec, 2008.

DOMINGUES, Ângela. **Quando os índios eram vassalos:** colonização e relações de poder no norte do Brasil na segunda metade do século XVIII. Comissão Nacional Para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses. Lisboa. 2000.

FARIA, Sheila de Castro. **A Colônia em movimento:** fortuna e família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FERLINI, Vera. **Terra, trabalho e poder:** o mundo dos negócios no nordeste colonial para uma História do império Ultramarino Português. Bauru. EDUSC, 2003.

\_\_\_\_\_. **Açúcar e colonização:** organização social no Brasil Colônia. Alameda São Paulo, 2012.

FIGUEIREDO, Aldrin Moura; ALVES, Moema Bacelar (orgs.). **Tesouros da Memória:** História e Patrimônio no Grão-Pará. Belém, Ministério da Fazenda, Gerência Regional de Administração no Pará, MABE - Museu de Arte de Belém, 2009.

FURTADO, Júnia Ferreira. **Homens de negócios:** A interiorização da Metrópole e do comércio nas Minas setecentistas. São Paulo, Hucitec, 1999.

\_\_\_\_\_. (org). **Diálogos oceânicos:** Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português. UFMG, 2001.

FLORENTINO, Manolo. **Em Costas Negras:** uma história do tráfico de escravos entre África e o Rio de Janeiro, século XVIII e XIX. Cia. das Letras, São Paulo. 1977.

FLORENTINO, Manolo. (org). **Tráfico, cativo e liberdade.** Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2009.

FRAGOSO, João Luis, ALMEIDA, Carla Maria C. e SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá (orgs). **Conquistadores e negociantes:** história de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. (orgs.) **O antigo Regime nos trópicos:** a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVII e XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2001.

FRAGOSO, João Luís; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVEA, Maria de Fátima. **Uma leitura do Brasil Colonial:** bases da materialidade e da governabilidade no Império. Penélope, Vol.23, 2000.

FRAGOSO, João Luís. **A nobreza da República:** notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII). Topoi, V. I, Rio de Janeiro, 2000.

FRAGOSO, João Luís. **Homens de grossa aventura: acumulação hierarquias na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)**. Rio de Janeiro. Arquivo Nacional, 1992.

FRAGOSO, João Luís; FLORENTINO Manolo. **O arcaísmo como projeto: Mercado atlântico, sociedade agrária, elite mercantil no Rio de Janeiro. 1790-1840**. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 1998.

FRAGOSO, João Luis, GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs). **Na trama das redes: política e negócios no império português sec. XVI-XVIII**. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2010.

FRAGOSO, João Luis, BICALHO Maria Fernanda e FERLINI. Vera Lúcia Amaral (orgs). **Modos de Governar: ideias e práticas políticas no Império português- séculos XVI-XIX**. São Paulo: Alameda, 2005.

GARCIA. Romyr Conde. **O Contrabando Colonial Brasileiro numa perspectiva histórica (século XVIII)**. Revista de Economia Política e História Econômica, nº 08, julho de 2007.

GOMES, Flávio dos Santos. (org). **Nas terras do Cabo Norte: fronteiras, colonização e escravidão na Guiana Brasileira (séculos XVIII-XIX)**. Editora Universitária/UFPA, Belém, 1999.

GONÇALVES, Andrea Lisly. Et al. (org). **Administrando Impérios: Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX**. Ed. Fino Traço. São Paulo, 2011.

HEMMING, John. **Ouro vermelho: a conquista dos índios brasileiros**. Trad. Carlos Eugênio Marcondes de Moura, São Paulo, editora da USP, 2007.

\_\_\_\_\_. **Árvore de rios – a história da Amazônia**. Ed. SENAC, São Paulo, 2011.

HESPANHA, Antonio Manuel. **As vésperas do leviatã: Instituições e poder político em Portugal século XVII**. Coimbra, Almedina, 1994.

\_\_\_\_\_. **História das Instituições: Época medieval e moderna.**, Almedina, Coimbra. 1982

\_\_\_\_\_. (Coord). **História de Portugal, o Antigo Regime em Portugal (1620 – 1807)**. Vol. 4. Editorial Estampa, Lisboa. 1998.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **A Época Colonial: Administração, Economia e Sociedade**. Rio de Janeiro; São Paulo: Editora DIFEL, 1977.

HOONAERT, Eduardo. **História da Igreja na Amazônia**. CEHILA, Ed. Vozes, Petrópolis, 1965.

KLOOSTER, Win. **Soundings in Atlantic History: Latente structures and intelectual currents 1500-1830.** Edited by Bernard Baylin and Patrícia Denault. Harvard University press. Cambridge, London, 2009.

KOK, Glória. **O sertão itinerante: Expedições da capitania de São Paulo no século XVIII.** São Paulo: Hucitec; Fapesp, 2004.

LARA, Sílvia Hunold. **Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

\_\_\_\_\_. **Fragmentos setecentistas: escravidão, cultura e poder na América Portuguesa.** São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LEITE, Serafim. **História da Companhia de Jesus no Brasil.** Lisboa, 1938, Tomo IV.

MAGALHÃES, Joaquim Romero de. **Labirintos Brasileiros.** São Paulo: Alameda, 2010.

MARIN, Rosa Elizabeth; GOMES, Flávio. **Reconfigurações coloniais: tráfico indígena, fugitivos e fronteiras no Grão-Pará e Guiana Francesa (séculos XVII e XVIII).** Revista de História 149 (2º 2003).

MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O tempo Saquarema.** São Paulo, Editora Hucitec, Coleção Estudos Históricos, 1987.

MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal: O Antigo Regime (1620-1807).** Vol. 4, Editorial Estampa, Lisboa. 1993.

MAXWELL, Kenneth. **Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo.** Rio de Janeiro; Paz e Terra, 1996.

MELO, José Antonio Gonçalves de. **Administração da conquista.** Vol.02. Coleção Restauração Pernambucana, Ed. CEPE, 2004.

MELLO, Márcia Eliane Alves de Souza e. **Fé e Império: as juntas das missões nas conquistas portuguesas.** Manaus, Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2009.

MONTEIRO, John Manuel. **Os Negros da Terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo.** São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **Elites e Poder: Entre o Antigo Regime e o Liberalismo.** Lisboa, Imprensa das Ciências Sociais, 2003.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda Soares da. (org) **Optima Pars: elites Ibero-americana do Antigo Regime.** Lisboa, I.C.S. 2005.

MONTEIRO, Rodrigo Bentes; CALAINHO, Daniela Buono; FEITIER, Bruno; FLORES, Jorge, (orgs). **Raízes do Privilégio: mobilidade social no mundo ibérico do Antigo Regime**. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2011.

MOTA, Izabel Ferreira da. **A academia Real da História: Os intelectuais, o poder cultural e o poder monárquico no séc. XVIII**. Coimbra: Minerva, 2003.

NEVES, Fernando Arthur de Freitas, (org.) **Faces da história da Amazônia**. Belém: Paka-Tatu, 2006.

NEVES, Erivaldo Fagundes. **Sesmarias em Portugal e no Brasil**. Revista Politéia, Vitória da Conquista, V. 01 nº 01, p 111 – 139, 2001.

NEVES, Tamyris Monteiro. **O Lícito e o Ilícito: A prática dos resgates no Estado do Maranhão na primeira metade do século XVIII**. Revista Estudos Amazônicos, Vol. VII, nº 1 (2012).

NIZZA DA SILVA, Maria Beatriz. **Brasil, colonização e escravidão**. Ed. Nova Fronteira, 2000.

NIZZA da SILVA, Maria Beatriz. (coord). **Nova História da expansão portuguesa: o império luso-brasileiro (1750- 1822)**. Vol. VIII. Lisboa. Estampa. 1986.

\_\_\_\_\_. **Ser nobre na Colônia**. São Paulo: Ed. UNESP, 2005.

\_\_\_\_\_. (Coord.). **O Império Luso-Brasileiro, 1500-1822**. Vol.3. Lisboa: Editora Estampa, 1986.

NOVAES, Adauto (org.) **A Outra Margem do Ocidente**. São Paulo: Cia das Letras, 1999.

NOVAIS, Fernando. **Portugal e o Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial. 1777-1810**. 4.ed. São Paulo: Hucitec, 1986.

OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno: Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789)**. Lisboa: Estar Editora, 2001.

OLIVEIRA, Pedro Rocha de. **O sentido moderno da administração colonial: o caso do Regimento das Missões**. Revista do Instituto de Estudos Brasileiro, nº 06, agosto 2015.

PAIVA, Eduardo França. **Escravidão e universo cultural na Colônia: Minas Gerais 1716 – 1789**. Belo Horizonte, Editora da UFMG. 2006.

PANTOJA, Selma; SARAIVA, José (orgs.). **Angola e Brasil nas rotas do Atlântico Sul**. Rio de Janeiro: Bertrand, 1999.

PIJNING, Ernst. **Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII**. Trad. Cristina Meneguello, R.B.H. São Paulo, Vol. 21, nº 42, 2001.

PIERONI, Geraldo. **Os excluídos do Reino: a inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil Colônia**. Brasília, EDUNB, 2000.

POMPA, Cristina. **Religião como tradução: Missionários, Tupi e Tapuia no Brasil colonial**. Bauru: EDUSC, 2003.

PUNTONI, Pedro. **A guerra dos bárbaros: Povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil 1650-1720**. São Paulo, HUCITEC, 2000.

RAMINELLI, Ronald. **Viagens Ultramarinas: Monarcas, Vassalos e Governo a distância**. Alameda. São Paulo, 2008.

RAVENA, Nirvia. **O abastecimento no século XVIII no Grão-Pará: Macapá e vilas circunvizinhas**. Novos Cadernos NAEA, Vol. 8, n.2, dez. 2005.

REIS, Arthur César Ferreira. **Roteiro Histórico das Fortificações no Amazonas**. Governo do Estado do Amazonas, Secretaria de Imprensa e Divulgação. Manaus-Amazonas 1966.

\_\_\_\_\_. **A Política de Portugal para o Vale Amazônico**. Belém: Oficina Gráfica da Revista Novidade, 1940.

REIS, Liana Maria. **Crimes e escravos na Capitania de Todos os Negros**. Minas Gerais, ed. Hucitec, Estudos Históricos, 70, São Paulo 2008.

REIS, João José; SILVA, Eduardo (orgs.) **Negociação e conflito. A resistência negra no Brasil escravista**. São Paulo. CIA das Letras, 1991.

RIBEIRO. Núbia Braga. **Catequese e Civilização dos índios nos sertões do Império português no século XVIII**. História, nº 28 (1), São Paulo, 2009.

RICÚPERO, Rodrigo. **A formação da elite colonial c-1530- c 1630**. Ed. Alameda, São Paulo, 2008.

ROCHA, Antonio Penalves. **A Economia Política na Sociedade Escravista**. São Paulo: HUCITEC, 1996.

RODRIGUES Jaime. **De costa a costa: escravos, marinheiros, intermediários do tráfico negreiro de Angola ao Rio de Janeiro**. São Paulo. Cia. das Letras, 2005.

RODRIGUEZ, Miguel Jasmins. **Nas ilhas do Cabo Verde: a pequena nobreza na construção do império atlântico português**. Canoa do Tempo, Revista do programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Amazonas, Vol. 2, nr. 01 jan/dez, 2008, Editora da UFAM/FAPEAM, Manaus, 2010.

ROLLER, Heather Flinn. **Expedições coloniais de coleta e a busca por oportunidades no sertão amazônico c- 1750-1800**. Revista de História, São Paulo, nº 168.

ROSÁRIO, José Ubiratan. **Amazônia, processo civilizatório: apogeu do Grão-Pará**. Belém: Universidade Federal do Pará, 1986.

\_\_\_\_\_. **O infame comércio**. Campinas, Unicamp, 2000.

RUSSEL-WOOD. A.J.R. **Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro. 1500 – 1808**. Trad. Maria de Fátima Gouveia. UFF. Revista Brasileira de História. Vol. 18 nº 36 p. 187 – 249. 1998.

\_\_\_\_\_. **Fronteiras no Brasil Colonial**. Revista Oceanos nr. 40. out/ dez 1999. Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses.

SÁ, Magali Romero. **A “peste branca” nos navios negreiros: epidemias de varíola na Amazônia colonial e os primeiros esforços de imunização**. Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental, São Paulo. Vol. 11, n. 4, dezembro 2008. (Suplemento).

SALGADO, Graça (org.) **Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil colonial**. Rio de Janeiro. Nova Fronteira, 1990.

SAMPAIO. Antonio Carlos. **Na encruzilhada do Império: hierarquias sociais e conjuntura econômica no Rio de Janeiro. (c. 1650-c. 1750)**. Rio de Janeiro. Arquivo Nacional, 2003.

SAMPAIO. Antonio Carlos; FRAGOSO, João Luís. (orgs). **Conquistadores e Negociantes**. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2007.

SAMPAIO, Patrícia Melo. **Espelhos partidos: Etnia, legislação e desigualdade na Colônia**. Manaus: EDUA/FAPEAM, 2010.

\_\_\_\_\_. **Olhos e ouvidos do Rei: o ouvidor Pestana e Silva e os índios do Grão-Pará, século XIII**. Amazônia Em Cadernos. Manaus, nº 7/8, 2001/2002.

SANTOS, Francisco Jorge dos. **Além da Conquista: guerras e rebeliões indígenas na Amazônia pombalina**. Manaus: Editora da Universidade do Amazonas, 1999.

SANTOS, Fabiano Vilaça dos. **Caminhos e “descaminhos” da colonização portuguesa em São José do Rio Negro no governo de Joaquim Tinoco Valente (1763-1779)**. Canoa do Tempo, Revista do programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Amazonas. EDUA, Vol. 2, nº1 jan/dez, 2008.

SANTOS, Maria Helena Carvalho dos. (coord.) **Pombal revisitado**. Lisboa, Editorial Estampa Vol. I. 1984.

SARAGOÇA, Lucinda. **Da "Feliz Lusitânia" aos Confins da Amazônia (1615-1662)**. Lisboa: Edições Cosmos, 2000.

SCHWARTZ, Stuart; LOCKHART, James. **A América Latina na época colonial**. Tradução de Maria Beatriz Medina, Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2002.

SCHWARTZ, Stuart. **Reflexões sobre colonização e interação cultural no Brasil e na América do Norte**. Revista de História, Nº. 140, FFLCH- USP. São Paulo, 1999.

SCHWARTZ, Stuart. **Segredos internos**. São Paulo, CIA das letras, 1988.

\_\_\_\_\_. **Da América Portuguesa ao Brasil**. Estudos Históricos. Lisboa: DIFEL, 2003.

\_\_\_\_\_. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: a Suprema Corte da Bahia e seus juízes, 1609 – 1751**. São Paulo: Perspectiva, 1979.

SCHWARTZ, Stuart; PÉCORA Alcir (orgs.). **As Excelências do Governador**. São Paulo, CIA das Letras, 2002.

SILVA, Alberto da Costa e. **A manilha e o libambo: a África e a escravidão, de 1500 a 1700**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira: Fundação Biblioteca Nacional, 2002.

SOMMER, Barbara A. **Colony of the sertão: Amazonian expeditions and the indian slave trade**. The Americas, 61:3 January 2005.

\_\_\_\_\_. **Cracking Down on the cunhamenas: renegade amazonian traders under Pombaline reform**. Journal of Latin American Studies, Vol. 38, novembro, 2006.

SOUZA JUNIOR, José Alves de. **Jesuítas, colonos e índios: a disputa pelo controle e exploração do trabalho indígena**. In: José Luis Ruiz-Peinado Alonso; Rafael Chambouleyron. (Org.). **T(r)ópicos de História: gente, espaço e tempo na Amazônia (séculos XVII a XXI)**. Belém: Editora Açaí, 2010.

SOUZA, Laura de Mello e. **O Sol e a Sombra: Política e administração na América Portuguesa do Século XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

STUDART FILHO, Carlos. **Fundamentos geográficos e históricos do Estado do Maranhão e Grão-Pará: com breve estudo sobre a origem e evolução das capitanias feudais do Norte e meio Norte**. Biblioteca do Exército, Rio de Janeiro, 1959

SUBTIL, José Manuel L. **O Desembargo do Paço (1750 – 1883)**. Lisboa: Universidade de Lisboa, 1996.

SWEET, David G. **Francisca, escrava da terra**. Trad. Monica Macedo Assayag. Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, Tomo XIII.

SZMRECSANYI, Tamas. (org) **História econômica do período colonial**. São Paulo: Associação brasileira de Pesquisadores em História Econômica, HUCITEC, 1996

TENGARRINHA José. (org.). **História de Portugal**. 2ª ed. Bauru (São Paulo): EDUSC. Instituto Camões. 2001.

VAINFAS, Ronaldo. (org.). **América em tempo de conquista**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1992.

VAINFAS, Ronaldo; SANTOS, Georgina. (orgs.) **Retratos do Império: trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XVIII**. Niterói, EDUFF, 2006.

VAINFAS, Ronaldo; MONTEIRO, Rodrigo Bentes (orgs). **Império de várias faces**. Ed. Alameda, 2009.

VENANCIO, Renato Pinto; GONÇALVES, Andréa Lisly; CHAVES, Claudia Maria. (orgs.). **Administrando Impérios: Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX**. Fino Traço. Belo Horizonte. 2012.

VIANNA, Artur. **As fortificações da Amazônia: as fortificações do Pará**. Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, Tomo IV.

VILHENA, Luis dos Santos. **Pensamento políticos sobre a Colônia**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1987.

WEHLLING, Arno. **Administração portuguesa no Brasil, de Pombal a D. João (1777 – 1808)**. Brasília, FUNCEP, 1986.

WEHLLING, Arno; WEHLLING, Maria José. **Direito e Justiça no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: RENOVAR, 2004.

WRIGHT, Robin M. **História Indígena e do Indigenismo no Alto Rio Negro**. Campinas, SP: Mercado das Letras; São Paulo, Instituto Sócioambiental-Isa- 2005.